Em sessão de Melhoramentos no Archivo General Camara n. 1120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 109 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1923

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancia em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.686, que autoriza o Governo a conceder ao Club Sportivo de Equitação, em aforamento, a area occupada por suas dependencias, á avenida Bartholomeu de Gusmão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Importação e exportação suissas em 1922 e o commercio entre o Brasil e a Suissa.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspecção e Fomento

Tribunal de Contas — Diarios dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.686 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1923

Autoriza o Governo a conceder ao Club Sportivo de Equitação, em aforamento, a area occupada por suas dependencias, á avenida Bartholomeu de Gusmão.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em aforamento, ao Club Sportivo de Equitação, a area occupada por suas dependencias, á avenida Bartholomeu de Gusmão, que lhe está arrendada pela Fazenda Federal, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1910.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do club ou mudança das suas dependencias, fica entendido que o terreno concedido voltará ao patrimonio da União.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 6 de fevereiro de 1923. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 de abril findo foram transferidos os 1os tenentes de infantaria:

João Pessoa Cavalcante, do 1° regimento (Villa Militar) para o 3° regimento (Capital Federal);

José Portocarrero, deste para aquelle;

Leonidas de Lima Botelho, da companhia de metralhadoras pesadas do 1° regimento (Deodoro) para o 21° batalhão de caçadores (Recife);

Octavio Massa, do 1° batalhão de caçadores (Capital Federal) para o 10° batalhão tambem de caçadores (Ouro Preto), sómente com direito ás passagens.

— Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o 5° annista da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Gil Coimbra e Silva, interno do Hospital Central do Exercito.

De accôrdo com o art. 8° do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos para tratamento de saude, dous mezes de licença ao professor do Collegio Militar de Porto Alegre, tenente-coronel do Exercito Cassilandro de Oliveira Vernes e seis mezes, em prorogação da que obteve, ao marinheiro do Serviço de Transporte do Exercito, José Firmino de Figueiredo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará dos creditos de 250$ e 19$998, á conta da verba 14ª —Material— Sub-consignações ns. 32 e 34 do orçamento vigente (avisos ns. 184 e 185).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas pedindo a distribuição do credito de 3:825$423 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento ao major Carlos Alberto de Oliveira Braga (aviso n. 40).

— Ao Sr. commandante da 3ª Região Militar, mandando excluir do Exercito o sorteado pelo municipio de S. Luiz Gonzaga Daniel Litter, incorporado ao 3° regimento de cavallaria independente, visto haver provado ser natural da Polonia.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923—N. 5.

«Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo determinado o desconto nos vencimentos do capitão de infantaria Amadeu Carneiro de Castro, licenciado para tratamento de saude, ha mais de seis mezes, da quarta parte do respectivo soldo, além da gratificação, applicando assim á especie o n. II do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e havendo o mesmo official requerido, em 27 de fevereiro ultimo, não só o reembolso da importancia descontada, mas tambem a suspensão do desconto, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao respectivo Sr. delegado fiscal, para os fins convenientes, que é deferido o alludido requerimento, porquanto:

a) o caso em apreço é regulado pelo artigo 6 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, estabelecendo que os officiaes com licença para tratamento de saude perderão, sem limite expresso de tempo, apenas a gratificação;

b) o mencionado decreto n. 14.663, em seu art. 24, declara que as disposições deste acto «são extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes fôr applicavel, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.» —*Setembrino de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 2° sargento do 2° grupo de artilharia a cavallo Demetrio Aguirre e o soldado do 1° grupo de artilharia de costa Antonio Barreto de Mattos, julgados incapazes para o serviço do Exercito, não podendo prover aos meios de subsistencia, devendo o ultimo residir fóra do mesmo asylo por soffrer de molestia contagiosa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados:

O capitão de corveta Raymundo Mello Braga de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte;*

O capitão de corveta Alvaro Nogueira da Gama para o cargo de immediato da Escola de Grumetes;

O capitão-tenente Washington Perry de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre;

O 1º tenente Jorge da Silva Leite para o cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes Raymundo Paulino Cavalcanti, para o cargo de praticante de pratico do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

— Foram exonerados:

O capitão de corveta Benedicto Ferreira Goulart do cargo de immediato da Escola de Grumetes;

O capitão de corveta Rodolpho Frões da Fonseca do cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre;

O capitão-tenente Washington Perry de Almeida do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia.

— Foi concedida licença ao foguista extranumerario de 1ª classe, invalido, João dos Santos, para transferir sua residencia desta Capital para Portugal, percebendo o soldo e o valor da etapa, que deverão ser pagos nesta capital, em papel moeda, ao procurador que constituir.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.125 — Assumpto: Pedido de escaler de quatro remos.

1 — Por aviso n. 53, de 23 de abril ultimo, solicitaes providencias no sentido de ser cedido, por emprestimo, ao commando da 4ª bateria isolada de artilharia de costa um escaler de quatro remos, afim de facilitar o embarque e desembarque daquella bateria, emquanto se acham em reparos as duas lanchas empregadas no mesmo serviço.

2 — Em resposta, cabe-me informar que, presentemente, não póde este ministerio attender ao pedido constante do precitado aviso.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.126 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 1:706$400, da qual é credor o operario de 4ª classe da Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital Arlindo José Nogueira, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.675, que a este acompanha.

N. 2.127 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Rogo vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:077$200, da qual é credor o operario de 1ª classe da Officina de Fundição do Arsenal de Marinha desta Capital Alberto da Fonseca Guimarães, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.661, que a este acompanha.

N. 2.128 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Solicito providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 412$380, da qual é credor o marinheiro nacional n. 1.974-F-1ª classe, Manoel Juvenal dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicio findo que a este acompanha, sob n. 7.676.

N. 2.129 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Rogo vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 1:051$400, da qual é credor o operario de 3ª classe da Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Gonçalves de Lima, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.666.

N. 2.130 — Assumpto. Pagamento de divida de exercicios findos.

1—Solicito providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 333$090, da qual é credor o fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Armando Vinque Feijó, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.670, que a este acompanha.

N. 2.152 — Assumpto: Pagamento dos vencimentos do pessoal da Delegacia da Capitania do Porto de Santa Catharina, em S. Francisco.

1 — Remettendo a cópia junta do officio n. 500, de 30 de abril proximo findo, da Inspectoria de Portos e Costas, tratando da situação em que se encontra o pessoal da Delegacica da Capitania em S. Francisco, em consequencia da falta de pagamento dos respectivos vencimentos, solicito providencias urgentes a respeito.

N. 2.154 — Assumpto: Pagamento á conta de "Depositos" á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

1 — Solicito vossas providencias na sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta de "Depositos", o pagamento de 345$940, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme consta dos papeis que a este acompanham.

2—A importancia das alludidas facturas está incluida na relação que foi enviada a esse ministerio com o aviso numero 1.345, de 8 de abril do anno passado.

N. 2.155 — Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia da Bahia.

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 225$600, á conta da verba 11ª, "Munições de bocca — Rações para os officiaes e classes annexas", de accôrdo com as lotações dos navios, do orçamento de 1922, para attender ao pagamento do fornecimento de pão ao contra-torpedeiro *Pará*, quando surto no porto daquelle Estado, durante o periodo de 20 a 25 de junho do anno passado.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a respectiva annullação.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Assumpto: Franquia telegraphica.

1 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica á Companhia Constructora de Santos, no que se referir ás obras de installação do Centro de Aviação Naval, ao que tem direito, nos termos do contracto que celebrou com este ministerio.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.131 — Assumpto: Transferencia da Inspectoria de Engenharia Naval para o novo edificio da Directoria de Obras Hydraulicas.

1—Nesta data recommendo ao inspector de Engenharia Naval que providencie afim de que seja transferida para o novo edificio da Directoria de Obras Hydraulicas a repartição a seu cargo.

2 — Aquella autoridade devera entender-se comvosco, afim de ser feita essa transferencia.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.132 — Assumpto: Transferencia da Inspectoria de Engenharia Naval para o novo edificio da Directoria de Obras Hydraulicas.

1 — Recommendo-vos que providencieis para que seja transferida para o novo edificio da Directoria de Obras Hydraulicas a repartição a vosso cargo, permanecendo aquella em dependencias desse mesmo edificio.

2 — Para ser feita essa transferencia, deveis vos entender com a Inspectoria do Arsenal de Marinha desta capital.

— Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 2.153 — Assumpto: Permitte que a firma Fernandes, Moreira & Comp., concorra aos fornecimentos deste ministerio e revoga o aviso que a considerou inidonea para tal fim.

1 — Tendo resolvido permittir que a firma Fernandes, Moreira & Comp. concorra, de ora em diante, aos fornecimentos deste ministerio, assim vos declaro para os devidos effeitos.

2 — Fica, por isso, revogado o aviso deste ministerio sob n. 670, de 2 de fevereiro deste anno, que considerou a referida firma inidonea para concorrer aos fornecimentos das repartições da Marinha.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.146 — Assumpto: Abertura das aulas da Escola Naval.

1 — Declaro que resolvi marcar o dia 10 do corrente para a abertura das aulas desse estabelecimento de ensino.

— Sr. director do Armamento da Marinha:

N. 2.133 — Assumpto: Destaca um funccionario para servir no Sanatorio Naval, em Nova Friburgo.

1 — Declaro que resolvi destacar o 2º official dessa directoria Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos para servir no Sanatorio Naval, em Nova Friburgo.

—Sr. chefe da Missão Naval Norte-Americana:

N. 2.134 — Assumpto: Nomeia uma commissão para modificar o modo de escripturar os livros de quartos dos navios.

1 — Communico que resolvi nomear uma commissão composta dos capitães de mar e guerra Oscar Gilahy de Alencastro e Carlos Frederico de Noronha, do capitão de fragata Amphilogio Reis e do cabitão de corveta Eduardo Duarte Silva Junior, sob a presidencia do contra-almirante Julio Cesar de Noronha Santos, para, de accôrdo com essa missão naval, estudar a modificação no modo de escripturar os livros de quartos dos navios, adoptando um systema mais moderno, servindo de base para esse estudo os modelos usados na Marinha Norte-Americana.

N. 2.151 — Assumpto: Matricula de dous officiaes do Corpo de Saude da Armada na Escola de Medicos Aviadores de Nova York.

1 — Em solução ao vosso memorandum n. (A 2) 42 de 1 do corrente declaro que sómente no anno proximo vindouro,

depois do indispensavel treinamento no Brasil, poderão ser enviados para a Escola de Medicos Aviadores, em Nova York, dous officiaes do Corpo de Saude da Armada.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.120 — Assumpto: Novos contractos.

1 — Determino a celebração de novos contractos para os medicos, enfermeiros e outros, nos moldes dos anteriores, com as mesmas vantagens e pelo prazo que complete o total do prazo fixado no contracto anterior, uma vez que não exceda ao determinado no n. 2 do art. 31 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, devendo as suas clausulas obedecer ás disposições do Codigo de Contabilidade.

N. 2.135 — Assumpto: Autorização para contracto de um massagista para o Hospital Central da Marinha.

1 — Considerando que o contracto celebrado com o cidadão Gastão de Mesquita Barros, para servir como massagista do Hospital Central, não satisfazia as actuaes exigencias legaes;

2 — Autorizo-vos a mandar celebrar novo contracto, na fórma da legislação vigente.

3 — O contractado terá tambem a seu cargo o gabinete de hydrotherapia daquelle hospital.

4 — O contractado terá as honras e vantagens de segundo tenente.

5 — O prazo do contracto em questão, na fórma do n. 2 do art. 31 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

N. 2.136 — Assumpto: Suspende o abono de diarias.

1 — Declaro, para os devidos fins, que ora resolvo tornar sem effeito o aviso n. 5.733, de 7 de dezembro do anno ultimo, que autorizou o abono de diarias, de accôrdo com as respectivas patentes ao commadante e ao immediato do tender *Ceará*.

— Sr. contra almirante Julio Cesar de Noronha Santos:

N. 2.137 — Assumpto: Nomeia uma commissão para modificar o modo de escripturar os livros de quartos dos navios.

1 — Declaro que resolvi nomear uma commissão composta dos capitães de mar e guerra Oscar Gitahy de Alencastro e Carlos Frederico de Noronha, do capitão de fragata Amphiloquio Reis e do capitão de corveta Eduardo Duarte Silva Junior, sob vossa presidencia, para, de accôrdo com a missão naval, estudar a modificação no modo de escripturar os livros de quartos dos navios, adoptando um systema mais moderno, servindo de base para esse estudo os modelos que a este acompanham usados na Marinha Norte-Americana.

2 — Junto encontrareis os papeis referentes ao assumpto.

3 — Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

— Sr. capitão de fragata Luiz Pereira Pinto Galvão:

N. 2.138 — Assumpto: Exonera um official da commissão de estudos sobre aviação.

1. Declaro que resolvi exonerar-vos da commissão de estudos para a installação de uma base de aviação naval, no Estado de Santa Catharina, de que trata o aviso n. 4, de 3 de janeiro do corrente anno.

— Sr. 1° tenente engenheiro machinista Paulino de Azevedo Soares:

N. 2.139 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de estudos sobre aviação.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos do logar de auxiliar do capitão de fragata Luiz Pereira Pinto Galvão, incumbido de proceder aos estudos para a installação de uma base de aviação naval no Estado de Santa Catharina, para o qual fostes designado por aviso n. 581, de 29 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Jovino Horacio Monteiro. — Deferido de accôrdo com a informação da Contabilidade. (981-2ª-Cont.)

Manoel Francisco Delgado. — De accôrdo com a informação da Contabilidade, deferido. (1.138-2ª-Cont.)

Dr. José Novaes de Souza Carvalho. — Em vista das informações, deferido. (1.191-2ª-Cont.)

José Lopes de Oliveira. — Deferido, correndo as despezas de passagens á sua custa. (325-Sanatorio Naval).

Manoel Marinho Filho. — Deferido. (798-1ª-I. Marinha).

Antonio de Santa Cruz Abreu. — Indeferido. (1.084-Bat. Naval).

2° Tenente Carlos Almeida da Silva. Indeferido. (379-G-Est. Maior).

Emygdio José Rodrigues de Andrade. — A validez do concurso foi prorogada por mais seis mezes. (944-Faz. e Fis.)

Nicolão Ferreira.—Indeferido. (Req. 7 de maio).

Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada. — Compareça na Directoria do Expediente. (440-2ª-Cont.)

José Pires de Carvalho. — Junte o competente instrumento de procuração. (1.667-Cons. Juridico).

D. Hercilia Freitas Pereira das Neves. — De accôrdo com o parecer do consultor juridico, não póde ser attendida por falta de fundamento legal. (1.709-Cons. Juridico).

Mario Castilhos do Espirito Santo. — Selle os documentos. (Req. 17 de abril).

Gilberto Figueiredo Lima. — Complete o sello. (Req. 9 de maio).

The Western Telegraph Company, Limited. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 7 de maio).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1923

Sr. consul americano em Recife:

N. 534 — Assumpto: Remessa de relatorio.

1. De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de transmittir-vos tres exemplares dos relatorios deste ministerio referentes aos annos de 1920 a 1922, conforme solicitastes em officio de 23 de abril ultimo.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.115 — Assumpto: Designação de um 3° official para fazer parte da mesa examinadora de concurso.

1. Em resposta a vosso officio numero 329, 2ª secção, de 16 de abril proximo findo, communico haver designado o 3° official Renato de Castro Lima, para fazer parte da mesa examinadora dos candidatos ao quadro de escreventes.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.117 — Assumpto: Remessa de papeis:

1. Conforme solicitastes em officio n. 1.061, de 23 de abril ultimo, passo ás vossas mãos o officio n. 2.586, de 14 de outubro do anno proximo findo, dessa repartição, com todos os papeis que o acompanharam.

— Sr. representante da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company Limited:

N. 2.118 — Assumpto: Retirada de um apparelho telephonico.

1. Rogo vossas providencias no sentido de ser retirado o apparelho telephonico Villa 3.283, installada na residencia do inspector de Saude Naval, contra almirante medico Dr. Flavio de Souza Mendes, no campo de São Christovão n. 148.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.119 — Assumpto: Communica que um funccionario passa a servir, destacado, no Sanatorio Naval, em Nova-Friburgo.

1. Communico que por aviso desta data o Sr. ministro resolveu destacar para o Sanatorio Naval, em Nova-Friburgo, o 2° official da Directoria do Armamento da Marinha Manoel Jaguaribe Gomes de Mattos.

— Sr. director technico do Lloyd:

N. 2.142 — Assumpto: Offerta de um escaler.

1. Communico que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu acceitar o escaler que, por officio n. 962, de 1 deste mez, essa directoria offereceu á Marinha para o serviço da Escola Naval.

— Sr. representante da «The Western Telegraph Company Limited»:

N. 2.143 — Assumpto: Sobre o modo de pagamento de taxas de telegrammas.

1. Em referencia ao officio n. 354, de 22 de fevereiro ultimo, communico que o Sr. ministro autorizou que as taxas dos telegrammas passados pelo addido naval no Chile sejam pagas nesta Capital.

2. Para que se possa, entretanto, effectuar esse pagamento, torna-se conveniente que informeis qual a sua importancia por estimativa e a quem deve ser feito o empenho da respectiva despeza.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Para conhecimento do commercio e do publico publicamos abaixo uma noticia sobre as importações e exportações suissas em 1922 e o commercio entre o Brasil e a Suissa em 1922, enviadas pelo Consul Geral em Zurich, Sr. José Pinto da Fonseca Guimarães.

Em 1922 a Suisa importou 1.944.465.119 francos de mercadorias, contra 2.296.288.894 francos em 1921.

As importações dividiram-se da seguinte maneira:

51.693.736 quintaes (41.431.323 em 1921), 112.279 cabeças de gado e peças de relogio (157.011 em 1921), 1.196.340 hectolitros (1.410.131 em 1921).

A exportação attingiu a 1.761.576.533 francos contra 2.140.141.442 francos em 1921, sendo assim distribuidas: 7 432.968 quintaes (5.479.401 em 1921), 10.168.440 cabeças de gado e peças de relogio (8.408.175 em 1921), 2.938 hectolitros (3.625 em 1921).

No total das importações acham-se comprehendidas os metaes preciosos não trabalhados, representando 684 quintaes no valor de 32.127.391 francos e metaes preciosos não amoe-

dados, representando 535 quintaes no valor de 153.875.032 francos.

No total das exportações estão incluidos 316 quintaes de metaes preciosos não trabalhados, no valor de 73.797.078 francos (1.164 quintaes do valor de 377.082.067 francos em 1921).

Não estão comprehendidos nestas cifras 343 quintaes de metaes preciosos amoedados, no valor de 40.182.851 francos (171 quintaes, no valor de 3.418.073 francos em 1921).

Sem levar em linha de conta os metaes preciosos amoedados, as importações da Suissa em 1922, ultrapassam as exportações, representando, em cifra redonda, 253 milhões de francos contra 156 milhões em 1921.

Desde 1920, o valor das importações, como tambem das exportações, tem continuamente baixado, segundo demonstram as cifras seguintes:

Annos	Importações	Exportações
	(em milhões de francos)	
1920	4.201	3.277
1921	2.296	1.763
1922	1.915	1.690

Nas cifras do quadro acima não estão comprehendidos os metaes preciosos amoedados e não trabalhados.

Em compensação, as quantidades da maior parte das principaes materias primas importadas augmentaram, mas o respectivo valor, em geral, baixou.

O quadro seguinte mostra as importações e exportações, em algarismos redondos, durante os differentes trimestres do anno passado:

Trimestres	Importações	Exportações
	(em milhões de francos)	
I	443	421
II	409	455
III	503	442
IV	559	443
Anno — Total	1.915	1.761

Nestas cifras não se acha comprehendido o valor das barras de ouro.

As importações, depois de baixarem durante os seis primeiros mezes, começam a crescer até o fim do anno. As importações mantiveram-se mais ou menos regulares.

Comparativamente ao anno de 1921, muitas industrias nacionaes viram augmentar suas cifras, emquanto outras soffreram um sensivel recúo, compromettendo os resultados totaes.

Eis, em milhões de francos, as cifras das principaes industrias:

Industrias	1922		1922	1921
	III trimestre	IV trimestre	Anno inteiro	Anno inteiro
Relojoaria	50,6	57,2	180,—	169,—
Machinas	43,3	45,4	166,8	232,65
Bordados	43,8	45,2	172,8	181,42
Tecidos de algodão	32,—	32,4	140,7	12 ,—
Fitas de sêda	17,9	14,5	69,9	59,9
Queijos	18,2	18,1	68,6	28,96
Tecidos	11,—	9,7	41,4	33,6
Borra de seda	9,—	10,7	37,5	29,—
Leite condensado	8,3	7,8	28,8	46,—
Chocolate	8,2	7,97	26,4	57,6

IMPORTAÇÃO SUISSA DE PRODUCTOS DO BRASIL

As importações suissas de productos do Brasil seguiram uma curva ascendente desde o começo do anno, tendo, entretanto, soffrido um pequeno recúo no 3º trimestre, relativamente ás quantidades; este recúo, porém, foi compensado no 4º trimestre por um forte augmento.

O quadro abaixo, organizado expressamente para este trabalho, indica todas as importações suissas de productos brasileiros que figuram nas estatisticas officiaes e concernentes aos quatro trimestres separadamente, bem como ao anno todo.

Productos	Importações suissas de productos brasileiros em 1922 — Quantidade em quintaes, valor em 1.000 francos									
	I trimestre		II trimestre		III trimestre		IV trimestre		Anno de 1922	
	Quintaes	Valor	Quintaes	Valor	Quintaes	Valor	Quintaes	Valor	Quintaes	Valor
Aveia	549	13	1.526	45	544	16	1.761	46	4.380	119
Milho	1.306	29	99	2	660	16	3.476	90	5.541	137
Café	14.771	2.541	21.302	3.828	20.238	3.793	22.577	3.973	7.888	14.135
Cacáo	3 250	374	675	66	597	76	958	130	5.480	646
Assucar	—	—	353	25	316	16	—	—	669	40
Fumo em folhas não manufacturado	2.084	310	961	134	875	117	3.238	440	7.158	1.002
Fumo em folhas	226	64	160	31	381	69	592	105	1.359	270
Charutos	5	6	8	11	7	10	1	4	21	32
Couros em bruto	280	30	—	—	—	—	208	48	488	79
Algodão em rama	102	21	97	23	215	61	285	200	1.099	304
Crinas	—	—	—	—	76	31	259	138	335	169
Borracha	227	62	11	2	150	31	60	16	448	111
Materias pharmaceuticas	—	—	—	—	113	20	1	—	129	22
Oleos e gorduras	188	17	473	49	130	8	—	—	791	75
Cêra vegetal	167	33	407	69	126	22	25	5	725	129
Lã	—	—	541	189	—	—	—	—	541	189

A Suissa importou, em 1922, 132,648 quintaes, representando o valor de 24,075,000 francos (143,018 quintaes, no valor de 25,868000 francos em 1921).

O valor médio de importação, que no primeiro trimestre era de 175 francos por 100 kilos, foi augmentado e attingiu a 181 francos para o anno inteiro.

O Brasil marcha á frente dos fornecedores, fornecendo mais que todos os outros juntos, ou seja, 8,888 quintaes, no valor de 14,135 000 francos.

O quadro abaixo mostra os paizes que veem em seguida ao nosso:

Paizes	Quantidade em quintaes	Valor em francos
America Central	23,270	4,420,000
Indias Neerlandezas	12,483	1,997,000
Cuba	5,949	1,120 000
Colombia	4,082	801. 000
Indias Britannicas	3,443	667, 000

Fumo

As importações de fumo augmentaram muito e os preços baixaram sensivelmente.

A quantidade importada foi de 49,206 quintaes, representando o valor de 15.223,498 francos, contra 27,297 quintaes, no valor de 13,532,288 francos, em 1921. Em 1913 a importação era de 84.000 quintaes approximadamente.

De fumo em folhas não manufacturado, fermentado ou não, Kentucky, Virginia escuro, São Domingo, Rio Grande, Santa Catharina (Blumenau), a importação, no anno passado, foi de 26.734 quintaes, no valor de 6,127,000 francos, contra 17,278 quintaes, no valor de 5,892,000 francos em 1921.

O valor médio de importação foi de 229 francos por 100 kilos.

Os paizes fornecedores figuram na seguinte ordem:

Paizes	Quantidades em quintaes	Valor em francos
Estados Unidos	14,448	4,432.000
Brasil	7,158	1,002. 000
Cuba	5,128	693,000

As Indias Neerlandezas forneceram a totalidade da qualidade denominada *Java*, montando a importação a 10,586 quintaes, no valor de 2,556,000 francos.

Das outras qualidades de fumo, não indicadas acima, incluindo os tabacos orientaes, a Suissa importou, no decurso do anno passado, 8.867 quintaes, no valor de 3,442,000 francos, contra 2,954 quintaes, no valor de 1.670.000 francos em 1921.

O quadro seguinte mostra a procedencia das importações:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Estados Unidos	6.280	2.531.000
Brasil	1.356	270.000
Argelia	379	74.000
Indias Neerlandezas	223	367.000

Charutos

A importação de charutos em 1922 foi de 170 quintaes, na importanica de 542.000 francos, contra 238 quintaes, na importancia de 847.000 francos em 1921.

O valor medio da importação durante o anno passado foi de 3.029 francos por 100 kilos.

O quadro seguinte mostra os principaes fornecedores:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Allemanha	58	113.000
Hollanda	44	133.000
Cuba	31	176.000
Brasil	21	32.000

Cacáo

A Suissa, no anno passado, importou menos da metade do que em 1921.

A quantidade de 1922 representa 1|6 da importada antes da guerra, mostrando, assim, bem claramente, o marasmo da industria chocolateira neste paiz.

Em 1922 as importações foram de 29.861 quintaes no valor de 3.792.000 francos, contra 63.892 quintaes na valor de 8.319.000 francos em 1921.

O valor médio da importação foi de 127 francos por 100 kilos.

O quadro abaixo mostra a procedencia das importações:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Congo	14.965	1.777.000
Brasil	5.480	646.000
Colombia	4.914	747.000
Perú e Equador	2.837	366.000
Jamaica	1.236	185.000

Assucar

Este artigo soffreu uma consideravel baixa de preço.

A importação, no decurso do anno, foi de 828.717 quintaes, na importancia de 44.817.000 francos contra 772.415 quintaes equivalentes a 113.348.000 francos em 1921.

O valor da importação média, em 1922, da qualidade que interessa o Brasil, foi de francos 55.23 por 100 kilos.

O Brasil figura na estatistica sómente quanto ao assucar crystalizado, glucose, assucar candi, havendo entrado na Suissa, com procedencia do nosso paiz, apenas 669 quintaes das qualidades acima apontadas, no valor de 40.000 francos.

A importação geral suissa do assucar das referidas qualidades foi de 691.151 quintaes, na importancia de 38.175.000 francos.

O quadro seguinte indica a procedencia, bem como a quantidade e respectivo valor em francos:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Estados Unidos	357.061	20.361.000
Belgica	98.724	5.226.000
Tcheco Slovaquia	73.184	3.815.000
Indias Neerlandezas	50.462	2.846.000
Canadá	41.946	2.105.000
Hollanda	40.520	2.105:000

Durante o 1º semestre de 1922 a importação de assucar foi de 210.612 quintaes; durante e após a suppressão do monopolio da Confederação, as quantidades augmentaram consideravelmente e a importação attingiu, no 2º semestre, a 618.105 quintaes.

Quanto ao assucar, pois, a Suissa chegou, de novo, agora, ao nivel da importação de 1913; durante a guerra este nivel havia baixado extraordinariamente, dadas as difficuldades de importação.

Cereaes

Trigo (Frumento) — A Suissa importou 3.799.841 quintaes de trigo, no valor de 116.357.000 francos, sendo 1.912.334 quintaes do Canadá e 1.651.400 quintaes dos Estados Unidos.

Em 1921 a referida importação foi de 4.116.488 quintaes, no valor de 218.475.000 francos.

Como se vê, pois, a quantidade diminuiu pouco, emquanto que o valor baixou de 50 %.

Realizando compras a preço baixo, o *L'Office Fédéral de L'Alimentation* conseguiu para o paiz a necessaria provisão de trigo por cerca de 100 milhões de francos mais barato que no anno de 1921.

O valor médio por 100 kilos foi de francos 30,62.

Deve-se notar que, em 1913, a Suissa importou 5.292.278 quintaes de frumento, isto é, 1.402.437 quintaes mais que no anno passado.

Centeio — Em 1921, na estatistica da importação, figuram, apenas, 107 quintaes de centeio.

No anno passado, entretanto, apparece, na referida estatistica, o artigo em questão, representando por 10.302 quintaes, na importancia de 256.000 francos.

O valor médio da importação foi de 24,82, o que significa um grande augmento.

Os elevados preços da aveia, do milho e da cevada, mantidos em 1921, subiram ainda mais no decorrer de 1922.

Aveia — A Suissa importou, no anno passado, 1.216.693 quintaes de aveia no valor de 31.517.000 francos contra 809.010 quintaes no valor de 24.940.000 francos em 1921.

O valor médio da importação foi de 25.90 por 100 kilos.

O quadro seguinte mostra as principaes fornecedoras, com a quantidade de quintaes e respectivo valor em francos:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Argentina	517.775	13.284.000
Estados Unidos	253.086	6.654.000
Canadá	237.899	6.179.000
Romania	117.771	2.929.000
Brasil	4.380	119.000

Cevada — A importação foi de 519,225 quintaes no valor de 13.031.000 francos contra 380.389 quintaes no valor de 12.297 000 francos em 1921. Valor médio: francos 25.10 por 100 kilos.

Principaes fornecedores:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Romania	304.975	7.430.000
Estados Unidos	82.527	2.221.000
Argentina	44.831	1.142.000

O Brasil não figura como fornecedor.

Milho — As importações de milho no anno passado attingiram a 1.271.974 quintaes no valor de 30 921.000 francos contra 1.297.292 quintaes no valor de 37.949.000 francos em 1921. O valor médio da importação foi de 24.31, por 100 kilos.

Principaes fornecedores:

Paizo	Quintaes	Valor em francos
Argentina	1.036.469	25.287.000
Estados Unidos	105.925	2.527.000
Africa do Sul	72.114	1.752.000

O Brasil vem após os paizes acima apontados, a Romania e o Canadá, figurando, apenas, com 5.541 quintaes no valor de 137.000 francos.

Arroz — Nos annos precedentes, o Brasil occupou um logar assás importante como fornecedor de arroz á Suissa; no anno passado, porém, o nosso paiz não apparece nas estatisticas referentes ao mencionado producto.

O valor médio da importação de arroz foi de francos 37,22 por 100 kilos, sendo os principaes fornecedores: a Italia com 62.191 quintaes no valor de 2.373.000 francos e as Indias Britannicas com 11.806 quintaes no valor de 356.000 francos.

A importação total foi de 77.634 quintaes na importancia de 2.890.000 francos contra 42.878 quintaes na importancia de 1.950.000 francos em 1921.

A importação total de arroz descascado attingiu a 82.871.000 quintaes no valor de 3.957.000 francos contra 108.608 quintaes no valor de 6.355.000 francos em 1921.

O valor médio foi de 47.74 francos por 100 kilos.

Os maiores fornecedores continuaram a ser ainda a Italia com 53.920 quintaes no valor de 2.533.000 francos e as Indias Britannicas com 10.384 quintaes no valor de 491.000 francos.

Feijão — O Brasil, que durante a guerra havia introduzido o seu feijão no mercado suisso, desappareceu, novamente, das estatisticas deste genero de importação.

Os antigos fornecedores reoccuparam os seus logares e os principaes são: — a Italia com 15.564 quintaes no valor de 459.000 francos, a Grecia com 6.900 quintaes no valor de 206.000 francos e a Hungria com 5.661 quintaes no valor de 179.000 francos.

A importação total foi de 48.821 quintaes no valor de 1.626.000 francos contra 53.123 quintaes no valor de 2.042.000 de francos em 1921.

Sagu' e Tapioca — A população suissa não se acostumou a estes generos exoticos, que tiveram, entretanto, por causa das restricções, apreciavel consumo durante a guerra.

Em 1922, este paiz importou 4.978 quintaes de sagú e tapioca, representando um valor de 280.000 francos contra 4.603 quintaes no valor de 311.000 francos em 1921.

Oleos comestiveis

O quadro seguinte mostra os principaes fornecedores suissos:

Paizes — Quintaes — Valor em francos

França	30.000	—
Belgica	10,000	—
Hollanda	5,000	—
Indias Britannicas	4,038	430.000
Estados Unidos	3,405	477,000
Indias Neerlandezas	295	28,000
Japão	172	—
China	90	—

A importação de oleos comestiveis de toda a sorte, attingiu a 51,694 quintaes no valor de 6.865,000 francos contra 68,213 quintaes no valor de 10,547,000 francos em 1921.

Além disto, a importação de azeite de Oliveira subiu a 11,559 quintaes no valor de 2.690.000 francos contra 10.189 quintaes no valor de 3.076.000 francos em 1921.

O Brasil não figura na estatistica.

Gado de côrte e carne

Esta importação cahiu consideravelmente, attingindo, apenas, a 7.600 cabeças de gado vaccum contra 18.800 cabeças em 1921, 5.500 porcos contra 13.800 em 1921.

A importação de carnes foi de 15.500 quintaes e o valor total montou a 11 milhões de francos contra 62 em 1921.

O Brasil não figura no numero dos fornecedores.

Banha

O nosso paiz, que durante a guerra vendeu bastante banha para a Suissa, agora não fornece mais.

O principal fornecedor é os Estados Unidos que, sem concurrente sério, no decorrer do anno passado exportou para a Suissa 51.936 quintaes no valor de 9,350,000 francos.

A importação geral foi de 57.199 quintaes no valor de 10,284,000 francos.

Algodão em ramo

As quantidades importadas em 1913 subiam a 272. 746 quintaes, emquanto que, em 1922, não passaram de 214.852 quintaes no valor de 65.540.000 francos contra 246.359 quintaes no valor de 98,427,000 francos em 1921.

Esta diminuição é attribuida á má situação da industria de bordados.

O quadro seguinte mostra os principaes fornecedores:

Paizes — Quintaes — Valor em francos

Estados Unidos	119.269	30.686.000
Egypto	85,335	32,263.000
Indias Britannicas	7.713	1,893.000
Brasil	1,099	304 000
Perú	727	196,000
Argentina	525	148,000

Lã.

A importação em 1922 subiu a 83,[illegible] quintaes no valor de 38,489.000 francos contra 64,851 quintaes no valor de 29,301,000 francos em 1921.

A importação de 1922 ultrapassou de metade a de 1913. Este augmento proveiu da grande procura de tecidos de lã.

O valor médio da importação: 385 francos por 100 kilos.

Principaes fornecedores:

Paizes — Quintaes — Valor em francó

Australia	33.948	14.384.000
Argentina	12.299	4.230.000
França	5.727	2.033.000
Africa do Sul	4.026	1.527.000

O Brasil figura, apenas, na estatistica do segundo trimestre com 541 quintaes, no valor de 189.000 francos.

Couros, pelles em bruto, calçado

Eis as cifras comparadas dos dous ultimos annos:

Importações de todos os paizes	Anno 1922		Anno 1921	
	Quantidade em quintaes	Valor	Valor em milhões de quintaes	Valor (francos)
Couros e pelles em bruto	34,300	7,8	19,900	4,7
Couros	23,700	20,9	10,800	10,8
Calçado	1,700	2,8	3,900	6,9

A importação dos productos em bruto augmentou e diminuiu a dos artigos fabricados. Parece transposto o ponto culminante da crise porque passaram as industrias deste ramo da actividade suissa.

Este paiz importou 26.775 quintaes de couros em bruto, no valor de 5.103.000 francos, contra 15.694 quintaes, no valor de 2.998.000 francos em 1921.

O valor médio da importação foi de 191 francos.

A Italia vem á frente dos fornecedores com 10.378 quintaes, no valor de 2.017.000 francos, seguindo-se a Argentina com 5.620 quintaes, no valor de 1.321.000 francos.

O Brasil occupa um logar secundario com 488 quintaes, no valor de 79.000 francos.

Para as pelles em bruto, a Italia é igualmente o maior fornecedor, figurando na estatistica com 3.392 quintaes, no valor de 1.006.000 francos, vindo, depois, a França com 1.228 quintaes no valor de 438.000 francos.

A quantidade total importada foi de 7.456 quintaes no valor de 2.696.000 francos, contra 4.170 quintaes, no valor de 1.657.000 francos, em 1921.

Valor médio 362 francos por 100 kilos.

O Brasil não figura na estatistica.

Borracha

A importação deste producto soffreu um ligeiro augmento: o preço baixou bem sensivelmente e a média foi de 226 francos por 100 kilos.

Importação em 1922: 2.042 quintaes, no valor de 461.000 francos.

Importação em 1921: 1.957 quintaes, no valor de 511.000 francos.

Principaes fornecedores:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Indias Britannicas	650	130.000
Brasil	448	111.000
Congo	484	98.000

Crinas e cabellos animaes

Esta importação duplicou, conforme mostram as cifras seguintes:

1922: 5.743 quintaes, no valor de 2.274.000 francos.

1921: 2.593 quintaes, no valor de 1.039.000 francos.

O valor médio da importação foi de 396 francos por 100 kilos.

Principaes fornecedores:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Argentina	3.683	1.392.000
Brasil	335	169.000
Inglaterra	400	162.000
Uruguay	339	133.000

Céra vegetal

Este artigo registra um importante augmento e passou de 523 quintaes, em 1921, no valor de 87.000 francos, a 1,240 quintaes, em 1922, no valor de 211,000 francos

O valor médio foi de 171 francos por 100 kilos.

Principaes fornecedores:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
Brasil	725	129,000
Japão	351	56,000

Oleos e gorduras liquidas para uso industrial

A importação foi de 16,497 quintaes no valor de 1,680,000 francos, contra 8,532 quintaes, no valor de 1,034,000 francos, em 1921, o que significa um augmento de 100 %.

Principaes fornecedores:

Paizes	Quintaes	Valor em francos
França	5,083	531.000
Hollanda	2,582	263.000
Belgica	1,981	203,000

O Brasil occupa um logar de segunda ordem, figurando com 791 quintaes, no valor de 75,000 francos.

Zurich, abril de 1923. — *José Pinto Guimarães*, consul geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, até o dia vinte do corrente, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, devendo os interessados dirigir as observações que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro, dentro do espaço de tempo acima determinado.

TITULO VI

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. A' Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios incumbe:

a) fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

b) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimenticios de qualquer procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros;

c) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

d) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

e) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

f) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiterias e em geral os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticinios;

g) exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimentação publica;

h) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe cumpre superintender.

Art. Mediante prévio accôrdo com os governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá estender-se aos locaes de producção e fabrico de generos alimenticios, fóra do Districto Federal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. Os differentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.

II. Laboratorio Bromatologico.

III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticinios.

IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. O pessoal technico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accôrdo com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.

Um segundo official.

Um terceiro official.

Dois escripturarios dactylographos.

Quatro veterinarios diplomados.

Dois continuos.

Um porteiro.

Vinte guardas fiscaes de 1ª classe.

Guardas fiscaes de 2ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accôrdo com as exigencias do serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

Um chefe de serviço.
Um chimico especialista.
Oito auxiliares technicos.
Um escripturario.
Dois serventes.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

Laboratorio Bromatologico

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.
Ensaiadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturario.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.

Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na inspectoria e propôr as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remettendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funccionarios que lhe estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funccionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos differentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o chefe de serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funccionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funccionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funccionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessario.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funccionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accôrdo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas que, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e quaesquer outros funccionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI. Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funcções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escrupulo e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos nas secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquizas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á bôa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 158. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á bôa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II, superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accôrdo com a bôa ordem do serviço;

III, enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV, rubricar os livros e assignar os papeis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V, substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI, providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII, advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII, propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funccionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço,

II, examinar todo o gado recolhido aos curraes na vespera da matança, de accôrdo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III, reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV, fazer isolar os animaes accommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V, inspeccionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accôrdo com a escala do serviço estabelecida;

VI, requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou, em qualquer caso suspeito;

VII, annotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII, praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX, syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communical-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I, comparecer á hora da matança;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III, zelar pela conservação, funccionamento e limpeza do material, utensilios e apparelhos a seu cargo;

IV, fazer as pesquizas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V, lançar o resultado das pesquizas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares dos microscopistas, compete:

I, cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II, apresentar ao official os resultados das pesquizas de laboratorio para o boletim diario;

III, manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV, fazer a limpeza dos apparelhos a seu cargo;

V, zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI, distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accôrdo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. . Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art. ;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. . Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquizas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. . Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. , itens I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. . Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo chimico auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. e , do presente regulamento.

Art. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, IV, e V do art. ;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com

menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbe:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a acquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas, de accôrdo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV. Distribuir o material, de accôrdo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accôrdo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformisados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o ponto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funccionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Communicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Paragrapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformisados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechal-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, a correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, taes como as de carreto, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbe:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funccionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO IV

GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. Só é permittida a producção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ou consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento; estejam isentos de nocividade á saude; não infrinjam as disposições dos arts. 574, 575 e 576 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações, indicações infieis, quanto á procedencia e composição.

Paragrapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido dar ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, que não tenham sido abatidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accôrdo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1°. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2°. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as installações necessarias para assegurar a sua separação não só nos apparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1°. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2°. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3°. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4°. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduaes, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5°. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2°.

§ 6°. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7°. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1°. Si forem julgados bons poderá o proprietario retiral-os no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2°. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3°. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. E' prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500$ a 1:000$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agentes da Saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funcções, incorrerão na multa de 2:000$ a 5:000$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1°, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2°, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3°, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus subproductos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1°, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2°, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3°, os que se constituirem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4°, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes, pelo interessado;

5°, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accôrdo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000$ a 5:000$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200$ a 5:000$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1°, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2°, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3°, o vendedor;

4°, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5°, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de producção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. E' facultada, no caso do art. 575, § 5°, a retirada do producto apprehendido, paga préviamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accôrdo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os productos em desaccôrdo com os padrões, typos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$ a 2:000$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1°. Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2°. Aos infractores do §. 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter sahida dos trapiches, armazens do Cáes do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funccionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As emprezas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$ e os funccionarios responsaveis serão punidos.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

Cereaes, leguminosas e farinhas

Art. . Serão considerados improprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1°. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «envernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade na proporção estrictamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2°. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem apregoadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3°. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contenham principios cyanhydricos.

§ 4°. Serão considerados improprios para o consumo as sementes de leguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. . Os cereaes e as sementes de leguminosas imprestaveis para uso da alimentação humana só poderão ser aproveitados para a alimentação de animaes ou utilizados para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. . Será interdicta a venda de farinhas provenientes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o disposto no art. , bem como das que contenham de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie serão igualmente consideradas improprias para o consumo.

§ 1°. Só será permittida a venda de farinhas misturadas ou contndo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos ou pacotes houver a declaração expressa de «misturada», devendo, entretanto, predominar na mistura a faninha cujo nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omittir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr vendida sob um nome de phantasia.

§ 2°. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 % de humidade, acidez que exija mais de cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 1gr,50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3°. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 2 % de cinzas, tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. . As farinhas julgadas improprias para o consumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de animaes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. . As farinhas e feculas não poderão conter alumen nem productos destinados ao seu alvejamento.

Massas

Art. . As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade, acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 % de cinzas.

§ 1°. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de farinha.

§ 2°. Os *taglarini* e *rabioli* frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3°. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas, mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alteradas, bem como as que contiverem de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4°. As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos arts.

Pão

Art. . O pão commum (pão de trigo, pão branco ou pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua, acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de cinzas, excluido dessas o chloreto de sodio, tudo referido ao producto secco. Não deverá conter farinhas extranhas, nem ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1°. Serão tambem rejeitados os pães queimados, bem como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade.

§ 2°. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no art.

§ 3°. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste artigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de fôsca», será permittida a venda de productos obtidos pela moedura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se empreguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

Biscoitos e productos semelhantes

Art. . Na fabricação dos biscoitos e productos semelhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes autorizados em proporções estrictamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1°. Não será permittida nos biscoitos e productos semelhantes nenhuma denominação que faça suppôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2°. E' interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento, o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edulcorantes artificiaes, substancias mineraes extranhas, embora inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3°. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto directo das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4°. Serão rejeitados os productos que apresentarem qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

Conservas

Art. . Não poderão ser expostas á venda conservas alimentares confeccionadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com animaes abatidos em desaccôrdo com este Regulamento. Serão tambem condemnadas as conservas que por defeito de preparação, de acondicionamento ou por outras causas se tenham alterado.

§ 1°. As conservas que forem confeccionadas com substancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros productos, sem declaração expressa claramente no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2°. E' interdicto o uso nas conservas de antisepticos e substancias conservadoras, com excepção do chloreto de sodio, o salitre, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o alcool de bôa qualidade, sendo permittido o tratamento dos legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3°. No reverdecimento dos legumes seccos será tolerado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja toxico, comtanto que no producto a dose do cobre metallico não exceda a 100 milligrammos por kilogrammo de substancia secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4°. A presença de acidos mineraes livres, saccharina e seus semelhantes, glycerina, essencias nocivas, substancias mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiramente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5°. As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gotta de solda; deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6°. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vinagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão conter dessas substancias mais de um terço do peso total do conteúdo das latas.

Geléas, assucar, doces e confeitos

Art. . As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os productos semelhantes não deverão conter elementos vegetaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes, sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será ainda tolaerada, sem declaração alguma, a presença de pequena quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. . E' prohibida a presença de amido, gelatina, agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas sem que seja expressamente annunciada tal adicção, a menos que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações de phantasia.

§ 1°. Nas tortas e em outros productos de confeitaria, de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phantasia será permittido o uso das substancias gelificantes referidas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2°. Nos productos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado» ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilogramma de producto.

§ 3°. Serão considerados falsificados os productos comprehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de agua salvos os citados no § 1°.

Art. . Os papeis de estanho, empregados no acondicionamento das conservas de qualquer natureza não poderão conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. . O assucar refinado não deverá conter substancias mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detrictos

animaes e vegetaes. O seu teôr em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1°. E' tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2°. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commercialmente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho», quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes synthetico/s, que não sejam os permittidos no paragrapho 1° deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer fórma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1°. E' tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes inocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estrictamente necessaria á obtenção do colorido.

Corantes roseos:

1°. Eosina (tetrabromofluoresceina sodada).
2°. Erythrosina (tetraiodofluoresceina sodada).
3°. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceina sodada).

Corantes vermelhos:

4°. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
5°. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
6°. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphataleno-azo-2, naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
7°. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol, 6.8. disulfonato de sodio).
8°. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
9°. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlate R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monsulfonato de sodio).
11. Fuchsina acida (triparamido-diphenyl-tolycarbinol-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

Corantes amarellos:

13. Amarello naphtol S (2.4.dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (chlorydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana).

Corantes verdes:

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-trisulfonato de sodio).

Corantes azues:

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenyltocarbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxy-triple-nylcarbinol-disulfonato de calcio).

Corantes violetas:

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenylcarbinol e de hexamethyl-triparaamido-triphenylcarbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyldibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2°. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: compostos da série pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nitrosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sicencia venha a julgar nocivo á saude.

§ 3°. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congeneres que tenhâm sido corados, aromatizados ou acidulados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo, entretanto, vedado annuncial-os de fórma que leve o comprador a consideral-os como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas sómente na parte que constitue a capa ourevestimento.

Succo de fructos e xaropes

Art. Os succos de fructas não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1°. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 3°. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes», devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3°. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1°. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art.) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2°. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3°. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

Limonadas e refrigerantes

Art. As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gazeificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1°. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2°. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accôrdo com o paragrapho . do Art. só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3°. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4°. Será interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saude, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualqoer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorvetes

Art. Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1°. Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2°. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estrictamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3°. Serão condemnados os sorvetes que entiverem

edulcorantes artificiaes, materias corantes e essencias não permittidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora inocuas qualquer sujidade, ou estejam de qualquer fórma contaminados.

Aguas e gelo

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empreza concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacterilogicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre deimpurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuam determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1°. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,gr1. por litro; e, acidulo-gozosas quando de anhydrido carbonico livre, não addicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2°. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata, de 10 unidades Mache ou 36,4 × 10,7 Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora inocua.

Mel de abelhas

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de qualquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto, entretanto, declarado. O mel não deverá conter detrictos de insectos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

Condimentos

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem qualquer alteração, ou si tiverem soffrido qualquer tratamento ou addição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3|4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscripções impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula addicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do Lycopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de chloreto de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem qualquer outra substancia extranha embora inocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes inocuos, devendo, neste uitom caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0,5 % de chloreto de magnesio.

Oleos e substancias gordurosas

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de qualquer fórma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquelles que contenham agua, substancias insoluveis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permittida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. E' considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem qualquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1° Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

Café

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos do café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas», producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1°. Este producto e bem assim aquelles que não satisfitorrados e moidos como productos de *inferior qualidade* ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob qualquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art...

§ 2°. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a addição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ E' prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido qualquer avaria.

§ O café que tiver soffrido qualquer tratamento com o fim de prival-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

«café», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café, a infusão preparada com o pó de café torrado contendo no minimo, por litro, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

Chá, matte e guaraná

Art. So o nome de «chá», e prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Thea-sinensis L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo, interdicta a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a herva-matte, sendo absolutamente interdicta a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guaraná» sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacau e chocolates

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envoltorios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permittida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % d manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1°. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2|3 do tamanho do maior typo impresso no pacote. Taes productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2°. Os productos confeccionados com caucau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

Vinhos

Art. Sob o nome de *vinho*, sem outra designação, só será permittida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sã (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estrictamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1°. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afastar dos padrões estabelecidos.

§ 2°. No tratamento dos mostos e dos vinhos será permittida a addição de fermentos seleccionados de vinho substancias clarificantes inocuas (gelatina, clara de ovos, tannino, etc), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3° A percentagem de sulfatos nos vinhos, avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdicto qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4°. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammos do mesmo composto livre por litro, sendo interdicta a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5°. E' interdicta a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glycerina, acidos organicos ou mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saude do consumidor.

§ 6°. São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6°. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do myocoderma aceticu, sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão confirmadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver ajuntado assucar, sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de producção nacional.

Art. Os «vinhos doces", obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tocay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação de uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permittidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

art...

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes, observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem, sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addição de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa, impresso em typo de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermuths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1°. E' interdicto o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermuths.

§ 2°. As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brazileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. de janeiro de 1923.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes» quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes, quando engarrafados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto fôr acondiccionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, a fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

Cerveja

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. E' prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição da

alcool e de agentes conservadores e antisepticos, salvo o anhydrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse a 20 milligramos por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcool do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detrictos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

Aguardentes e licores

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permittidos, empregados em dóze estrictamente necessaria, sendo, entretanto, interdicta a addição de acidos mineraes livres, corantes, substancias mineraes ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saude.

Art. E' interdicta a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem; sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificado de «fabricação brasileira».

Vinagres

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1°. A denominação «vinagre», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcool em volume.

§ 2°. Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcool, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3°. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis a olho nú, detrictos de insectos ou outras sujidades.

§ 4°. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos mineraes livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias mineraes toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

Disposições geraes

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, baryo, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos mineraes livres, os fluoretos e fluoboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abrastol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as côres do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bazes pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como nocivas.

Art. As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragrapho unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1°. Taes productos só serão restituidos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido paga a analyse.

§ 2°. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisfaçam as legislações dos paizes d'onde forem procedentes e as disposições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

CAPITULO V

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Generalidades

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á producção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o prévio assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a installar-se, só poderá funccionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2°. Os estabelecimentos que já estiverem funccionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3°. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000$ a 3:000$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funccionando ou se pretendam installar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) as aberturas para o exterior terão bandeiras, de altura maxima de cincoenta centimetros, téladas á prova de insectos.

c) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessoas ou fracção, terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de mollas que as mantenham fechadas.

d) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de apparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

e) as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

f) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestiario dos operarios;

g) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

h) os compartimentos de habitação não poderão se communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

i) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200$ a 1:000$000.

Art. 4°. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida, sem ulterior coccão, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras moscas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saude ou que sirvam para a falsificação

de productos nos locaes em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paragrapho unico. Além da apprehensão de taes substancias, serão os infractores passiveis da multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecimento industrial ou commercial de generos alimenticios, a autoridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver apparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsaveis a multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000$ a réis 5:000$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituido ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desaccôrdo com o dispositivo acima, serão apprehendidos e analyzados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200$ a 1:000$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á producção ou origem, não susceptiveis de beneficiamento por processos industriaes, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empacotados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envolucros, desde que o theor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paragrapho unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000$ a 5:000$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes, papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparem ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia:

a) fumar;

b) varrer a secco;

c) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou, quaesquer animaes domesticos.

Art. Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampas de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paragrapho unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passiveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desaccôrdo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construidos de modo a perescrever os generos de qualquer contaminação e mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. E' prohibido transportar ou deixar em caixas, cestos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paragrapho serão punidos com a multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100$ a 500$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. E' obrigatorio o mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com trajes rigorosamente limpos.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10$ a 100$ e do dobro na reincidencia:

a) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissiveis;

b) a exhibir attestado de vaccinação anti-variolica;

c) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;

d) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

Secção I

Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congeneres deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e d'ahi para cima pintadas de côres claras;

c) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fórnos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumiveros de modo que evitem a producção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fórnos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centimetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construcção alguma, sobre os fórnos das padarias e dos estabelecimentos congeneres a não ser a cobertura destinada a protegel-os.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivel para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosphera com fumaça, gazes ou poeiras deverão ter exhaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As pedarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres, terão, para as farinhas e os assucares, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funccionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congeneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabrisas de massas ou nos estabelecimentos congeneres a seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camaras de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As camaras de seccagem terão:

a) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centimetros de altura e d'ahi para cima pintadas de cores claras;

b) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funccionem;

c) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos, mecanicos, restringindo-se o mais possivel o uso das mãos.

Art. Todos os apparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locaes e as apparelhagens de fabrico e seccagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão installados torneiras e ralos em numero e situação de accôrdo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em seccagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco, installadas dentro das camaras, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, emquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações.

Paragrapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos, deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminações, sob pena da multa de 100$ a 500$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão préviamente esterilizados, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permittido, no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia, fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animaes de que procede.

§ 1°. Emquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamante fechados.

§ 2°. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de côres claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Paragrapho unico. Quando a apparelhagem de fabricação fôr disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiaes, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approvado pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os apparelhos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submettidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO III

Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

a) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funccionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cincoenta centimetros de altura, e dahi para cima pintadas de cores claras;

b) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosphera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

c) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funccionem. Em casos especiaes, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refeitorios de hoteis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiaes, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

a) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

b) filtros para agua;

c) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

a) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

b) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

c) para garantia do que determina a primeira parte da letra *b*, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

d) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

e) os assucareiros serão de typo approvado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permittam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introducção de colheres e evitem a entrada de moscas;

f) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugal-os ou limpal-os na occasião de serem servidas as refeições.

g) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Paragrapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200$ a 1:000$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações mediante dispositivos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Paragrapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que fôr verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou balcões com tampo de marmore, láva ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, lithoides ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expôr á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido expôr a venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animaes.

Paragrapho unico. Além da apprehensão e inutilização

de taes generos, serão impostas multas de 200$ a 5:000$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. . Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolucros de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos ás poeiras, ás moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Ar. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos botequins.

SECÇÃO V

Quitandas, casas de fructas e depositos de aves

Art. As quitandas casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art As quitandas e casas congeneres, além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

a) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e á prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

b) as fructas expostas á venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

c) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido ter em deposito ou expostos á venda:

a) aves doentes;

b) fructas não sazonadas;

c) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desaccôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. E' prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

SECÇÃO VI

Frigorificos e fabricas de gelo

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou emprezas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicação immediata, e por escripto, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infracores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fôr retirado, será o depositario intimado a fazel-o no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando não fôr conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa, da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies, de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação.

§ 1°. Os moldes ou fôrmas da fabricação de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas fôrmas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

GENERALIDADES

Art. . Compete a este serviço:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. . Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

c) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

d) proceder directamente ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

SECÇÃO I

Fiscalização sanitaria do leite

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. . Será considerado *«leite integral»* sómente aquelle, cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura	8,7 %
Lactose anhydra	4,3 %
Acidez em gráos Dornic	15 gráos

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despezas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. . O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Art. . Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Paragrapho unico. A falta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. . Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. . A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accôrdo com as regras zootechnicas, e se proscreva a utilização de substancias deterioradas, de residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chlorêto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. , deste regulamento e com a Secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios;

b) que seja a mistura do leite de todas as vaccas mungidas da granja e soffra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois cchados de modo hermetico e inviolavel por fêcho tambem esterilizado;

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se fôr conservado em temperatura inferior a 5° centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° gráos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I, lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vaccas, antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. , e seus intens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local da producção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. , § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 1°, do art. .

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituidas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art. .

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art. .

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, só permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que fôr dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização!

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. , *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. deste regulamento o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteu-

rizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. . São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. , e .

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. , § 2°.

Art. . A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. , e .

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expôr á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e , sob pena de apprehensão dos porductos e multas de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. . O leite que não fôr mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser manitdo em temperatura inferior a 10 gráos centigrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. . A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. . O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. . O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. . E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite:

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fêchos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. . Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 100$ a 500$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. . E' prohibida, sob pena de appprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. . Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. . Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogenização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. . A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. . Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. . Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero I° do art. deste regulamento o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a diluição ou o emmobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

§ 3°. Quando o empobrecimento em gordura do leite crú resultar das infracções as regras estabelecidas nos arts. . e , serão os responsaveis passiveis da multa de 100$ a 500$000.

Art. . Considera-se alterado, na fórma do n. III do art. , o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . Considera-se falsificado, segundo o n. V. do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose. ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. deste regulamento o leite que:

I, apresentar gráo de acidez superior a 22° ou inferior a 15° Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabôr e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pús ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, a presença de nitratos ou nitritos;

VII, contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar o nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A' busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-hão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos , e .

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts. e .

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 100$000 a 500$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a perícia para condemnar os generos inspeccionados e impôr penas aos infractores.

§ 1°. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. deste.

§ 2°. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cércal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3°. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4°. A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5°. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6°. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestida o funccionario, que a recolher.

§ 7°. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8°. Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9°. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. e , deverá ser pasteurizado.

§ 1°. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2°. Emquanto não fôr creado o posto acima referido, nem installadas as usinas de que trata o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidadde do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. e deste regulamento.

Art. . A' condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização.

§ 1°. O leite importado, que chegar crú aos entrepostos, só será pasteurizado si as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 18° Dornic.

§ 2°. O leite importado só poderá sahir dos entrepostos depois de fiscalizado e verificados a sua beneficiação e acondicionamento hygienico e tendo marcados nos recipiente e indelevelmente o nome do responsavel, séde do estabelecimento e capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da verificação e sua classificação.

§ 3°. O leite a sahir dos entrepostos não deverá ter gráo de acidez superior a 2°° Dornic nem temperatura superior a 12 gráos centigrados.

§ 4°. O engarrafamento do leite importado para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa far-se-á nos entrepostos ou em estabelecimentos que, mediante licença especial, se submetterem ás exigencias do art. , ns. 3°, 4°, 5°, lettras *a*), e *b*), § 1°, *a*) e *b*), § 2°, § 3° e § 4°; art. , *itens* I e II e dispuzerem de camaras frigorificas para conservar todo o stock de leite do consumo diario.

§ 5°. Ficará isento dessas exigencias o leite dos estabelecimentos de consumo immediato do producto, quando se destinar ás refeições no proprio estabelecimento.

§ 6°. As infracções do paragrapho quarto serão punidas com a inutilização do producto; multa de 500$ e 1:000$ e *cassação das licenças especiaes* nas reincidencias.

Art. . As licenças para o funccionamento e installação dos entrepostos de que trata o § 2°. do art. , alem das taxas mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1°. que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°. que o edificio se destine exclusivamente a esse genero do commercio, e tenha sido constituido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas pela Engenharia Sanitaria, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°. que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua área. e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°. as latrinas, os mictorios. os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5°. que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. .

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame. de accôrdo com o § 3° do art. ;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto. pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses, provido de apparelhos e reactivos necessarios. que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1°. O tratamento. a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite fear-se-ão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franqueal-as ao ingresso de pessôas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2°. E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3°. E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás granjas leiteiras e estabulos do Districto Federal.

§ 4°. Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos, e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5°. No estabelecimento haverá livros rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. . Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1°. Para o fiel cumprimento das presentes instrucções, o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2°. Reger-se-ão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem oportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos estará sempre um seu representante para assistir as analyses e condemnações dos productos, á elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4.° Haverá tambem, ás ordens do fiscal, um ajudante, habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario, um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que evnham a desmerecer da confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos dos Laboratorios dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despesas.

§ 6.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$, as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal assalariado dos entrepostos.

Art. . Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. . §§ 2° e 3° e deverão dispôr de *geladeiras exclusivamente destinados* ao leit e lacticinos, nas quaes fique o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1°. O vasilhame logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° O leite guardado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3.° Nos estabelecimentos commerciaes,que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma vez, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de indentidade, registada no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão, assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1.° O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chápa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seu § 2° serão punidas com multas de 100$ a 500$, sendo as indicações falsas punidas no maximo.

§ 4.° A reincidencia nas infracções dos arts. e , de punição administrativa ou criminal, importará para os vendedores ambulantes ou entregadores na sua exclusão dos respectivos registos.

Art. Não é permittido ao commercio ambulante, nem á entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com este regulamento.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.° Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. .

§ 3.° Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.° Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento, passivel de multa, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.° Serão passiveis de multa de 100$ a 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite que abandonarem os vehiculos, meio de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de

moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, conjunctamente com os outros contendo leite, sem fechos inviolaveis e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.° Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

SECÇÃO II

Fiscalização sanitaria dos lacticinios.

Art. Sob a simples designação de «coalhada», só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite crú, que estiver nas condições estabelecidas nos arts..., ... e ...

§ 1.° Se, para o preparo da coalhada, fôr addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2°. A coalhada, leite pasteurizado ou esterilizado, só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1° deste artigo.

§ 3.° A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts... e ...), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.° A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *crême* ou *nata* será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este é mantido em repouso, ou que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.° O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2°. O crême só poderá provir do leite crú que satisfizer as condições dos arts... e ..., ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus *itens*.

§ 3.° Quando a acidez do crême exceder a 22° Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «crême acido».

§ 4.° O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4° do art..., sob penade apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *queijo crême ou nata; de queijo gordo ou amanteigado; de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá aquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir a 25 %.

Art. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isto constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo da fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha si essa for acceita pela Inspectoria de Fiscalização d eGeneros Alimenticios e o producto trouxer no envolucro a declaração *queijo artificial*;

d) addicionar aos queijos chlorêto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) córar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou industar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com máu aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarinos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados;

e) envolver queijos frescos com folhas, palhas ou papeis não impermeaveis;

f) deixar os queijos frescos ou quaesquer outros, quando já encetados, expostos ás poeiras.

Paragrapho unico. As infracções das letras *a*, *b*, *c* e *d*, deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art..., *item* I do art..., *item* III do art... deste Regulamento e as lettras *e* e *f*, *com* a multa de 100$, dobrada na reincidencia.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.° Sob as designações *Petit-Suisse, Double Crême, Camembert, Koboko, Gouda, Serra da Estrella, Prato, Por-Salut, Gruyère, Parmesão*, do *Reino, Suisso, Hollandez*, e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimiça, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.° Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.° O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.° O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando proviér de leite desnatado total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.° E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se aos rotulos a addição desta substancia.

Art. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3, 5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração.

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. A designação de sôro de *manteiga*, ou *leitelho* ou as de *babeurre, buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se prepara na extracção da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.° O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts... e... do presente regulamento.

§ 2.° O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.° O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60° Dornic.

§ 4.° O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4° do art... do presente regulamento.

Art. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverizados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art... deste regulamento.

Art. Sob a designação de *manteiga* só será permittido

expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do crême, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts..., ... e ... do presente regulamento.

§ 3.º O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurizado.

Art. Sómnte á manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias extranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de manteiga gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

§ 3.º Será apprehendida e inutilizada a manteiga fresca que não preencher as condições do § 1º ou que fôr conservada envolvida em folhas, palhas ou papel não impermeavel, cabendo aos infractores multas de 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. A' manteiga, preparada de accôrdo com as prescripções do art. , que tenha soffrido addicção de chlorêto de sodio caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1º. A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2º. Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos á manteiga conservada (urucum, açafrão, curcuma, etc.). original como definido no art. , comtanto que não consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada e manteiga para tempero*, a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha tenha substancias estranhas, além de chlorêto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A «manteiga renovada» deverá preencher as condições do § 1º do art. e a «manteiga para tempero» não deverá ter em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas a requerimento dos interessados, dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, pagando as despesas quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. A manteiga que contiver menos de 80 % de materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; *poderá*, porém, ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visivel: — *«não póde ser vendida ao publico»*, — sob pena de incorrer o infractor na sancção correspondente ao *item* II do art. deste regulamento.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorêto de sodio.

§ 2º. A inobservancia dos arts. e do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. deste regulamento.

Art. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do art. do regulamento sanitario em vigor.

§ 1.º Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, devendo as margarinas e oleo-margarinas ser addicionadas, no minimo, de 5 % de oleo sesamo ou 2 % de amido, sob pena de infracção do art. deste regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de laticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo deste regulamento.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogrammas, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo n. V, deste regulamento.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o art. , § 1º, do presente regulamento, sob pena de multa de 100$000.

Art. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios deverão obedecer, na installação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada de edificios em que não haja aposentes destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios, ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. , *itens* I, III e IV; *item* V, letra *a*; § 1º e suas lettras *a*, *b* e *d*.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticinos, deverão obedecer ás exigencias do art. , em tudo que se refere ao leite sob as penas impostas no art. , salvo as exigencias technicas do preparo de determinado lacticinio, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. e seu § 6º deste regulamento serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

SECÇÃO III

VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS Á PRODUCÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS NO DISTRICTO FEDERAL

Art. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno onde se possam os animaes movimentar.

Art. O terreno annéxo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabulado;

como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem canalizada em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si fôr pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos existentes neste regulamento;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará, si obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o

titulo capitulo parte deste regulamento e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dois metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III, Além do pesébre correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m.20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente, áquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuaes; esta sargeta será em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detrás das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado, ou corredor de forragem, com um metro e 10 centimetros de largo, quando o estabulo fôr de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes, durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. deste regulamento.

Art. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m,0 de altura e, dahi pára cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de téla metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1|4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

b) nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

c) a sala da mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea *m* do art. deste regulamento.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar, quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, a distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras, devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. seus *itens* e lettras, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes punidas com a multa de 100$ a 500$000;

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da área coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccôrdo com o estabelecido na alinea *b* do art. deste regulamento.

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

h) conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite crú estão sujeitas á multa de 200$ a 1:000$ pela infracções dos arts.

Art. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos, durante o tratamento parasiticida;

b) as vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

c) as infracções do presente artigo e as do anterior importarão em multas de 50$ a 200$000.

Art. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.° Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas, capazes, pelas suas excreções, de corromper o leite, serão intimados os proprietarios a remover da granja os animaes affectados, até completo restabelecimento.

§ 2.° Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ficando a granja interdicta até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.° As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.° Não será permittido expôr á venda ou dar ao consumo o leite mungido de vaccas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes de dez dias após o parto.

§ 5.° As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no art. deste regulamento.

Art. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

§ 1.° Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova de tuberculina.

§ 2.° O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emmagracimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.° Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho

anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.° As crias e os touros serão immediatameinte removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2° e 3°, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.° Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.° A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.° Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2°, 3° e 4°, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da Saúde Publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da área da granja, deverão submetter-se ás exigencias do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do art.

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva sede.

Art. A falta de cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. anterior, e a discordança entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte serão capituladas como infracções do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares,, quando a autoridade suspeitar de ahi se *ter occultado leite*.

Art. Os estabelecimentos destinados á producção de leite crú, que receberem leite pasteurizado e importado, ou que o venderem ou expuzerem ao consumo como sendo crú e colhido no estabelecimento incorrerão nas penalidades comminadas por infracção doart. *item* IV deste Regu amento

Art. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo préviamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinos.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa do exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-ão á multa de 100$ a 500$000.

Art. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.° Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leteira.

§ 2.° Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 100$ a 500$000.

Art. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal, serão vistoriados a requisição dos funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. A vistoria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2°. Desta vistoria será avisado, por escripto o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3°. O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o funccionario medico e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accôrdo com este regulamento.

§ 4°. O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo funccionario medico e depois do homologado pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5°. Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6°. Não cumprida a *intimação* a que se refere o § 4° deste artigo, serão os estabulos interdictados nos termos do § 6° do art. deste regulamento, sem prejuizo das medidas judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7°. De iguaes medidas coercitivas serão passiveis as granjas leiteiras, que, uma vez licenciadas de accôrdo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos

§ 8.° Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos artigos
e deste regulamento.

Tabella de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20$000 a 30$000
Leite conservado, condensado e em pó	50$000
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)	30$000
Idem, idem, com exame de materia gorda	50$000
Determinação chimica quantitativa	10$000 a 50$000
Determinação de caracter isolado physico ou chimico	5$000
Aferição de apparelhos	10$000 a 50$000
Exame de vasilhame	30$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluido a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art.

Por 10.000 litros diarios ou fracção	7:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2$000
Attestado de saude para animal recem-estabulado	20$000

As taxas de despesas a que se referem o art. , paragrapho unico, paragrapho 5° do art. , arts. e , e as attinentes a quaesquer verificações designadas pelos interessados fóra do Districto Federal, serão cobradas segundo o tempo necessario, accôrdo com a tabella de diarias annexas, além dos gastos dos transportes.

Tabella das diarias a que se refere o art., deste regulamento

Chefe do serviço	15$000
Chimicos e auxiliares technicos	10$000
Guardas e motoristas	3$000
Serventes	2$000

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CARNES E MERCADOS

Art. Os matadouros actuaes e os matadouros frigorificos, que se venham a estabelecer, as fábricas de conservas

de carne ou peixe e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, os açougues, mercados e todos os estabelecimentos destinados á fabricação, preparo, commercio ou deposito de carnes, peixes ou seus productos, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

§ 1.° Antes da construcção, adaptação ou installação de qualquer estabelecimento acima mencionado, a planta ou o projecto delle, a designação do local e mais esclarecimentos exigidos serão submettidos á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2.° Approvado o projecto e feita a construcção ou installação, nenhum desses estabelecimentos poderá funccionar sem a prévia inspecção e licença da autoridade sanitaria.

Art. Além das disposições geraes ou especiaes que lhes são concernentes, os estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes ou seus productos deverão ter:

a) a superficie dos pisos totalmente impermeabilizada;

b) o pé direito de cinco metros no minimo;

c) os compartimentos dispostos de modo que recebam luz e ar directamente do exterior, por intermedio de janellas, portas ou quaesquer aberturas que apresentem uma superficie nunca inferior a 1|5 da área dos mesmos;

d) latrinas, na proporção de 1 para cada grupo de 20 operarios ou fracção;

e) lavabos, na proporção de 1 para cada grupo de 30 operarios ou fracção;

f) ralos para escoamento das aguas residuaes, com ligação syphonada para a rêde de esgoto e, nas zonas não esgotadas, para depositos, poços ou cisternas de typo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Haverá em todos estes estabelecimentos:

a) mesas com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, de pedra ou de madeira, sem qualquer guarnição que possa prejudicar-lhes a limpeza ou permittir o aninhamento de ratos ou quaesquer insectos;

b) depositos metallicos para os residuos, que serão removidos diariamente;

c) escarradeiras hygienicas, dispostas em todos os compartimentos.

Art. Os matadouros, as salchicharias e as fabricas de conservas de carnes ou peixes terão vestiarios para uso dos empregados.

Art. 77. Os fumeiros das fabricas de conservas de carne ou peixe e dos estabelecimentos congeneres serão de material incombustivel, com chaminés de tiragem, portas de ferro e dispositivos especiaes para a entrada e retirada dos productos.

Art. As graxeiras, fabricas de fusão de sebo, triparias e os demais estabelecimentos julgados incommodos ou inconvenientes não poderão funccionar no centro da cidade, nem nas zonas de população densa.

Art. Nas graxeiras, a fusão do sebo só poderá ser feita em apparelhos apropriados, de modelo approvado, que evitem a disseminação de gazes na atmosphera ambiente.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte de carnes ou peixes serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e dotados de um systema de refrigeração.

Art. Os vehiculos para a venda ambulante de peixes ou de visceras serão estanques e providos de camaras frigorificas, de modo que a temparatura interna não seja superior a 15°.

§ 1.° Nenhuma licença nova será concedida para o commercio ambulante de peixes ou de visceras sem a estricta observancia da disposição acima.

§ 2°. Os vendedores ambulantes de peixes ou visceras mencionarão, em suas licenças, o local onde recolhem os carros de seu commercio.

Art. Será obrigatoria a lavagem diaria, a jorro quente ou frio, das paredes, dos pisos, das mesas e dos demais utensilios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos vehiculos de seu transporte ou commercio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos compartimentos onde se preparem, manipulem ou depositem carnes ou peixes, é prohibido:

a) depositar moveis ou ter installações alheias ao commercio ou á industria de peixes, carnes ou seus productos;

b) applicar serragem de madeira no piso;

c) varrer a secco;

d) lavar o piso ou as paredes com soluções de antisepticos da série aromatica (phenóes, creolinas, etc.), salvo no caso de § 1° do art. deste regulamento;

e) fumar;

f) permittir a entrada ou permanencia de cães ou quaesquer outros animaes domesticos.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto acima serão multados em 100$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se vendam ou manipulem carnes, peixes ou seus productos não será permittida a moradia, salvo o pernoite de vigia, quando necessario, em aposentos especiaes para esse fim.

Art. O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus productos será obrigado ao que se acha disposto, nas lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. deste regulamento.

Art. Nenhum empregado restabelecido de doença transmissivel será readmittido ao trabalho sem que fique verificado não ser portador de germens, podendo, para tal, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. As administrações, emprezas e firmas ou os seus prepostos, ficarão responsaveis pela observancia dos dous artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigirem, sob pena de multa de 200$ a 1:000$, que lhes será imposta pela infracção.

Art. No exercicio de suas funcções as autoridades sanitarias terão, em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparam, depositam ou vendam carnes, peixes e seus productos.

Art. Os productos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgados suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, serão interdictos á venda.

§1°. Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um auto de apprehensão de todo o *stock* do producto suspeito.

§ 2°. Do producto interdicto serão colhidas amostras.

§ 3°. Si fôr verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200$ a 5:000$000.

Art. As carnes, os peixes ou seus productos que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias, em evidente estado de deterioração, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Paragrapho unico. Aos seus donos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200$ a 5:00$ e do dobro na reincidencia.

Art. As despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou productos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

SECÇÃO I

Dos Matadouros

Art. Os matadouros construidos no Districto Federal pela Prefeitura Municipal ou por emprezas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcionaes ao numero e ás especies de animaes para o talho, compartimentos para enxuga, esvasiamento de intestinos, necropsia e isolamento, camaras e ante-camaras frigorificas, fórnos crematorios, salas de machinas e producção d'agua fervente, dependencias para triparias, graxeiras ou fusão de sebo, gabinetes de microscopia e escriptorios para a fiscalização sanitaria, vestiarios, banheiros, currães, chiqueiros e todos os annexos necessarios.

Art. Os matadouros terão:

a) o piso de todo o edificio e recinto impermeabilisado e, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem carnes ou visceras, revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuaes;

b) as paredes dos compartimentos ou dependencias onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaesquer orgãos dos animaes abatidos, revestidas de ladrilhos brancos até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras, tendo os cantos arredondados;

c) canalização ampla para a collecta das aguas residuaes;

d) torneiras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locaes;

e) machinismos, apparelhos, utensilios, instrumentos de trabalho, trilhos aereos, carretilhas e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar de facil esterilização, desinfecção ou asseio;

f) autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

g) carros estanques, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para o transporte de animaes, carcassas ou visceras condemnadas;

Art. As fabricas de carnes conservadas ou quaesquer estabelecimentos congeneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão ás disposições deste regulamento que lhes fôrem attinentes.

SECÇÃO II

Da inspecção

Art. A inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animaes para o talho será feita por medicos ou veterinarios do Departamento Nacional de Saude Publica, dirigidos por um encarregado technico.

Art. Para realização e efficiencia da inspecção, as administrações dos matadouros, emprezas ou firmas serão obrigadas:

I) a facilitar por todos os meios a seu alcance o funccionamento e a acção do Serviço Sanitario;

II) a fornecer quaesquer informações e esclarecimentos que o Serviço Sanitario julgar necessarios;

III, a regular a hora da matança e o transporte das carnes pelas determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

IV, a fazer executar as determinações do Serviço Sanitario no tocante á hygiene dos estabelecimentos e de suas dependencias;

V, a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario, a morte de qualquer animal, que occorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. Os veterinarios do Serviço Sanitario procederão á rigorosa inspecção no gado em pé, não permittindo sejam abatidos para o consumo alimentar os animaes em que fôr verificado o seguinte:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tetano;
V, septicemias hemorrhagicas ou quaesquer outras;
VI, raiva;
VII, febre aphtosa;
VIII, peste bovina;
IX, hog-cholera ou peste dos suinos;
X, peri-pneumonia contagiosa dos bovinos;
XI, agalaxia contagiosa;
XII, cravagem dos ovinos ou morrinha;
XIII, tabardilho ou peste ruiva;
XIV, catarrho epizootico maligno;
XV, ictero-hematuria infectuosa dos bovinos;
XVI, mammite diffusa;
XVII, vaginite maligna infectuosa;
XVIII, sarna ou qualquer infestação intensa de parasitos externos;
XIX, hyperthermia por fadiga;
XX, qualquer doença aguda ou febril.

Art. E' tambem prohibida a matança para o consumo alimentar de:

a) animaes que não sejam das especies bovina, suina, ovina ou caprina;
b) vitellos com menos de quatro semanas de vida;
c) suinos com menos de cinco semanas de vida;
d) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
e) animaes que não hajam repousado pelo menos 48 horas nos pastos annexos aos estabelecimentos;
f) animaes cacheticos ou extremamente magros;
g) animaes fatigados;
h) vaccas em adiantado estado de gestação;
i) vaccas paridas com menos de 12 dias de parto.

Art. Os animaes para o talho, após a inspecção *ante-mortem* e lavagem por ducha ou immersão, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo approvado.

Art. O exame *post-mortem* será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, por medicos ou veterinarios do serviço sanitario, que inspeccionarão cuidadosamente os ganglios, as visceras ou quaesquer orgãos e o mais que fôr necessario, sendo immediatamente condemnados e apprehendidos o animal, a carcassa, a parte da carcassa, as visceras ou os orgãos julgados improprios para o consumo alimentar.

Art. Será julgado improprio para o consumo alimentar e passivel de condemnação *total* o animal abatido em que fôr verificado:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tuberculose dos bovinos, ovinos ou caprinos nos seguintes casos: *a*) generalizada; *b*) miliar aguda; *c*) quando houver lesões que permittam suspeitar da disseminação do germen embora as alterações anatomicas evidentes sejam localizadas;
V, tuberculose dos suinos;
VI, septicemias hemorrhagicas, septicemia dos bovinos, pleuro-pneumnoia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos, pneumonia contagiosa ou pneumo-enterite dos suinos, quando houver magreza, alterações nos musculos ou nos parenchymas das viceras, ou edemacia;
VII, raiva;
VIII, febre aphtosa, quando houver lesões necroticas, alterações, infiltrações ou caracteristicos de carne febril;
IX, peripneumonia contagiosa dos bovinos, quando além das lesões pleuro-pulmonares houver arthrites, infiltrações ou alterações em outros orgãos;
X, hog-cholera ou pneumo-enterite dos suinos quando, além das lesões intestinaes houver necrose da pelle, myosite, engorgitamento ganglionar, alterações visceraes ou edema do tecido cellular sub-cutaneo;
XI, peste bovina;
XII, pyohemias e outras septicemias;
XIII, osteo-myelite purulenta ou hemorrhagica;
XIV, poly-arthrite infectuosa;
XV, phlebite da veia umbellical;
XVI, catharro epizootico maligno ou coryza gangrenosa dos bovinos quando, além da inflammação da mucosa do apparelho respiratorio, houver lesões necroticas, alterações musculares ou ganglionares extensas ou lesões nos apparelhos genito-urinario ou digestivo;
XVII, inflammação aguda dos pulmões, pleuras, peritoneo, pericardio ou meninges, por qualquer agente septico;
XVIII, tabardilho ou peste ruiva, quando, além das lesões da pelle, houver degeneração parenchymatosa do figado, hemorrhagias, infiltrações sero-sanguinolentas ou qualquer alteração dos musculos, e, nos casos duvidosos, quando verificada a presença do bacillo pathogenico na polpa splenica;
XIX, actynomycose, botriomycose ou actynobacillose generalizadas;
XX, piroplasmose, quando houver grande alteração nos orgãos hematopoeticos ou nos ganglios, infiltrações sero-sanguinolentas ou accentuada anemia;
XXI, neoplasia maligna;
XXII, neoplasia benigna generalizada;
XXIII, enterites ou gastrites gangrenosas ou hemorrhagicas;
XXIV, estomatite necrotica dos vitellos, quando houver edemacia ou qualquer signal de toxemia;
XXV pyelo-nephrite bacillar dos bovinos, quando houver magreza ou qualquer alteração nos musculos ou nos orgãos;
XXVI, cysticercose, quando a infestação não for circumscripta a um só musculo, grupo muscular ou região, ou, quando localizada, fôr concomitante com doença ou lesões, embora insufficientes para, por si sós, determinarem a condemnação total;
XXVII, trichinose, quando verificada a presença do parasito;
XXVIII, helminthoses com intensa anemia;
XXIX, myopathias, degenerescencias, hydroemia ou infiltrações generalizadas;
XXX, ictericia quando, á luz natural, os tecidos apresentarem a côr amarella ou amarella esverdeada por pigmentos biliares e, nos casos menos caracteristicos, fôr acompanhada da degeneração parenchymatosa dos orgãos ou de anemia.

Art. Serão tambem passiveis de apprehensão e condemnação total:

I, as carnes de animaes que hajam soffrido fractura, se não tiverem sido abatidos immediatamente;
II, as carnes de animaes envenenados por plantas toxicas ou qualquer liquido que contenha substancias toxicas;
III, as carnes hemorrhagicas, por demora na sangria dos animaes, ou por qualquer outra causa;
IV, as carnes com infiltração urinosa ou odôr sexual intenso.

Art. Serão passiveis de apprehensão e condemnação *parcial* os animaes abatidos, portadores de lesões ou alterações isoladas, circumscriptas ou em via de regressão e, em taes casos, apenas condemnados e inutilizados a parte da carcassa, as visceras ou os tecidos lesados ou alterados e os adjacentes, quando necessario, em que fôr verificado o seguinte:

I, tuberculose dos bovinos, ovinos e caprinos; *a*) quando a lesão fôr fibrosa, calcificada, ou encapsulada, localizada em uma só viscera, sem tuberculização dos ganglios efferentes; *b*) quando houver contaminação accidental por instrumentos ou utensilios que hajam estado em contacto com lesões tuberculosas;
II, actynomycose, botriomycose, actynobacillose;
III, coccidiose, distomatose, echinococose, cenurose, estrongillose e cysticercose;
IV, Neoplasma benigno;
V, abcessos;
VI, lesões da febre aphtosa, do Hog-Cholera, da peripneumonia contagiosa dos bovinos e da agalaxia;

VII, lesões da pneumonia dos suinos, das septicemias dos bovinos, da pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos;

VIII, lesões da peste ruiva dos suinos, da pyelo-nephrite bacillar dos bovinos e do catharro epizootico maligno;

IX, atrophia, hypertrophia ou qualquer processo hemorrhagico, inflammatorio ou degenerativo, circumscripto a um orgão ou viscera;

X, contusões limitadas, alterações osseas ou musculares circumscriptas e infiltrações localizadas sanguineas ou serosas;

XI, feridas, ulceras, queimaduras, kystos, fócos de larvas ou qualquer lesão parasitaria local;

XII, depositos calcarios ou pigmentares.

Art. Os animaes, as carcassas, a parte da carcassa, as visceras, os orgãos ou tecidos condemnados como improprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques e inutilizados.

Art. A inutilização será feita em fórnos crematorios, recipientes digestores ou por processo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Os animaes abatidos, ou que hajam morrido nos pastos ou curraes annexos aos matadouros e forem portadores de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão cremados com as respectivas pelles, chifres e cascos.

§ 1°. O local, os utensilios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa orgão ou tecido de animal portador de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão immediatamente desinfectados ou esterilizados.

§ 2°. Os individuos, que tiverem manuseado carcassas, visceras ou orgãos desses animaes, ou tiverem contacto com os instrumentos e utensilios por elles contaminados, farão a mais completa desinfecção das mãos e do vestiario antes de tornarem ao trabalho.

Art. As carcassas dos animaes não comprehendidos no artigo anterior poderão ser aproveitadas no preparo de sebo para uso exclusivamente industrial quando submettidas, em autoclaves, á temperatura de 120° durante duas horas no minimo.

Art. O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados que tomarão immediatamente marcas ou numeros eguaes aos dos animaes de que provém.

Paragrapho unico. Verificada a condemnação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente correspondente.

Art. As carnes consideradas bôas para o consumo alimentar, serão marcadas, após o julgamento sanitario, mediante o carimbo do annexo n. 1, sobre todas as metades, todos os quartos ou oitavos em que for talhada a carcassa.

Art. E' prohibida, sob pena de apprehensão e inutilização, a insufflação de ar ou de qualquer gaz nas carnes dos animaes abatidos.

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá, em qualquer tempo, modificar o quadro das doenças alterações ou lesões que obrigam a apprehensão e inutilização total ou parcial.

Art. As condemnações e inutilizações, totaes ou parciaes, serão registadas, com especificação de sua causa, em livro proprio.

Art. Aos donos dos animaes condemnados e inutilizados assiste o direito de requerer o respectivo certificado com a especificação da causa justificativa da condemnação.

Art. Si qualquer doença epizootica fôr verificada nos animaes recolhidos aos pastos ou curráes annexos aos matadouros, o Serviço de Fiscalização de Carnes fará urgente notificação á Directoria do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura.

§ 1°. Nestas circumstancias será feito, immediatamente, o isolamento dos animaes doentes e dos suspeitos, em locaes apropriados.

§ 2°. Sendo numerosos os casos, poderá ser suspensa a matança emquanto não forem tomadas todas as medidas de policia sanitaria.

Art. Annexo ao Gabinete de Microscopia será creado, quando houver recursos pecuniarios, um Museu de Anatomia Pathologica em cada matadouro.

Paragrapho unico. As peças anatomicas que tiverem interesse scientifico, serão retiradas dos animaes abatidos ou necropsiados e convenientemente conservadas para a collecção dos museus ou para estudo.

SECÇÃO III

Das fabricas de carnes ou peixes conservados, productos derivados e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de conservas de carnes ou peixes e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, triparias e refinações de banha deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e, dahi para cima, pintadas de côres claras;

d) os cantos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) todas as janellas e aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de tambores de typo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas salas de elaboração dos productos;

e) torneiras providas de agua quente e fria, para a lavagem dos locaes e utensilios;

f) dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario, para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a 20°;

g) apparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

h) camaras frigorificas, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com capacidade para armazenar a producção de 6 dias;

i) tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado para a lavagem, salga ou prepro dos productos;

j) vasilhame esmaltado ou finamente estanhado, para o deposito e o transporte dos productos durante as phases de sua fabricação, não podendo conter, a titulo de liga, mais de 1 % de chumbo.

Art. As graxeiras que prepararem productos para uso exclusivamente industrial serão dispensadas das exigencias contidas nas alineas *c*, *d*, *f*, *g*, *h*, *i* e *j*, do artigo antecedente.

Art. As fabricas de productos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funccionar nas dependencias dos açougues sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinas apropriadas, ficando restrictos tanto quanto possivel os processos manuaes.

Art. Ao solicitar licença para funccionar, a empreza ou firma deverá especificar com precisão os productos que pretende elaborar e os processos de sua fabricação.

Art. Si o processo de fabricação proposto não fôr julgado idoneo, não será permittida a sua applicação sem as modificações assugeradoras da conservação dos productos.

Art. Os processo de fabricapão julgados idoneos não poderão ser notificados sem a prévia autorização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes, visceras ou quaesquer orgãos provenientes de animaes abatidos com mais de 24 horas, não poderão ser empregados na elaboração dos productos, sem nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1°. Não serão tambem empregadas na elaboração dos productos as carnes, visceras ou quaesquer orgãos sem certificado de procedencia e inspecção em que se mencione a hora da matança dos animaes de que procedem.

§ 2°. As fabricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a sêis horas, entre o fim do preparo dos productos e sua esterilização.

Art. As tripas que se destinarem ao preparo de productos, emquanto não utilizadas, serão conservadas em chlorureto de sodio.

Art. No processo de salga não será permittido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos productos.

Art. Aos infractores das disposições contidas nos artigos a , serão impostas multas de 400$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia.

Art. As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. Nos productos de carne não é permittido o emprego de qualquer substancia nociva, sob pena da multa de 1:000$ a 5:000$, independente da acção criminal.

Art. E' prohibido:

1°) utilizar carnes, conservadas pelo processo de congelação, no preparo de salame, mortadellas, linguiças e demais productos de carne;

2°) colorir as carnes, ou pastas de carne, destinadas ao preparo dos productos de carne;

3°) addicionar ás salchichas e aos demais productos de carne, polvilhos, feculas, farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

4°) empregar qualquer antiseptico como agente conservador dos productos de carne.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos ou as carnes em preparo apprehendidos e inutilizados.

Art. São substancias permittidas no preparo de productos de carne ou peixe: o chloreto de sodio, o assucar, os oleos comestiveis, os condimentos, as massas de tomate e os vegetaes comestiveis innocuos.

Paragrapho unico. Taes substancias só poderão ser fabricadas ou expostas á venda para uso alimentar, em estabelecimentos installados de accôrdo com o disposto nos artigos deste Regulamento, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ em que incorrerão os infractores.

Art. Os oleos comestiveis, o assucar, as massas de tomate ou as outras substancias ajuntadas ás conservas de peixe ou carne serão precisamente declaradas nos rotulos dos respectivos envolterios, sob pena de multa de 400$ a 2:000$ a 2:000$ e apprehensão do producto para nova rotulagem.

Art. E' tolerado, no preparo de productos de carnes, submettidos ao processo de conservação pelo calor, o emprego de nitratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos productos.

Paragrapho unico. Os productos nitratados na quantidade tolerada, encontrados sem essa declaração, serão apprehendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Sob a denominação de *banha*, *banha pura*, ou *banha refinada*, será permittido expôr á venda e dar a consumo no Districto Federal, o producto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado hygido, desde que apresente os caracteres organolepticos normaes, não tenha, em 100 grammas, acidez superior á expressa por 2 centimetros cubicos de soluto normal, esteja isenta de qualquer substancia extranhá e nas condições estabelecidas no art. , deste Regulamento.

Art. Serão toleradas as banhas que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico, contiverem até 1 % de agua residual ou 1 % de agua e de insoluveis provenientes de outros tecidos.

Art. As banhas encontradas em desaccordo com o disposto nos arts. e , serão inutilizadas, incorrendo os responsaveis na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Dos açougues, entrepostos e das casas de peixes

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes forem applicaveis, os açougues e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

a) o peso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação sufficiente ao escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras;

c) os angulos internos das paredes entre si ou entre essas e o piso arredondados;

d) as portas de grade de ferro;

e) dispositivos telados á prova de moscas, que impeçam a communicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e á attinente ao publico;

f) torneiras nas paredes e ralos nos pisos, dispostos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;

g) pias de lavagem com ligação syphonada para a rêde de esgotos;

h) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio, destinadas á conservação das carnes ou dos peixes;

i) caixas metallicas, com tampos de fecho hermetico, para deposito dos resíduos que serão removidos diariamente;

j) agua abundante para seus misteres.

Art. E' prohibido nos açougues, sob pena de multa de 200$ a 1:000$000:

a) o uso do cepo, que será substituido pela mesa de que cogita o art. , lettra *a*;

b) o uso da machadinha, que será substituido pelo serrote;

c) o emprego de papeis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

Art. As carnes que forem encontradas, depositadas ou expostas á venda sem a marca do annexo n. 1, serão summariamente inutilizadas como provenientes de matança clandestina.

Paragrapho unico. Aos seus donos ou depositarios serão impostas multas de 1:000$ a 5:000$000.

Art. As carnes ou peixes que forem encontrados em contacto com o gelo, qualquer que seja o vasilhame que os contenha, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, incorrendo os infractores na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As carnes expostas á venda não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminações, serão apprehendidas e inutilizadas, impondo-se aos infractores a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não será permtitido nos açougues nem em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos de carnes.

Paragrapho unico. As carnes preparadas ou os productos fabricados, ahi encontrados, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, impondo-se aos infractores a multa de 1:000$ a 3:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Sem a expressa declaração de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiverem sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO V

Dos mercados

Art. Os mercados deverão ter:

a) revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio em toda a superficie coberta do piso;

b) a superficie total das janellas, portas e outras aberturas de arejamento e illuminação nunca inferior a um terço da área do piso;

c) camaras frigorificas para os generos alimenticios de facil deterioração;

d) fórnos crematorios para incineração dos generos deteriorados e animaes sacrificados;

e) torneiras e pias ligadas á canalização do abastecimento com agua abundante para todos os misteres;

f) ralos com ligação syphonada para a rêde de esgotos correspondendo cada um a 100 metros quadrados de pavimento;

g) latrinas e mictorios construidos de accôrdo com as disposições regulamentares e dispostos em compartimentos por completo separados dos locaes onde se vendam ou depositem generos alimenticios.

Art. As estantes para depositos de generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão de marmore, lava ou substancia impermeavel similar.

Art. As jaulas e gaiolas dos pequenos animaes serão de fundo duplo para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Art. E' prohibida a installação de sotãos, giraus, galerias ou sobre-lojas, de modo a prejudicar o arejamento ou a illuminação dos compartimentos onde haja generos alimenticios.

Art. Os estabelecimentos commerciaes, installados nos mercados ou que obtiverem licença para nelles funccionar, ficarão sujeitos ás disposições regulamentares que lhes forem concernentes.

Art. Os generos alimenticios improprios para o consumo alimentar, expostos á venda ou depositados nos mercados, serão apprehendidos e inutilizados.

Art. São considerados improprios para o consumo alimentar:

a) os generos deteriorados;

b) os fructos não sazonados ou deteriorados;

c) os peixes acommettidos de furunculose, morbus nodulosos, lepidarthosis contagiosa ou outras doenças, ou portadores de plerocercoides do dibothriocephalus latus, liguea, ascarides ou outros parasitos;

d) os peixes das especies "Melichthys piceus» (peixe porco, viuva), «Tetrodum ou Chilomycterus geometricus» (Baiacús), e outras variedades e especies venenosas;

e) os molluscos achepalos (ostras, mexilhões, etc.), as lagostas, os carangueijos e suas variedades ou especies visinhas, portadores de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;

f) os coelhos acommettidos de septicemia hemorrhagica, peste, ou qualquer outra infecção ou infestação;

g) as aves portadoras de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, gosma, favus (tinea cristae galli), arthrites ou diarrhéa de qualquer natureza;

h os suinos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada nos arts. e .

§ 1°. Si os generos expostos á venda, ou depositados, es-

tiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

§ 2º. Os animaes expostos á venda, ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locaes, gaiolas ou jaulas desinfectadas.

Art. Não será permittido ter qualquer genero alimenticio humido em contacto com superficies permeaveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. Os fructos partidos ou generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão guardados em armarios telados á prova de moscas.

Art. E' prohibido conservar peixes, carnes, aves, caças ou quaesquer generos alimenticios nas camaras frigorificas dos mercados por prazo superior a 15 dias.

§ 1º. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, uma vez retirados das camaras frigorificas, não poderão ser ahi novamente recolhidos.

§ 2º. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, que tiverem sido depositados nas camaras frigorificas, não poderão ser expostos á venda sem a expressa declaração de sua frigorificação.

Art. E' prohibido nos mercados ou em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de animaes na mesma gaiola ou jaula.

Art. Aos infractores dos arts. a serão impostas multas de 200$ a 5:000$, dobradas na reincidencia.

Art. Todas as dependencias dos mercados, e bem assim as mesas, as estantes e os utensilios que sirvam para depositos ou manipulação de peixes, carnes, fructas, hortaliças ou verduras serão lavados diariamente e mantidos em rigoroso asseio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. O Serviço de Carnes será exercido pelos seguintes funccionarios:

1 Chefe de serviço.
1 Encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.
5 Medicos inspectores.
2 Medicos microscopistas.
2 Auxiliares de microscopistas.
1 3º official.
Veterinarios.
Ajudantes de medicos inspectores.
Limpadores de carnes.
Carimbadores.
Marcadores de carne.
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios supra mencionados que não constem no quadro do art. deste regulamento, serão destacados de outras dependencias do Departamento ou contractados de accôrdo com as verbas orçamentarias.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes....	8:800$000	4:400$000	13:200$000
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5 Medicos inspectores, a	6:666$666	3:333$334	50:000$000
2 Medicos microscopistas, (Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920, e 15.005, de 15 de setembro de 1921), a	6:666$666	3:333$334	20:000$000
2 Auxiliares de microscopistas, a....	2:400$000	1:200$000	7:200$000
3 3ºs Officiaes, a.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000
4 Veterinarios, a.....	4:800$000	2:400$000	21:600$000
			129:400$000
4 Ajudantes de medicos inspectores, a		2:880$000	11:520$000
4 Limpadores de carnes, a.....		2:520$000	10:080$000
5 Carimbadores, a.....		2:520$000	12:600$000
4 Serventes (salario annual), a	1:800$000.....		10:800$000
			45:000$000
Contractados:			
4 Veterinarios a 600$ mensaes.....			28:800$000
6 Marcadores de carne a 5$ diarios.....			10:950$000
			39:750$000
Diaria, na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o artigo 1.189, § 3º do Regulamento.....			5:475$000

MATERIAL

Moveis, material, jornaes, livros, acquisições de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc.....	
Expediente e eventuaes.....	
Despesas de prompto pagamento.....	

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. As carnes forasteiras provenientes de animaes enumerados no art. , letra *a*, que hajam sido examinados de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, poderão ser dadas a consumo no Districto Federal, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes salgadas e de fumeiro, os peixes conservados, os presuntos, salames, mortadellas, salchichas, linguiças e demais productos de carne, preparados fóra do Districto Federal, só serão expostos ao consumo publico quando provenientes de estabelecimentos fiscalizados pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura ou das Repartições de Hygiene dos Estados ou municipios.

§ 1º. Taes productos, quando sem certificado de exame e de procedencia, serão apprehendidos.

§ 2º. Decorridos 40 dias da data da apprehensão, não sendo apresentados os certificados de exame e de procedencia, serão esses productos inutilizados ou reexportados para o local de proveniencia.

Art. Para que os interessados possam cumprir as disposições referentes ás installações respectivas, são concedidos os seguintes prazos, contados da data da publicação deste regulamento:

2º, um anno aos mercados;

3º, seis mezes aos demais estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios, já existentes e aos vendedores ambulantes.

Paragrapho unico. Findo os prazos respectivos, não sendo cumpridas as disposições deste regulamento, incorrerão os donos dos estabelecimentos na multa de 400$ a 2:000$000.

Art. As multas de que trata este Regulamento serão sempre impostas gradualmente, segundo a gravidade da infracção.

Art. Dentro das consignações orçamentarias, o Departamento Nacional de Saude Publica, poderá contractar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio Bromatologico, Serviço de Leite e Lacticinios, ou Serviço de Carnes Verdes, os chimicos especialistas, os chimicos ensaiadores, os microbiologistas, os veterinarios e os serventes de laboratorios que forem necessarios, de accôrdo com a exigencia e o desenvolvimento dos serviços.

Art. Será organizado mensalmente a escala de serviço dos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na qual ficará o trabalho equitativamente distribuido, podendo tal escala ser alterada sempre que houver disso necessidade, por ordem verbal ou escripta do inspector geral.

Art. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

§ 1º. A escala do trabalho dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe do Serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

§ 2º. As attribuições dos funccionarios destacados de outras dependencias do Departamento serão reguladas pelas dos seus respectivos cargos e pelas que se equivalerem neste Capitulo VI e as attribuições dos contractados serão exaradas nos respectivos termos contractuaes.

Art. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção do presente regulamento que se verifique em seu estabelecimento, assim como

pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de accôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas á occorrrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

TITULO VII

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. A' Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de accôrdo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

a) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;

b) conceder as transferencias para outros locaes de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;

c) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;

d) inspeccionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;

e) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no periodo contagiante;

f) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;

g) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;

h) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;

i) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria disporá de todo o pessoal e material indispensaveis á bôa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal technico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

1 inspector (chefe dos serviços).

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero sufficiente, de accôrdo com as determinações do director geral do Departamento.

1 escripturario.
2 auxiliares de escripta.
2 guardas sanitarios.
1 archivista.
6 guardas.
3 serventes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occurrencias da Inspectoria.

III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remettidas á repartição competente.

IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.

V. Advertir e censurar os funccionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funccionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar, e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a bôa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares, as multas adequadas de accôrdo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as officinas e fabricas afim de verificar os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbe:

1°. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.

2°. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.

3°. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.

4°. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.

5°. Applicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.

6°. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.

7°. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communical-as immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.

8°. Inspeccionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no periodo contagiante.

9°. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as falhas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar meticulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accôrdo com este regulamento, os inconvenientes graves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vaccinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da Inspectoria.

Art. Os funccionarios da secretaria e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accôrdo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fôr assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoriades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2m,50 em todas as industrias que produzem fumo, gazes e poeiras e nas em que forem manipuladas as

substancias referidas no artigo anterior. Além dos 2m,50 serão pintadas ou caiadas de côres claras, devendo ser esta parte periodicamente renovada, a juizo da autoridade sanitaria. Os tectos serão pintados a oleo, sendo renovada a pintura, quando necessario.

Art. A área calculada para cada operario será no minimo de 2m,2 livres, independente do espaço occupado pelos diversos machinismos. A separação entre os operarios nunca será menor de 1 metro em todas as direcções.

Art. A illuminação será a natural, por meio de janellas amplas, basculantes, installadas, sempre que fôr possivel, em duas faces oppostas, auxiliada, quando deficiente, pelos telhados em serrotes (shed) com orientação sul. Quando necessaria a illuminação artificial, será obrigatoria a electrica, em fócos esparsos, não attingindo de frente o campo visual dos operarios e com intensidade adequada, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Em todas as fabricas e officinas haverá lavatorios especiaes providos de sabão liquido ou suspenso e cujo numero de torneiras será de uma para dez operarios. A sala dos lavatorios será installada na passagem obrigatoria dos operarios para os locaes de trabalho.

Art. Em certas industrias (ferro, carvão, lã, pelles, matadouros, etc.), além dos lavatorios haverá salas de banho (chuveiro) intercaladas entre os locaes de trabalho e os vestiarios.

Art. As passagens e corredores terão largura variavel, conforme o numero de operarios e as portas abrirão sobre goldanas para os lados ou francamente para fóra.

Art. A limpeza do piso de todas as officinas e fabricas será feita ou por apparelhos de aspiração, ou por lavagem franca, ou ainda por lavagem a panno embebido em solução antiseptica. As paredes revestidas de azulejos serão igualmente lavadas. E' obrigatoria a limpeza diaria em horas de pausa, de preferencia após a sahida dos operarios, sendo terminantemente prohibida a varredura a secco ou com prévia borrifação.

Art. E' obrigatoria a installação de escarradeiras de um dos typos approvados pelo Departamento, sendo o dono da fabrica ou officina, responsavel pelo uso destes apparelhos, por parte dos operarios.

Art. Em todas as salas de trabalho é obrigatoria a installação de um thermometro de parede. Uma vez attingida a temperatura de 25° (centigrados) nas industrias de trabalho activo e 28° nas de trabalho sedentario, será renovado o ar por meio de ventiladores, exhaustores ou insuffladores.

Art. Todos os apparelhos que produzem calor excessivo terão dispositivos especiaes para impedir que o mesmo se irradie no ambiente do trabalho (envolvimento, paredes duplas, anteparos, etc.).

Art. A ventilação por meio de portas e janellas amplas, quando deficiente, será auxiliada por apparelhos apropriados.

Art. Em todas as industrias que desprendam poeiras ou gazes, serão installados apparelhos de aspiração (ascendente ou descendente), e de encapotamento das machinas, de accôrdo com as instrucções da Inspectoria de Hygiene Professional e Industrial. Em certas industrias a formação das poeiras será impedida com a installação de apparelhos de irrigação das materias primas a serem trabalhadas (lã, juta, marmore, pedra, etc.). Como ultimo recurso é que serão adoptadas as mascaras respiratorias.

Art. As poeiras aspiradas serão conduzidas para camaras apropriadas, onde serão retidas por meio de filtros especiaes, ou pelo processo Cotrell ou ainda lançadas em camaras humidas (depositos de agua, agua pulverizada). Estas poeiras, quando não forem aproveitadas, serão removidas ou incineradas.

Art. Os vapores serão eliminados por meio de chaminés altas em seguimento a cupulas amplas. Estas deverão impedir a disseminação dos vapores no ambiente do trabalho, podendo ser exigidos o encapotamento e anteparos. As chaminés, quando insufficiente a tiragem natural, terão dispositivos especiaes para tiragem artificial. Os gazes e vapores poderão ser aproveitados, não sendo permittido lançal-os na atmosphera em condições de serem nocivos ou incommodos á visinhança.

Art. Nas industrias em que a humidade é permanente, medidas especiaes de arejamento e insolação serão tomadas afim de corrigirem este inconveniente.

Art. Toda industria que fôr nociva ou incommoda á visinhança pela producção de fumo, ruido, odores, trepidações, etc., só poderá funccionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. As latrinas privativas de cada sexo na proporção de uma para 30 pessôas, serão installadas de accôrdo com o Regulamento Sanitario e sem communicação directa com as salas de trabalho. Na secção dos homens haverá mictorios na proporção de um para 40 operarios.

Art. Nas fabricas ou officinas não será permittida moradia, a não ser que disponham de aposentos especiaes, independentes e que não soffram os inconvenientes da industria explorada.

Art. E' terminantemente prohibido aos operarios fazerem as suas refeições nos locaes de trabalho, devendo haver para tal fim salas apropriadas. Nestas salas serão installadas pias para lavagem de louça, torneiras de agua potavel, mesas e bancos em numero sufficiente.

Art. A agua potavel (filtrada quando possivel) será fornecida aos operarios pelos systemas de columna ascendente ou fonte borbulhante, que dispensam o uso do copo, sendo terminantemente prohibido o copo de uso collectivo.

Art. A maior ordem e o maximo asseio são obrigatorios nas fabricas e officinas e em todas as suas dependencias.

Art. As vestes de rua serão guardadas em armarios apropriados.

Art. Os giráos só serão permittidos desde que tenham pé direito minimo de 2m,50 e não difficultem a illuminação e o arejamento de parte alguma da officina. Não poderão ser utilizados como dormitorios.

Art. Todos os apparelhos usados na industria e que são levados á bocca (maçaricos, insuffladores, etc.), só serão tolerados em casos especiaes e quando rigorosamente individuaes; é obrigatoria a adopção progressiva de modelos mecanicos.

Art. Em todas as officinas typographicas é obrigatoria a gaveta de téla com prateleiras sob-postas, sendo terminantemente prohibido o uso de folle para limpeza da mesma.

Art. A triagem dos trapos e papeis servidos será precedida de desinfecção dos mesmos em estufas a vapor, e o enfardamento ou ensaccamento só poderá ser feito em predio completamente isolado.

Art. As substancias nocivas, cujos succedaneos, inocuos ou menos nocivos, já forem conhecidos não poderão mais ser utilizadas nas industrias, e as outras, ainda inevitaveis, serão substituidas, quando possivel, de accôrdo com as novas indicações da hygiene.

Art. As materias residuaes, nas differentes industrias, serão sujeitas ao tratamento conveniente, indicado pelas autoridades sanitarias, de modo a que se tornem inoffensivas.

Art. Todas as officinas e fabricas deverão auxiliar a educação hygienica do operariado, e facilitar a realização de conferencias em sua séde, fazendo cumprir as instrucções expedidas pelas autoridades sanitarias. Deverá ainda affixar, em sitios apropriados, os cartazes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. A administração das fabricas e officinas deverá auxiliar efficazmente as autoridades sanitarias, facilitando a pratica da prophylaxia anti-venerea, e da anti-variolica e determinando o afastamento immediato, definitivo ou *temporario, dos operarios lepro-os, e victimas de tuberculose* aberta ou de outras doenças de facil transmissão.

Art. Nos serviços de telephone, telegrapho, etc., onde é exigida attenção intensa prolongada, o trabalho deverá ser interrompido por pausas de quinze minutos para descanço, de duas em duas horas.

Art. Haverá, em todas as fabricas um registo sanitario, organizado pelo medico do estabelecimento e onde serão annotadas todas as occorrencias morbidas relativas a cada operario.

Art. No registo de que trata o artigo anterior serão determinadas, com os detalhes possiveis, as condições de vida domiciliaria do operario e quaesquer occorrencias morbidas familiares que exijam providencias das autoridades sanitarias ou constituam perigo para a saude publica.

Art. As autoridades sanitarias deverão visitar periodicamente as fabricas, com o intuito de, procedendo á inspecção sanitaria dos operarios, verificar a regularidade do registo referido nos artigos anteriores e determinar a correcção das lacunas porventura encontradas.

Art. E' prohibido o trabalho em sub-solos, porões e outros locaes em que não haja ventilação e arejamento sufficientes, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Todas as infracções serão punidas com a multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis), dobrada nas reincidencias.

Art. As disposições dos arts. a serão obrigatorias para os estabelecimentos industriaes novos e progressivamente exigidas nas fabricas e officinas já installadas.

Paragrapho unico. O prazo concedido para este fim, pelas autoridades sanitarias, poderá ser prorogado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, mediante requerimento subscripto pelo interessado.

Directoria da Justiça

Por portarias de 9 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, ao guarda civil de 2ª classe José Benedicto de Souza Ramos;

De um mez, em prorogação, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal Manoel Rodrigues de Freitas.

Expediente de 8 de maio de 1923

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que os testamentos depositados no Consulado Geral do Brasil em Paris, de pessoas já fallecidas, deverão ser remettidos a este ministerio para serem encaminhados ao Juizo da Provedoria, continuando os outros em deposito no consulado.

— Ao juiz de direito da 6ª Vara Civel communicou-se que o embaixador do Brasil em Washington, scientificou ao Ministerio das Relações Exteriores de que o Departamento do Estado informa nao estar William White autorizado por seus clientes a pagar as despezas da rogatoria e julga taes despezas correr por conta de Anthero Company.

— Enviou-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, para ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito do 1º districto criminal de Manáos ás justiças desta Capital.

Requerimento despachado

Francisco Anselmo da Paixão, pedindo exoneração do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Queluz de Minas, na secção de Minas Geraes. — Solle o requerimento e reconheça a firma.

— Por portaria de 8 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Brenno Pinheiro Machado, do logar de escrevente juramentado do escrivão da 4ª Pretoria Civel desta Capital.

Dia 9 de maio de 1923

Dr. Arthur Vieira Peixoto, pedindo certidão de tempo de serviço prestado como amanuense desta Secretaria de Estado. — Requeira a certidão á repartição em que estejam archivadas as folhas de pagamento.

Antonio Luiz Cataldo, pedindo cancellamento de nota. — Compareça ao Gabinete de Identificação para onde foi enviado o requerimento afim de ser informado.

Justo Benedicto da Silva, pedindo cancellamento de nota. — Compareça ao Gabinete de Identificação para onde foi enviado o requerimento, afim de ser informado.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Francisco da Cunha, natural de Portugal, e residente nesta Capital;

Ignacio Ferreira Festas, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Laibu Akerman, natural da Polonia e residente nesta Capital;

Manoel Francisco Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1923

Antonio Francisco Conceição. — Declare qual o seu verdadeiro nome, si Antonio Francisco da Conceição ou Antonio Francisco Primeiro, com que foi identificado, na Armada, em 16 de julho de 1914.

Antonio Rosas Brito. — Sim, mediante recibo.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DE 5 DE MAIO DE 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 550$, a Pinto & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1922 á Colonia Correccional de Dois Rios (aviso n. 1.468);

De 179$310, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados em dezembro de 1922, por conta deste ministerio (aviso n. 1.467);

De 2:305$, a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos feitos em outubro de 1922 á Casa de Detenção (aviso numero 1.466);

De 5:910$500, de fornecimentos feitos em dezembro de 1922, no mesmo estabelecimento (aviso n. 1.465);

De 303$900, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro do consumo de luz electrica em novembro de 1922, na Colonia de Alenados da Ilha do Governador (aviso n. 1.463);

De 25$, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1922, ao Forum do Districto Federal (aviso n. 1.460);

De 124$800, de fornecimentos feitos por A. Gomes Pereira & Comp., em dezembro de 1922, ao Juizo Federal no Rio de Janeiro (aviso n. 1.461);

De 1:015$460, de fornecimentos feitos em dezembro de 1922 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso numero 1.459);

De 2:500$800, de fornecimentos feitos em dezembro de 1922, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.458);

De 1:015$460 de fornecimentos feitos pela Directoria Geral dos Correios á Bibliotheca Nacional, de outubro a dezembro de 1922 (aviso n. 1.456);

De 17$800, de taxas á Compagnie Du Port du Rio de Janeiro, pela Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.456).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:087$, ao pessoal encarregado do serviço das estradas do Instituto Oswaldo Cruz, remuneração relativa a março ultimo (aviso n. 1.476);

De 600$, que competem como gratificação ao terceiro official desta secretaria de Estado, José Lopes de Castro, pelo serviço extrordinario de escripturação por partidas dobradas, durante os mezes de janeiro a abril ultimo (aviso n. 1.480);

De 200$ e 500$, de gratificações por substituições aos seguintes funccionarios desta secretaria de Estado, José Vicente Gomes Flores, director geral interino, e Raymundo Caldas, chefe de secção interino, gratificação relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.483);

De 3:950$800, proveniente de diarias que competem nos mezes de janeiro a março do corrente anno aos funccionarios do Manicomio Judiciario (aviso n. 1.482);

Do mesmo Tribunal remetteram-se as folhas relativas as gratificações que competem, por serviços prestados á Côrte de Appellação, ao bacharel Cid Braune e a Edmundo Eloy Pessoa (aviso n. 1.477);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da quantia de réis 22:976$900, a Henrique Leuthold por serviços realisados em dezembro de 1922, na Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 1.472);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição da caução depositada como garantia de concurrencia para contractar ás repartições deste ministerio, a firma Cardinale & Comp. (aviso numero 1.457);

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 30 de abril do corrente anno foram exonerados dos cargos que exerciam, em commissão, de sub-inspectores sanitarios ruraes, os Drs. Arnaldo Blake de Sant'Anna, Mauricio da Costa Velho e Domingos Armando Paracampo.

— Por outras de 4 de maio do corrente anno foi exonerado, a pedido, o Dr. Angelo de Souza Santos Moreira do cargo de sub-inspector sanitario rural, que exercia em commissão.

— Por outras da mesma data foram designados:

O assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, Dr. Oscar da Silva Araujo, para exercer, de accôrdo com o art. 84 do regulamento sanitario, o cargo da mesma inspectoria;

O inspector sanitario, Dr. Accacio da Costa Pires, para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, durante o impedimento do Dr. Servulo Lima;

Additamento ao expediente de 8 de maio de 1923

Solicitaram-se providencias ao Prefeito do Districto Federal afim de serem cassadas as licenças concedidas aos vendedores ambulantes Manoel Joaquim, Avelino Alves, Candido Alves e Antonio Joaquim, que fazem o deposito e preparo de meudos adquiridos no Entreposto de São Diogo, nos predios sitos á rua João Caetano ns. 9, 11 e 49, que não apresentam condições de hygiene e nem são susceptiveis de saneamento (officio E 399).

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao officio de 2 do corrente mez, que uma turma de quatro homens, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, irá proceder aos serviços de desinfecção na estação de Scheid (officio E 402).

Requerimento despachado

(Additamento ao expediente de 4 de maio de 1923)

Pelo Sr. Dr. director geral:

Dr. Angelo de Souza Santos Moreira. — Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente de 8 de maio de 1923

Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica o restituição de 5:000$ a Firmino Fontes & Irmãos, que depositaram, em moeda corrente, para garantia do fornecimento do grupo 15 (officio n. 1.439).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 7 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia a Colombo Mangarelli (4:489) (officio n. 1.428);

Ao mesmo director que, em 7 do corrente, esta secção recebeu em deposito a impor-

iancia relativa á multa imposta pela 2ª delegacia de saude a João Innocencio (4.493) (officio n. 1.429).

— Solicitou-se á Secretaria do Tribunal de Contas no sentido de serem distribuidas, para as devidas rectificações, as segundas vias dos pedidos ns. 301 e 302, relativos a fornecimentos de pão e leite fresco, durante a 2ª quinzena de abril ultimo (officio n. 1.438).

— Transmittiram-se á mesma secretaria as segundas vias dos seguintes pedidos de fornecimentos:

N. 195, do Hospital D. Pedro II;

N. 162, da Inspectoria da Prophylaxia da Lepra;

Ns. 355, 356, 359 e 367, do Hospital São Sebastião;

Ns. 242 a 253, do Hospital Paula Candido;

Ns. 124, 125 e 126, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural—Serviço nos Estados (officio n. 1.441).

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento da folha supplementar, relativo ao mez de março proximo passado, ao empregado Pedro Nolasco, na importancia de 142$500 (officio n. 1.433).

Requerimentos despachados

Antonio Maciel & Comp., pedindo levantamento de caução. — Declarem si não tomarão parte na concurrencia publica que será realizada ainda este mez.

Azev do Alves Rodrigues & Comp., pedindo restituição de caução. — Aguardem a assignatura do contracto para o grupo 21.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de maio de 1923

Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia no sentido de serem convenientemente preenchidos e remettidos a esta directoria, os cartões de inquerito epidemiologico das differentes molestias infecto-contagiosas (officio numero 1.348).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento que M. P. da Silva & Comp., Francisco Teixeira e o coronel Gaspar do Rego Monteiro (officios ns. 1.346/7).

Ao mesmo, que, por despacho de 8 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Herminia de Souza Sampaio e J. Santiago, solicitando relevação de multas (officios ns. 1.341/2).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 50$, cada um, Martins & Lopes, M. Martins & Madureira, Ferreira & Jardim e Francisco Ferreira; em 100$ Affonso & Ferreira; em 200$, cada um, Cypriano Antonio Fernandes e José Gonçalves Nunes, e, em 500$, Cypriano Antonio Fernandes.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 200$, John R. Shalders.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 500$, cada um, Lurpiano Fernandes e João de Oliveira Novo.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Alves & Antunes (1.366).—Não tendo feito o deposito da multa, não póde ser attendido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Cicero Waltrudes dos Santos (1.071-893. — Não merece approvação o modelo apresentado.

Albino Gomes da Rocha (696). — Indeferido, á vista das informações.

Luiz Marques (1.282-948). — Indeferido, á vista da informação.

Custodio Guimarães & Comp. (1.255-924). — Deferido, fiscalizando a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a applicação da farinha.

Antonio Izidro Gonçalves (1.329-968). — Não póde ser approvado.

M. Gomes (1.306-961).—Seja advertido o requerente da infracção que commetteu e apprehendido o producto.

Antonio Fernandes (1.367-981). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Hime & Comp. (1.250)—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1923

Posto de Villa Proletaria:

Sebastião das Chagas Mello (549).—Indeferido.

Posto de Santa Cruz:

José Miguel Pereira (707).—Não póde ser attendido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

Paula Maria da Conceição (708). — Não póde ser attendida.

Posto de Anchieta:

Abel Telles de Menezes (711).— Fica o prazo da intimação prorogado até o dia 21 do mez fluente.

Jacyntho Pereira Reis (712). — Indeferido.

Dia 9

Posto de Santa Cruz:

Sylvio Baptista Pinto de Almeida (714).— Como pede.

Posto da I. de Guaratiba:

Antonio Reynaldo Alves (709).—Concedo, sem prejuizo do serviço e sem augmento de despeza.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de maio de 1923

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, em commissão, sobre alguns cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos que se acham vagos (officio n. 1.485);

Ao director do Hospital Paula Candido, relativamente ao assumpto tratado no officio n. 232, de 6 do corrente, em resposta a outro que lhe foi dirigido pelo inspector sanitario Dr. Antonio Pedro Pimentel (officio n. 1.484).

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector federal de Navegação, para serem embarcadas em qualquer vapor do Lloyd Brasileiro, tres toneladas de enxofre destinadas, respectivamente, á inspectoria de saude do porto de S. Salvador, de Recife e de Belém (officio n. 1.479);

A' Houlder Brothers & Comp., no sentido de ser remettida a esta directoria uma relação dos vapores da Companhia Naviera Sota I Asnor de que são representantes nesta Capital (officio n. 1.483).

— Communicaram-se:

Ao inspector de saude do porto de Manáos, que, por conveniencia de serviço, foi designado a 2 do corrente o sub-inspector Dr. Mario Lyra, para ter exercicio na subinspectoria de Natal (officio n. 1.481);

Ao inspector de saude do porto de Belém, que, por portaria de 5 do corrente, foi concedida uma licença de seis mezes, para tratamento de saude, ao sub-inspector Dr. Gelio de Paiva, na fórma do art. 17 da legislação em vigor (officio n. 1.487).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as declarações para o montepio feitas pelo subinspector e guarda sanitario do porto de Paranaguá, respectivamente, Drs. Belmiro Saldanha da Rocha e Antonio do Carmo Tramuja (officio n. 1.482);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, a portaria concedendo seis mezes de licença ao sub-inspector Dr. Gelio Paiva (officio n. 1.486);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, o titulo de designação do Dr. Mario Lyra, para ter exercicio naquella repartição (officio n. 1.480);

Ao inspector geral, interino, de Saude do Porto do Rio de Janeiro a conta, na importancia de 530$, pela visita effectuada no vapor *Porcia*, em 5 deste mez (officio numero 1.478).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 9 e 10 de maio de 1923

Luiz Antonio Cordeiro (982).—Certifique-se o que constar.

Miguel Menezes Barbosa (987).— Certifique-se.

Santo & Amaro (986).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

R. Barros & Irmãos (985).— Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Eugene Prel (992).— Tendo sido o prazo de 30 dias concedido pelo Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, dirija-se, querendo, ao mesmo.

José da Silva Borges (993).— Certifique-se o que constar.

Arthur Baptista (908).— Indeferido. Cumpra integralmente a intimação n. 728.

Teixeira & Maia (994)— Certifique-se.

Elias Melhem Caraone (978).— Deferido, de accôrdo com a informação.

Férias:

Mathias dos Santos Mendanha. — Concedo.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Foi dissolvida a guarda nocturna do 7º districto policial, sendo nomeado interventor, para reorganizal-a, o cidadão Mario dos Reis Barbosa.

Foi exonerado do cargo de 3º supplente do delegado do 6º districto policial o cidadão Alvaro Queiroz do Nascimento e em sua substituição nomeado o cidadão Alfredo Pedro de Alcantara.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 23 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.

Na conformidade do resolvido por este ministerio no processo a que está junto o telegramma da Associação Commercial do Recife, de 17 de abril ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos e em reconsideração da anterior decisão, que, estando a farinha de trigo tarifada a peso bruto em saccos, envoltorios communs indispensaveis ao seu acondicionamento e transporte, devem ser incluidos na taxação dos direitos os alludidos envoltorios, cuja isenção se acha claramente consignada no § 18 do art. 2º das Preliminares da Tarifa; e, portanto, a cobrança dos direitos de taes envoltorios

só deverá ter logar quando o acondicionamento da farinha de trigo se fizer em saccos duplos. — *R A. Sampaio Vidal.*

Por titulo de 9 do corrente, foi nomeado Joaquim Ribeiro Dias para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

— Por outros da mesma data, foram nomeados: Alvaro Marques da Silva para o logar de collector das rendas federaes de Carmo do Paranahyba, Estado de Minas Geraes; José Cardoso Valle para identico logar em Prados, no mesmo Estado.

— Por portaria de 30 do mez proximo findo, tendo em vista o que expoz a Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, foi cassada, de accôrdo com o art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.475 de 25 de maio de 1917, a autorização concedida por carta patente n. 58, de 8 de setembro de 1921, á firma Mello, Soares & Cuerba, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 176, para operar em venda de joias e outras mercadorias, mediante sorteio.

— Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, Ernesto Bernardes da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dous mezes, para tratamento de saude, á aprendiz de primeira classe da Imprensa Nacional, Jandyra dos Santos Corrêa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao sub-director technico do Thesouro Nacional, Dr. José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, João Raymundo de Amorim, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do referido art. 17, ao marinheiro da Alfandega de Pernambuco, José Pedro de Alcantara, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 7 tambem do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, para tratamento de saude, de accôrdo com a lei, ao compositor effectivo do *Diario Official*, Manoel Affonso Pires, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 9 do corrente mez, foi concedida a licença de seis mezes para tratamento de saude, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official de segunda classe da Imprensa Nacional, Waldemar Vieira de Moraes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra da mesma data, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, foi nomeado Alfredo Corrêa dos Santos para o logar de servente do mesmo Thesouro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 65 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 132, de 7 de abril findo, remettendo cópia de uma consulta apresentada pelo director geral de Contabilidade da Guerra sobre o regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, quanto aos serviços da mesma repartição, tenho a honra de enviar a V. Ex., por cópia, o incluso parecer do contador geral da Republica sobre o assumpto, e com o qual estou de inteiro accôrdo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Parecer do Sr. contador geral da Republica a que se refere o aviso do Ministerio da Fazenda n. 65, de 10 do corrente, endereçado ao Ministerio da Guerra:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — A longa exposição da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, com evidente receio de difficuldades na applicação do Codigo de Contabilidade, resume-se nesta simples questão: *Pagamento de consignação em logar diverso em que foi descontada.* O caso está regulado no art. 362 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Diz o item *a* desse artigo: «*O pagamento realizar-se-ha sempre como uma operação de movimento de fundos...*» A exposição daquella directoria entendeu, assim, a disposição: «*... tem-se de proceder á uma operação de movimento de fundos...*» Assim enunciada a disposição acima transcripta, é completamente desvirtuada... *proceder a uma operação de movimento de fundos...* não é bem... *realizar o pagamento como operação de movimento de fundos...* Pelo enunciado do dispositivo do Codigo não se faz operação de movimento de fundos. Apenas o pagamento é que é considerado como tal para o effeito de sua classificação. O Codigo assim dispoz para evitar que duas operações classificassem em duplicata a mesma despeza. Accresce, ainda, que as disposições se referem a repartições que mandam balanço ao Thesouro e não ás repartições subordinadas. A Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, á vista da difficuldade que lhe pareceu ser imposta pelo Codigo, propoz um regimen regulador do assumpto. Não diverge, em essencia, a proposta do que o Codigo dispõe. Nada tenho a oppôr que seja acceita a indicação, tanto mais que é destinada a regular factos internos do Ministerio da Guerra e tambem por não importar em modificações sensiveis da legislação vigente sobre Contabilidade Publica. Contadoria Central da Republica, 17 de abril de 1923. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.»

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 122 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.765 C, de 21 de agosto do anno findo, transmittindo o processo relativo ao pagamento da importancia de 369$355 ao professor Delphim da Camara, proveniente de differença entre accrescimos de vencimentos que lhe compete no periodo de 20 de maio a 31 de dezembro de 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não tendo sido ainda recolhida, como deposito, ao Thesouro a quantia de que trata o mesmo processo, o pagamento poderá ser feito pela Escola Polytechnica, á conta dos saldos das subvenções recebidas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 123 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser recolhida á Thesouraria do Thesouro Nacional a importancia de 75$, a maior recebida pelo Dr. Salvador Augusto de Araujo Jorge, proveniente de imposto de 5 % estabelecido pelo art. 49 da lei da receita para o exercicio corrente e que não foi descontado por occasião de ser paga a importancia de 1:500$ de «ajuda de custo» mandada abonar pelo aviso desse ministerio numero 438 C, de 9 de fevereiro ultimo.

Outrosim, de accôrdo com o parecer da Directoria de Contabilidade, solicito a V. Ex. providencias afim de que as folhas para pagamento de «ajuda de custo» e outras remunerações sejam organizada já com a indicação dos descontos para imposto sobre vencimentos, sello ou quaesquer outros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 41 — Em referencias ao aviso desse ministerio n. 1.421, de 22 de março findo, pedindo providencias no sentido de ser a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres autorizada a attender aos compromissos inadiaveis assumidos pela Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo com a firma Vickers, Ltd., relativos ao contracto para a construcção de materiaes para as obras do dique e cáes da ilha das Cobras, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar qual a verba ou credito a cuja conta deve ser levada a despeza de que se trata e bem assim si já foi providenciado sobre a concessão do respectivo credito á mencionada delegacia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 153 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 2.752, de 29 de setembro ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos, da quantia de libras 645-0-0, equivalentes a 20:597$089, a Castro d'Almeida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1920 á Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não ter sido em tempo feita a necessaria escripturação em «Depositos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 154 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 4.113, de 27 de novembro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 10:580$450 ao Lloyd Brasileiro, e proveniente de transportes effectuados em 1920, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não ter sido em tempo feita a necessaria escripturação em «Depositos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148 — Remettendo novamente o incluso processo devolvido com o officio desse tribunal, n. 2 490, de 24 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao correio da Imprensa Nacional Manoel Frontino Julio da Costa, da importancia de 3:749$200, proveniente de serviços extraordinarios prestados em domingos e feriados, nos annos de 1915 a 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal que recusou registro á alludida despeza visto como já constam do processo informações mais completas sobre a prova de interrupção da prescripção da divida cujo pagamento é reclamado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 149 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo encaminhado com o officio do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, n. 249, de 20 de março ultimo, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 245:000$, recebido para pagamento do pessoal activo e pracas reformadas durante o mencionado mez de fevereiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 48 — Peço-vos providencieis no sentido de serem preparados nesse estabelecimento 500 cartões-fichas de cada um dos modelos que em tempo vos foram transmittidos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 46, de 17 de março ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Joaquim Manoel Rodrigues Lima pede 90 dias de licença para tratamento de saude, em vista de vir sendo a mesma prorogada desde 24 de julho de 1920.

N. 50 — Remetto-vos a inclusa certidão passada pelo Thesouro Nacional a requerimento de D. Eudoxia Celina de Argollo Mendes, de que trata o vosso officio n. 37, de 6 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado da interessada o respectivo sello, na importancia de 5$400.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Afim de prestardes as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Joaquim Rodrigues Milagres pede 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 34 — Afim de prestardes as necessarias informacões a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, em que o escrivão da Collectoria Federal em Villa Antonio Dias Abaixo, nesse Estado, Manoel Catulino de Carvalho, pede a sua exoneração.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, designando, de accôrdo com a vossa proposta, o consultor junto a essa delegacia fiscal, Dr. José Domingues de Macedo Costa, e o 2º escripturario da mesma repartição Hugo Corrêa Paes para presidente e secretario, respectivamente, do concurso de 2ª entrancia mandado proceder ahi.

— Sr. consultor junto á Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 15—Communico-vos que, na fórma do disposto no n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para presidente do concurso de 2ª entrancia mandado proceder nessa delegacia fiscal.

— Sr. Hugo Corrêa Paes, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 16 — Communico-vos que, na fórma do disposto no n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretario do concurso de 2ª entrancia mandado proceder nessa delegacia fiscal.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 9 de maio de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 316 — Solicito vossas providencias no sentido desta contadoria ter conhecimento da solução dada pelo Sr. ministro da Fazenda ao processo numero 56.831, annexado ao aviso do Ministerio da Justiça sob n. 1.298, de 21 de outubro de 1922, afim desta repartição poder desembaraçar o de n. 27.012, junto ao aviso deste ultimo ministerio, sob n. 356, de 21 de março de 1922, referente á construcção de um leprosario em Jacarépaguá, no immovel denominado «Fazenda Santa Maria».

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 317 — Com o vosso officio n. 50, de 17 de abril ultimo, remettestes a esta contadoria, *de conformidade com o artigo 261, do regulamento do Codigo de Contabilidade*, quatro segundas vias de contas de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, quando o deverieis ter feito á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

Não sabendo a que attribuir a erronea interpretação que destes aos termos claros e precisos do referido art. 261, chamo a vossa attenção afim de que o facto não mais se reproduza.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 318 — Transmitto-vos as inclusas segundas vias das contas de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará, as quaes foram enviadas a esta contadoria com o officio numero 50, de 17 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 319 — Devolvendo-vos as inclusas terceiras vias das guias de empenho e segundas vias de contas encaminhadas a esta contadoria com os officios ns. 51, 52, 53 e 54, de 18 de abril proximo passado, declaro-vos que sobre o assumpto deveis observar o seguinte:

a) as terceiras vias das guias de empenho de despeza por conta de quaesquer creditos distribuidos ás delegacias fiscaes ficam nas mesmas archivadas, exceptuadas as relativas ás despezas propriamente das delegacias que devem ser enviadas á Directoria da Despeza Publica, nos termos do art. 21 do regulamento do Codigo de Contabilidade;

b) as segundas vias das contas das repartições dependentes deste ministerio devem ficar archivadas nas delegacias fiscaes, exceptuadas as das mesmas delegacias, que tambem devem ser enviadas á Directoria da Despeza Publica, ainda de accôrdo com o disposto no artigo 21 do citado regulamento;

c) as segundas vias das contas das repartições dependentes de outros ministerios serão enviadas ás respectivas directorias de Contabilidade, de conformidade com o disposto no art. 261 do mesmo regulamento.

Diante do exposto, espero não mais se reproduzirem enganos nas remessas desses documentos.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 320 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 431, de 5 do corrente, que veiu acompanhado de tres exemplares das tabellas de distribuição de creditos do orçamento da despeza desse ministerio, para o exercicio de 1922.

Agradecido por essa gentileza, prevaleço-me do ensejo para reiterar os meus protestos de consideração e estima.

Dia 10

Sr. director geral dos Correios:

N. 322 — Nesta data vos remetto mais dez exemplares das instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 323 — Accuso em meu poder o vosso telegramma de 5 do fluente, em que me communicaes a apresentação nessa delegacia, iniciando logo os serviços de partidas dobradas, do auxiliar technico desta contadoria Sr. José Corrêa de Souza Pinto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 324 — Com relação ao assumpto de que trata vosso officio de n. 19, de 23 de abril proximo findo, tenho a dizer que as disposições do Codigo de Contabilidade são claras, parecendo-me dever ser ouvida a respeito a Directoria de Despeza Publica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1923

Companhia de Mineração de Ouro St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, de 18 de dezembro do anno passado, solicitando, por equidade, autorização para continuar a despachar sobre agua os explosivos «Blasting Gelatine», encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 62, de 9 de janeiro ultimo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 20

The Rio Grande Meat (Frigorifico de Pelotas), pedindo reconsideração do despacho de 23 de março ultimo, que negou isenção de direitos para 5.000 kilos de folhas de Flandres e 100.537 kilos de saccos de pita, de 12 de dezembro do anno passado. — A' vista do certificado de fls. 4, concedo a isenção. Recolha a peticionaria aos cofres da Thesouraria Geral, para remuneração do engenheiro certificante, a quantia de 300$ e communique-se depois o despacho á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Dia 27

Gentil Vianna, de 24 de abril ultimo, residente no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Geraes, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1923

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 239 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de março ultimo, resolveu attender ao pedido formulado em vosso officio n. 757, de 6 de fevereiro anterior, no sentido de ser dispensada, para o respectivo despacho, a apresentação da factura consular e do conhecimento referentes aos volumes destinados a essa companhia e descriptos no dito officio, a exemplo do que resolvera em caso anterior.

Outrosim, o Sr. ministro manda vos scientificar que o alludido favor é de caracter todo excepcional, devendo cessar a irregularidade, por ser indispensavel a factura consular e não se achar o caso comprehendido na isenção do artigo 3º do vigente regulamento de facturas consulares.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 358 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 26 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, para ser empregado no navio-motor *Itaguassú*, de sua propriedade, construido em seus estaleiros da Ilha do Vianna.

N. 359 — Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente a petição de 6 de fevereiro ultimo, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pede, por equidade, para despachar, independentemente da apresentação da factura consular e conhecimento de carga, os volumes constantes da inclusa relação, por copia, proferiu a respeito o seguinte despacho, em 31 de março ultimo:

«Deferido. Proceda-se de accôrdo com a ultima parte do parecer.»

Eis o parecer que emitti em 27 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com o deferimento do pedido, á vista do despacho superior em relação ao caso identico constante do processo junto. No emtanto, a providencia admittida foi toda excepcional e convem dizer ao Lloyd que deve cessar a irregularidade, visto a factura consular ser indispensavel e não se achar o caso comprehendido na isenção do art. 3º, do vigente regulamento das facturas consulares.»

N. 360 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 11, do processo que acompanhou o officio dessa Alfandega n. 1.635, de 10 de julho do anno passado, em que a Companhia Brasileira Diamantifera pede restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 1.839, de setembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 14 de setembro de 1922, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 30 de agosto do mesmo anno, deferir o pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 124 — Com o officio n. 1.296, de 26 agosto de 1922, encaminhastes o processo em que proferistes a seguinte decisão favoravel a Abreu & Saraiva e José Vasques Ferro & Comp:

«Havendo divergencia entre os laudos da pericia sobre a utilização anterior dos sellos, que determinaram o auto de fls. 3, — subsiste duvida quanto á existencia da infracção.

Assim sendo, pelo velho principio de direito — *indubiis questionibus, contra fiscum facile responderit* (Modestinos, *Dejure fisci* — frag. 10), julgo improcedente o auto de fls. 3, supra referido, e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas annotações, subam os autos á superior instancia.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho, em 15 de setembro do mesmo anno:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti, em 6 do dito mez de setembro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Casa da Moeda declara (documento de fls. 17) que não encontrará elementos e provas para uma affirmação do uso anterior das estampilhas.

Assim, o recurso *ex-officio* não deve ter provimento.»

Assim vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Remetto-vos o incluso processo, referente ao requerimento de 5 de abril proximo findo, em que Francisco Alvim dos Santos pede providencias no sentido de ser attendido na solicitação feita a essa repartição, para a restituição dos impostos pagos em duplicatas, na Collectoria Federal de Uberaba, nesse Estado, afim de que presteis os necessarios esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 241 — Transmitto-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 75, de 31 de março ultimo, referente á restituição da importancia de 725$682, pretendida por José Ghilardi, que, a titulo de imposto sobre a renda, pagou na 1ª Collectoria das Rendas Federaes, nessa capital, em 28 de novembro de 1921, afim de que, por essa repartição, sejam prestados esclarecimentos.

N. 242 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a folhas 37, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 568, de 19 de dezembro de 1922, referente á denuncia offerecida pelo advogado, Dr. Edmundo Borges Carneiro, contra o ex-inspector de collectorias Sr. José Gomes Ribeiro, 1º escripturario dessa repartição.

N. 243 — Transmitto-vos o incluso processo restituido com o vosso officio n. 174, de 25 de abril proximo findo, referente ao requerimento de 17 de fevereiro ultimo, da Prefeitura Municipal de Santos, nesse Estado, solicitando isenção de direitos de consumo para os candelabros destinados ao monumento de Bartholomeu de Gusmão, vindos de Genova pelo vapor italiano *Ansaldo VI*, afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o suggerido na informação da 1ª Sub-directoria a fls. 4 verso, do respectivo processo.

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 6 de janeiro do corrente anno, em que submetteis á apreciação superior o vosso acto approvando o da Alfandega de Santos que considerou isento do imposto de consumo o doce de banana em tijolinhos ou quadradinhos, resolveu, por despacho de 2 de fevereiro do corrente anno, de accôrdo com o parecer desta directoria, que o referido producto, quando *a granel ou acondicionado em folhas de bananeira ou em papel, pesando menos de 250 grammas*, está isento do alludido imposto. Outrosim resolveu o Sr. ministro, ainda de accôrdo com o parecer citado, que está sujeito ao imposto de consumo o mesmo producto, quando acondicionado em caixas que contenham os supra-referidos tijolinhos ou quadradinhos.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á Alfandega do Rio de Janeiro com o vosso officio n. 736, de 10 de maio de 1922, e por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 1.674, de 12 de julho do mesmo anno — processo este referente ao recurso interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, do vosso acto considerando sujeita á taxa de 50 %, *ad-valorem*, de accôrdo com a nota do art. 757 da tarifa, a mercadoria constante da nota livre n. 71 — de 1922, proferiu a respeito o seguinte despacho, em 8 de agosto do dito anno:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 4 do dito mez:

«Opino que se dê provimento ao presente recurso, visto que não é legal estabelecer limite de valor para mercadoria que paga direitos *ad-valorem*, conforme já decidiu o Thesouro e conta da ordem n. 547, de 16 de junho de 1914, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Além disso a alfandega recorrida não fez impugnação de especie alguma sobre a veracidade do valor consignado na factura consular, nem procedeu no caso como determina o art. 14 das Preliminares da Tarifa.

O valor declarado na factura consular, pois, deve ser acceito com verdadeiro e sobre esse valor deve incidir o calculo dos respectivos direitos.»

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1923

D. Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães, de 15-12-922, pedindo revisão dos processos de habilitação de montepio. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, vae ser

effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 600$, proveniente da differença de vencimentos que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1920, o Sr. Dr. Belmiro Saldanha da Rocha, ajudante do inspector de saude do porto desse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 29, de 1 de maio de 1922.

Dia 10

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que a quota de porcentagem do agente fiscal de impostos de consumo, no Estado do Ceará, Edmundo Ribeiro Carneiro, no mez de março proximo findo, é de 2:146$238, conforme o telegramma n. 622, de 9 de maio corrente, da Delegacia Fiscal naquelle Estado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Exterior:

N. 99 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 1.466, de 14 de abril de 1923, referente á concessão de mais 400$ ao montepio de D. D. Mercedes Werneck Leoni e outra, afim de que providencieis no sentido de que essa repartição satisfaça a exigencia daquelle instituto.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 22 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser devolvida a ordem desta directoria, n. 32, de 29 de dezembro de 1922, bem assim, a respectiva tabella de distribuição de creditos que acompanhou a referida ordem, ficando a mesma sem effeito.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 68 — Remetto-vos, inclusa, a guia n. 64, de 25 de abril de 1923, passada a favor da menor Sebastiana, filha de Julio de Carvalho Vieira telegraphista regional, conforme o requerimento de 18 de fevereiro de 1923, do tutor Luiz Gonçalves Ribeiro.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 720$, para occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento das pensões da referida menor.

N. 69 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 123, de 27 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Pessoal — Soldo vitalicio», do orçamento do 1922 daquelle ministerio, o credito de 55$080, e por conta do decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922, o de 4$920, para attender ao pagamento, respectivamente, do soldo vitalicio de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1922, e da differença do mesmo soldo, na importancia total de 60$, que compete ao soldado voluntario da Patria Manoel José Ribeiro.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 649, de 8 de maio de 1923.

N. 70 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 121, de 27 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Soldo vitalicio», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 618200, e por conta do decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922, o de 28$800, para attender ao pagamento, respectivamente, do soldo de 1 de agosto a 31 de dezembro do anno findo, e da differença do mesmo soldo, na importancia total de 90$, que compete ao anspeçada voluntario da Patria, José Marques de Souza.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 650, de 8 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111 — Inclusa vos remetto a guia n. 69, de 28 de abril de 1923, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor da pensionista D. Maria Lina da Gloria, irmã do fallecido juiz de direito do Alto Purús, Antonio Marcos Rios, conforme requerimento de 18 de fevereiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Aposentados, etc. *a*) Pensões, etc. Antigas concessões» do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:000$, para attender ao pagamento das pensões que competem, no corrente anno, áquella pensionista.

N. 112 — Remetto-vos a inclusa guia n. 67, de 28 de abril de 1923, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor da pensionista D. Anna Candida da Gloria, irmã do fallecido juiz de direito do Alto Purús, Antonio Marcos Rios, conforme requerimento de 18 de fevereiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Aposentados *a*) Pensões, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para attender ao pagamento das pensões que comptem, no corrente anno, áquella pensionista.

N. 113 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 921 C, de 21 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «Serviço eleitoral» do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento das gratificações que competem aos escrivães do serviço eleitoral das Comarcas de Bomfim e Pouso Alto, nesse Estado, relativas ao anno proximo findo, conforme a inclusa relação.

N. 114 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 1.020 C, de 31 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª «Subvenções — Em Minas Geraes — Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 375$, para pagamento da ultima quota da subvenção relativa ao anno passado, votada para o referido asylo.

N. 115—Attendnedo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 373, de 12 de março de 1923, recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia annullar e transferir ao Thesouro a quantia de 5:000$, de credito de réis 250:000$, concedido pela ordem desta directoria n. 48 A, de 28 de fevereiro de 1923, para custear despezas com o sanaemneto e prophylaxia rural, nesse Estado.

N. 116 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª—Exercicios findos», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 28$387, para occorrer ao pagamento que compete a Barnabé Barros, ex-estafeta dos Correios, nesse Estado, proveniente de transporte de malas postaes, feito em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 798, de 17 de março de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi effectuado, no Thesouro, o pagamento da quantia de réis 835870, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 8 a 21 de agosto do anno proximo findo, o 3º escripturario dessa delegacia, Catão da Camara Pinto, conforme consta do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 135, de 31 de agosto de 1922.

N. 118 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerioda Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 927 C, de 21 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª «Subvenções», em Minas Geraes — Santa Casa de Diamantina, do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:500$, para attender ao pagamento da subvenção a que fez jús, no anno proximo findo, á referida instituição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 79 — Respondendo ao vosso officio n. 10, de 11 de fevereiro de 1922, declaro-vos que nenhuma rectificação ha a fazer-se na ordem desta directoria numero 152, de 25 de julho de 1921, visto que o total do pagamento solicitado pelo aviso do Ministerio da Justiça n. 5.396, de 28 de dezembro de 1920, é precisamente o de que trata a citada ordem.

N. 80 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª—«Exercicios findos», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que compete ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Adherbal Fontes Cardoso, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 55, de 12 de agosto de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 206 — Inclusa vos remetto a guia n. 65, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor de D. Lydia dos Santos Felipozzi, filha de João Antonio Pinto dos Santos, telegraphista de quarta classe dos telegraphos, conforme requerimento de 14 de fevereiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:333$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio das pensões que competem á referida pensionista.

N. 207 — Respondendo o vosso officio n. 45, de 2 de março de 1923, relativamente á designação do capitão reformado do Exercito engenheiro Dr. Manoel Viterbo de Carvalho e Silva para fiscalizar os trabalhos de construcção do edificio da Alfandega dessa Capital, mediante remuneração, declaro-vos que a funcção ora exercida pelo alludido official não é caso de accumulação, por não se tratar de emprego publico.

N. 208 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.922, de 6 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Subveuções e auxilios — V, Subvenção de cem contos de réis», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 50:000$, para attender ao pagamento da primeira prestação da subvenção que compete, no corrente anno, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, nessa Estado, de accôrdo com a inclusa folha.

N. 209 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores, em aviso n. 720 C, de 10 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Subvenções — No Rio Grande do Sul — Faculdade de Medicina de Porto Alegre», do orçamento de 1922 daquelle ministerio o credito de 100:000$, para attender ao pagamento da subvenção a que fez jús, no anno proximo findo, aquella faculdade.

N. 210 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 5.787, de 11 de dezembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Combustivel para navios, corpos, etc», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 3:600$, para attender ao pagamento de 60 toneladas de carvão adquiridas para consumo do rebocador *Rio Pardo*, do serviço da Capitania do Porto, nesse Estado.

N. 211 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 27, de 11 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, "Material — Diversas despezas — N. 29 — Acquisição de instrumentos, utensilios, etc.", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento das despezas com a compra de material para o serviço de identificação a cargo da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar, nesse Estado.

N. 212 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 845 C, de 16 de março do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª. "Serviço eleitoral", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 78$700, para attender ao pagamento de telegrammas relativos ao serviço eleitoral, que transitaram em março de 1922, pelas linhas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, nesse Estado.

Acompanhou o processo.

N. 213 — Remetto-vos a inclusa guia n. 71, de 28 de abril de 1923, passada pela 2ª Sub-directoria, desta directoria, a favor da pensionista D. Adelia do Amaral Valle, viuva do tenente-coronel do Exercito João Antonio de Oliveira Valle, conforme requerimento de 24 de janeiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Pensionistas, aposentados, *a*) pensões, etc. — Antigas concessões", do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:840$, para attender ao pagamento das pensões que competem, no corrente anno, á referida pensionista.

N. 214 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.823, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 11ª, "Munições de bocca — Pessoal — Rações para invalidos", 11ª, "Classes inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionaes", do orçamento de 1922, do referido ministerio, o credito de 582$033, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 9 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado, ao invalido, marinheiro nacional, grumete, Roberto Ribeiro, assim discriminado:

Verba 11ª, "Munições de bocca, etc." ..... 534$000
Verba 12ª, "Classes inactivas, etc." ..... 48$033

N. 216—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 30, de 17 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, "Material — Diversas despezas — N. 29 — Acquisição de instrumentos, etc.", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de réis 25:000$, para attender ao pagamento das despezas provenientes da installação do 8º batalhão de caçadores nesse Estado.

N. 217 — Inclusa vos remetto a guia n. 52, de 24 de março ultimo, passada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria a favor de D. Francisca Fialho Lobão, na qualidade de viuva do ex-alferes do Exercito, José Pinto Lobão, conforme requerimento de dezembro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. Antigas concessões — do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda o credito de 112$800, para o pagamento de suas pensões de dezembro de 1922, e por conta da mesma verba do orçamento de 1923, o credito de 1:353$600, para attender, no corrente anno, ao pagamento das referidas pensões, descontando-se-lhe a importancia de 2$, de contribuição para o montepio.

A guia está sujeita ao pagamento de 10$, do respectivo sello.

N. 215 — Afim de que se possa attender ao requerimento de 22 de março de 1923, da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia annullar e transferir ao Thesouro a importancia de 450$, correspondente ás nove consignações de 50$, cada uma, instituidas a seu favor, pelo ajudante de professor do Ministerio da Agricultura Paulo de Deus M. Monteiro de Barros, relativas ao periodo de janeiro a setembro de 1922.

N. 218 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 24, de 23 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — N. 28.--- Remonta de Cavallos, etc. -- do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 750:000$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da mesma verba.

Confirmo assim o telegramma desta Directoria, n. 548, de 5 de abril do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1923

D. Maria da Luz, de 15 de janeiro de 1923, pedindo a restituição de 300$, que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1923

Sr. contador chefe da Contadoria Central da Republica:

N. 91 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o balanço da receita e despeza da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao mez de abril ultimo, exercicio corrente.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 92 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o balanço da receita e despeza da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao mez de abril ultimo, exercicio corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1923

Guardian Assurance Company Limited, pedindo certidões. —Declare o fim para que deseja as certidões.

Dia 8

Ministerio da Viação, em aviso numero 1.180, de 26 de abril proximo findo, solicitando restituição de uma caução de 3:000$ á Companhia Locativa e Constructora. — Selle a interessada o conhecimento do deposito.

Juiz da 3ª Vara Civel do Districto Federal, solicitando entrega á The Brasilian Locomotive Works, como procuradores em causa propria de Germano Boettcher, da caução de 15:000$, em apolices da Divida Publica e 644$, em moedas correntes. — Junte a interessada o recibo da caução.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em officio n. 298, de 18 de abril proximo findo, solicitando restituição de uma caução de 200$ á firma Salgado Guimarães. — Selle o interessado o conhecimento do deposito.

Dia 9

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 489, de 21 de dezembro de 1922, solicitando restituição de uma caução de 500$ á firma Cardinale & Comp. — Apresentem os interessados o conhecimento do deposito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Alfredo de Almeida Corrêa, pedindo autorização para vender a José Correia Pereira, os lotes ns. 7 e 8 á rua D. Pedro I. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de maio de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de abril ultimo, foi, nesta data, expedida em favor da Sociedade Anonyma Empreza da Urca, carta de aforamento dos terrenos de marinhas, sob n. 813, da Praia Vermelha e Urca até o forte de São João, nesta Capital, comprehendidos em uma area de 208.970m2,0, mediante o fôro annual de 2:089$700, que, na fórma da legislação vigente, deverá ser pago adeantadamente nessa repartição até 31 de março de cada anno, sob pena de multa de 20 % e commisso.

Dia 10

Sr. Dr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 66 — Communico-vos, á vista de vosso officio n. 190, de 6 de março ultimo, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de dezembro de 1920, resolveu autorizar o arrendamento a esse Estado, de todo o predio, de propriedade da União, sito em Pinheiro, pelo preço de 100$ mensaes e prazo de dez annos, desde que o governo do Estado promovesse o despejo dos occupantes, que, então, usufruiam o mesmo immovel.

Communico-vos, outrosim, que, uma vez assignado o contracto subordinado áquellas condições, podeis ter immediata solução para o caso de que trata o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de abril ultimo, attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas em o aviso n. 30, de 6 de março deste anno, resolveu, á vista da informação que prestastes com o telegramma numero 333, de 13 do citado mez de abril, autorizar-vos a pôr á disposição da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes os terrenos de marinhas existentes em frente á pedreira Macahyba, no porto da capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 11 — Transmitto-vos o processo de aforamento de terrenos de accrescidos de marinhas, em Jaguaripe, nesse Estado, requerido por Donato Leão Cardoso, e encaminhado com o vosso officio n. 11, de 20 de março ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem cumpridas as exigencias do parecer por cópia, lançado pela 3ª Sub-directoria no mesmo processo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1923

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 1:243$, a favor de José Benedicto de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Civel, entrega de 4:500$, a favor de José Pacheco de Aguiar. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 1:500$, a favor do Dr. Leopoldo de Luna. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 1:100$, a favor de José Vieira dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 300$, a favor de Abed Carboso. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 150$495. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Requerimento dos escripturarios Rodolpho Santos e Gilberto Monte. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 200$, classificando-se a despeza pelo modo indicado de accôrdo com o parecer.

N. 3.382 — Vera Gomes Ramos. — Ao Sr. ajudante para dizer a respeito.

Sem numero — Representação do 2º escripturario Oragi Carvalhal. — Diga o escrivão da caixa dos impostos de consumo.

Officio n. 400 do Juizo da 6ª Vara Civel. — Restitua-se ao M. M. juiz a cópia, dizendo que esta repartição só teve em vista attender ao pedido do Juizo, não havendo nenhuma desconsideração com a expedição do officio numero 332. A linguagem do signatario da petição, que sempre foi muito bem recebido nesta directoria, onde ha comparecido diversas vezes, indo de encontro as ordens deste ministerio, não póde ser admittida no fôro administrativo, onde só é permittida linguagem em termos commedidos, que não firam a respeitabilidade dos cargos. Em seguida prosiga-se.

Sem numero — Oliveira & Lemos. — De accôrdo com a informação e o parecer cobre-se o imposto, independente de multa.

Sem numero — Oscar de Moura Muniz. — Diga o requerente, si, não obstante a retirada do socio, a sociedade continua com o mesmo contracto anterior.

Sem numero — Petição de Luiz de Castro Villas Bôas e João Luiz de Campos Filho. — A' 1ª Sub-directoria para dizer si o exame foi feito, como expediente de funcção do cargo dos requerentes, em defeza de interesses legitimos, e devida pela Fazenda ao interessado, ou é de natureza a justificar os salarios pedidos, por exceder a diligencia aos encargos funccionaes dos solicitantes.

Sem numero — Waldemar Canejo. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Requerimento de M. J. Rodrigues. — Faça-se a alteração requerida, annotando-se no cadastro geral.

Sem numero — Rodrigues Ferreira & Comp. — Designo para o exame a que se refere o parecer o guarda-livros Dr. Pedro Minervino e o escripturario Dr. Moura Junior.

N. 6.783 — Theotonio Raymundo de Brito. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do parecer.

Sem numero — Companhia Brasileira Commercial e Industrial. — Pague com revalidação o sello da petição retro.

Sem numero — Commandante Antonio Sabino Cantuaria Guimarães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer, imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Carlos Felix. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Ernesto Abrunhosa. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Dr. João Alves da Silva Porto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Officio n. 257, da Inspectoria de Seguros. — Restitua-se o processo a Inspectoria de Seguros, solicitando-se a juntada do recurso.

N. 5.160 — Miguel Henrique Sixel & Comp. — Faça-se a rectificação proposta, de accôrdo com o parecer. Quanto á restituição a que se julgar com direito, devendo constituir processo especial, torna-se preciso ser requerida em separado.

Sem numero — Pereira Almeida & Comp. — Designo, em substituição, o Sr. Roberto Grey.

Sem numero — Companhia S. K. F. do Brasil. — Façam o exame e informem os Srs. Pedro Minervino e Graciliano Müller.

Officio n. 14, da Procuradoria da Republica. — A's 1ª e 3ª Sub-Directorias para informar.

Sem numero — Frederico Rabello Leite. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 2.384 — Ernesto Pereira Carneiro. — Nada ha que deferir. A divida referida na contra fé a que allude a informação é procedente.

N. 4.276 — Custodio da Costa Braga. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer. Officie á Directoria da Receita no sentido de ser feita a cobrança indicada.

N. 2.087 — Companhia Industrial de Massas Alimenticias. — Inscreva-se, nos termos propostos, em 1922 e 1923. Imponho á companhia a multa de 50$ e a cada um dos directores e de 100$, minimo da lei.

Officio n. 678 da Alfandega de Pelotas. — Officie-se á Alfandega de Pelotas de accôrdo com a informação da 1ª sub-directoria.

N. 13.665 — Joaquim Augusto da Costa. — Reconsidere o despacho exarado ás fls. 5 deste processo, datado de 25 de abril proximo findo, na parte relativa a deducção do valor locativo do negocio, que altero para 1:200$, de accôrdo com o laudo e o parecer.

N. 5.558 — Fernando Napoleão. — Indeferido. O imposto a que allude a reclamação foi devidamente arrecadado.

Requerimento da companhia Swift do Brasil. — A' 1ª sub-directoria para informar.

Aviso n. 1.709 do Ministerio da Marinha. — A' 1ª sub-directoria para informar.

N. 18.779 — Justino de Souza Comp. — Altere-se, no corrente exercicio, para «chapeos» a industria do requerente, sujeita ás taxas indicadas no laudo e no parecer. Expeça-se nova certidão de divida e junte ao processo a que for cancellada.

N. 4.200 — Teixeira Martins. — Altere-se para generos alimenticios de 2ª classe a classificação da industria do requerente, cobrando-se a differença do imposto n. 2º semestre do corrente exercicio.

N. 7.236 — Manoel Gomes. — Faça-se a rectificação proposta. Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação de accôrdo com o parecer.

N. 17.389 — Pedro D'Angelo. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento.

N. 13 065 — Fernando Ferreira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação da divida do 2º semestre do exercicio de 1917, de accordo com o parecer. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª sub-directoria.

Sem numero — Requerimento de Adestodem Spinelli. — Concedo as férias regulamentares.

Sem numero — Requerimento de Castro Lopes Brandão. — A' 3ª sub-directoria para informar.

Autos de infracção

Auto n. 675, lavrado em 3 de dezembro de 1922 contra Djalma Fonseca Hermes e José Gabriel de Azevedo Coutinho. — Volte o processo á 3ª Sub-directoria, afim de verificar se não deve ser sujeito a auto o official de registro de titulos e documentos, que registrou o documento de fls.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 4.381 — Carmen Bastos Villaça. — Transfira-se.

N. 5.149 — Carlos Falda. — Archive-se.

S|n. — Quitação de Cecilia de Sá Carneiro. — Archive-se.

N. 12.632 — David Ferreira Cardoso. — Transfira-se.

N. 21.514 — Delamare Faria & Companhia. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 25.473 — Eduardo Ribeiro Guedes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.571 — Eduardo Tavares Pereira Lage. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 15.638 — F. Carneiro. — Archive-se.

N. 19.734 — Franz Schwalbe. — Transfira-se.

N. 18.180 — Gonçalves Zenha & Comp. — A' Sub-directoria para informar, si consta algum lançamento pelo local indicado, da firma J. J. Martins Pires & Comp. e no caso affirmativo qual a industria explorada e data do inicio.

N. 20.999 — Gustavo L. Masset. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 1.921 — Justiniano de Figueiredo Rocha. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 609 — J. Harvey Rejan. — Archive-se.

N. 3.607 — João Carlos de Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 21.397 — JJ. Marques. — Archive-se.

N. 4.624 — J. Salgueirinho & Companhia. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minima, por infracção do regulamento em vigor.

S|n. — Alvaro Gomes de Oliveira e outro. — De accôrdo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do distracto annexo, a multa de 10$, minima, por infracção do regulamento em vigor.

N. 509 — Luiz Fernandes Graça. — Archive-se.

S|n. — J. Faria. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto annexo a multa de 10$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.455 — João Rodrigues. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto, visto que o presente não contendo assignatura de quem de direito, não póde produzir os effeitos legaes.

N. 1.310 — Maria Luiza Mergulhão Lobo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 335 — Montenegro & Korb. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 10:800$, de accôrdo com o parecer.

N. 402 — Accacio Barreto. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Officie-se á directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 5.067 — V. G. Pereira. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 16.351 — Rodrigues & Freitas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.718 — S. Ribeiro & Comp. — De accôrdo com o parecer transfira-se.

N. 3.084 — Edgar T. Ely. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 241 — Felismino Soares & Comp. — Archive-se.

N. 20.003 — Gabriel Raymundo da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.106 — Charlotte Carlay. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.422 — José Arras de Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21, do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 812 — J. Beltran. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 21.290 — Luiz Machado. — Em vista do parecer, archive-se.

N. 21.328 — Antonio da Costa R. Figueiredo. — Archive-se.

N. 2.793 — Venancio José Pinto de Andrade. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 22.136 — J. S. Vasconcellos. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 3.118 — João Feliciano & Comp. — Averbe-se, de accôrdo com o parecer, a mudança respectiva.

N. 2.960 — José Michele. — Apresente certidão do Departamento da Saude Publica, provando a vaccancia.

N. 652 — Manoel Leucol. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, solicitando o cancellamento da certidão n. 25.211, de 1923, em nome de Manoel Leucol.

N. 10.343 — Manoel José Netto. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer, fazendo-se as rectificações propostas. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

S|n — Lino Alves da Fonseca Junior. — Inscreva-se a partir do mez de maio de 1921. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15, do regulamento em vigor.

Notificação n. 140, de 8 de maio de 1923, contra Abrahim Bim Jausetti. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Abrahim Bim Jausetti, estabelecido á rua Benedicto Hypolito n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de artefactos de tecidos (ambulante), a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14º, letra A, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 122, de 30 de abril de 1923, contra Antenor Peçanha & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antenor Peçanha & Comp., estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de perfumarias a multa de 150$, por infracção do artigo 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1922.

Fica avisada que não será acceita acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de maio de 1923

N. 8.723 — Sociedade Knowles & Foster, para o Brasil, Ltd. — Prove o pagamento do imposto do corrente exercicio, pela avenida Rio Branco n. 18.

N. 4.799 — Santos Leitão & Comp. — Junte o signatario da petição de folhas 3, a procuração passada pelo requerente.

N. 390 — Euclydes Lopes. — Idem.

N. 2.929 — A. Moreira & Comp. — Idem.

N. 4.809 — Constancia Cholly. — Idem.

N. 5.008 — Theodoro Langgard de Menezes. — Idem.

N. 19.475 — José de Souza Campos.

N. 4.863 — João Domingues Pereira Junior. — Idem.

N. 5.843 — Mathias Andrade. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 4.861 — Pedro Antonio Naschese. — Satisfaça as exigencias; podendo ser retirado o documento, mediante recibo.

N. 6.280 — Eloria Cirne de Oliveira. — Satisfaça as exigencias. Quanto á do reconhecimento de firma, póde, para isso, retirar o documento, sob recibo.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros — Circular numero 6 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.

Srs. directores das companhias de seguros. — Dispondo o art. 47 § 3º do regulamento que baixou com o decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, cap. IV, dos impostos sobre premios de seguros que *as guias apresentadas pelas companhias de seguros, serão feitas em triplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto* e para que não incorram na sancção do art. 60, letra *f*, do citado regulamento, chamo a attenção das companhis em geral para o dispositivo transcripto, que deve ser estrictamente observado. — *Affonso Luiz de Sá Athayde*, inspector de seguros, interino.

Inspectoria de Seguros — Circular numero 7 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.

Srs. delegados regionaes da Inspectoria de Seguros. — Recommendo aos Srs. delegados regionaes da Inspectoria de Seguros a maxima attenção para o disposto no art. 47 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, expedindo os necessarios avisos ás companhias de seguros que operam na circumscripção a seu cargo — para que não incidam nas penas comminadas no art. 60, letra *f*, do citado regulamento, cuja disposição apontada deve ser estrictamente observada e rigorosamente fiscalizada pelos Srs. delegados.

Outrosim, recommendo aos Srs. delegados regionaes seja feita sempre com a maior brevidade a remessa das guias para esta repartição. — *Affonso Luiz de Sá Athayde*, inspector de seguros, interino.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1923

The World Auxiliary Insurance Corporation Limited. — Constitua a The World Auxiliary Insurance Corporation

Limited, dentro do prazo de 40 dias, procurador bastante perante o Governo, com os poderes determinados no regulamento annexo ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, art. 29, paragrapho unico e arts. 36 e 37, inclusive o de receber a primeira citação. Deve, outrosim, a companhia providenciar no sentido de ser communicado a esta inspectoria, por telegramma, no prazo de 10 dias, por intermedio do nosso agente consular de sua séde, o nome da pessôa ou firma sobre quem recahem taes poderes e si a nova procuração se acha revestida das formalidades legaes.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 946 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de pagamento da operaria Dinah Monteiro.

Ns. 947 e 948—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para os operarios João José Pereira de Aquino e Maximo Corrêa Sergio Bittencourt.

N. 949 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, informando sobre preço de encommendas em execução neste estabelecimento.

Requerimentos despachados

Edgar Schmidt e Arlindo Rodrigues Pitta. — Como requerem.

Nadir Ferreira. — Encaminhe-se.

Faustino dos Santos Chuy. — Submetta-se a inspecção de saude.

Raul Dias do Amorim. — Certifique-se.

Antonio de Campos e Franklin José da Silva. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

Portarias

N. 53 — O inspector, tendo em vista o officio n. 14, de hontem, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, resolveu desligar o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alvaro Cunha, que servia nesta caixa e que passa a ter exercicio no Thesouro.

N. 54 — O inspector communica ao Sr. chefe de secção da Contabilidade que, conforme communicou a directoria geral do Thesouro, em officio n. 15, de hontem, o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar o 1º escripturario José Armando Lins de Azevedo para exercer o cargo de chefe de secção do Papel Moeda, durante o impedimento do serventuario effectivo Dr. João Marciano Oliveira da Silva, que foi julgado invalido na primeira inspecção de saude a que se submetteu para effeitos de aposentadoria.

N. 55 — O inspector communica ao 1º escripturario Sr. Alfredo Lemos, servindo de chefe da secção do Papel Moeda que, conforme communicou a Directoria geral do Thesouro, em officio n. 15, de hontem, o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar o 1º escripturario Sr. José Armando Lins de Azevedo para substituir o chefe de secção Dr. João Marciano Oliveira da Silva, que foi julgado invalido na inspecção de saude a que se submetteu para effeitos de aposentadoria.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de maio de 1923

Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 14 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 100$, estampa 12ª, serie 1ª, n. 2.812, que me enviastes com o officio n. 9.181, de 7 do corrente mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

Requerimentos despachados

N. 194 A — Amelia Fernandes de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 351 A — Associação Aracajuana de Beneficencia (Hospital de Santa Isabel). — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 349 A — Astrogildo Valente Estrella. — Reconhecida a firma a fls. 8 v, sejão cumpridos os alvarás.

N. 350 A — Alfredo Gastão Vellemor do Amaral. — Cumpra-se o alvará.

N. 112 C — Candido Brandão de Souza Barros Junior. — Satisfaça a exigencia.

N. 40 G — Generoso Augusto de Faria. — Deferido.

N. 273 J — João Dole. — Certifique-se.

N. 274 J — O mesmo. — Idem.

N. 275 J — O mesmo. — Idem.

N. 276 J — Joaquim Francisco Moreira. — Certifique-se.

N. 279 J — João Dale. — Certifique-se.

N. 280 J — James Coelho. — Satisfaça a exigencia.

N. 281 J — José Monteiro Pereira Carvalhal. — Cumpra-se o alvará.

N. 96 L — Luiz dos Santos Oliveira. Deferido.

N. 95 M — Maria de Jesus Barbosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 205 M — Mamede Ferreira e outro. — Certifique-se quaes as exigencias constante do parecer a fls. 10 do processo n. 170 M 923.

N. 206 M — Maria Raymunda Vianna Cantanhede. — Deferido.

N. 222 D|A — Officio do Conselho Administrativo dos Patrimonios do Ministerio da Justiça. — Proceda-se de accôrdo com o parecer para cumprimento do alvará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.290, conta de Hime & Comp., de 7:150$, de fornecimento feito, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.297, contas de Fróes & Comp., 470$; Jacob Rhinki, 150$ e Luiz Macedo & Comp., 2:197$ de material adquirido em 1922, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro.

Aviso n. 1.298, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. de 54:100$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.299, conta, por exercicios findos, de Humberto Saboia & Comp. de réis 151:815$226, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918.

Aviso n. 1.300, contas de Luiz Macedo & Comp. (duas) 120$ e Souza Baptista & Comp. 780$, provenientes de material adquirido, no anno de 1922, pela Directoria Geral dos Correios.

Aviso n. 1.301, conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº. ltd., de 745$, de consumo de energia electrica durante o mez de novembro do anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.302, contas da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia total de 2:875$119, de material adquirido e serviços executados, no anno passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.303, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na importancia total de 10:850$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno passado.

Aviso n. 1.304, conta da Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, de 528$800, proveniente de transportes de material effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de fevereiro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.305, conta de Luiz Macedo & Comp., de 140$, de material fornecido á Inspectoria Federal das Estradas, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.306, contas de Fonseca, Almeida & Comp., de 6:080$200, proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Aviso n. 1.307, contas da AEG. Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia total de 12:472$400, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.308, conta da Socété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 145$288, de luz electrica (consumo), durante o mez de outubro do anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.309, contas de Luiz Macedo & Comp., 550$ e Moreira Mesquita & Comp., 420$, de material adquirido, no anno proximo findo, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro.

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 283, conforme communicação do mesmo Tribunal acerca da recusa de registro á despeza de 48:424$120, proveniente de fornecimentos feitos no anno de 1922, por Mestre & Blatgé S. A., e outros, em proveito da Directoria Geral dos Correios, cujo pagamento foi objecto do meu aviso n. 163, de 17 de janeiro ultimo, «visto verificar-se que as quantias das 1ª e 4ª facturas da 2ª relação e da 3ª factura da 3ª relação foram empenhadas posteriormente á apresentação das mesmas facturas», tenho a honra de, solicitando a reconsideração do referido acto desse instituto, remetter a V. Ex. devidamente rectificadas, as respectivas contas.

Aviso n. 287, solicitando o respectivo registro e pagamento no Thesouro Nacional de 240$, ao engenheiro Jayme Lopes do Couto, chefe da secção de fiscalização da Inspectoria Federal de Navegação, proveniente das diarias pela inspecção realizada fóra da séde, nos estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, durante 13 dias, no periodo de 15 de fevereiro a 30 do corrente anno.

Aviso n. 288, solicitando as necessarias providencias afim de que, da parte «em ser» —Para perfuração e apparelhamentos de poços—59:100$,—da verba 7ª, art 92, da vigente lei orçamentaria, seja, depois de re-

gistrado por esse Tribunal, distribuido á Delegacia Fiscal de Fortaleza o credito de 47:192$, á disposição do chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ao pagamento das despezas com «perfuração e apparelhamento de poços», ficando elevado a 90:160$ o credito da Delegacia Fiscal, assim discriminado:

Pessoal	60:045$000
Material	21:115$000
Transporte	9:000$000
	90:160$000

Aviso n. 289, solicitando providencias afim de que, do credito de 30:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Piauhy, por conta da consignação «Para premios á construcção de açudes particulares—da verba 7ª,—art. 92, da vigente lei orçamentaria, seja, depois de registrado por esse Tribunal, annullada e transferida para a Delegacia de Natal a quantia de 9:904$, á disposição do chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ao pagamento de despezas com «perfuração e apparelhamento de poços», cujo credito ficará assim discriminado:

Pessoal	20:013$000
Material	7:035$000
Transporte	3:000$000
	30:048$090

Aviso n. 290, afim de que, da parte «em ser», da verba 7ª, art. 92, da vigente lei orçamentaria, seja, depois de registro, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro em Natal o credito de 11:908$, á disposição do chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, ficando assim discriminado o respectivo credito:

Pessoal	20:013$000
Material	7:035$000
Transporte	3:000$000
	30:048$000

Aviso n. 297, afim de que, do credito de 30:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Piauhy, por conta da consignação «Para premios á construcção de açudes particulares, etc.», seja, depois de registrado, annullada e transferida para a Delegacia da Bahia a quantia de 64$, á disposição chefe do 3º disiricto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, ficando assim discriminado o credito destinado á perfuração e apparelhamento de poços»:

Pessoal	26:684$000
Material	9:380$000
Transporte	4:000$000
	40:064$000

Aviso n. 292, tendo ficado reduzido a 20:032$ o credito de 63:000$, distribuido á Delegacia Fiscal da Parahyba, por conta da consignação «Perfuração e apparelhamento de poços, etc.», tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, depois de registrado por esse Tribunal, esse credito, seja assim discriminado:

Pessoal	13:342$000
Material	4:690$000
Transporte	2:000$000
	20:032$000

Aviso n. 293, solicitando providencias afim de que, do credito de 30:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Piauhy, por conta da consignação «Para premios á construcção de açudes particulares, etc.», depois de registrado, seja annullada e transferida para a Delegacia de Sergipe a quantia de 20:032$, á disposição do encarregado dos serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, ficando assim discriminado esse credito:

Pessoal	13:342$000
Material	4:690$000
Transporte	2:000$000
	20:032$000

Aviso n. 294, solicitando providencias afim de que, depois de registrada por esse Tribunal a despeza na importancia de 560$, referente a folha de substituições dos funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação no mez de abril proximo passado, seja o respectivo processo remettido ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 295, enviando, afim de resolver sobre o respectivo registro, a conta de Paul J. Christoph Company, na importancia total de 2:350$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 296, afim de que, do credito de 50:000$, distribuido á Delegacia do Thesouro em Natal, por conta da consignação «Premios á construcção de açudes particulares, etc», seja, depois de registrada, annullada e transferida para a mesma delegacia a quantia de 8:236$ á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ao pagamento de despezas com «Perfuração e apparelhamento de poços», ficando assim discriminado este credito:

Pessoal	20:013$000
Material	7:305$000
Transporte	3:000$000
	30:018$000

Aviso n. 297, solicitando as necessarias providencias afim de que, do credito de 63:000$, distribuido á Delegacia Fiscal da Parahyba, por conta da consignação «Perfuração e apparelhamento de poços» da verba 7ª, art. 92, da vigente lei orçamentaria, seja, depois de registrada por esse Tribunal, annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro em Fortaleza a quantia de 42:968$, á disposição do chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, ficando assim discriminado o respectivo credito.

Pessoal	60:045$000
Material	21:115$000
Transporte	9:160$000
	90:160$000

Aviso n. 298—Em referencia ao assumpto constante do officio desse Tribunal, n. 240, de 16 de janeiro do corrente anno, relativo ao pagamento á Companhia Auxiliar de Viação e Obras, da importancia de réis 7:127$390, proveniente de serviços executados, no anno passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, no qual V. Ex. solicita a este ministerio «informar ao mesmo Tribunal quaes os motivos que determinaram que o referido pagamento seja effectuado, parte em ouro, parte em papel, uma vez que o mesmo não se subordina a regimen contractual conhecido, e providenciar no sentido se ser rectificado o empenho prévio, de accôrdo com a taxa cambial vigente na data da ordem de pagamento», tenho a honra de remetter a V. Ex. cópia do officio da referida Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando os esclarecimentos solicitados.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 30 de abril findo foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao servente de 2ª classe da directoria geral Josephino de Oliveira Dias.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao mensageiro Sebastião Alvares de Mello;

De tres mezes, ao trabalhador Raymundo Luiz de Senna;

De quatro mezes, ao telegraphista de 4ª classe Romualdo Monteiro de Rezende Sobrinho;

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe Romualdo Brasilino da Fonseca;

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe Periandro Basileu de Souza Campos;

De quatro mezes, em prorogação, ao servente Oscar de Almeida Santos;

De tres mezes, em prorogação, á auxiliar de estações Marietta Freire de Carvalho Rodrigues.

— Por outra de 7 do corrente:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao 3º official da directoria geral José Manoel Pereira da Silva.

— Por outras de 9 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao graxeiro Themistocles de Freitas Vallim;

De um mez, ao concertador de 4ª classe Lucindo Francisco de Paula;

De seis mezes, ao conservador de linhas Laurindo dos Santos;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Luiz de Lima;

De um mez, ao trabalhador de 1ª classe Luciano Jacomo da Silva;

De um mez, ao trabalhador Lucas Evangelista;

De um anno, ao official operario de 3ª classe Lucas José Soares;

De dous mezes, em prorogação, ao official operario de 4ª classe Jacintho de Oliveira;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda-cancella de 2ª classe Joaquim da Silva Viterna;

De um mez, ao trabalhador Joaquim Manoel Pereira;

De um mez, em prorogação, ao feitor de 1ª classe Joaquim Gonçalves;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda de 2ª classe João da Silva Nonato;

De seis mezes, ao machinista de 1ª classe João Maria Martins;

De um mez, ao trabalhador José Lopes;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Joaquim dos Santos Segundo;

De dous mezes, em prorogação, ao graxeiro Julio Rodrigues de Souza;

De dous mezes, em prorogação, ao conservador de linhas [illegible] Ferreira de Brito;

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe José Chrispim Teixeira de Carvalho;

De um anno, ao official operario de 3ª classe Justino da Motta Azevedo;

De um mez, em prorogação, ao guarda de 3ª classe João Francisco dos Santos;

De 25 dias, em prorogação, ao aprendiz de 4ª classe João Macedo Borges;

De dous mezes, ao trabalhador José Bento;

De seis mezes, ao conservador de linhas João Pereira Cesar;

De seis mezes, ao bagageiro de 3ª classe João Baptista Corrêa da Silva;

De seis mezes, ao guarda-cancella de 1ª classe Henrique Teixeira de Souza;

De seis mezes, ao trabalhador Horacio Figueiredo;

De seis mezes, ao conferente de 2ª classe Henrique Vetromile;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Hermenegildo Carvoso da Silva;

De 20 dias, ao graxeiro Francisco Celestino;

De um anno, ao ajudante de 1ª classe Francisco Antonio dos Santos;

De um mez, ao guarda-freios de 3ª classe Francisco Antonio de Oliveira;

De seis mezes, ao fiel de trem de 3ª classe Frederico Ferreira Creder;

De um mez, ao praticante de machinista Felinto Elysio Coelho;

De dous mezes, ao ajudante de 1ª classe Felippe Albino Ferreira;

De um mez, ao trabalhador Francisco da Silva;

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem Emilio Felippe;

De seis mezes, ao conferente de 3ª classe Euclydes Vieira de Almeida;

De tres mezes, em prorogação, ao auxiliar de deposito Edgard Costa;

De um anno, ao official operario de 2ª classe Domingos Rodrigues;

De um anno, ao official operario de 1ª classe Bernardino dos Santos Machado;

De um mez e 15 dias, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Benedicto Rodrigues Leal;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Bernardino Dantas.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao 3º official da directoria geral, Ubaldino Maciel Soares;

De 17 dias, em prorogação, ao praticante da directoria geral Octavio Diniz Rodrigues;

De um anno, ao servente de 1ª classe da directoria geral Mariano Moraes de Oliveira;

De seis mezes, ao 3º official da Administração de Pernambuco Manoel Joaquim do Castro Madeira;

De dous mezes, ao amanuense da Administração do Rio Grande do Sul Luiz de Moraes Rangel;

De dous mezes, ao auxiliar da directoria geral João Homem de Bittencourt;

De seis mezes, ao ajudante da Agencia de Rio Branco José Hyppolito Trigueiro;

De seis mezes, á agente de Buenos Aires do Nazareth Juracy de Araujo Soares;

De tres mezes, ao official da Administração de Uberaba João Antonio de Oliveira Machado;

De seis mezes, ao amanuense da Administração de Pernambuco Florencio Dias de Carvalho;

De um mez e 15 dias, á auxiliar da Administração do Paraná Celina Nogueira, ficando sem effeito a portaria de 21 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De quatro mezes, em prorogação, ao agente de Ponte da Companhia Manáos Harbour Benedicto Cartucho;

De dous mezes, em prorogação, ao 3º official da Administração de S. Paulo Antonio Sergio de Macedo;

De um mez, em prorogação, ao praticante da Administração de S. Paulo Adelino Sabino de Castilho Pereira;

De tres mezes, ao amanuense da Administração de Santa Catharina Altamiro Lobo Guimarães.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez, ao auxiliar Mario Alcides dos Santos, ficando sem effeito a portaria de 3 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De seis mezes, ao operario de 3ª classe Mario Lemos de Araujo;

De um anno, ao telegraphista-chefe Leoncio Augusto de Castro;

De um mez em prorogação, ao mensageiro Hildebrando Alves Ferreira,

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Francisco Paurillo Barroso;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Ericsson Jacyoba Cavalcanti;

De tres mezes, ao mensageiro Boanerges Lima;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Adalberto de Oliveira Carvalho;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Alexandre José Ignacio;

De um anno, ao telegraphista de 1ª classe Arlindo Teixeira da Cunha;

De tres mezes, ao mensageiro Alvaro Rocha Lima;

De tres mezes, á auxtliar de estações, Alzira Godolphim de Faria, ficando sem effeito a portaria de 21 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu igual licença.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, ao official de 2ª classe Carlos Pelegrinelly;

De um mez, ao conferente de 2ª classe Antonio Ferreira de Rezende;

De seis mezes, ao machinista de 4ª classe Alberto Januario Valerio;

De 15 dias, ao ajudante de 1ª classe Antonio da Costa Pereira;

De tres mezes, em prorogação, ao aprendiz de 1ª classe Alfredo Pinto;

De um mez, ao conservador de carros Angelo Gabriel da Guarda;

De um mez, ao lenheiro Ambrosio Pereira da Silva;

De 15 dias, ao lenheiro Ambrosio Pereira da Silva;

De dous mezes, ao servente Antonino Carvalho.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes, ao official de 3ª classe Angelo Schiavon;

De dous mezes, ao machinista de 2ª classe Antonio Costa.

Na Estrada de Ferro Independencia a Picuhy:

De tres mezes, ao chefe de secção Abdias Pinho Borges.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao fiscal de estatistica da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Norberto Augusto da Matta.

Expediente de 9 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 17 de janeiro ultimo, que aposentou, a pedido, Jesuino José Pereira, no logar de praticante addido da Fiscalização do Porto de Recife.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 127).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 14 de agosto de 1922, que aposentou, a pedido, Joaquim Manoel da Cunha, no logar de mestre de linha da Estrada de Ferro de Baturité, Rêde de Viação Cearense.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 128).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que expuzestes em officio n. L 462, de 13 de abril ultimo, ficaes autorizado a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-ajudante de 1ª classe do 2º deposito da 4ª divisão dessa estrada, José Ferreira da Fonseca, fallecido em 31 de janeiro do corrente anno, 2/3 da sua diaria, no periodo de 29 dias, nos termos do art. 8º, n. 1, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 130);

Attendendo ao que expuzestes em officio n. L 319, de 19 de março ultimo, ficaes autorizado a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-official operario de 4ª classe da 1ª residencia do Centro da 4ª divisão dessa estrada, José Joaquim Vieira, fallecido em 6 de janeiro do corrente anno, 2/3 da sua diaria, que o mesmo percebia, no periodo de 15 de dezembro de 1922 a 5 de janeiro proximo findo, e não durante um mez e cinco dias, como consta do final do vosso citado officio e de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 131).

Requerimentos despachados

João Leite de Araujo Campos, 1º official dos Correios de Santos, pedindo ser transferido para igual cargo na Administração de S. Paulo. — Indeferido.

Horacio Cesar Jordão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser nomeado inspector de 2ª classe. — Aguarde opportunidade.

Antenor Segui, 2º official da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo ser transferido para o cargo de 3º official da Directoria Geral. — Indeferido.

Alipio Perez, thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo prorogação por mais 30 dias para prestar a sua fiança. — Deferido, de accôrdo com o disposto no art. 854 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1923

Sr. embaixador do Brasil em Portugal:

Accusando o recebimento do officio que V. Ex. me dirigiu em 10 de janeiro proximo passado, agradeço a V. Ex. a communicação do que occorre, presentemente, nesse paiz, com relação ao transporte das malas postaes do Brasil destinadas aos demais paizes europeus, as quaes não podem ser desembarcadas em Lisboa, afim de seguirem por via terrestre.

Essa situação é decorrente da resolução que, no intuito de reduzir as consideraveis despezas de transito territorial que pagava o Correio brasileiro aos paizes da Europa, adoptara a nossa Directoria Geral dos Correios, determinando que as malas destinadas ao exterior fossem encaminhadas directamente aos portos de destino — sempre que os navios conductores nelles tocassem — ou ao porto mais proximo dos correios destinatarios, de modo que as malas atravessassem o menor numero possivel de paizes.

Entretanto, nesta data autorizo a Directoria Geral dos Correios a promover accôrdo com o Correio Portuguez, para que se possa restabelecer o desembarque

das malas em Lisboa e o respectivo transporte pelo «Sud-Express».

Quanto ao cheque de libras 9.826-8-11, de que trata V. Ex. no mesmo officio, para pagamento ao Correio Portuguez de nosso debito por despezas de transito de malas postaes no anno de 1919, informa a Directoria Geral dos Correios que a Administração Portugueza se recusou a recebel-a, por entender que a importancia do seu credito devia ser paga em ouro, o que levou então aquella directoria geral a pedir-lhe que recebesse a importancia do mencionado cheque e communicasse o importe da differença, tendo o Correio Portuguez declarado, em resposta, ser de escudos 90.976.37 a differença verificada com a negociação do cheque.

De posse dessa resposta, a Directoria Geral dos Correios solicitou providencias á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, em officio de 26 de janeiro do corrente anno, no sentido de ser effectuado o pagamento daquella importancia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 57).

— Sr. director geral dos Correios:

De posse do vosso officio n. 6, de 3 de abril ultimo, autorizo-vos a promover accôrdo com o Correio Portuguez, para que seja restabelecido o transporte de malas postaes pelo "Sud-Express» e a fazer a estatistica relativamente ás despezas de entreposto e de transito, conforme suggeristes no citado officio (aviso n. 49).

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1923

Theodomiro Pimenta, agricultor, pedindo reducção de tarifa para exportação de fumo. — Indeferido.

Dia 9

Mario de Souza Damy, residente em Jundiahy, pedindo que a S. Paulo Railway lhe restitua o frete cobrado por saccos vazios, em retorno, despachados em Pantaleão para Jundiahy. — O requerente só tem direito á restituição do frete cobrado pelo percurso dos saccos na linha da Companhia Mogyana. Dirija-se, pois, si quizer, á companhia que cobrou esse frete, exhibindo o documento comprobatorio do pagamento do mesmo, como o exige o § 3º do art. 138 do regulamento dos transportes, approvado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Dia 10

Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina. — Compareça, pelo seu representante, á Imprensa Nacional, afim de effectuar o pagamento da publicação, no *Diario Official*, das portarias de 7 e 9 de maio corrente, que approvam, respectivamente, o quadro e vencimentos do pessoal da estrada e as bases das tarifas que deverão vigorar na mesma. As cópias dos referidos actos foram enviadas, para aquelle fim, á Imprensa, nesta data.

Archivista da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Vaz da Costa, pedindo, em requerimento de 17 de fevereiro do corrente anno, averbação de tempo de serviço em que serviu na commissão constructora da Avenida Central. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 294, de 30 de abril findo, encaminhando o requerimento de Theodomiro Pimenta, pedindo reducção de tarifa para transporte de fumo nessa via ferrea, communico-vos que o Sr. ministro resolveu, em data de 6 do corrente mez, indeferir o alludido requerimento (officio numero 48);

Desejando, o Sr. ministro, para julgamento do pedido feito por V. Foresti & Filho, em requerimento que lhe transmittistes com o officio n. 195, de 20 de março ultimo, inteirar-se das informações prestadas pela administração da Rêde Sul-Mineira a essa estrada, em officio D 1|292, de 26 de outubro de 1922, peço-vos, de sua ordem, providencias para que seja remettido a esta secretaria de Estado o processo do qual constam as referidas informações (officio n. 49).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que no *Diario Official* de 9 do corrente mez está publicado o decreto n. 16.029, de 30 de abril ultimo, prorogando até 7 de junho de 1923 diversos prazos marcados á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O referido decreto foi expedido de accôrdo com o parecer prestado por essa inspectoria em officio n. 754|S, de 22 de setembro de 1922, ao qual faz referencia o de n. 230|S, de 17 de abril citado (officio n. 78).

— Sr. inspector federal de Illuminação:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa cópia do aviso n. 30, de 30 de abril ultimo, do Sr. ministro da Guerra, afim de que essa inspectoria transmitta ao conhecimento dos funccionarios interessados os elogios feitos por aquelle titular (officio n. 74).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Para que essa inspectoria se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o aviso incluso do Ministerio das Relações Exteriores, pedindo a remessa de algumas publicações (officio n. 8).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Barretos:

Em resposta ao vosso officio S|n., de 1 de janeiro do corrente anno, solicitando providencias, para que os funccionarios postaes dessa cidade, sejam pagos de accôrdo com a classificação da agencia feita pelo governo transacto, junto vos remetto de ordem do Sr. ministro, cópia do officio n. 633, de 30 de abril ultimo, da Directoria Geral dos Correios, prestando informações a respeito (officio n. 73).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1923

Alberto Corbo, pedindo collocação, João Paes Leme, Alipio Martins de Faria, pedindo readmissão; Maria Ferreira Flores, pedindo pagamento de vencimentos; Haupt & Comp., propondo fornecimento de regulamentos de espheras D.W.F.; Banco Popular do Brasil, enviando procuração em que a Caixa Auxiliar dos Guardas-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil outorga á supplicante poderes irrevogaveis para receber, na Thesouraria dessa Estrada a partir de junho vindouro, a importancia total da guia a que a mesma tiver direito. —Compareçam á Secretaria;

Gabriel Antonio de Moraes, pedindo certidão.—Complete o sello;

Angelo de Luca, propondo fornecimento de lenha; Companhia de Lacticinios Alberto Boeke, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allega. —Selle o presente.

Compareçam á Secretaria, para assignatura do termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

Compareçam á Secretaria os Srs. Francisco Camelo e Fernandes Moreira & Comp.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1923

Licenças concedidas pela directoria da Estrada:

De vinte dias, com dous terços da diaria; para tratamento da saude, a Carlos Soares, trabalhador da 5ª residencia; a Antonio da Fonseca Sobrinho, ajudante de carpinteiro, da 3ª Divisão e a Pedro Ferreira, ajudante de 1ª classe, da 3ª Divisão.

De quinze dias, com dous terços da diaria, para tratar de saude, a João Martins Felippe, trabalhador de 1ª classe, da 2ª Divisão; a Antonio Camillo, feitor da 2ª residencia, da 4ª divisão; a Miguel Dias da Silva, carpinteiro de 4ª classe, da 3ª Divisão; a Brasiliano Pedro de Sant'Anna, foguista de 3ª classe, da 3ª divisão; a Lourenço Marques de Carvalho, foguista de 3ª classe; a Tancredo Alves de Andrade, foguista de 2ª classe; a João Simões de Carvalho, machinista de 4ª classe.

De um mez, com dous terços de diaria, para tratamento de saude, a Redozindo Cadavid, pedreiro da 2ª residencia; a Joaquim Freire, servente de pedreiro, da 8ª residencia; a Placidino Martins, trabalhador da 1ª residencia, da 4ª Divisão; a Manoel Moreira de Mello, official de 4ª classe, da 3ª Divisão; a Sebastião Venancio da Silva, lenheiro da 3ª Divisão; a Aureliano Piroli, ajudante de 2ª classe, da 3ª Divisão; a João Protazio, servente de pedeiro da 7ª residencia, da 4ª Divisãs; a Severo Augusto Boaventura, guarda-chaves, da 2ª Divisão.

De cinco dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a João Sebastião Ribeiro, marinheiro da Navegação Fluvial, da 2ª divisão.

De oito dias, sem vencimentos, de accordo com o art. 15 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Eugenio Cunha, guarda-armazem de 2ª classe; a Jesus Costa Montserrat, agente de 5ª classe e a Dante Andrade, agente de 5ª classe.

De oito dias, sem vencimentos, para tratar de interesses, a Oscar de Souza, trabalhador de 3ª classe, da 2ª divisão.

De 27 dias, com o ordenado, para tratar de saude, a Oséas Marques, auxiliar de escripta de 1ª classe, da Contabilidade.

De 10 dias, com dous terços da diaria, para tratar de saude, a José Manoel de Oliveira, foguista de 1ª classe, da 3ª divisão; a Alfredo José Martins, guarda-chaves de 3ª classe, da 2ª divisão.

De oito dias, com dous terços da diaria para tratar de saude, a José Dias de Souza, trabalhador das officinas da 3ª divisão; a José Cesarino, escrevente da 3ª divisão, a João Baptista Garcia, ajudante de carpinteiro da 3ª divisão.

De oito dias, com ordenado, para tratar de saude, a Victalino Costa de Souza, ma-

chinista de 4ª classe e a Theotonio da Silva Duro, machinista de 1ª classe.

De 10 dias, sem vencimentos, para tratar de interesses, a Avelino de Andrade, guarda-chaves de 3ª classe.

De um mez, com ordenado, para tratar de saude, a Astolpho Augusto de Oliveira, ajudante de estação.

De sete dias, com ordenado, para tratar de saude, a Antonio José Rodrigues, conferente de 2ª classe da 2ª divisão.

De 10 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Antonio Paulino dos Santos, guarda-armazem de 1ª classe da 2ª divisão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1923

Migliora Valverde & Comp., de 20 de abril de 1923, solicitando restituição da importancia de 869$130.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o laudo do Departamento Nacional de Saude Publica numero 848, de 12 do mez corrente, e de accôrdo com o estabelecido no n. 1 do art. 8º e art. 18 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Mario Augusto Alves, em prorogação da que lhe foi concedida em 28 de março ultimo.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, copias authenticas das actas de concurrencia e o respectivo termo de contracto celebrado pela Directoria do Serviço de Povoamento com os Srs. Fernandes Moreira & Comp., para fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 3 do corrente (officio n. 378).

Tenho a honra de remetter-vos duas copias authenticas de cada um dos termos de contractos celebrados pelo Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, para o fornecimento de pão e carne ao alludido curso, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Os alludidos contractos foram celebrados em virtude de autorização do Sr. ministro, na forma do art. 246, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade, por só existirem no local uma padaria e um açougue, estando os respectivos termos publicados no *Diario Official* de 1 do corrente (officio n. 379).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, cópias authenticas das actas de concurrencia e o respectivo termo de contracto, celebrado pela Directoria do Observatorio Nacional com os Srs. Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento de material destinado á officina daquella repartição durante o primeiro semestre do corrente anno.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 5 do corrente (officio n. 380).

— Sr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Accusando o recebimento de vossos officios ns. 879 e 1.059, de 5 e 24 do mez passado, pedindo providencias afim de que fosse mandado comparecer a essa delegacia o Dr. Araken de Azevedo Coutinho, cumpre-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que dos livros de assentamentos do pessoal deste ministerio não consta o nome alludido, tornando-se necessario que informeis em que repartição trabalha a pessôa cuja presença é solicitada (officio n. 381).

—Sr. director geral de Industria Pastoril:

Tendo a delegacia desse Serviço no Estado de Minas, encaminhado a esta directoria geral, com os seus officios ns. 62 e 65 de 19 e 25 de abril ultimo, cópias de diversos contractos pela mesma celebrados, reiterando o meu officio n. 376, de 26 de abril proxims findo, peço vossas providencias no sentido de ser esta directoria geral informada, com urgencia, em virtude de que autorização foram realisadas as concurrencias e celebrados os respectivos contractos (officio n. 382).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 806, de 19 de abril ultimo, junto vos remetto cópias authenticas do termo de ajuste e respectivos additamentos, celebrados com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, referentes a um emprestimo de 1.200:000$, para installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão nos Estados do Nordeste do Brasil.

Quanto aos outros contractos solicitados, peço-vos desculpeis não enviar as respectivas cópias por estar esta directoria com defficiencia de pessoal, indicando-vos, entretanto abaixo o *Diario Official* em que foram publicados:

Trajano Saboia Viriato de Medeiros, emprestimo de 1.600:000$, publicado no *Diario Official* de 3 de junho de 1920;

Sociedade Algodoeira do Nordestre Brasileiro, emprestimo de 500:000$, publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro de 1920;

Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, emprestimo de 250:000$, publicado no *Diario Official* de 31 de março de 1921 e 4 de janeiro de 1922;

Philomeno Gomes & Comp., emprestimo de 200:000$, publicado no *Diario Official* de 9 de abril de 1921.

Ainda sobre esse assumpto, cabe-me declarar-vos que além desses contractos, referidos em vosso officio, foram celebrados neste ministerio os seguintes:

Companhia Industria e Viação de Pirapora, emprestimo de 200:000$, publicado no *Diario Official* de 24 de dezembro de 1820;

Companhia Pastoril Agricola Industrial Pirahyense, emprestimo de 100:000$, publicado no *Diario Official* de 22 de outubro de 1921.

Com a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, que é successora de Trajano Saboia Viriato de Medeiros não foi celebrado contracto algum por este ministerio (officio numero 383).

—Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Não constando do processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 96, de 28 de abril ultimo, relativo á concurrencia aberta nessa repartição, para o fornecimento de um grupo electrico, que tenham sido cumpridas as disposições constantes do titulo VII, capitulo I — Secção II arts. 745 e seguintes do Codigo de Contabilidade, peço vossas providencias no sentido de ser esta Directoria Geral informada sobre o cumprimento das alludidas disposições.

Outrosim, peço vossa attenção para o facto de não ter sido organisado o processo, de accôrdo com o estabelecido no art. 19 § 1º n. XXII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 384).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1923

Sr. agronomo Aryan Pessôa — Rua de Copacabana n. 981 — Nesta:

Confirmando a segunda parte do meu telegramma n. 426, de 23 de abril proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, ser necessario registrardes neste ministerio o vosso titulo de formatura, que se acha em poder desta secretaria, junto ao processo de vossa inscripção ao concurso para provimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste serviço.

Communico-vos, outrosim, que a falta de preenchimento da formalidade acima referida, importara na annullação de vossa inscripção no alludido concurso (officio numero n. 1.395).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. Antonio D. Pereira Junior, agricultor inscripto no registro deste ministerio e residente em S. José dos Campos (Estrada Ferro Central do Brasil), no Estado de S. Paulo, em carta dirigida a esta directoria, solicita a remessa de todas as publicações em distribuição no serviço a vosso cargo, que disserem respeito á agricultura e criação.

Pede ainda o interessado que as publicações lhe sejam remettidas para a localidade acima indicada (officio n. 1.396).

— Sr. superintendente da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company:

Junto vos restituo a inclusa conta n. 1.960, na importancia de 1:552$500, que veiu acompanhada do vosso officio n. 8.157, de 19 do mez findo, pedindo vossas providencias no sentido de, na parte referente aos telephones installados nas dependencias desta directoria, ser feita a deducção de 50 % a que tem direito o Governo (officio n. 1.398).

Dia 8

Sr. director geral de Contabilidade:

Em vista da resolução do Sr. ministro, contida em vosso officio n. 203, de 23 de março ultimo, cujo assumpto se prende á obrigatoriedade de contracto para alugueis de predios destinados ás dependencias deste Serviço, passo ás vossas mãos a inclusa minuta de contracto que, no caso de ser approvada por S. Ex., será remettida, por cópia, a todas as inspectorias agricolas deste Serviço nos Estados.

Aproveito a opportunidade para consultar-vos si, depois de lavrados os contractos teem elles de ser submettidos ao Sr. ministro e ao Tribunal de Contas e si, embora sob o regimen da Lei do Inquilinato, os predios que estando alugados e servindo de séde ás inspectorias agricolas no corrente exercicio se acham tambem sujeitos a contractos ou será bastante empenhar a respectiva despeza, conforme vem sendo feito até ao presente momento (officio n. 1.406).

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1923

Sr. inspector agricola federal — Victoria:

Accusando o recebimento de vosso telegramma numero 70, sobre a cotação no varejo dos generos de primeira necessidade nessa capital e em Cachoeiro do Itapemirim durante o mez findo, declaro-vos que podeis remettel-os sómente por officio, mensalmente (officio numero 807).

— Sr. inspector agricola federal — Cuyabá:

Lembro-vos a conveniencia de renovar aos ajudantes dessa inspectoria a recommendação de darem prompto andamento ao trabalho de levantamento do revestimento floristico dos diversos municipios desse Estado (officio-circular ás inspectorias agricolas).

Dia 8

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

Com o presente, remetto-vos uma relação dos municipios desse Estado, de que não vieram ainda informações sobre o revestimento floristico e uma outra contendo os nomes dos municipios já contemplados com os dados referentes a esse assumpto, mas em condições susceptiveis de correcções. Peço-vos mandar completar as informações sobre esses municipios, com a possivel brevidade (officio n. 810).

— Sr. inspector agricola federal — Pará:

Communico-vos que os questionarios agricolas dos municipios de Abaeté e Santarém, levantados pelo ajudante Sergio L. M. de Vasconcellos, não satisfazem aos fins que esta directoria tem em vista, por estarem muito resumidos, devendo ser levantados novamente obedecendo rigorosamente ás instrucções baixadas pela directoria para esse fim (officio n. 811).

— Sr. inspector agricola federal — Belém:

Com o vosso officio n. 55, de 2 de março ultimo, deu entrada nesta directoria o vosso relatorio referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

As informações fornecidas permittem acompanhar perfeitamente o andamento dos trabalhos em vossa repartição, tendo esta directoria opportunidade de verificar o desempenho dado pelos funccionarios aos seus encargos regulamentares.

Foi objecto de particular apreciação o subsidio que fornecestes para a organização do mappa do revestimento floristico do Estado e um exame mais attento será feito para verificar si as informações fornecidas podem se enquadrar nos moldes da orientação impressa pela directoria a esse trabalho (officio n. 812).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Remetto-vos uma amostra de terra colhida no campo de producção de sementes do Estado do Rio, em Vargem Alegre, pedindo vos o obsequio de mandar analysal-a, com o fim de ser conhecida qual a adubação que deve ser empregada na cultura do algodão nella plantada (officio n. 813).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Peço-vos mandar examinar nesse estabelecimento os galhos de laranjeiras ns. 1 e 2, colhidos na Granja Tohus, de propriedade do Sr. João Fernando Krahe, municipio de Viamão, Rio Grande do Sul.

Informa o inpector agricola que recommendou o emprego da calda sulfocalcica, até receber instrucções desse instituto (officio n. 814).

Segunda secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1923

Officio n. 183—Ao inspector agricola do Estado do Rio, communicando ter sido approvado o accôrdo feito pelo mesmo com o Sr. Antonio Sequeira, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola «Amizade», no municipio de Itaocara.

Officio n. 187—Ao Sr. ministro, com respeito a sementes de trigo que foram adquiridas na Europa pelo Sr. João Grochowalski, e que constam, actualmente, de algumas saccas capazes de servirem ainda para distribuição, tal a fraca resistencia das mesmas ao ataque do «caruncho», apezar das constantes desinfecções das mesmas, em vista do estado de deterioração em que se acham e dos insuccessos culturaes já conhecidos quanto á sua inferioridade.

Além destas, ha uma partida de 74 saccas, pertencentes ao Serviço do Trigo, que, depositadas nas camaras da directoria, acham-se completamente estragadas, alimentando um fóco infestante de parasitas nos referidos depositos, pelo que pede a S. Ex. providencias no sentido de ser a mesma retirada.

Dia 14

Officio n. 188—Ao director geral de Industria e Commercio, enviando o relatorio e planta de um apparelho de invenção do Sr. Francisco Bomfim, bem como o parecer do agronomo Alberto Pimenta, designado para informar a respeito.

Officio n. 189—Ao inspector agricola do Estado do Rio, communicando ter sido approvado o accôrdo firmado com o Sr. Arthur Ramos Leal, agricultor em Itaocara, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade «Bomfim»

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 5 de maio de 1923

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo passes de ida e volta, nas secções de trens de suburbios, para varios serventuarios desta directoria (officio numero 2.093).

Ao observador da Estação de Guarabira confirmando o telegramma de autorização da quantia de 50$ com a limpeza e mão de obra de pintura dessa estação (officio numero 2.094).

Ao observador da estação de Valença confirmando o telegramma de hontem e autorizando ao dispendio de 80$ com a limpeza e mão de obra de pintura dessa estação (officio n. 2.095).

Ao director geral de Agricultura solicitando franquia telegraphica limitada, para tres telegrammas por mez, em objecto de serviço publico, para os telegrammas que forem apresentados em Amarante, Estado de Piauhy, pelo Sr. Sezal Pinna Guimarães (officio n. 2.096).

Ao observador da estação Salinas, confirmando o telegramma de hoje e autorizando o dispendio da quantia de 200$ com os concertos necessarios nessa estação e mão de obra de pintura (officio n. 2.098).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via do empenho n. 82 a favor da Estrada de Ferro Santa Catharina (officio n. 2.099).

Ao director geral da Contabilidade, remettendo a 3ª via do empenho n. 82 a favor da Estrada de Ferro Santa Catharina (officio n. 2.100).

Ao observador da estação de Amaralina, accusando o recebimento do officio n. 12 capeando o mappa de observações referente á 2ª decada do mesmo mez (officio n. 2.101).

Ao director do Observatorio Nacional, accusando o recebimento dos graphicos de manchas solares observadas no dia 27 de abril e agradecendo a remessa (officio numero 2.101).

Ao encarregado da estação radiotelegraphica de Maricá, accusando o officio s/n de 1 do corrente, acompanhado das copias dos boletins de previsões do tempo referentes ao mez de abril (officio n. 2.103).

Ao observador da estação de Carmo, remettendo o conhecimento de despacho de tela de arame (officio n. 2.104).

Ao chefe da estação de Santos, remettendo dois conhecimentos relativos a despachos de material (officio n. 2.106).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo por cópia, o officio n. 2.089 que, em 4 do corrente, foi enviado ao ministro presidente do Tribunal de Contas (officio n. 2.106).

Ao Sr. ministro, remettendo o requerimento do Sr. Pedro Ferreira, que, como procurador do Sr. Manoel Sabino dos Santos, proprietario da Viação Fluvial de S. Francisco, pede pagamento por exercicios findos da conta de 128$680 (officio n. 2.107).

Ao observador da Estação de S. Paulo dos Agudos, informando que, em solução ao telegramma de 3 do corrente, esta directoria tomou a providencia que lhe competia (officio n. 2.108).

Ao superintendente da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Comp., communicando que os apparelhos desta cidade, numeros 4.933 Central e 4.861 Villa, estão autorisados a solicitar dessa companhia, ligações inter-urbanas (officio n. 2.109).

Ao observador da Estação de Belém, sobre redacção dos boletins destinados á imprensa (officio n. 2.110).

—Telegrammas:

Ao observador da Estação de Salinas, autorisando a despeza de 200$ com os concertos e não de obra de pintura da Estação e informando sobre o respectivo pagamento.

Ao Sr. Sezal Pinna Guimarães, em Amarante, Estado do Piauhy, communicando haver providenciado sobre franquia telegraphica.

Ao director das «Voses de Petropolis», pedindo informar qual solução sobre situação do posto no patamar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 43. — Sessão ordinaria, em 23 de abril de 1923.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. —REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.304, de 18 de agosto de 1922, solicitando modificação na classificação do adeantamento de 5:000$000 feito ao geologo Horace E. Willams, e requisitado por aviso n. 1.643, de 4 de abril anterior. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 5:500$000 a Souza Baptista & Comp., de fornecimento em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 1:102$270 a D. Amelia A. Ferreira da Silva, de pensão em 1918; 504$000 a D. Maria Clarisse Salles Leite, de pensão em 1921. —Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De 2:095$000 e 600$000 por conta das verbas 3ª e 5ª lettra *a*, a ser effectuados pelo Thesouro Nacional, e pela delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, de pensão devida a D. Maria Anna Adelaide Mattos Topin. — O Tribunal mandou que se procedesse nos termos do parecer.

De concessão de montepio a D. Josephina da Rocha Oliveira, filha casada do continuo, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Domingos José da Rocha. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser provada a inexistencia de pae invallido ou mãi viuva do contribuinte.

De pagamento das quantias de 230$232 e 851$820 a Antonio Lopes da Silva Senna, de augmento de vencimentos de inactividade. — Ordenou-se o registro da despeza na importancia de 230$222, classificada na verba 5ª, lettra *b*; recusando-se, o quanto á de 85$820, classificada na verba 3ª, por insufficiencia de saldo.

Pagamento de 2:445$ a Silva Santos & Comp., de fornecimentos á Caixa de Amortização em 1922. — Deixou-se de tomar conhecimento do processo por não ter sido encaminhado por autoridade competente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 118, de março ultimo, distribuição do credito de 60:000$ á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920. — Ordenou-se o registro.

N. 903, de 4 do corrente, pagamento de 11:048$200 a Vicente dos Santos Caneco & Comp. e outros, de fornecimentos em 1922. —Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere a primeira parte da informação.

Officio n. 107, da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, de 6 do corrente, remettendo os quadros demonstrativos numeros 46 e 47 das rendas arrecadadas nas importancias de 15:180$432, papel e 135$582, ouro, para a competente escripturação.—O Tribunal resolveu que se proceda á escripturação proposta.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.780, 1.981, 1.987, 2.041, de março e abril do corrente anno, pagamento de 7$300, 96$, 163$ e 8:455$789 a diversos, de fornecimento no anno proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.830, do mez corrente, pagamento de 775$, da folha de diarias a que fez jus, no mez de maio do anno proximo passado o pessoal technico contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados. — Recusou-se registro á despeza, pela irregularidade a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 541 e 560, de abril corrente, pagamento de 56:000$ e 325 685$ a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

N. 772-C, de março ultimo, distribuição do credito de 15:000$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 37ª.

N. 3.440-C, de outubro de 1922, idem de 284:273$500 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 15.870, de 29 de novembro de 1922.

Ns. 4.158-C e 3.991-C, de novembro do anno passado, pagamento por—Depositos— das quantias de 300$ e 150$ a diversos, de gratificações em 1921.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados e as distribuições de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 163, de 13 do corrente, remettendo copia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Virgilio da Silva Lamaignere, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal da rua Leopoldo, nesta Capital. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 951, de 7 do corrente, pagamento de 19:200$ a diversos, de fornecimentos em 1922. — Ordenou-se o registro.

N. 749, de março ultimo, pagamento de 690$625 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd., de fornecimentos em 1922. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

N. 904, de 4 do corrente, pagamento de 15:061$350 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos de que trata o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.745, 1.980, 2.002, 2.004, 2.270, de março e abril do corrente anno, pagamento de 78$700, 500$600, 6$900, 90$ e 28:500$ a diversos, de fornecimentos em 1922. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Dorothéa Augusta de Macedo.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 100$ a Eugenio José de Souza e Almeida, porteiro da Alfandega desta Capital, de aluguel de casa em fevereiro ultimo.—Recusou-se registro á despesa, por não terem sido observados os dispositivos dos arts. 232 e 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.292-C, de 18 do corrente, adeantamento de 1:200$ a Luiz Ferreira Maciel, porteiro do ministerio, para despezas a seu cargo.

N. 1.212-C, de 12 do corrente, pagamento de 42:207$730 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ns. 4.252-C e 3.992-C, de novembro e dezembro ultimos, pagamento por «Depositos» das quantias de 300$ e 150$ a diversos, de gratificações em 1921.

N. 780-C, de março ultimo, distribuição do credito de 7:000$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 37ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

Ns. 962, 917, pagamento de 13:205$ e 450$ a diversos, de fornecimentos em 1922. Ordenou-se o registro.

N. 730, de março ultimo, pagamento de 4:645$110 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C Ltd. de fornecimentos no anno passado.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

N. 157, de 10 do corrente remettendo cópia dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e diversas firmas commerciaes, para fornecimentos de material no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos contractos, com exclusão dos que foram celebrados com as firmas Ribeiro, Costa & Comp., M. Carneiro & Comp. e Siemens Schuckert S. A., por não terem estes provado a sua existencia legal.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.601, 1.619, 1.787, 1.983 e 2.057, de abril corrente, pagamento de 999$, 5:300$, 578$500, 2:208$450, 2:269$ e 30:000$ a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio e de auxilio á Sociedade Paulista de Agricultura em 1923.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.025, de abril corrente, pagamento de 25$ a The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone, de assignatura de telephone em proveito do ministerio em 1923.—Recusou-se registro á despeza, em face da divergencia que se nota entre a ordem de pagamento e a sua comprovação, quanto ao numero de contas remettidas.

N. 55, de março ultimo, pagamento de 2:086 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos ao ministerio em 1923.—O Tribunal recusou registro á despeza, por não terem sido observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 235, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 309, de abril corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre o ministerio e os Drs. Guilherme Bastos Milward, Julio da Silva Porto e Alberto Ribeiro Lamego, para servirem no serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.—Recusou-se registro aos contractos, porque da clausula III, com referencia ás diarias, não consta a restricção imposta pelo art, 136, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Dona Laudelina Leite de Souza, viuva de Leovigildo de Souza, carneiro de 3ª classe.—O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Representação n. 104, de março ultimo, da Contadoria Central da Republica, remettendo os quadros demonstrativos ns. 44 e 45, do exercicio de 1921, nas importancias de 43:056$986, papel, e 18:549$772, ouro, da renda destinada á Caixa Especial das Obras do Nordeste.— O Tribunal mandou proceder á escripturação da receita de que se trata.

De pagamento:

De 2:605$470 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 351$080 a Loureiro Barbosa & Comp., de restituição de direitos a mais pagos em 191 .

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 30, de abril corrente, distribuição do credito de 25:000$, por conta da verba 14ª, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

N. 140, de abril corrente, distribuição do credito de 525$333, por conta da verba 1ª, á Delegacia Fiscal no Piauhy. — Mandou-se registrar, feita as annullações devidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 776 e 959-C, de março ultimo, pedindo sejam restituidas a Fontes Garcia & Comp. e Eickhoff, Carneiro, Leão & Comp. as cauções de 1:100$ e 500$, feitas para garantia de contractos celebrados entre o ministerio e as referidas firmas. — O Tribunal ordenou a restituição das cauções.

N. 4.336, de dezembro ultimo, pagamento de 770$ a Candido Muniz Barreto, de serviços prestados á Policia do Districto Federal em 1922.

Ns. 552, 876-C e 1.143-C, de abril corrente, pagamento de 2:070$, 300$ e 11$471, a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio em 1922.— O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.137-C, de abril corrente, remettendo cópias dos contractos celebrados entre o ministerio e as firmas Medeiros, Serpa e J. Furtado, para fornecimentos á Policia Militar do Districto Federal em 1923. — Ordenou-se o registro do contract feito com J. Furtado e recusou-se esse expediente ao que foi celebrado com Medeiros & Serpa, por não haver esta firma provado a sua existencia legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 170, 879, 918, 933, 943 e 957, de abril corrente, pagamento de 57$706, 32:604$, 1:343$090, 11:324$728, 8:524$054 e 3:446$540 a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio em 1922. —O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 870, do mesmo mez, pagamento a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd, de consumo de energia electrica em 1922.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ns. 3.933—C, 2.332—C, 3.951—C, 3.991—C, 4.079—C e 4.557—C, de novembro e dezembro de 1922 e abril corrente, pagamento de 300$, 300$, 300$, 300$ e 150$ a diversos, de gratificações por serviços eleitoraes em 1921.

N. 537, de abril corrente, adeantamento de 750$ a José Monteiro de Sá Freire, 2 official da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para despezas de prompto pagamento, durante o corrente exercicio.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.876, de setembro ultimo, distribuição dos creditos de 23 730$, 1:890$, 1:470$, 1:470$, 3:360$, 3:360$, 1:890$, 3:360$, 1:330$, 1:330$, 1:330$, 1:330$, 1:330$, 1:330$, 1:750$, 1:330$, 1:330$, 1:330$, a varias Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta do credito aberto pelo decreto 15.870, de novembro de 1922 —Mandou-se registrar, feita a annullação indicada no parecer.

N. 73, de abril corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oéste de Minas e Mayrinck Veiga & Comp., para fornecimentos em 1922.— Recusou-se registro ao contracto, por não constar a sua publicação.

N. 441, de abril corrente, pagamento de 663$700 a diversos, de gratificações por substituição, em março ultimo.—Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

Ns. 1.428, 1.630, 1.891 e 1.988, de 20 e 22 de março, de 4 e 6 de abril do corrente anno, pagamento de 50:000$, 10:500$, 223$200 e 45$480 a diversos, de fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

N. 2.133, de 12 do corrente, pagamento de 122$800 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de transportes.—Recusou-se registro á despeza, por não ter sido mencionado no aviso o numero de ordem do empenho por estimativa, nos termos do art 231, n. 4, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 1.739, de 17 de março ultimo, distribuição do credito de 255$556 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 19ª.— Recusou-se registro á despeza, pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Distribuição do credito de 1:680$ á Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta da verba 5ª, letra A para pagamento de pensão a Maria da Fé Silveira Trindade.—Foi ordenado o registro da distribuição de que se trata.

Telegramma da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado da Bahia, consultando se podem ou não ser registradas despezas com os fornecimentos ás repartições publicas sem contracto. — Responda-se que o fornecimento mediante concurrencia administrativa, quando autorizada pelo Governo, por intermedio dos diversos ministerios na fórma do art. 245, do Regulamento do Codigo de Contabilidade e nos casos previstos no § 2º art. 738, independe de contracto, devendo-se, porém, exigir o preenchimento das formalidades exigidas no art. 737 e seguintes do dito regulamento.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 527, de 10 de abril corrente, com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado entre a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e diversos commerciantes desta praça, para fornecimento de artigos de expediente, forragens, etc., no corrente anno.—Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.935, (269 e 559), 873 e 1.259-C, de 8 de novembro, 23 de fevereiro, 17 de março e 16 e 17 de abril do corrente anno, pagamento de 300$000, 558$000, 350$ e 8:028$080 a diversos, de gratificações, fornecimentos e aluguel de casa. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 3.607 C, de 15 de janeiro corrente, pagamento de 300$ a Sebastião Collares Bessa, de gratificação.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 250, 301 e 320, de 27 de janeiro, 1 e 5 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 26:659$296, 54:758$130 e 106:379$890 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1918. — O Tribunal determinou que se aguarde a resposta do Ministerio da Viação aos officios do Sr. ministro-presidente deste tribunal.

N. 935 C, de 4 do corrente, pagamento de 18:260$056 a diversos, de fornecimentos. — Considerando que o credito pelo qual corre a despeza é destinado á construcção do primeiro trecho do caes da Ilha do Governador para o estabelecimento da zona franca e desconhecendo o tribunal si a commissão de estudos e obras novas do porto do Rio de Janeiro superintende apenas aquelle serviço ou si tambem quaesquer outros, resolve converter em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si todos os fornecimentos requisitados para a referida commissão são para os trabalhos da zona franca.

N. 770, do mez findo, pagamento de réis 552$500 á Light, de fornecimentos.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 348, de abril corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre o ministerio e Raul Barbosa, para remodelação do ensino profissional.— Mandou-se registrar o contracto.

Ns. 1.617 e 2.011 de março ultimo, pagamento de 755$150 e 11:660$460, a Almeida Irmão & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio em 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 70 C, de abril corrente, distribuição do credito de 100:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 37.

Ns. 534, 1.282 C e 1.321 C, de abril corrente, pagamento de 472$, 1:200 e 54:000$ a diversos, de gratificações e fornecimentos em 1922.

Ns. 3.598 C e 4.251 C, de outubro e dezembro ultimos, pagamento de 300$ e 150$ a diversos, de gratificações por serviços eleitoraes em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 421, de março ultimo, pagamento de 3:512$500 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Prophylaxia, em 1922 — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 106, de março ultimo, distribuição do credito de 600$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 2ª.— O Tribunal ordenou o registro.

N. 704, de março ultimo, pagamento de 533$510 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de fornecimentos em 1922.— Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

—Relatados pelo Sr. minissro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.628, de 22 de março ultimo, pagamento de 1:929$800 a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 1.741, de 28 de março ultimo, pagamento de 4:072$120 a Borlido Maia & Comp. e outro de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja rubricada pelo ministro ordenador da despesa a relação das contas, uma vez que o aviso não discrimina a quantia devida a cada credor.

N. 1.877, de 3 do corrente, pagamento de 633$100 a Firmino Fontes & Comp. e outro, de fornecimento. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar que seja rubricada pelo ordenador da despesa a relação de credores.

N. 307 de 18 de abril corrente, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e a senhorita Hilda Sampaio Barros, para servir como desenhista do Museu Nacional. —Foi ordenado o registro do contracto de que se trata

Officio n. 54, do serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, de 21 de março ultimo, pagamento de 40$615 a Light, de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser classificada a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2.000$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

De 153$636 a Ivan de Souza Lopes e outros, de gratificações. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si as substituições de que se trata estão previstas no regulamento do Thesouro.

De 270$132 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, de accôrdo com o parecer.

De 108$360 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por conta da verba «exercicios findos», proveniente de transportes em 1918. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação, quando corrente o exercicio.

De concessão de montepio civil ao menor Ney, filho menor de Francisco Tavares Pena. — O Tribunal julgou legal a dita concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 533, de 14 do corrente, adeantamento de 400$ ao porteiro da Directoria do Serviço Sanitario Terrestre, Alaor Araujo de Oliveira, por conta da verba 21ª. — Recusou-se registro ao adeantamento, por não se acharem ainda comprovados os dous anteriormente recebidos.

Ns. 4.081, 4.250, 884, 493, 1.166, 529 e 1.249, de 20 de novembro e 5 de dezembro do anno passado, 19 e 31 de março ultimo, e 10, 11 e 14 do corrente mez, pagamento de 300$, 3:0$, 100$, 7:750$, 35$486, 150$ e 30:000$ a diversos, de gratificações, aluguel de casa, serviços prestados e fornecimentos;

N. 544, de 14 do corrente, distribuição do credito de 6:200$ á Alfandega de S. Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 21ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 735, de 9 de março findo, pagamento de 355$354 á Companhia do Gaz, de fornecimentos.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuição supracitada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria:

—

Nota — Na referida sessão foram julgados 124 processos, assim discriminados:

Pagamentos e distribuições de creditos:	
Registrados	87
Recusa	11
Diligencias	7
Vistas	5
Concessão de montepio:	
Diligencia	1
Legaes	3
Contractos:	
Registrados	6
Recusas	2
Adeantamentos:	
Registrado	1
Recusa	1
Total	124

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 10 de maio de 1923

Officio:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.855—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do Material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga como adeantamento, pelo Thesouro Nacional, ao porteiro deste tribunal, Antonio Lopes Junior, a quantia de 820$, préviamente empenhada, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento do mesmo tribunal no corrente mez, já tendo sido julgado comprovado, em sessão de hoje, o adeantamento anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 10 de maio de 1923

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.853—Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pagamento de vencimentos do terceiro escripturario da Caixa de Amortização, Octaviano de Menezes Bastos, solicito, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, informeis qual o periodo a que corresponde a importancia de 708$482, annullada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, visto nada constar do referido processo.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.852 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos processos relativos aos pagamentos por —Depositos, a João Estevão da Silva e a Manoel Antonio Salgado, das importancias de 30$ e 150$, provenientes de gratificações, por terem sido encarregados do alistamento eleitoral durante o anno de 1921, respectivamente, na comarca de Paranaguá, no Estado do Paraná, e no Termo da Villa Braz, comarca de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, cabe-me devolver-vos, inclusos, os alludidos processos, afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas nas informações de fls. 6 e 5.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.854 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da Segunda Directoria deste Tribunal, cabe-me devolver-vos, incluso, o documento de empenho, datado de 14 abril proximo findo, na importancia de 10$, que deixa de ser acceito e archivado, por ter chegado ao mesmo Tribunal, depois do prazo marcado pelo art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.859—Tendo presente o officio dessa directoria n. 580, de 23 de abril findo, remettendo o processo dos contractos celebrados pela Escola Militar com diversas firmas commerciaes, para fornecimento de rações preparadas e de artigos de expediente, forragens, ferragens, etc., no corrente anno, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 30 do mesmo mez, recusou registro aos mesmos contractos, por não constar de suas clausulas a indicação expressa da lei que autoriza a sua celebração e a declaração de haver sido empenhada a despeza, e mais ainda quanto ao que foi feito com Manoel Soares de Amorim, por haver divergencia entre a cópia do termo e a sua publicação no *Diario Official*, e pela falta de prova da existencia legal dos contractantes.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.857—Tendo presente o officio dessa directoria n. 306, de 14 de abril ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com o Sr. Marcoz Brut & Comp., para utilização dos machinismos da Estação Sericicola de Barbacena, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 27 do mesmo mez, recusou registro ao referido contracto, por não terem sido observadas as disposições das alineas *e* e *f* do § 1º do art. 775 do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.858—Tendo presente o officio dessa directoria n. 353, de 23 de abril findo, remettendo cópia do contracto celebrado com a firma J. Mourão & Comp. Limitada, para construcção de uma usina de fabricação de verde Paris, em terreno proximo ao Instituto de Chimica, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 4 do corrente, recusou registro ao referido contracto, por não estar provada a existencia legal do contractante.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.856—De conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 do mez passado, cabe-me devolver-vos, incluso, o vosso officio n. 215, de 6 de março ultimo, e a factura que o acompanhou, por não se acharem em termos de se processar, visto não ter sido aquelle dirigido ao ministro presidente deste Tribunal, nem conter requisição de pagamento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 14 — SESSÃO EM 12 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha.

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario Francisco Paulino de Figueiredo; Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonino Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Francisco de Figueiredo:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 214, de 18 de agosto de 1922, da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado, remettendo as contas apresentadas pela Commissão Rockefeller, na importancia de 99:999$600, por conta do deposito feito pelo governo do Estado, em 1921, proveniente das despezas effectuadas pela mesma commissão, durante os mezes de julho a dezembro do referido anno de 1922.

Proposta a preliminar de dever ou não a delegação tomar conhecimento do processo, visto terem sido prestados os serviços em 1921, foi resolvida essa preliminar pela affirmativa, porquanto o art. 30 do Regulamento de Contabilidade Publica de 1922 não sujeita ao regimen de exercicio as despezas relativas a depositos.

De meritis resolveu a delegação recusar registro á ordem de pagamento, de que se trata, não só por não se achar comprovada a despeza, como tambem porque, de conformidade com o art. 7º do decreto n. 13.568 de 9 de abril de 1919, era ao Estado que competia qualquer auxilio por parte do governo da União, para attender a serviços da refe-

rida commissão, preenchendo as formalidades exigidas no citado decreto.

— Relatado pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Viação:

Officio n. 274, de 7 de abril do corrente anno, da Fiscalização do Porto do Recife, com a cópia da portaria n. 9, da mesma data, estimando em 9:000$000 as despezas da referida Fiscalização, no corrente anno, com passagens, fretes, serviços telegraphicos, serviços telephonicos, agua e esgoto e energia electrica para força e luz. — Resolveu-se deixar de archivar o documento de empenho, constituido pela alludida portaria, porquanto, exigindo o art. 232, do Regulamento de Contabilidade Publica, lettra *c*, *in fine*, que aos interessados seja dado conhecimento da importancia empenhada, por estimativa, os empenhos dessa natureza só poderão ser feitos discriminadamente por serviços e em nome dos individuos ou emprezas que deverão prestar os mesmos serviços.

Relatado pelo Sr. Raymundo Barbamaque Monteiro:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 121, de 4 de abril fluente, da Delegacia do Serviço do Povoamento neste Estado, com uma conta de José Francisco Amorim Silva, proveniente de fornecimento de generos alimenticios, feito ao Patronato Agricola «Barão de Lucena», na importancia de 4:340$450. — Recusou-se registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

1°, por ter sido o fornecimento feito em contradicção com o principio geral determinado pelos artigos ns. 764 e 765, do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

2°, porque da concurrencia publica realizada, ainda em estudos no Ministerio da Agricultura, nenhum contracto resultou entre o Patronato e o fornecedor;

3°, por não se poder considerar o fornecimento como feito mediante concurrencia administrativa, não só porque não foram observadas as formalidades essenciaes a estas, fixadas no art. 757, do referido Regulamento, como tambem por não haver motivos que a justificassem, visto não occorrer a emergencia prevista no art. 738, paragrapho 2°, lettra *b*;

4°, por não se tratar de nenhuma das excepções do art. 739, porquanto o caso da lettra *a* do art. 246 é de attribuição exclusiva do Presidente da Republica, e não se deu o da lettra *c*, do mesmo artigo.

Foi voto vencido o do Sr. chefe da Delegação, que o fundamentou nos seguintes termos:

«Vencido, e assim justifico o meu voto:

Na concurrencia publica realizada em janeiro ultimo, para fornecimentos ao Patronato Agricola «Barão de Lucena», apresentou-se para o grupo 2 «generos alimenticios e calçado» somente a firma individual José Amorim Silva, e como os seus preços estivessem dentro do respectivo edital foi escolhida a dita firma depois de julgada a sua idoneidade, publicações constantes do «Jornal do Commercio» de Recife, de 10 e 28 de janeiro de 1923.»

Do telegramma de 4 do corrente, junto por copia, do director geral de Contabilidade do Ministerio de Agricultura, se vê que o processo de concurrencia está em estudos na Directoria do Povoamento.

Entretanto, desde 1 de janeiro o fornecedor escolhido vem cumprindo o fornecimento, fiado em um contracto que, ou teria sido effectuado e não submettido ao registro do Tribunal de Contas, ou não foi effectuado, como se deprehende das palavras do citado telegramma.

De qualquer modo, porém, teve o Patronato os generos alimenticios destinados ao sustento dos menores ali internados.

Ora, parece que não fica bem á Administração Publica protellar o pagamento de contas que, si não se enquadram em fornecimentos oriundos de contracto, podem enquadrar-se em um dos outros modos de acquisição de artigos destinados aos serviços publicos.

Foi intento do legislador do Codigo de Contabilidade Publica facilitar os pagamentos aos credores do Estado e não errar-lhes embaraços. Uma vez salvaguardados os interesses da Fazenda Nacional, parece que não se devem protellar os pagamentos.

São estas as palavras da Commissão Especial do Codigo de Contabilidade, em differentes trechos de seu parecer de 29 de dezembro de 1919. (*Diario Official* de 30 do mesmo mez):

«Entendeu a Commissão que não se deveriam crear maiores embaraços na liquidação das despezas, pois teve por objectivo essencial simplificar os respectivos processos, para evitar condemnaveis demoras no pagamento dos compromissos do Estado.»

.....

«E' um dos mais graves defeitos do nosso systema administrativo a injustificavel demora que soffrem as contas de fornecimentos para sua liquidação.»

.....

E mais adiante:

«Sobre a demora da liquidação das contas são frequentes as queixas, o que, aliás, redunda em prejuizo do Thesouro.»

«No seu ultimo relatorio da Fazenda, o integro e experimentado Dr. João Ribeiro mostra a necessidade da simplificação do processo de liquidação das despezas, não só como medida de alta moralidade, como de apreciavel economia, pois os preços automaticamente decahiriam, dada a pontualidade nos pagamentos da União, o que tudo concorreria para firmeza do credito do Thesouro.»

E em outros pontos do parecer refere-se a commissão ás providencias que visam apressar o andamento das contas de fornecimentos.

O art. 245 do regulamento geral de Contabilidade Publica, de 8 de novembro de 1922, permitte que o Governo possa estabelecer o regimen de concurrencias administrativas permanentes, para os fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, disposição essa que é repetida no paragrapho 2°, do artigo 738, nos seguintes termos:

«Terá logar a concurrencia administrativa de fornecimentos: *a*) para os fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, sempre que a administração entender mais conveniente esse regimen aos interesses do serviço.»

Não houve, é certo, para os fornecimentos de que trata o processo, uma concurrencia administrativa, com todos os tramites que lhe são proprios; mas houve uma concurrencia publica, cujas exigencias são mais severas.

Não houve um requerimento pedindo a inscripção a que se refere o art. 738, do regulamento de contabilidade, mas houve aquelle em que o proponente pedia ser admittido á concurrencia publica, subordinando-se ás clausulas do edital.

Não houve a inscripção mencionada no dito artigo, mas houve acceitação da proposta e a adjudicação do fornecimento á firma Amorim Silva, unica que se apresentou.

Imaginemos que o contracto houvesse sido celebrado em janeiro.

Não tendo sido apresentado a registro do Tribunal de Contas, não mais poderia sel-o agora, pois estaria fóra do prazo determinado no art. 789, do referido regulamento.

Si fosse celebrado agora, só vigoraria depois de registrado pelo dito Tribunal, na conformidade do art. 775, § 1°, lettra *f*, que estabelece como clausula essencial aquella em que "expressamente se declare que o contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas".

Diz, ainda, o art. 792: "Serão considerados inexistentes os contractos sobre os quaes deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas, por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remettidos."

Ora, si o contracto não entra em vigor sinão depois do registro, exigirá a lei que em casos como o actual, sejam feitas duas concurrencias — uma publica para a celebração do contracto, e outra administrativa, para os fornecimentos desde 1 de janeiro até que occorra tal registro? E si um contracto não está em vigor, por que motivo esperar o seu registro, para serem pagas contas que delle não dependem? E' claro que a dependencia ao contracto só occorrerá para os fornecimentos que se fizerem após a sua vigencia, isto é, após a sua entrada em vigor.

Não é possivel que o legislador que tantas mostras deu do desejo de facilitar os pagamentos aos credores do Estado, tivesse querido que na pratica a Administração Publica chamasse concurrencia para determinado fornecimento, recebesse durante tres ou mais mezes o dito fornecimento, e depois viesse declarar ao credor que os pagamentos não poderiam ser effectuados, porque o contracto não entrára em vigor ou foi considerado insubsistente, por culpa da propria administração.

Votei, á vista das razões acima expostas, pelo registro da despeza."

O Sr. delegado Francisco Paulino de Figueiredo votou igualmente no sentido do registro da despeza, pelos mesmos fundamentos.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 146, de 10 de abril de 1923, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, remettendo a 2ª via do empenho n. 13, na importancia de 1:400$, referentes ao pedido n. 17, feito em 9 do referido mez. — A Delegação resolveu solicitar da repartição officiante que informe si para o fornecimento, a que se refere a alludida 2ª via do empenho, houve a concurrencia administrativa de que trata o art. 757, ou 763, da secção III, capitulo I, titulo VII do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Relatados pelo Sr. Antonino Jorge:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 118, de 31 de março ultimo, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, com a conta de J. Fonseca, na importancia de 2[illegible]$, por conta do deposito de 50:000$, feito pelo Governo do Estado em 1922, referente á [illegible]

de 12 cadeiras de junco no mez de dezembro do mesmo anno. — Recusou-se registro á despeza, por não declarar o mesmo officio a importancia por extenso, do pagamento, como exige o art. 268, lettra *a* do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 120, de 4 de abril corrente, da Delegacia do Serviço de Povoamento, com uma conta de José F. Amorim Silva, proveniente de fornecimentos de generos alimenticios feitos ao Patronato Agricola «Barão de Lucena», na importancia de 5:604$100. Recusou-se registro á despeza, pelos mesmos motivos do despacho proferido no officio n. 121 da mesma repartição, hoje resolvido.

Foram votos vencidos os dos Srs. chefe da delegação e F. Paulino de Figueiredo.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 7 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 5 DE MAIO DE 1923.

Presidencia do Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna.

Presentes os srs. delegados Claudio Amorim Goulart de Andrade e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Claudio Amorim Goulart de Andrade.

Ministerio da Viação:

Processo relativo ao empenho de 84$445, de gratificação por substituição, devida ao praticante Antenor Fróes, por ter servido em fevereiro e março no logar do fiel de 2ª classe Genaide da Fonseca e Silva. Negou-se o visto, por se tratar de substituição que não está prevista nem autorizada nos arts. 436 e 439 do decreto 14.722, de 16 de março de 1921.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão.

E. para constar, eu Pedro Ramos Ferreira, terceiro escripturario, servindo de secretario da Delegação, lavrei a presente acta. Delegação do Tribunal de Contas no Correio, 5 de maio de 1923. Visto — *Alcindo Caldas Vianna.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de E. de Faria & Comp.

De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Teixeira Carlos & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias aos interessados, para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o artigo 71 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar passei o presente edital que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado aos 7 de maio de 1923. — E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere. *José Candido de Barros.* (3.045)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de L. Moura

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, á requerimento de Joaquim Gerarque Murta, syndico da fallencia de L. Moura, e não tendo encontrado bens para serem arrecadados, requereu o trancamento da mesma, de accôrdo com o art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que, citam-se os interessados para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as suas impugnações, sob pena de revelia e na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de maio de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (3.103)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Merino & Maury

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores dos negociantes Merino & Maury, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum,* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado. (3.104)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Lothar Kastrup

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Lothar Kastrup que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação ao ausente, em logar incerto e não sabido, Augusto Castro Lopes Brandão, sublocatario do predio á praia de Botafogo n. 220, para sciencia do protesto requerido por Euripedes Coelho de Magalhães, locatario do mesmo predio, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este edital se cita o ausente, em logar incerto e não sabido, Augusto Castro Lopes Brandão, para sciencia do protesto constante da petição e respectivo termo dos teôres seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel — Diz Euripedes Coelho de Magalhães que, tendo tomado de arrendamento ao Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes e outros, o predio n. 220 da praia de Botafogo, deu, por seu turno o mesmo predio em sublocação a Augusto Castro Lopes Brandão; que essa locação foi contractada por prazo determinado a vencer-se em 15 de novembro do corrente anno, data em que se venceria tambem o arrendamento outorgado ao supplicante; que agora foi o supplicante notificado pelos proprietarios do immovel para que o entregue no dia do vencimento do contracto, arbitrando-se-lhe o aluguel diario de 100$ a contar desse dia e até que a entrega se effectue; que nos mesmos termos da notificação feita ao supplicante requereu este a este Juizo a intimação do sublocatario nomeado, para que a cumprisse como nella se contém, respondendo integralmente pelo aluguel de 100$, nella arbitrado, caso não effectue a entrega do predio no termo do contracto; que, no emtanto, não póde ser notificado o sublocatario por não se encontrar nesta Capital, como faz certo a certidão do official deste Juizo encarregado de intimal-o; que para resalva dos direitos do supplicante, quer este, nos mesmos termos da notificação requerida, fazer o competente protesto para que fique bem affirmado o seu proposito de haver do supplicado o referido predio na data indicada para que o supplicante por seu turno faça delle entrega ao proprietario, respondendo o supplicado pelas perdas e damnos que decorram de sua demora na entrega do predio desde logo arbitrado em 100$ diarios, nos termos da notificação feita ao supplicante e sendo depois expedido edital pelo qual fique o supplicado sciente do protesto feito e no qual será transcripto o presente. E. D. Rio, em 8 de maio de 1923. — Cid Braune. 8-5-23. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, Rio, 8-5-923. — Silva Castro. Termo de protesto — Aos 8 de maio de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, no *Forum,* e em cartorio, compareceu Euripedes Coelho de Magalhães, representado por seu bastante procurador, Dr. Cid Braune, e por elle foi dito que, pelo presente termo e na fórma de sua petição com despacho retro que offerece como parte integrante deste protesto, como de facto protestado tem haver de Augusto Castro Lopes Brandão, a quem sublocou o predio á praia de Botafogo n. 220, esse mesmo predio no fim do respectivo contracto em 15 de novembro do corrente anno, afim de que o protestante o entregue ao seu proprietario, sob pena de responder o supplicado pelas perdas e damnos decorrentes da sua demora arbitrados em cem mil réis diarios. E, de como o disse, assigna. Eu, Daniel Gilberto Filho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim,

escrivão, subscrevo. — *Cid Braune.* Em virtude do que se passaram este edital e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 9 de maio de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (3.109)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Maxwell n. 18, penhorado no executivo hypothecario que o espolio de Francisco Alves Rollo move contra o espolio de José Martins, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario que o espolio do finado Francisco Alves Rollo move contra o espolio do finado José Martins, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. Thereza Francisca Rollo, como inventariante do espolio de Francisco Alves Rollo, nos autos de executivo hypothecario que move contra o espolio de José Martins, ora em execução provisoria, já tendo sido avaliado o immovel penhorado, requer a V. Ex. se digne fazer expedir os competentes editaes de praça. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.—*Mario dos Passos Machado Monteiro*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, com o prazo legal. Rio, 13 de abril de 1923. — *Silva Castro.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no *Forum*, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de maio proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo e constante da avaliação do teôr seguinte: Predio sito á rua Maxwell n. 18, assobradado, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada dous mezaninos, duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto de telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro, segundo escada de cimento e uma porta. Construcção antiga de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagem, privada e caixa de agua, precisando tudo de reparos e limpezas. O predio mede de frente na linha da rua 3m,90 X X 11m,90 de fundos, seguindo puxado com 2m,65 X 3m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 14m X 15m na linha dos fundos acompanhando o rio em diagonal e de extensão 68 m. mais ou menos, achando-se fechado em parte por muro, zinco e arame farpado e confrontando com quem de direito fôr. A este terreno e predio deram o valor de 13:000$000 (trese contos de réis), por quanto vae á praça. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designado, advertido de que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 de abril de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (2563)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça com o prazo de uma audiencia, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua Fialho n. 37, esquina da rua Benjamin Constant, penhorado ao espolio do Dr. Alcindo Guanabara, em autos do executivo hypothecario que lhe move o marechal Agricola Ewerton Pinto, cessionario do Dr. Alfredo Ellis.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 do corrente, ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo marechal Agricola Ewerton Pinto ao espolio do finado Dr. Alcindo Guanabara, na fórma abaixo. Predio de sobrado sito á rua Fialho n. 37, esquina da rua Benjamin Constant, com terreno á frente, dividido das ruas por muralhas e balaustres, com dous portões de ferro, seguindo escadas de pedra para acesso, tendo na fachada dous mezaninos com grades na parte correspondente ao porão, no primeiro pavimento duas portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, a qual circula esse pavimento e no segundo duas janellas, sendo uma larga com balcão saliente e balaustres, platibanda e coberto de telhas francezas. Pela fachada da rua Fialho seis janellas de peitoril no primeiro pavimento e no segundo cinco ditas, tambem de peitoril, seguindo puxado com uma janella em cada pavimento, tendo mais por este lado dous portões de ferro construcção antiga e solida de pedra, cal e tijolos, em regular estado, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, existindo na parte do quintal meias aguas, abrigando banheiro, tanque para lavagem, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente no primeiro corpo 8m,70 por 8m,10, seguindo o segundo com 10m,70 por 9m,00, tendo na parte dos fundos um puxado com dous pavimentos, medindo 7m,55 por 4m,30. O terreno mede de frente na linha da rua Benjamin Constant 16m,50, canto em recuo com 2m,10 pela rua Fialho, 58m,65 até a rua Dr. Candido Mendes, para onde tambem faz frente, todo em morro acima, formando plateaux sustentados por muralhas, achando-se todo fechado por muros a confrontar por um lado com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 125:000$000. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Tito Dias de Moraes. 5-4-923. — Oscar Euzebio Rodrigues Rôxo. (Está sellada). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio, 7 de maio de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.*

(3.040)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Cincinato Nascimento, no executivo por promissoria que lhe move José da Silva Lopes, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia e ás portas do predio n. 25, da rua Imperatriz Leopoldina, onde funcciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer além da avaliação abaixo, os bens penhorados a Cincinato Nascimento no executivo por promissoria que lhe move José da Silva Lopes e avaliados na fórma seguinte, conforme laudo de avaliação junto aos autos: Uma secretaria na côr de acajú, com tampo de correr, tendo gavetas dos lados e uma no centro, 450$: uma secretaria cor de acajú, com gavetas aos lados e forrada de verde, 350$; uma cadeira côr de acajú, com parafuso, 100$; seis cadeiras singelas, côr de acajú, com encosto de grade e assento de madeira, 60$: uma estante para papeis, côr de acajú, com seis compartimentos, 150$: um porta-chapéos com fundo de espelho «biseauté», 100$. Total, um conto duzentos e dez mil réis. E quem os quizer arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teôr para ser publicado pela imprensa e affixado no logar de costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1923. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão escrevi e assigno. *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.* (3.108)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Florentino de Abreu Rêgo, no executivo, a requerimento da Companhia Territorial e Constructora, na fórma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 11 de maio do corrente anno, ás

12 horas, depois da audiencia deste juizo, situado á rua Fonseca n. 26, sobrado, serão levados a praça para serem arrematados por quem mais der, ou maior lance offerecer os bens moveis, seguintes: um piano do fabricante Henri Heis, de côr preta n.º 22.823, avaliado em 300$; duas columnas de peroba para vasos, muito usadas, avaliadas em 15$000; uma mobilia de peroba, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, com assento e encosto de palhinha avaliada em 120$; uma mesinha redonda de peroba para centro de sala, avaliada em 10$; 1 grupo estufado, composto de um sofá e duas poltronas com encosto e assento de esteirinha, avaliados em 60$; um guarda-vestidos de peroba, avaliado em 100$; um guarda-casaca de peroba com espelho biseauté, avaliada em 120$; um toilette de peroba com tampo de marmore e espelho biseauté, feitio de commoda, avaliado em 120$000. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar foram extrahidos tres originaes de iguaes teores, que serão publicados, affixados e trasladados. Rio, 7 de maio de 1923. — Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (3.087)

Estado de S. Paulo

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

O Doutor Manoel Carlos de Figueiredo Ferras, Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca do Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc :

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Joaquim de Paula Arantes, me foi dirigida a seguinte petição : «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. — Francisco de Paula Arantes é credor do doutor Luiz Gomes (Luiz Ferreira Gomes) de uma letra de cambio saccada em 15 de novembro de 1917, por Joaquim Ribeiro Martins, contra o mesmo doutor Gomes, no valor de quatro contos seiscentos e quarenta mil réis, com vencimento para 15 de maio de 1918, saque desta praça e para esta praça. — O saccador endossou o titulo na mesma data ao requerente, havendo outros endossos cancellados pelo regresso do titulo ao requerente; o titulo está registrado no cartorio do registro de documentos da Comarca de Batataes, em dozeseis de abril de 1920, sob numero 333. Querendo interromper a prescripção desse titulo, cujo termo se avisinha, pede o requerente que se tome por termo o respectivo protesto e que delle seja intimado por editaes do *Diario Official*, do Estado e da União, o devedor Dr. Luiz Gomes, que está em logar incerto e não sabido, fóra do Estado, mas dentro do paiz. Pede deferimento. — Ribeirão Preto, 2 de maio de 1923. — Mario de Assis Moura, advogado e procurador (Estava devidamente sellada com tresentos réis em estampilhas estadoaes). Em a petição supra transcripta proferi o seguinte despacho : «A,; como requer. — Ribeirão Preto, 2-5-1923.— M. Carlos. Termo de protesto : Em dous de maio de 1923, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em meu cartorio compareceu o requerente Francisco de Paula Arantes, representado por seu procurador o Doutor Mario de Assis Moura, e por elle foi dito que nos termos de sua petição de fls. duas, ratificava o protesto feito na mesma contra a prescripção do titulo do acceite do requerido, doutor Luiz Gomes, titulo esse do valor de quatro contos seiscentos e quarenta mil réis, saccada contra o requerido em 15 de novembro de 1917, por Joaquim Ribeiro Martins, e com vencimento para 15 de maio de 1918, ficando este termo fazendo parte integrante da sua referida petição de fls. duas. E de como assim o disse, dou fé, lavrei este que lido e conforme assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Armando de Moura Bittencourt, escrivão o escrevi. — *Mario de Assis Moura, José Maria de Calazans. — Francisco Paoliello.* Nada mais. E para sciencia de todos os interessados e como me foi requerido mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e por copias publicado pela imprensa da Capital deste Estado e da Capital da Republica. Dado e passado nesta cidade do Ribeirão Preto, em 4 de maio de 1923. Eu, Armando de Moura Bittencourt, escrivão, subscrevi. — *Manoel Carlos de Figueiredo Ferras* (sellado na forma da lei). (3.098)

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO DE TERMO DE CONTRACTO

No termo de contracto deste collegio, publicado no *Diario Official* de hontem, para o fornecimento de enxoval e fardamento de alumnos no 1º semestre do corrente anno, é rectificado o seguinte:

Onde se lê «polainas de brim branco, com cinco botões e fivelas de metal branco nickelado, par, nove mil quatrocenos e cincoenta réis», leia-se: «nove mil quatrocentos e cincoenta réis».

Onde se lê «com Luiz Mendonça & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero duzentos e trinta e tres», leia-se: «e com Luiz Mendonça & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres»;

Onde se lê: «parte no papel e par nas estampilhas», leia-se: «parte no papel e parte nas estampilhas».

Capital Federal, 10 de maio de 1923.— O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador,

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo additivo ao contracto firmado em quinze de março de mil novecentos e vinte e tres com os doutores Fernando Magalhães e Mazzini Bueno para obtenção do auxilio de seiscentos contos de réis (600:000$), destinado á construcção de um sanatorio para tuberculosos em Campos de Jordão, no Estado de São Paulo, na fórma abaixo:

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram no Departamento Nacional de Saúde Publica perante o respectivo director geral, os doutores Fernando Magalhães e Mazzini Bueno e declararam que acceitam as modificações e accrescimos em algumas condições do contracto celebrado em quinze de março de mil novecentos e vinte e tres para obtenção do auxilio de seiscentos contos de réis (600:000$), destinado á construcção de um sanatorio para tuberculosos, em Campos do Jardão, no Estado de S. Paulo, modificações e accrescimos feitos no presente termo additivo pelo modo seguinte:

A condição setima passará a ter a redacção que se segue:

Setima — O auxilio de que se trata, autorizado em virtude do decreto numero quatro mil quatrocentos e vinte e oito, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e um, será concedido em tres prestações: a primeira duzentos contos de réis (200:000$) em apolices quando estiverem concluidas todas as fundações; a segunda de duzentos contos de réis 200:000$), quando estiverem concluidas todas as obras de alvenaria, collocada a cobertura e promptos os pavimentos, com excepção dos respectivos revestimentos; a terceira de duzentos contos de réis (200:000$) quando a contrucção estiver terminada e o estabelecimento em condições de immediato funccionamento. Para verificar se as plantas e projectos estão sendo obedecidos e se as obras estão na phase estabelecida para pagamento das prestações, o Departamento destacará um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A condição decima setima passará a figurar do seguinte modo:

Decima setima — A despeza com o auxilio de que se trata será custeada com os recursos concedidos pelo artigo segundo do decreto numero quinze mil oitocentos e seis, de onze de novembro de mil novecentos e vinte e dous, que autorizou a emissão de apolices da divida publica destinada para tal fim, abrindo o necessario credito, tendo sido feitas as devidas annotações.

A condição decima oitava ficará assim redigida:

O contracto a que se refere o presente termo additivo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar registro.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo additivo que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelos contractantes doutores Fernando Magalhães e Mazzini Bueno e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Cavalcanti de Albuquerque Mello. — *Raul Leitão da Cunha. — Fernando Magalhães. — Doutor Mazzini Bueno. — Alvaro Cotegipe Milanez. — João Cavalcanti de Albuquerque Mello.*

CONTRACTO N. 31 — 1923

Livro n. 1 — Fls. 106 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Firmino Fontes & Irmãos, para o fornecimento do grupo n. 15, «Ferragens e artigos de ferragistas», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos cinco (5) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca numero nove (9), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 15, «Ferragens e artigos de ferragistas», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* n. 287, nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folha quatrocentos e oitenta e nove (489) e seguintes, juntamente com relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Firmina Fontes & Irmãos, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 15, «Ferragens e artigos de ferragistas», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel	$190
7.	Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	5$400
10.	Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	1$490
11.	Aldrabas de metal, sortidas, kilo	6$700
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um	2$100
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um	1$400
14.	Ancinhos, 8 dentes, um	1$100
15.	Apparelho para sabão liquido completo, um.	16$800
16.	Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo	26$400
17.	Arame de ferro galvanizado q. g., kilo	$990
18.	Arame de metal q. g., kilo	4$700
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	1$970
21.	Alumem em pó, kilo	$340
22.	Arame de cobre, kilo	2$400
23.	Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	2$500
28.	Balzames de ferro sortidos, kilo	1$600
29.	Balzames de cobre sortidos, kilo	4$400
30.	Batedores de arame para ovos, kilo	$400
34.	Bules esmaltados, para 5 litros, um	9$700
35.	Bules esmaltados, para 1 litro	3$400
36.	Caixa automatica com syphão e puxador, completa, uma	23$900
38.	Capacho de grade até 1m,50, um	12$400
41.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 centimetros de diametro, uma	4$960
43.	Idem, idem, de 26 centimetros de diametro, uma	7$400
47.	Caldeirão de ferro agathe com 40 centimetros de bocca, um	29$000
49.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	12$500
53.	Cabos sortidos para formões, um	$170
57.	Cabos de ipê para ancinho, um	$170
58.	Canecas de ferro agathe, 8 ½ de bocca, uma	1$640
59.	Canecas de ferro agathe para 1/2 litro, uma	1$870
60.	Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma	1$480
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	3$390
71.	Chave ingleza de 8", uma	6$900
72.	Chave griffa, grande, uma	34$700
73.	Chave griffa pequena, uma	18$900
74.	Coadores de metal para chá, um	$370
75.	Coadores grandes para hervas, um	$990
77.	Colheres de metal branco nevada, para sopa, duzia	23$700
78.	Idem de aluminio para sopa, duzia	4$700
79.	Idem, idem para chá ou café, duzia	1$100
80.	Cabides de metal nickelado, um	$890
81.	Cadeados fortes, um	1$290
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	4$300
83.	Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	1$900
84.	Idem, idem, pequenas, uma	1$100
85.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm. uma	$740
86.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	1$240
87.	Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	1$270
88.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado, para 5 kilos, um	7$400
89.	Idem, idem, para 10 kilos, um	9$100
92.	Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	$010
98.	Enxadão marca «Jacaré» legitima, uma	7$400
99.	Espumadeiras de ferro estanhado, de 8 a 12 centimetros, uma	$740
100.	Idem, de ferro esmaltado, 8 a 12 cm., uma	$880
101.	Escala articulada de 2 metros, uma	1$700
102.	Escala articulada de 1 metro, uma	$790
103.	Escova com peso para encerar, uma	10$400
109.	Furadores de sacco, um	1$100
110.	Forcado de aço, um	6$700
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina, para cozinha, uma	4$400
115.	Faca com cabo de metal, para mesa, duzia	17$900
118.	Foices Greaves, uma	5$400
119.	Fogareiro para alcool, um	$970
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um	26$700
124.	Garfo de metal branco, para mesa, duzia	17$800
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	11$900
127.	Ganchos de metal, grandes, um	$070
128.	Garrafão para 5 litros, um	3$700
131.	Lima chata bastarda de 8", uma	1$180
132.	Lima murça, de 8", uma	1$580
133.	Lima de 1/2 canna bastarda, de 8", uma	1$590
134.	Lima de 1/2 cana murça, de 8", uma	1$590
137.	Lima de 3 quinas, pequenas, uma	$370
142.	Machadinha «Collin» com cabo, uma	4$800
143.	Machado Greaves, 5 libras, um	10$300
152.	Pedra pomes em pedra, kilo	$980
153.	Pás para lixo, reforçadas, uma	1$340
158.	Parafusos de metal com porca, sort., kilo	5$900
159.	Parafusos de metal de fenda, sort., kilo	4$700
160.	Parafusos de ferro com porca, sort., kilo	4$100
163.	Peneiras de arame, grandes, uma	3$400
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma	1$400
173.	Panellas de ferro agathe 26, uma	7$400
174.	Raspadeiras para animaes, uma	1$270
175.	Rebites de ferro, kilo	2$100
177.	Regadores grandes de folha reforçados, um	7$900
178.	Regadores pequenos de folha reforçados, um	2$900
179.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	2$470
180.	Sabão liquido superior, kilo	1$470
184.	Sacca-rolhas, um	$890
187.	Talhadeira de ¾, uma	1$400
189.	Tijelas de ferro esmaltado 10 centimetros de bocca, uma	$820
197.	Verrumas sortidas Fray, jogo	7$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas nesta contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractante, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto setecentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e dous réis (1:757$402), conforme provaram com o documento numero seiscentos e vinte e seis (626/601), de quatro (4) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de trinta e cinco contos cento e quarenta e oito mil e quarenta réis (35:148$040), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações, da verba 21ª, "Departamento Nacional de Saude Publica", do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Secretaria Geral:

"Moveis, material, concertos, installações e eventuaes para o serviço"	3:600$000
"Custeio do automovel do director geral"	200$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.:	
"Material para conclusão das officinas"	2:100$000
"Papel para impressão e eventuaes"	1:400$000
"Custeio das officinas, etc., etc."	1:048$040
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.:	
"Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes"	300$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:	
"Installação, material e custeio dos dispensarios"	2:000$000
"Condducção e eventuaes, etc. etc."	600$000
"Para continuação dos serviços, já installados, em diversos Estados, etc."	400$000
"Acquisição de todo o material, etc."	300$000
Hospital S. Sebastião:	
"Conservação do material"	200$000
"Roupas, moveis e utensilios de enfermarias"	800$000
"Eventuaes, etc., etc."	200$000
Hospital Dom Pedro II:	
"Dietas e despezas de prompto pagamento"	900$000
"Conservação do material"	500$000
"Roupas e utensilios de enfermarias"	500$000
"Obras de adaptação, novas installações, etc., etc."	1:400$000
Serviço de Hygiene Infantil:	
"Custeio do serviço, installações, etc., etc."	1:000$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:	
"Material de expediente, concertos e eventuaes, etc."	600$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
"Conservação e acquisição de material, etc."	3:600$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
"Acquisição de medicamentos, utensilios, etc. etc."	1:000$000
"Apparelhamento, construcção, installação, etc."	1:000$000
"Conservação e custeio dos dispensarios, etc"	1:000$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:	
"Material e despezas eventuaes"	300$000
Serviço de Fiscalização de Leite:	
"Acquisição e custeio de material de transporte, etc."	700$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:	
"Moveis, material, concertos e accessorios, etc."	300$000
Laboratorio Bromatologico:	
"Material, moveis, concertos, etc., etc."	200$000
Laboratorio Bacteriologico:	
"Livros, apparelhos, materiaes e eventuaes"	200$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:	
"Moveis, concertos, conservação, etc."	400$000
"Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro"	2:000$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
"Combustivel, custeio, conservação e concertos"	3:000$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:	
"Moveis, conservação, etc."	100$000
Serviço de Marinha Mercante:	
"Moveis, utensilios, concertos, etc"	100$000
Hospital Paula Candido:	
"Roupas, moveis, utensilios diversos"	200$000
"Conservação do material"	300$000
Lazareto da Ilha Grande:	
"Objectos de expediente e despezas eventuaes"	200$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:	
"Material de expediente e eventuaes para o serviço geral"	600$000
Serviço do Districto Federal:	
"Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço"	1:500$000
Serviço de Enfermeiras:	
"Material de expediente e eventuaes"	200$000
Escola de Enfermeiras:	
"Material, custeio e eventuaes"	200$000
No total de	35:148$040

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas, Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira

de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de setenta mil réis (70$000). Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Firmino Fontes & Irmãos.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

CONTRACTO N. 28, DE 1923

Livro n. 1, fls. 103

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, para o fornecimento do grupo n. 18 «Utensilios de Laboratorio» a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos nove (9) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada, estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero quarenta (n. 40), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 18 «Utensilios de Laboratorio», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica, aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quinhentas e quatro (504) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 18 «Utensilios de Laboratorio», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço	
7. Alcoometro de Richter Tralles (aferido)	10$000
25. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um	2$500
26. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um.	4$000
27. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 1.000,0, um.	6$000
28. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2.000,0, um.	7$500
29. Balões graduados Jougee de 025,0, um	1$900
30. Balões graduados Jougee de 050,0, um	2$400
32. Balões graduados Jougee de 500,0, um	3$900
33. Balões graduados Jougee de 1.000,0, um	5$900
45. Buretas de Mohr de 10 cc., uma	6$500
47. Buretas de Mohr de 50 cc., uma	10$500
52. Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um.	3$300
79. Centrifugador manual de 4 tubos, um	85$000
80. Centrifugador manual de 2 tubos, um	70$000
82. Cuba de agathe de 24×35, uma	13$900
83. Cuba de agathe de 25×15, uma	9$900
89. Caixa de Petri de 10 cm., uma	1$800
90. Caixa de Petri de 15 cm., uma	3$900
99. Densimetros para saes, licores e xarope, um	2$500
123. Frascos de Erlenmeyer de 1.000 cc., um	4$200
130. Frascos de Woolf tritubulados de 250,0 um.	5$500
131. Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um	6$500
141. Gral de massa de 1.000,0, um	15$000
150. Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma	190$000
159. Papel tournesol, caixa	3$500
161. Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma	1$500
162. Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma	1$900
163. Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, uma.	2$500
167. Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma	1$000
168. Pipetas Jougee com traço 20 cc., uma	1$300
169. Pipetas Jougee com traço 25 cc., uma	1$800
170. Pipetas Jougee com traço 50 cc., uma	3$000
171. Provetes graduadas com pé de 15,0, uma	2$200
172. Provetes graduadas com pé de 30,0, uma	2$700
173. Provetes graduadas com pé de 60,0, uma	3$000
174. Provetes graduadas com pé de 125,0, uma	4$000
175. Provetes graduadas com pé de 250,0, uma	4$500
176. Provetes graduadas com pé de 500,0, uma	6$900
177. Provetes graduadas com pé de 1.000,0, uma	7$900
179. Provetes não graduados de 50,0 g., uma	1$200
180. Provetes não graduados de 100,0 g., uma	2$200
181. Provetes não graduados de 250,0 g., uma	2$700
182. Provetes não graduados de 500,0 g., uma	3$500
183. Provetes não graduados de 1.000,0 g., uma	6$000
184. Provetes não graduados de 2.000,0 g., uma	10$500
200. Tubos de centrifugador s/graduação, tubo	$600
203. Tubos de vidro para cultura, tubo	$180
209. Tela de arame com amyantho, uma	1$100
226. Vidro com rolha esmeril de côr para 250,0 b/e %	175$000
230. Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/l %.	62$000
232. Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/l, %.	105$000
233. Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/l. %.	155$000
237. Vidro com rolha esmeril de côr para 30,0 b/l %.	62$000
238. Vidro com rolha esmeril de côr para 60,0 b/l. %.	87$000
239. Vidro com rolha esmeril de côr para 125,0 b/l, %.	157$000
240. Vidro com rolha esmeril de côr para 250,0 b/l, %.	234$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira: além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta: não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saúde Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, — por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, — a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro;

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto seiscentos e seis mil tresentos e oitenta réis (1:606$380), conforme provaram com o documento numero seiscentos e trinta e oito (638-611), de oito (8) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de trinta e dous contos cento e vinte e sete mil e seiscentos réis (32:127$600), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei quatro mil seiscentos e trinta e dois (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.:	
"Adaptação, moveis, apparelhos e utensilios"	300$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
"Acquisição e fabrico de medicamentos, etc."	600$000
"Installação, material e custeio dos dispensarios, etc."	1:227$600
"Para continuação do serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas, etc."	6:000$000
Hospital S. Sebastião:	
"Provisões de pharmacia"	2:400$000
"Material clinico"	600$000
Hospital Dom Pedro II:	
"Pharmacia"	500$000
Serviço de Hygiene Infantil:	
"Custeio do serviço, installação e acquisição de material"	1:200$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
"Conservação e acquisição de material para o serviço e eventuaes"	2:000$000
Inspetoria e Prophylaxia da Tuberculose:	
"Acquisição de medicamentos, drogas, apparelhos de laboratorio e consultorio"	3:000$000
"Apparelhamento, installação e adaptação de dispensarios"	2:000$000
"Expediente, conservação, asseio e eventuaes"	2:000$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:	
"Apparelhos, utensilios e demais elementos necessarios ao funccionamento e conservação dos laboratorios"	200$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:	
"Moveis, material, acquisições de reactivos e apparelhos, concertos e accessorios, etc."	200$000
Laboratorio Bromatologico:	
"Material, moveis, apparelhos e materiaes, etc."	600$000
Laboratorio Bacteriologico:	
"Livros, instrumentos, apparelhos e materiaes, etc."	300$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
"Desinfectantes e material para desinfecções	300$000
Hospital Paula Candido:	
"Provisões de pharmacia"	600$000
"Material clinico"	200$000
Lazareto da Ilha Grande:	
"Objectos de expediente, e despezas eventuaes"	200$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:	
"Material de expediente, utensilios, accessorios e eventuaes para o serviço geral"	5:400$000
Serviço no Districto Federal:	
"Drogas, custeio do laboratorio e qualquer dispendio relativo ao serviço"	3:300$000
Serviço de Enfermarias:	
"Material de expediente, de demonstrações, asseio e eventuaes"	250$000
Serviço de Enfermeiras:	
"Material para as aulas, custeio e eventuaes"	250$000
No total	32:127$600

E por estarem de accôrdo lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de sessenta e seis mil réis (66$). Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.* Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez. — João Pereira de Abreu.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 14 (*)

Contracto celebrado com Francisco Santoro, Dolabella & Portella, Francisco Xavier Larena, Oliveira Barbosa & Comp., Campos Cadena & Comp., successores de M. Lopes da Silva & Comp., José Alves Nogueira, Nicanor Genoval Duque, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para bitolas larga e estreita, necessarios á 5ª divisão, em 1923.

Aos 4 dias do mez de maio de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Caetano Lopes Junior, director da mesma estrada, e os senhores Francisco Santoro, residente na estação de Sertão, Estado do Rio de Janeiro; Dolabella & Portella, á rua da Quitanda n. 152, sobrado, nesta Capital; Francisco Xavier Larena, na cidade de Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes; Oliveira Barbosa & Comp., á rua do Rosario n. 102, nesta Capital; Campos Cadena & Comp., successores de M. Lopes da Silva & Comp., á rua da Assembléa n. 37, tambem nesta Capital; José Alves Nogueira, na estação de Sabará, Estado de Minas Geraes, e Nicanor Genoval Duque, na estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, Estado de São Paulo, elegendo todos os contractantes a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 153, de 26 de março de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 19, realizada em 15 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 8 de novembro de 1922, foi publicado no *Diario Official* n. 259, do dia imme-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

diato, tendo sido corrigido, por duas vezes, em 14 deste ultimo mez e 14 de janeiro proximo passado, respectivamente, contracta com aquelles senhores o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de bitolas larga e estreita, necessarios á 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fronecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, no corrente anno, o seguinte:

Francisco Santoro:

140.000 dormentes de bitola larga, 2m,65 × 0m,20 × ×0m,14, a 5$300 cada um . . .. 754:600$000

15.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$690 cada um ..... 55:350$000

15.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × ×0m,18 × 0m,13, a 3$780 cada um ..... 56:700$000

65.000 dormentes de bitola estreita, de 1,m85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$850 cada um ..... 250:250$000 1.116:900$000

(Total do fornecimento, mil cento e dezeseis contos e novecentos mil réis.)

Dolabella & Portella:

25.000 dormentes de bitola estreita, de 1m.85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$800 cada um . . .. 95:000$000

(Total do fornecimento, noventa e cinco contos de réis.)

Francisco Xavier Larena:

45.000 dormentes de bitola estreita, de 1m.85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$580 cada um ..... 161:100$000

(Total do fornecimento, cento e sessenta e um contos e cem mil réis.)

Oliveira Barbosa & Comp.:

10.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$460 cada um ..... 34:600$000

(Total do fornecimento, trinta e quatro contos e seiscentos mil réis.)

M. Lopes da Silva & Comp.:

5.000 dormentes de bitola larga, de 2m,65 × × 0m,20 × 0m,14, a 5$240 cada um ..... 26:200$000

5.000 dormentes de bitola larga, de 2m,65 × × 0m,20 × 0m,14, a 5$360 cada um ..... 26:800$000

5.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$790 cada um ..... 18:950$000 71:950$000

(Total do fornecimento, setenta e um contos novecentos e cincoenta mil réis.)

José Alves Nogueira:

3.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$500 cada um ..... 10:500$000

7.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$800 cada um . ..... 26:600$000 37:100$000

(Total do fornecimento, trinta e sete contos e cem mil réis.)

Nicanor Genoval Duque:

10.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × × 0m,18 × 0m,13, a 3$700 cada um . ..... 37:000$000

(Total do fornecimento, trinta e sete contos de réis.)

Importancia total do contracto ..... 1.553:650$000

Mil quinhentos e cincoenta e tres contos seiscentos e cincoenta mil réis (1.553:650$000).

Segunda — Os dormentes serão entregues á margem da linha em trafego, dentro das cercas da estrada, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em successivos espaços de tempo de trinta (30) dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 15 de dezembro do corrente anno, ou antes, correndo por conta dos contractantes tôdas as despezas até o local da entrega, inclusive os impostos federaes, estaduaes e municipaes a que estiverem sujeitos os dormentes, bem como a descarga, empilhamento e auxilio durante a marcação dos mesmos dormentes.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: Primeira classe — aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz brasil ou pau brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé-tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tún, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pau ferro, peroba rosa, piuna, pau preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana. Segunda classe — angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçapiranga, cabriuna ou caporeiba, canella parda, cangerana, capebano, carucanhem, vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, mangalô, marantiba, oitys, pau d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau peerira, sapucahy vermelho, sebastião de arruda ou pau rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Quarta — No ramal de Santa Cruz e no de Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e de Jacarehy a Norte, só serão acceitas madeiras de primeira qualidade.

Quinta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Sexta — Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Setima — Excepcionalmente, e com autorização da directoria da estrada, poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a terceira via da nota de marcação só será entregue aos contractantes depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

Oitava — A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e o empilhamento immediato, serão feitos por pessoal dos contractantes, a custa dos mesmos, ou por pessoal da estrada quando assim reclamarem os contractantes, devendo, neste ultimo caso, a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelos contractantes antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da via-permanente á Contabilidade. O marcador será sempre empregado da estrada e por ella pago.

Nona — Os contractantes se obrigam a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classe, salvo o estabelecido na clausula quarta. Na falta de madeiras de segunda classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de dormentes de primeira classe, com a bonificação de 2½%, para os que excederem da porcentagem fixada; na falta, porém, de madeiras de primeira classe os contractantes poderão substituir os dormentes por outras de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade exce-

dente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 %, quando exceder a essa porcentagem.

Decima — Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Decima primeira — Não sendo feita a entrega de accôrdo com o estabelecido na clausula segunda, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que a juizo da directoria desta estrada poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula decima quinta deste contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima segunda — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da communicação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Decima terceira — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Decima quarta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto denegue registro ao presente contracto.

Decima quinta — Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, como estabelecia o edital de concurrencia, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar: Francisco Santoro — 55:850$, em cincoenta e cinco apolices nominativas de 1:000$ cada uma, do decreto n. 15.018, de 21 de setembro de 1921, de ns. 546.837 a 546.891: uma apolice de 500$, tambem nominativa, do decreto n. 11.699, de 15 de setembro de 1915, de n. 44, e duas de 200$ cada uma, sendo uma de n. 215, do decreto n. 11.609, de 15 de setembro de 1915, e a de n. 3.017, do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, ambas nominativas, conforme recibo n. 106, de 16 de abril de 1923. Dolabella & Portella — réis 4:750$, em cinco apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 217.310 a 217.312, do emprestimo de 1921, 133 188 e 133.189 do emprestimo de 1920 com os coupons de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 97, de 13 de abril de 1923. Francisco Xavier Larena — 8:055$, em oito apolices, ao portador de 1:000$ cada uma, de numeros 58.190 a 58.197, do emprestimo de 1917, com os coupons de julho de 1923 e seguintes, e cincoenta e cinco mil réis (55$) em moeda corrente, respectivamente, conforme os recibos ns. 90 e 1.488, de 7 de abril do corrente anno. Oliveira Barbosa & Comp. — 1:730$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.593, de 11 de abril de 1923. M. Lopes da Silva & Comp. (Campos, Cadena & Comp., successores de M. Lopes da Silva & Comp) — 3:600$, em quatro apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 4.606 a 4.609, do emprestimo de 1917 com os coupons de julho do corrente anno e seguintes, conforme recibo n. 99, de 13 de abril de 1923. José Alves Nogueira — 1:855$, em duas apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 12.174 e 20 970, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1923 e seguintes conforme recibo n. 96, de 13 de abril de 1923. Nicanor Genoval Duque — 1:850$, em moeda corrente, conforme recibo numero 1.710, de 16 de abril de 1923.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima sexta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de mil quinhentos e cincoenta e tres contos seiscentos e cincoenta mil réis (1.553:650$), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 172, correrá por conta da consignação «Material» — 16.200:000$, da verba 6ª, Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da lei n. 4 632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no art. 93 da citada lei (orçamento da despeza para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto no livro proprio, sob n. 29, a fls. 142 a 144 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director desta Estrada e com as folhas respectivas rubricadas pelo secretario da mesma Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1923. — *Caetano Lopes Junior*, director. — Por procuração de José Alves Nogueira, *Luiz Caetano Ferreira*. — *Dolabella & Portella*. — *Oliveira Barbosa & Comp.* — *Francisco Santoro*. — *Campos, Cadena & Comp.*, successores de M. Lopes da Silva & Comp. — Por procuração de Nicanor Genoval Duque, *José Gervasio*. — *Francisco Xavier Larena*.

Testemunhas: *Luiz Carlos Noronha da Motta*, 3º escripturario, e *Oscar de Cavalleiro Lago*, 4º escripturario.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas 4 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 48$000.

Nota — O sello proporcional do presente contracto, na importancia de tres contos cento e doze mil réis (3:112$000), foi pago por verba na Recebedoria do Districto Federal, conforme as guias ns. 6.119, 6.185, 5.815, 5.804, 6.027, 6.424 e 6.121, datadas de 16, 17, 11, 14, 14, 23 e 16 de abril de 1923, respectivamente: Confere, *Arthur Fernandes de Souza*, chefe de secção. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

A respeito da HISTORIA ADMINISTRATIVA DO BRASIL, escripta pelo Sr. Dr. Max Fleiuss e que constitue o capitulo 28 do 1º volume do DICCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL, publicado pelo INSTITUTO HISTORICO, e da qual, o Governo mandou tirar uma edição especial, recebeu o INSTITUTO até agora as seguintes opiniões:

— DO SR. DR. CLOVIS BEVILAQUA:

"Rio, 29 de Janeiro de 1923. Meu caro Fleiuss. Saudações cordiaes — A historia do direito, especialmente a do nosso, é um dos assumptos, a que dedico attenção mais carinhosa e demorada, porque não é possivel comprehender o direito nos seus fundamentos sociaes, na sua essencia e na sua directriz, sem conhecer-lhe a historia. Foi, por esse motivo, e pela sympathia que merece para mim a sua indefessa e productiva actividade, que aproveitei a primeira opportunidade para ler a sua monographia a respeito da nossa *Historia Administrativa*, colonia, reino e imperio, isto é, a acção administrativa desde as feitorias ponteando, espaçadamente, a extensa costa do Brasil, nos primeiros tempos, até os ultimos dias do imperio. E' trabalho valioso pela exposição minuciosa e segura de quanto se fez, do ponto de vista administrativo, nesse longo periodo. E como V. não desligou a historia administrativa propriamente dita da politica e da economica, o leitor tem a visão nitida de como surgiram os primeiros pontos de ossificação do organismo administrativo na possessão portugueza da America, o periodo de fluidez das tentativas, falhas e das vacillações, até a formação definitiva do governo constitucional e sua evolução no primeiro imperio, na regencia e sob a influencia do segundo imperador, que, incontestavelmente, como assignalou Epitacio Pessôa, — «prestou notaveis serviços á Nação, sobretudo no tocante á moralisação do poder publico, ao desenvolvimento das letras e á defeza nacional». Entre as contribuições meritorias desse monumento de saber e de amor á patria, com que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro solennizou a data centenaria da Independencia politica do Brasil, esse grandioso DICCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL, de cuja INTRODUCÇÃO GERAL já foram distribuidos dois grossos volumes (1.688 e 748 paginas), a sua *Historia Administrativa* occupa logar distincto, correspondente aos seus elevados predicamentos intellectuaes, e á responsabilidade de quem é, com muita justiça, Secretario Perpetuo dessa admiravel associação de que nos orgulhamos todos, o *Instituto Historico e Geographico*. Um fórte e demorado aperto de mão do amigo que muito o presa».

— DO SR. MINISTRO DR. AUGUSTO OLYMPIO VIVEIROS DE CASTRO:

"Prezado amigo Fleiuss — Sómente agora, neste escasso periodo de férias, pude lêr, meditadamente, o seu substancioso artigo — Historia Administrativa — publicado no

1º volume da Introducção Geral do «Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil», e melhor não podia ser a impressão que me deixou essa leitura, não sabendo o que mais admirar no seu trabalho — si a paciencia benedictina com que pesquizou as fontes, principalmente nesse chaotico periodo colonial; si a clareza e o methodo da exposição: ou si a inexcedivel competencia com que tratou o assumpto. Bem posso avaliar o colossal esforço que representa o seu trabalho, porque já escrevi um *esboço* da nossa historia tributaria, tomando como ponto de partida as cartas de doação das capitanias; e, apezar de se tratar, como já disse, de um simples esboço, só Deus sabe quanto me custou colligir os elementos necessarios para me desempenhar da honrosa commissão com que me distinguira o nosso preclaro Presidente.

«Creio que, em alguns pontos a sua critica historica ha de suscitar controversias. Eu confesso que não subscrevo o seu juizo quanto ao dominio hespanhol em Portugal, estando convencido de que as Côrtes de Thomar, acclamando o monarcha hespanhol, não exprimiram a vontade real do povo portuguez, e sim a da maioria das classes dirigentes do paiz, que haviam sido habilmente ageitadas. Si o meu programma de trabalho a realizar neste anno já não estivesse sobrecarregado «mais do que promettia a força humana», teria muito prazer em escrever algumas notas á margem do seu artigo, de intuito de provar que Philippe II cingiu a corôa portugueza *par droit de conquête*, antes do que *par droit de naissance*, sendo a conquista muito facilitada pela *auri sacra fames*, que Virgilio estygmatizava insinceramente, mas que hoje está tão vulgarizada, que quasi se tornou uma virtude.

Sejam quaes forem, porém, as divergencias doutrinarias provocadas pela leitura do seu artigo, não me parece possivel contestar o seu subido valor. Si os outros artigos do «Diccionario» afinarem pelo mesmo diapasão, esta publicação constituirá uma das mais bellas paginas da opulentissima *fé de officio* do nosso *Instituto*, que, como já tive occasião de dizer, é o sacrario augusto dos fastos da nossa Historia, e onde se conserva em toda a sua pureza o culto da Patria. 12 de Fevereiro de 1923.

— Do Sr. Ministro Dr. A. J. Pires e Albuquerque, *Procurador Geral da Republica*, agradecendo muito penhorado o exemplar com que o distinguiu do substancioso e patriotico trabalho (Historia Administrativa do Brasil) que já tivera occasião de admirar no volume publicado no *Diccionario Historico*. — 14 de Abril de 1923.

— Do Sr. Dr. Levi Carneiro: "Muito lhe agradeço o offerecimento de um exemplar da sua Historia Administrativa. E' um trabalho completo, feito com exactidão e a minucia, que caracterizam todas as suas investigações historicas, sempre tão interessantes. E como versa assumpto desconhecido e de grande alcance pratico, vai ser utilissimo e indispensavel guia a todos os que o tenham de estudar. — 12 de Abril de 1923.

— A "Gazeta de Noticias", de 29 de Março, assim se pronunciou:

"Max Fleiuss — "Historia Administrativa do Brasil":

E' o titulo da substanciosa contribuição que o autor escreveu para o — Diccionario Historico — do nosso grande Instituto.

E', realmente, não só bem feita, sob os seus aspectos de estylo e correcção de fórmas, mas ainda excellentemente organizada com os mais precisos materiaes, esta monographia que por si só constitue um livro de grande merito, e talvez o unico que na especie possuimos na apreciação do conjunto da vida administrativa do paiz.

Ao mesmo tempo, como era inevitavel, foi sob aquelle aspecto a nossa historia compendiada no que ella tinha de essencial na vida de suas instituições e do direito patrio.

Dest'arte, lançou Max Fleiuss os fundamentos mais solidos da nossa organização desde os tempos coloniaes até o momento de hoje.

Temos, assim, no seu livro, o conspecto colorido e vivaz em larga synthese, da vida administrativa do Brasil. A multidão de factos e documentos ahi reunidos não prejudicam a elegancia, simplicidade e unidade do texto.

Comtudo, lamentamos que o autor puzesse um termo ao seu valiosissimo trabalho, antes de se perfazer o centenario, cuja commemoração inspirou o livro, deixando fenecer a historia administrativa ao alvorecer da Republica. Realmente, intitula-se D. Pedro II o ultimo capitulo.

Como quer que seja, a — "Historia Administrativa do Brasil" — é um precioso documento que será sempre tido na maior estima por todos aquelles que estudam a nossa historia."

— Do Sr. Dr. J. X. Carvalho de Mendonça:

"Exmo. Snr. Dr. Max Fleiuss. Ausente desta cidade durante a estação calmosa, sómente em começo do mez corrente tive o prazer de receber a sua "Historia Administrativa do Brasil" e, agora, depois de cuidadosamente lido, cumpro o dever de agradecer a V. Ex. a offerta do exemplar, com que me distinguiu, e, ao mesmo tempo, dizer que esse trabalho, revendo um passado tão variado da nossa nacionalidade, constitue, na minha desvalisada opinião, opulento archivo para a formação definitiva da historia do direito nacional. Martins Junior, lente insigne na Faculdade de Direito do Recife, designado para reger a cadeira de Historia do Direito Nacional, então incluida nos cursos juridicos pela reforma de Benjamin Constant, formulou, em 1892, o programma das suas lições, "milagre biblico", na sua propria expressão, pois "era preciso extrahir um mundo do nada, porque positivamente *nada* era o que nos fornecia a literatura juridica nacional, no departamento scientifico imposto ao seu estudo". O trabalho daquelle saudoso amigo e contemporaneo na Faculdade do Recife fôra recebido com applausos; nelle sobresahia, principalmente, a orientação scientifica. Mais tarde, em 1895, apezar das lutas politicas inglorias em que se achou envolvido, o historiador, philosopho e jurista publicou um livro extraordinario para o tempo "Historia do Direito Nacional", que reputo, ainda, um dos mais notaveis no nosso meio juridico. O não menos valioso trabalho de V. Ex. integra aquell'outro, apreciando a historia do direito nacional especialmente sob o ponto de vista administrativo. São magnificas as suas exposições sobre as capitanias e as faculdades dos seus donatarios, sobre o estabelecimento do governo geral, base da unificação administrativa na segunda phase do colonato, sobre o Brasil-Côrte, o Brasil-Reino e o Brasil-Imperio, tudo isso baseado em documentos irrecusaveis e actos officiaes. Não poderia V. Ex. concorrer mais para as manifestações nacionaes em commemoração ao Primeiro Centenario da nossa Independencia do que o fez, apresentando aquelle trabalho brilhante e rico em informações historicas. Felicito-o pelo serviço que prestou não sómente ás lettras brasileiras, mas a nós todos que desejamos sempre aprender com quem muito póde ensinar.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1923."

— Do sr. dr. F. J. de Oliveira Vianna — Nictheroy, 3 de Maio de 1923.

Meu illustre amigo Max Fleiuss. Dou-lhe os meus parabens sinceriissimos pela sua *Historia Administrativa do Brasil*: considero-a uma obra notabilissima. Li-a com interesse extremo e confesso que, embora julgando-me um pouco entendido no assumpto, nella aprendi um mundo de cousas que não sabia. O estudo do periodo colonial é magnificamente informativo e o do I e do II Imperio não é apenas «historia administrativa», mas «historia geral do Brasil», e do melhor quilate: ha alli uma bella synthese de toda a evolução do paiz por esse tempo. Tambem não havia de esperar outra cousa de quem tão intimamente conhece esse maravilhoso repositorio de saber e cultura que é o nosso Instituto Historico. Tendo á mão todas as fontes da erudição não era preciso mais nada para fazer a bella obra, que fez, sinão talento — e este, graças a Deus, nunca lhe ha de faltar. E é esperando as outras, que promette, que se assigna o seu maior admirador.»

— Do sr. professor dr. Edgardo de Castro Rebello — «Rio de Janeiro 26 de abril de 1923.

Presado amº. Sr Dr. Max Fleiuss: Conclui ha dias a leitura da *Historia Administrativa*, parte de sua valiosa contribuição para o Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, e ainda não cessei de reflectir no volume das difficuldades que se lhe hão de ter deparado e que ella tão admiravelmente venceu. Basta pensar na dispersão de suas fontes. Não creio que trabalho desse genero tenha precedentes entre nós. Uma cousa, no entanto, é preciso proclamar: a excellencia do seu não se deve á simples circumstancia de vir, assim, primeiro; antes, para realce delle outros lhe fazem, mesmo falta. Interessante é que, dando-nos um quadro minucioso das instituições que descreve e subordinando-lhes a transformação a acontecimentos de ordem geral, a *Historia Administrativa* suggere naturalmente as linhas principaes de uma outra para que fornece material abundante e em que parece descobrir o proprio substractum: a da exploração da terra e do homem entre nós. Os rudimentos da administração publica no Brasil apparecem com as primeiras feitorias. Uma casa-forte onde se aloja um destacamento de soldados, um *capitão de vigia da costa* são a expressão material de um proposito: assegurar o dominio da terra descoberta e impedir o trafico de seus productos com outros povos que a procuram por mar.

As concessões que faz D. Manoel aos primeiros povoadores definem bem a natureza da exploração que se inicia. O combate simultaneo ás féras, ao gentio, aos piratas é condição preliminar do povoamento. Ha desde logo, uma riqueza, a principal, talvez a unica, por emquanto, cujo monopolio é preciso assegurar para a Coroa Portugueza: o páo brasil.

a cadeia, a alfandega, a camara e o pelourinho bastam a estes objectivos. As primeiras feitorias têm, por isto, como se diz em sua *Historia*, caracter menos civil e administrativo do que *economico-militar*.

Quando, vinte e sete annos depois do descobrimento aqui aporta Christovam Jaques, em cuja experiencia e crueza pensou D. João III ter achado qualidades proprias á empreza, traz comsi o titulo de capitão-mór, o de governador das terras do Brasil: Das terras, note bem!

Ao expirar de 1530 manda-se Martim Affonso de Sousa ás mesmas terras para que povôe as que achar ou descobrir, dando a pessoas que traga comsigo ou que aqui se quizerem deixar ficar a porção que lhe parecer ou merecerem, com o encargo de a aproveitarem, transmissivel o dominio aos descendentes. O objectivo parece alargar-se. Mas, o que principalmente preoccupa a Corôa é o povoamento como sustentaculo de seus direitos contra o trafico dos francêses que então frequentam a costa, para o que os pequenos nucleos portuguêses aqui já existentes em meio da indiada não bastavam. Não a deviam muito animar simples esperanças de vindouras culturas, senão o commercio do páo brasil, de resultados positivos immediatos.

A ordem que se vae estabelecer, quaesquer que lhe sejam os intuitos apparentes, é a este que se deve.

Em carta a D. João III dizia, de facto, Diogo de Gouvêa, apontado como inspirador ostensivo da organização feudal que em 1533 se deu ao Brasil: "Quando lá houver sete ou oito povoações, estas serão bastantes para defenderem aos da terra que não vendam o brasil a ninguem e não o vendendo as naus não hão de querer lá ir para vir de vasio."

Foi, portanto, o enfeudamento da terra o meio que empregou sabiamente a Corôa Portuguêsa para se assegurar de seu dominio e de sua exploração. Nomeiam-se, então, os primeiros donatarios com quem divide ella aquelle dominio e seus proventos. As capitanias são inalienaveis, transmissiveis por herança, respeitado o morgadio. Os donatarios são, dest'arte, "de juro e herdade senhores de suas terras." A obrigação de as cultivar continúa inherente ás concessões.

Demarca-se então, o sólo, declaram-se os respectivos direitos e deveres: fóros, direitos, tributos; o que compete ao rei, o que aos donatarios compete. As cartas que se passam contêm os poderes conferidos ao donatario, entre os quaes está o de escravizar o selvicola. Sesmeiros e colonos constituem-se tributarios da Corôa e dos donatarios ou capitães-móres. Repetindo palavras suas: "A terra dividida em senhorios dentro do senhorio do Estado, eis o esboço geral do systema administrativo na primeira phase de nossa historia."

Os sesmeiros devem *"o dizimo a Deus dos fructos que colhem,"* mas porque seja el-rei mestre da ordem de Christo, a elle é que o dizimo se paga, para que o divida com os donatarios, dando-lhes a redizima. Tocam ainda a estes: a vintena de todo o pescado que se faça em aguas de seus dominios; o fôro convindo por todas as moendas d'agua e outros engenhos que se levantem na capitania; todas as marinhas de sal; o dizimo deduzido do quinto devido a el-rei por todas as pedras preciosas, aljofar, coral, ouro, prata, cobre ou chumbo; a vintena liquida do que renda o páo brasil. Sob este regime, unico, segundo seu parecer, de que se podia, então, soccorrer a Corôa, a exploração proseguirá em outras condições de estabilidade. Corresponde-lhes um apparelho administrativo ainda pouco apparatoso: juizes e vereadores eleitos; ouvidor, escrivães, meirinhos; alcaide mór; alcaide do campo feito pelo donatario; alcaide do carcere feito pelo alcaide mór; provedores; almoxarifes, porteiros da alfandega, guardas dos navios.

De alguns desses cargos tirava não pequeno proveito o donatario. Competiam-lhe as alcaidarias móres, com todos os fóros, rendas e direitos; as pessoas a quem as désse deviam-lhe homenagem dellas, como lhe deviam os tabelliães do publico e judicial a pensão de quinhentos mil réis.

Transcorridos quinze annos, não mais apresentava a Colonia o aspecto de um territorio inteiramente selvagem. A cultura da canna e o fabrico do assucar, mesmo outras plantações, alimentados pelo trabalho do indio cujo captiveiro, licito ou illicito, havia entrado em pratica, as primeiras necessidades de um commercio com a metropole, creando os elementos de uma riqueza de formação natural, facilitada até certo ponto por algumas franquias do regime, transfiguraram em grande parte a vida das capitanias. A' prosperidade dos moradores devia tornar-se intoleravel á autoridade do donatario que, empobrecido quando não arruinado, procurava revigorar pelo abuso um poder que se tornára, muita vez, quasi nominal. A desobediencia e os desmandos surgiram. Esse é o estado de cousas a que allude o *"Castrioto Luzitano"*. E', então, que a Corôa Portuguêsa centraliza a administração de seus dominios na America.

Sempre me pareceu erroneo ou, pelo menos, demasiado simples, attribuir este facto apenas ao desejo de conter os desatinos do tempo. Desordens havia, realmente. Mas, si o proposito de as reprimir se explicasse por si só, ter-se-ia, traduzido, antes, por um fortalecimento da autoridade dos donatarios. Não se traduziu. Ao contrario, sua jurisdicção "foi sendo logo successivamente coarctada."

A verdade é que a Colonia prosperára de algum modo. Falta-nos o conhecimento exacto do seu estado economico ao tempo em que el-rei deu a Thomé de Souza o regimento com que, no dizer de Fr. Vicente do Salvador "quebrou os que tinha concedido a todos os capitães proprietarios." Os documentos da época, a informação dos chronistas referem-se, em via de regra, aos ultimos annos do seculo. Mas, do que revelam póde-se confiadamente inferir que parte da riqueza de que dão attestado, estava formada desde alguns decenios antes. Foi em proveito de seus detentores, cujo poderio era um facto, que se creou a administração geral, se bem com ella só teve que lucrar o erario regio. Ha um facto que se ajusta ao mesmo sentido: a reversão das capitanias á Corôa, cujo começo (1540) antecede de oito annos a centralização. Ainda mais: de 1567 a 1620 a propria Corôa se attribue capitanias novas. Para estas affluem naturalmente os colonos, que ahi são menores os tributos. Eliminado um dos senhorios, o que lhe tocava verterá necessariamente em beneficio de alguem: do contribuinte ou do senhorio sobrexistente; ou no de ambos por outra partilha.

O novo systema foi, dest'arte, victoria do colono sobre o donatario; do explorador feliz sobre o explorador desastrado.

Qual o apparelho que a ella corresponde?

Com a extensão da materia tributada cresceram os interesses do thesouro publico e, ao mesmo tempo, as difficuldades da arrecadação. Tambem a cobiça do extrangeiro deve ter-se tornado maior. Nomeando a Thomé de Sousa para governador geral do Brasil, resolve el-rei mandar com elle "uma armada com gente, artilharia, munições, e todo o mais necessario *para se fundar uma fortaleza e povoação grande* na Bahia de Todos-os-Santos, *donde se possa dar favor e ajuda ás mais povoações, e prover nas cousas da justiça, direito das partes, e negocios da real fazenda.*" Cream-se, por isso, os cargos de ouvidor geral, de provedor geral e de capitão-mór da costa. O de provedor-mór, lê-se no regimento que trouxe Antonio Cardoso de Barros: *"é creado para regularizar a administração de Fazenda no Brasil que, segundo consta, vae mui desordenada..."*

Ao lado de funccionarios providos pelo rei, ou pelos donatarios, havia desde os primeiros tempos da Colonia, os eleitos de cada povoação, intervindo deste modo, os moradores na administração dos negocios publicos. Essa intervenção, em alguns casos, chegava a ser directa. Os interesses regionaes estiveram sempre sob a administração de *camaras* do logar, compostas de vereadores e presididas por *juizes ordinarios*, escolhidos uns e outros pelos *homens bons* da terra, confirmada pelo rei a escolha dos segundos. Entendiam-se por *homens bons*, diz Coelho da Rocha, lembrado em sua *Historia*, — as pessoas gradas do logar. Todos nós sabemos o euphemismo que ha nesta expressão. *Homens bons*, insiste um historiador nosso, eram "...os individuos mais respeitaveis da villa, isto é, aquelles que já tinham exercido a governança." E logo nos informa da *liberalidade* com que juizes e corregedores lhes procediam á qualificação: *"só deixavam de ser homens bons os operarios, os mecanicos, os degredados, os judeus e os estrangeiros."* Aqui está: *homens bons* eram todos os que exploravam o trabalho alheio; os que do seu viviam eram livres ou escravos: nem os primeiros entravam naquelle ról.

Como os tempos se parecem, meu amigo!

As camaras, por sua vez, elegiam outros funccionarios, enfeixavam attribuições judiciarias com as de caracter genuinamente administrativo. Por meio de *posturas* actuavam directamente na vida civil da Colonia, em sua lavoura, em seu commercio, nos officios, nos *resgates*. O sentido de seus actos póde-se achar no que da de S. Vicente recorda um historiador: "...o preço do que se havia de vender ao gentio taxava a Camara de *S. Vicente* nos annos mais proximos á fundação. Conforme a taxa custava um escravo quatro mil réis em resgates, vendidos áquelles miseraveis por preços exorbitantes. Na vereação de 21 de Julho de 1543, depois de taxarem os resgates... os vereadores... Prohibirão aos brancos a compra de escravos por preço, que excedesse o taxado, e permittirão expressamente, que d'elle para baixo se ajustassem como pudessem: conforme esta taxa ficava o indio inhabilitado, para vender por mais de quatro mil réis, por falta de compradores, e ao branco era licito mercar por menos."

Nem com a attribuição, dada ao governador geral, de taxar com os capitães e officiaes de fazenda *"o preço aos fructos da terra, e ás fazendas que forem do reino e mais partes"*, para que por elle se pudesse, de modo certo e razoavel, *"vender, comprar e escambar"* — mal attribuida por Fr. Gaspar da Madre de Deus ao proposito de cohibir fraudes daquella ordem, — devem as cousas ter mudado, pois o proprio autor das *Memorias* nos relata que chegando a S. Vicente a dar cumprimento á provisão, o ouvidor geral Pedro Borges teve o cuidado de convocar o capitão-mór, o ouvidor, os camaristas, os *homens bons* e os da governança e determinar os preços dos resgates *com o parecer de todos*.

Nos poderes conferidos ao governador geral inclue-se o de conceder terras aos indios amigos que as quizessem!

Estava, como se vê, consummada a espoliação. A prosperidade era crescente. O fabrico do assucar continúa a industria principal da Colonia. Em 1576, já se contam 60 engenhos. Em 1580, diz a *Historia Administrativa*, o total do assucar «exportado havia attingido, segundo documentos officiaes, 2.800.000 arrobas». Algumas capitanias praticam a industria pastoril. Do Espirito Santo para o norte cultivam-se o algodão e o tabaco. Até fructas e cereaes constituem fontes de riqueza. No seculo XVI, exporta-se marmelada de S. Paulo. No fim do mesmo seculo, é ainda a *Historia Administrativa* quem o recorda, estimam-se os direitos da Corôa, provenientes da exportação e da importação, em 700.000 cruzados.

Ha necessariamente colonos abastados, uma casta de homens ricos formára-se naturalmente. Gabriel Soares, que escreve o Brasil de 1587, referindo-se ao luxo da Bahia, informa haver alli «*mais de cem moradores que têm cada anno de mil cruzados até cinco mil de renda, e outros que têm mais; cujas fazendas valem vinte até cincoenta e sessenta mil cruzados e davantagem*». Fernão Cardim, que por aqui andou nos fins do seculo (1583-1590), encontrou em Pernambuco «*homens muito grossos de 58 e 80 mil cruzados de seu*».

Se a cifra do que arrecadava a Corôa exprime a extensão da prosperidade que chronistas e viajantes assignalavam, o indice mais seguro dos elementos que contribuirem para ella está naturalmente na estatistica demographica.

Por um calculo de Rio-Branco, sobre a *Informação* de Anchieta, era a seguinte a população do Brasil em 1583: 25.000 brancos, 18.500 indios civilizados, 14.000 escravos africanos. Ao todo, 57.500 habitantes; 25.000 colonos, no maximo, que desfructam o trabalho de 32.000 homens, no minimo.

No mesmo sentido, embora apreciando outro lapso de tempo, — seculo subsequente, a 1822, ainda o anno passado publicou o *Movimento Communista*, em um de seus numeros, interessantes observações.

Os dados de sua *Historia* são já relativos a 1600: em uma população de 100.000 habitantes, 75 % se compõem de mestiços, indios e africanos puros, contra 25 % de pessoas de raça branca-européa. Se ha neste quadro alguma lição nova, é esta: — accentuou-se a desproporção; o elemento colono estacionou, ao passo que o trabalhador cresceu ainda mais.

No curso do seculo XVII essa desproporção progride. Para isto continuam a contribuir, em parte, as diversas fórmas de escravização do indio, — a justa guerra, ou tudo quanto sob este nome se fazia, os *aldeiamentos*, as *entradas*, as famosas *descidas* que, algumas, attingem proporções espantosas; em parte, a importação de escravos africanos que em certas capitanias cresce continuadamente. Os nucleos de producção assucareira, a Bahia e Pernambuco principalmente; o Maranhão, o Rio de Janeiro, tornam-se, de pressa, grandes centros de escravaria africana. Outras lavouras, a procura de plantas medicinaes ao Norte, industrias como a da pesca, por exemplo, fazem-se tambem com o trabalho servil.

Nas repartições, que se faziam, de indios captivados, queriam todos o maior quinhão. Em S. Luiz, o povo, na perspectiva de o obter, chegou a pedir a subordinação do governo do Pará ao do Maranhão. Os portuguêses e seus descendentes não podiam viver sem escravos. Um historiador assignala que «*...crão escravos o unico meio de adquirir riqueza, e só quem exercia algum officio mechanico podia subsistir sem elles*». O homem livre envergonhar-se-ia de cultivar a terra, diz o mesmo historiador, o que, dadas as condições de vida material da época, equivale dizer que se envergonharia elle de trabalhar.

A população da Bahia, comprehendido o Reconcavo, devia orçar, no começo do seculo, por 2.000 habitantes. Passados setenta annos, elevava-se a 3.500, excluida a guarnição. Cada engenho empregava 40, 50 escravos, ás vezes mais. Um viajante achou, então, alli *um branco para vinte negros*.

Deste não podia differir muito o estado demographico de outras capitanias.

Ora, é impossivel desprezar a coincidencia de taes algarismos com a prosperidade contemporanea da Colonia.

A exploração da terra se fazia com vigor pelos meios ao alcance de seus povoadores. No Norte, ao lado do cacáo, do tabaco, do algodão, cultivam-se outras plantas. Emprehende-se a procura de outras, de natureza silvestre. O algodão do Maranhão passa pelo melhor da America. Em 1658, a renda normal daquelle Estado, de formação relativamente recente, é de cinco mil cruzados. O padre Vieira, em carta que escreve poucos annos mais tarde, assigna-lhe já uma renda de oito mil cruzados. As decimas do Pará produzem quatro mil; as salinas, dous mil; as pesqueiras, dous mil.

As *camaras* alli são geralmente pobres, sem que isto contradiga a prosperidade da terra; antes provinha dos tributos reduzidos que lhes tocavam, em beneficios dos proprios moradores que lhes suppriam individualmente a escassez da renda ordinaria.

No conceito de Southey, era Olinda, antes da invasão hollandeza (1624), a mais florescente colonia portugueza. Innumeros navios demandavam-lhe o porto. Nem assim lhe bastavam, esses barcos, ao assucar que exportava. Era extraordinario o luxo alli.

A Bahia, já então extensa e populosa, ostentava casas de tres andares. As fortunas faziam-se alli em alguns annos. O dominio hespanhol, facilitando o contacto entre o Brasil e outras colonias americanas da mesma soberania, gerou o contrabando da prata, metal que, na da Bahia, como em outras cidades, se tornou de uso commum entre os habitantes. Para alli affluiram tambem, em grande numero, judeus expellidos da Europa, alguns de grandes fortunas; por um alvará de 1647 concedeu-se-lhes, mesmo, isenção do fisco sob o encargo de constituirem com seus cabedaes uma companhia geral de commercio para o Brasil, e por alvará posterior, de cerca de um mez, já se lhe approvavam os estatutos.

A pesca da baleia constituia uma industria lucrativa.

No sul os progressos tambem eram notaveis.

E' ao tempo do governo de D. Diogo de Menezes que se conheceram os engenhos de *tres páos*, informa Fr. Vicente; desfizeram-se os antigos, construiram-se novos. O Rio de Janeiro, cuja producção era antes, a farinha de exportação para Angola, contava já 40 ao tempo do historiador, que escreveu em 1627.

O seculo XVII assiste á formação de S. Paulo. «E' uma grande mágua vêr tanta terra perdida...», exclama um chronista do seculo precedente. Em 1640 o numero de casas sobe alli a quasi 600.

Em todos os nucleos populosos da colonia, desenvolve-se o commercio. O trabalho escravo, até certo tempo utilizado apenas na cultura da terra, em alguma industria rudimentar, passa a constituir para o senhor objecto *em si mesmo* de exploração immediata, vendido como qualquer outra mercadoria.

E' com essa gente prospera, que habita sobrados, veste sêda, bordados caros, serve-se em baixela e... não trabalha, que a Corôa dividirá, ainda por muito tempo, a administração da Colonia. De dezoito capitanias doadas, apenas sete ainda não reverteram á Corôa antes de 1700.

O orgão administrativo local são ainda as *camaras*, modificadas em sua organização, em sua competencia, como no modo de se elegerem pelas Ordenações Filipinas (1603). Denuncia a reforma notavel tendencia para separar das funcções propriamente administrativas as judiciaes. A composição das *camaras* differe, então da que lhes dava o regime anterior. Preside-as ainda o *juiz ordinario* ou *da terra*; constituem-n'a: os juizes de fóra, onde os havia; três ou quatro vereadores, um procurador, dous almotaceis, o escrivão. Ha em algumas outros cargos eventuaes: o de syndico, o de thezoureiro, o de vozeiro.

Como corpo deliberante, compõem dos vereadores sob a presidencia do juiz ordinario.

Restam-lhes algumas attribuições: a de ministerio publico, a da policia rural, a da eleição dos almotaceis e outros funccionarios, a de fazerem posturas. Nesta, a collaboração da Corôa com os senhores da terra fazia-se mediante sancção dos provedores da fazenda como delegados do rei.

Não ha que extranhar na pobreza de algumas dessas *camaras*. Os moradores aspirariam a uma reducção dos tributos devidos á metropole, taxados por ella; emquanto são elles proprios os unicos contribuintes, seria insania creal-os pela *camara* do logar. Na economia escravista, o interesse dos senhores está sempre na reducção geral dos impostos. Só num regime de salariado se comprehende a lucta tributaria, em que se empenham classes differentes, avidas de carregarem umas sobre as outras, o custeio da republica. O augmento dos impostos lançados pelas autoridades electivas será, por isto, ao contrario, inevitavel no dia em que a Colonia tiver ampliado o trabalho livre e irá, então, crescendo, á medida que essa fórma de trabalho se fôr generalizando.

O poder dessas *camaras*, fechadas aos mecanicos, aos mercadores, aos soldados, aos degredado se aos judeus; servidas por officiaes retribuidos na medida de suas rendas escassas, será por muito tempo o unico ao lado do da Corôa. E', portanto, com elle que esta se ha de avir na lucta em que será vencida.

O seculo XVIII assignala-se na ordem administrativa por dous acontecimentos notaveis: a trasladação da séde do governo para o Rio de Janeiro e a elevação do Brasil a Vice-Reino.

A divisão do Governo em 1572, sua reducção, de novo, á unidade, em 1577, a volta, em 1608, á separação, dá-nos a impressão facil do começo de uma attracção exercida pelo Sul. A verdade é que a dualidade esta-

belecida com a installação do governo de Antonio de Salema no Rio de Janeiro cede com as causas ephemeras que a solicitaram. Fosse realmente a grande distancia que separava as terras da costa, umas das outras, bastante, como pretendeu a Carta Regia de D. Sebastião, para subtrahir á administração geral da Bahia a do Sul do Brasil, á unidade não se teria voltado tão depressa.

O que desloca o poder administrativo é a exploração da terra. Assim, a divisão que se opera em 1621, em vez de levar para o Sul a séde de um dos governos, é para o Norte que se dirige, creando o Estado do Maranhão, que, uma vez decahidas as suas fontes de riqueza, desapparecerá immediatamente, absorvido no governo unico.

Para que a séde da administração geral procure definitivamente o Rio de Janeiro é preciso que um acontecimento da mais desmedida importancia economica determine a mais rapida transformação na vida material da Colonia.

E' com a exploração das minas de ouro, das jazidas de pedras preciosas, descobertas em S. Paulo, em Minas Geraes, em Matto Grosso, em Goyaz, que as antigas capitanias centraes do litoral assistem ao começo de sua decadencia, ao definhamento do trabalho, ao exodo de seus habitantes para os districtos mineiros do Sul e do Centro, á localização, emfim, do governo geral no Rio de Janeiro. Nem as tentativas de estabelecimento dos francezes no Sul e no Norte, nem o dominio hespanhol ou hollandez lograram deixar nas cousas da administração algum traço duradouro que se denuncie facilmente em sua feição definitiva. Sente-se, por isto, que estes factos, apezar de seu relevo, figuram em sua *Historia* mais pela preoccupação de não omittir nenhuma circumstancia de ordem geral no quadro comprehensivo em que se deixam ellas as instituições historiadas, do que pelo objectivo de lhes attribuir alguma percussão directa.

Não é facil abranger em algumas linhas a apreciação das consequencias extraordinarias que decorreram da exploração das minas de ouro, desde as primeiras *bandeiras*, a permissão do lavradio livre e o estabelecimento do *quinto*. Com este surgem funccionarios especiaes, repartições novas. As duvidas que no começo do seculo XVIII se suscitam sobre o modo de capitação findam com o estabelecimento das *casas de fundição*.

Tamanha riqueza determina providencias que lhe incentivam a exploração intensa, violenta, póde-se, mesmo, dizer. A prosperidade desloca-se rapidamente para o centro e o sul. Mas, assume ahi proporções muito maiores. As lavouras e o commercio do norte resentem-se. A procura de bracos que a exploração das minas acarreta occasiona, de um lado, importação ainda maior de escravos africanos; de outro lado, o abandono de industrias menos rendosas. A producção do assucar decresce; os engenhos começam a extinguir-se. Da metropole ha um affluxo enorme de colonos, de exploradores, de mercadores, de gente de toda a ordem que procuram a terra do ouro, o districto diamantino, o porto e a cidade do Rio de Janeiro. A população desta cresce continuamente; em 1762 conta cerca de 30.000 habitantes. A producção do ouro, pouco antes, attingira o auge (1730-1750). Bobadella arrecada sommas extraordinarias para o erario regio.

E', então, que a administração elege para sua séde a cidade de Estacio de Sá.

Quando advem a decadencia, o esgotamento das minas, a indigencia de seus exploradores desprecavidos, volta-se com difficuldade a outros ramos de exploração, á lavoura; mas os dias de prosperidade haviam trazido á antiga Colonia transformações enormes; crearam-se provincias, surgiram cidades. Com a dilatação geographica estendera-se o povoamento. A zona de exploração apresentava agora dimensões anteriormente desconhecidas. Ao passo que o desastre das ultimas donatarias creadas, quasi todas no extremo Norte, denunciava ter-se acabado o ciclo da colonização propriamente rural, nos centros urbanos, agora, de preferencia procurados pelo elemento forasteiro, formára-se uma classe que, entregue á outros generos de exploração, ao commercio, ás pequenas industrias civis, a uma variedade maior de profissões privilegiadas, capitalizará os beneficios que a terra produz ou produzira; estranha, comtudo, a sua exploração directa e progressivamente expellirá de si os vencidos, como os expelliram os antigos senhores territoriaes. Na transfusão que se opera, desclassificam-se os individuos, mesclam-se as raças, esquecem-se até velhos preconceitos que o direito sanccionára e logo renega. Ao cabo, ter-se-hão constituido as bases principaes de uma nova ordem economica.

As *camaras* locaes reflectiram naturalmente esta mudança. Despidas de algumas de suas antigas funcções, não raro se rebellaram ellas contra as ordens das autoridades da metropole, desta muitas vezes emanadas directamente, como até contra a lei. Durante muito tempo não representaram sinão os interesses dos grandes senhores de latifundios e de escravos, descendentes dos primeiros povoadores da terra; não faltam em nossa historia exemplos da alliança dessas *camaras* com os governadores contra o a que se póde chamar a plebe propriamente. Contra os jesuitas luctaram ellas ao Norte por causa da escravização dos indios.

Seus officiaes chegam a gozar de verdadeiras immunidades. De suas eleições recommenda-se aos governadores que se afastem, conforme as ordenações e os regimentos que lhes eram dados.

Quanto a nobreza territorial e compellida a acceitar a alliança de outras classes que se tornaram influentes, graças a uma crescente supremacia economica, o antigo orgão da administração regional representa sob a fórma de aspirações mais elevadas a defeza dos novos interesses. A metropole não assistiu impassivel a tudo isto. Assim como o regime dos monopolios foi, na ordem economica, um anteparo ao desregramento de uma liberdade que acabaria rompendo rapidamente os laços materiaes de sujeição a ella, a concentração do poder politico afigurára-se-lhe na ordem administrativa a medida de coerção que se impunha. E' o que representa o vice-reinado. Não exaggera pois, a *Historia Administrativa* quando, apprehendendo a significação especial de seu estabelecimento, vê na carta-patente conferida ao conde da Cunha, *«verdadeira delegação de funcções magestaticas, ou «jus imperii" que fez do vice-rei "perfeito soberano"*.

A administração exige um numero cada vez maior de funccionarios. O espirito de coerção, a extensão da rêde tributaria, importam o augmento dos cargos publicos: uns terão assento em necessidades reaes da propria organização politica; outros, serão fructo exclusivo do nepotismo, sevado na tributação crescente.

A trasladação da côrte de D. João VI para o Brasil não fará senão progredir desmedidamente a nova fórma de exploração através do orçamento do Estado. A administração puramente parasitaria não cessará de estender-se. Crearn-se ou apenas se desenvolvem instituições novas: de saude publica, de previdencia, hospitalares, de ensino, de bellas-artes, archivos, museus, etc. São instituições que servirão exclusivamente aos exploradores da terra, senhores seus [illegible] a casta de funccionarios, ou indirectamente lhes servirão, facilitando as condições do trabalho, permittindo a formação do salariado em alguns mistéres, desenvolvendo-a em outros. Completam-se com a organização bancaria, as juntas de commercio e industria.

Salvo as providencias do *Acto Addicional*, outra não será, nem poderá ser a directriz da administração publica durante o primeiro e o segundo reinado. Ainda as instituições de caracter, na apparencia, mais idealista, teem como substractum os mesmos factos.

Eis como de sua *Historia Administrativa* se destaca suavemente um capitulo de uma outra que eu, com alguma affectação, mas com inteira propriedade, intitularia assim: «De como a exploração da terra e do homem pelo proprio homem, no Brasil, foi a causa de nelle se crearem as instituições administrativas, e tambem a de se ellas transformarem.» Não foi naturalmente seu proposito escrevel-o; tanto melhor para seu trabalho. E' que tanto o orientou o amor da verdade, que esta ahi não occulta nenhuma de suas faces.

Seja como fôr, ha uma lição que é impossivel desprezar: foi o facto economico a determinante imperiosa de nossa evolução administrativa. Mercê de resultados desta ordem é que se elabora a sociologia. Quando o mesmo se verifique em relação a outros factos de ordem moral, ao direito, á ethica, ás religiões, á politica; quando entre outros povos o mesmo se verifique, ter-se-ha a confirmação de uma these geral: as manifestações mentaes de uma sociedade variam conforme as variações economicas por que ella passa. Cessa a missão do historiador. Isto não impede, no emtanto que, aproveitando a lição sociologica, emprehenda ella, por seu turno, a historia de um povo, de uma instituição ou, mesmo, a geral de todos os povos, do ponto de vista especial daquelle principio.

Não foi, bem sei, este seu intento, mas o de empreender a historia da administração publica no Brasil, subordinando-a a acontecimentos diversos de ordem geral ou, mesmo, particular, estabelecendo, por filiação um quadro comprehensivo de todos elles, onde uns se expliquem por outros e todas as mudanças na ordem particular do objecto de seu estudo.

Muito mais teria que dizer de seu trabalho. Sempre em seu louvor.

Si não estou enganado foi Victor Hugo quem, em uma carta a Paul de Saint-Victor, escreven, agradecendo-lhe um artigo: *On écriroit un livre rien que pour vous faire écrire une page...* Confrange-me, ao contrario, o pensamento de que se lhe pudesse ter passado pela mente que escrevendo a *Historia Administrativa*, me faria escrever-lhe estas linhas, por ella, de certo os estudos historicos não lhe estariam hoje devendo o muitissimo que lhe devem e que é motivo para que tão cordialmente o felicite.»

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Bernardo Monteiro e deputado Bueno Brandão.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. almirante José Candido Guillobel, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, e Dr. Gustavo Barroso, que foi agradecer a S. Ex. o ter-se feito representar na sessão de sua recepção na Academia Brasileira de Lettras.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Edgard de Mello no enterramento do tenente-coronel Ferdinand Pascal, da Missão Militar Franceza, que hontem se effectuou nesta Capital.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, nono dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19º ao 23º dia util (expediente das 11 ás 15 horas).

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 26, 103 extracção do anno de 1923, realizada em 10 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

27.151	200$000
1.021	200$000
15.849	1:000$000
55.857	200$000
57.378	100$000
35.705	100$000
47.577	1:000$000
18.642	100$000
37 191	100$000
33.837	500$000
42.116	200$000
10.812	100$000
47.357	100$000
47.954	100$000
26.752	100$000
33.623	100$000
9.690	200$000
11.288	200$000
52.370	100$000
36.377	100$000
41.893	100$000
9.346	100$000
53.299	200$000
4.358	100$000
55.907	200$000
55.3[illegible]	100$000
51.330	200$000
58.048	100$000
1.204	500$000
39.936	100$000
29.565	200$000
578	100$000
36.077	200$000
69.688	100$000
17.959	100$000
61.442	100$000
23.314	100$000
40.090	200$000
44.685	100$000
3.291	3:000$000
52.825	100$000
65.544	200$000
46.637	100$000
64.063	100$000
51.335	20:000$000
16.861	100$000
50 602	100$000
6[illegible].872	200$000
7.828	500$000
40.943	200$000
47.854	2:000$000
26.246	200$000
58.843	200$000
11 441	100$000
53.452	100$000
17.396	100$000
35.495	200$000
34.358	100$000
15.410	100$000
3 623	100$000
44 314	500$000
27.284	100$000
37.853	100$000
20.604	200$000
50.654	100$000
33.956	100$000
5.479	100$000
28.250	500$000
33.620	100$000
37.012	200$000
14.628	100$000
58.742	200$000
26.459	200$000
46.053	100$000
50.756	100$000
20.403	200$000
61.434	100$000
37.503	100$000
57.620	200$000
21.241	200$000
13.376	200$000
840	100$000
59.871	100$000
68.832	200$000
65.487	200$000
44.934	100$000
1.407	100$000
39.986	100$000
59.852	200$000
55.642	200$000

Approximações

31.335 e 31.337	300$000
3.290 e 3.292	200$000
47.853 e 47.855	100$000
15.848 e 15.850	100$000
47.576 e 47.578	100$000

Dezenas

31.331 a 31.340	40$000
3.291 a 3.300	30$000
47.851 a 47.860	20$000
15.841 a 15.850	20$000
47.571 a 47.580	20$000

Todos os numeros terminados em 36 teem 4$, e os terminados em 6 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, em geral instavel, com chuvas ligeiras.

Temperatura, estavel á noite; em declinio de dia; maxima entre 24°,0 e 25°,0.

Ventos, predominarão os de sul e oeste, sujeitos a rajadas no fim do periodo.

Estado do Rio — Tempo, em geral instavel, com chuvas ligeiras.

Temperatura, estavel á noite; em declinio de dia; salvo a léste, onde a temperatura manter-se-ha estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 11 — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo, bom em toda a parte menos no sul de S. Paulo, onde passará a instavel, com chuvas littoraneas. A temperatura declinará em toda a parte, com geadas fracas provaveis nos Estados do Rio Grande, Santa Catharina e Paraná. Ventos, serão do sul e oeste, com rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 10) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi ligeiramente instavel, passando a bom, com nebulosidade variavel. A temperatura declinou á noite e soffreu regular ascensão de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Districto Federal foi: maxima 27°, 6 e minima 19°,3. Os ventos foram normaes, predominando, porém, a componente sul.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10) — Zona norte — Tempo, instavel no Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Cactité e em parte do Maranhão. Choveu hontem em Pesqueira e em parte do Maranhão e Ceará. Temperatura elevada. Zona centro — Tempo chuvoso em Victoria, instavel no Estado do Rio e bom em Minas e Goyaz. A temperatura declinou ligeiramente. Choveu hontem em grande parte desta zona, tendo chovido e chuviscado esta manhã, em partes de Minas e Estado do Rio. Zona sul — Tempo, instavel em S. Paulo e bom do Paraná para o sul. Chuviscou esta manhã em Campinas e Taubaté. Em Guarapuava, Curityba, Palmas, Rio Negro e Ponta Grossa, cahiu geada esta manhã.

Estações de aguas — Tempo, bom, em Poços de Caldas, Caxambú e Araxá, tendo chovido, hontem, nesta ultima localidade. Choveu esta manhã em Araxá. Temperaturas extremas: 25°,0 e 17°,0, em Caxambú; 26°,8 e 17°,4, em Araxá e 24°,0 e 12°,8 em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Passa Quatro.

Menores temperaturas: 4°,1 em Palmas e 1°,0 em Guarapuava e Rio Negro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10: 25m/m,0 em Araxá e 23m/m,5 em Itabapoana.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado, em S. Luiz e Itabapoana; vagas e pequenas vagas, em Cabo Frio, Angra dos Reis e Santos; tranquillo e chão, nos demais Estados da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias, Pirapora e S. Francisco (Minas).

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Jacarehy, Cachoeiras, S. Fidelis e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h.30m.) — Corrente do quadrante N com vel. max. de 11m,6 a 19m,50 m., altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.850 metros.

Em Mendes (ás 9h,30m.) — Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem.

Em Campos (ás 9h,30m.) — Devido á grande quantidade de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em Santos (ás 9h,30m.) — Corrente N a 1.260 metros com vel. max. de 9m,6 W com vel. max. de 12m,5 a 2.700 metros, altura em que o balão desappareceu em St-Cumulos, á distancia horizontal de 6.210 metros.

Não recebemos os nossos telegrammas de Franca e S. Paulo dos Agudos,

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de maio de 1923

Zona Norte — Tempo instavel no Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Caetité e em parte do Maranhão. Choveu hontem, em Pesqueira e em parte do Maranhão e Ceará. Temperatura elevada.

Zona Centro — Tempo chuvoso em Victoria, instavel no Estado do Rio e bom em Minas e Goyaz. A temperatura declinou ligeiramente. Choveu hontem, em grande parte desta zona, tendo chovido e chuviscado esta manhã, em partes de Minas e Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo e bom no Paraná para o sul. Chuviscou esta manhã em Campinas e Taubaté. Em Guaranuava, Curityba, Palmas Castro, Rio Negro e Ponta Grossa, cahiu geada esta manhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de maio de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão	760.7	25.0	—	C	0	10	Espelhado.	I. (c. manhã.)	30.5	22 5	14.0	C. t. pm.
Barra do Corda	59.6	27.0	—	—	—	6	—	B. (ch. manhã)	33.0	22.0	8.6	C am. r. pm.
Fortaleza	57 9	27.0	—	—	—	6	—	B. (c. manhã)	30.0	23 5	3.5	Ch. t. pm.
Quixeramobim	62.5	27.0	—	E	2	7	—	I. (b. manhã.)	32.0	22.0	—	R. pm.
Natal	63.0	27 0	—	S	2	8	—	B.	29.0	22.0		
Parahyba	66.8	27.0	—	C	0	7	—	B. (o. b.mad.)	30.1	22.8		
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.4	27.0	—	SE	3	4	—	I.	34.0	20 0		
Aracajú	60.8	27.1	-0.7	N	2	9	—	I. (b. manhã)	29 1	21 6		
Bahia	62.0	27.0	—	NW	1	6	Chão.	I. (o. manhã)	30.0	23.0		
Caetité	57 8	24.0	—	SE	1	7	—	I. (c. manhã)	31.0	20.0	0.9	R. pm.
Jannaria	58.8	25 9	—	C	0	2	—	B.	33.0	18.0		
Bello Horizonte	65.0	20.4	-2.0	C	0	7	—	I. (c. manhã.)	24.8	17.2	0.5	
Theophilo Ottoni	60.8	22.0	—	C	0	10	—	I. (ch. manhã.)	31.0	19.5	—	R. t. pm.
Uberaba	60.5	18.0	-1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	25.0	18.0		
Caxambú	67 0	15.0	-4.0	NE	2	6	—	B. (n. manhã)	25 0	17 0		
Poços de Caldas	64.4	17.0	—	NW	2	6	—	B.	24 0	12.8		
Goyaz	—	25.0	—	C	0	0	—	B.	32.0	14.0		
Santa Luzia	—	23.4	—	—	—	1	—	B. (n. manhã.)	29 4	6.3	5.0	C. pm.
Cuyabá	60.0	22 0	—	C	0	7	—	I. (b.o.manhã)	27.0	16.0	0.2	
Corumbá (X)												
Victoria	62.8	22.0	-4.0	SW	1	10	Tranquillo.	Ch.	28.0	23.5	0.5	
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	21.9	-0.7	C	0	8	Chão.	B. (b. manhã)	25.2	22.1	0.6	C. pm.
Campos	62.6	23.0	0.0	C	0	10	—	B. (ch. mad.)	27 0	20.0	14.0	C. pm.
Friburgo	62 2	18.0	-3.0	C	0	8	—	B.	25.0	14.0	—	Ch. pm.
Rezende	61.5	20.0	0.0	E	1	9	—	B. (b. manhã)	28 0	19.0		
Cabo Frio	61.6	25.0	1.0	NE	2	3	Pqs. vagas.	B. (b.c. mad.)	25.0	21.0	3.0	C am.
Therezopolis	61 0	16.0	-2.0	N	1	9	—	I.	19.0	15.5	5.5	Ch. pm.
S. Paulo	64.2	23.0	—	E	2	10	—	I.	26.5	11.5		
Santos	65.5	20.0	-2 0	NW	3	2	Vagas.	B. (b. manhã)	25.0	17.0		
Paranaguá	62.5	17.0	2.0	S	1	2	Chão.	B.	—	14.0		
Guaranuava	—	10.0	6.0	C	0	2	—	B. (ge. mad.)	18.0	1.0		
Curityba	64.9	7 0	-1.0	C	0	0	—	B. (ge. mad)	19.0	2.0		
Florianopolis	60.2	15.6	3.8	NE	1	0	Chão.	B. (o. manhã)	21.8	12.2		
Lages (X)												
Porto Alegre	62.5	11.0	1.0	NW	2	7	—	B. (o.b. mad.)	19.0	7.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	61.5	8.0	-5.0	SW	8	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres	63.6	5.0	-5.0	W	2	—	—	—	—	—		
Araxá	—	19.4	—	C	0	5	—	B. (c. manhã)	28.8	17.4		
Passa Quatro (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: ch, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal ma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0 0	24.3	21.2
Bangú	1.0	—	—	Gavea	1.2	24.6	20.6
Nitheroy	4.6	29.2	18.4	Deodoro	2.0	24.4	20.8
Rio Comprido	—	26.3	19.1	Corcovado			
Engenho de Dentro	1.2	24.5	20.9	Santa Cruz			
Penha	0.0	24.4	20.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 10 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal no mez de abril de 1923:

Algodão em pluma, fardos	15.267
Arroz, saccos	48 124
Assucar, saccos	65.351
Azeite de oliveira, caixas	1.643
Bacalhão, kilos	724.293
Banha, kilos	1.701.185
Batatas, kilos	2.179.429
Carnes congeladas, kilos	147.431
Carne de porco salgada, kilos	374.216
Carne secca e xarque fardos	40.300
Cebolas, kilos	851.158
Farinha de mandioca, saccos	20.361
Farinha de milho, kilos	39.342
Farinha de trigo, saccos	1.302
Feijão, saccos	39.224
Gazolina, caixas	112.906
Kerozene, caixas	19.000
Leite condensado, caixas	1.599
Manteiga, kilos	499.090
Milho, saccos	63.742
Peixes conservados, kilos	58.396
Polvilho, kilos	38.088
Sabão, kilos	2.700
Sal, kilos	3.005 640
Sebo, kilos	139.451
Tapioca saccos	92
Toucinho, kilos	195.011
Trigo em grão, kilos	15.196.195

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manaos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapuca*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Southein Cross*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Malte*, para Daka, Leixões, Vigo, *La Pallice*, Havre e Hamburgo, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itanema*, para Ilheos e Bahia, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.541

Lisbôa, Lisbôa & Paiva, estabelecidos á rua Dr. Dias da Cruz n. 6, Meyer, adoptam, para distinguir cerveja de seu fabrico e commercio, a marca supra, consistente em um rotulo de formato parallelogrammo; na parte superior, um medalhão sobre ramos floridos de cevada e lupulo e ao lado deste: «Especial Cerveja Fairey Santa-Cruz». Em uma longa facha, inferiormente, lê-se: «Telephone Jardim 334 — Branca — Engarrafada na Cervejaria Tropical», seguindo-se a firma depositante com a respectiva séde. Esta marca poderá variar em côres, dimensões e typos de letra. Rio Janeiro, 28 de junho de 1922.—*Lisbôa, Lisbôa & Paiva* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 45 minutos do dia 30 de novembro de 1922, —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 18.541 a tranferencia da marca «Fairey Santa-Cruz», de Lisbôa, Lisbôa & Paiva para seus successores Lisbôa Junior & Paiva. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.102)

N. 19.129

Jayme Silva, estabelecido á rua Quinze de Novembro n. 557, Petropolis, adopta, para distinguir pó de arroz, brilhantinas, oleos, extractos, agua da Colonia, de quina, de lavande, tinturas para cabello e barba, cosmeticos, elixires, talcos, dentifricios e vaselina de seu pequeno fabrico, a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica «Tibéte», aspeada e podendo variar em côres, typos e dimensões, servindo tambem para distinguir crêmes, amidos e sabonetes. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Jayme Silva* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 20 minutos do dia 21 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.102)

N. 19.161

O abaixo assignado, domiciliado no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 406, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu pequeno fabrico, destinado ao tratamento das affecções da pelle. Consiste ella no nome caracteristico «Rugosina», entre aspas e sobre os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Nuno de Assis — Rio de Janeiro». A marca poderá variar em côres e typos. Sobre duas estampilhas do 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Raymundo Pinheiro de Almeida*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 20 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.105)

N. 19.168

W. Ayres de Vasconcellos, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 168, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir roupas sob medida e feitas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um triangulo no qual se vê o n «168». Abaixo o nome «Alfaiataria Triangulo». A marca poderá variar em côres e dimensões, sendo usada nos artigos supra, bem como em notas, annuncios, reclames e no mais que fôr necessario para garantir os seus direitos de fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. —*W. Ayres de Vasconcellos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 1 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.168 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.105)

N. 19.178

J. Ribeiro, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 195, adopta para distinguir louças, porcellanas, crystaes, metaes, vidros, cristofle, ferro esmaltado, talheres e trens de cozinha, de seu commercio, a marca supra, a qual consiste da denominação «Casa Crystal», entre aspas. Esta marca será tambem usada em notas, cartões, annuncios, facturas e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.—*J. Ribeiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 30 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.178 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.112)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de maio de 1923	3.424:330$683
Renda arrecadada em 10 de maio de 1923	192:934$218
	3.617:324$901
Em igual periodo de 1922	3.010:695$977
Differença para mais em 1923	606:628$924

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 10:

Em ouro	77:715$565
Em papel	75 940$973
Total	153:656$538
Renda arrecadada de 1 a 10	1.795:036$816
Em igual periodo de 1922	1.939:313$844
Differença a maior em 1922	144:277$028

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Relação dos eleitores excluidos do alistamento eleitoral da 8ª Circumscripção, antiga 4ª, por motivo de mudança de residencia:

Nomes — Districtos

Francisco de Oliveira, Engenho Novo;
José Lopes da Silveira, Engenho Novo;
Aloysio Moreira dos Santos, Engenho Novo;
Antonio Guilherma Reinet, Engenho Novo;
Wilherforce Reis, Engenho Novo;
Leopoldo Lourenço Soares, Engenho Novo;
Augusto Francisco Simões, Engenho Novo;
Henrique Ferreira de Almeida, Engenho Novo;
José Augusto Monteiro Junior, Engenho Novo;
João Barbosa Teixeira, Engenho Novo;
Sancho de Oliveira Carty, Engenho Novo;
Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, Engenho Novo;
Affonso Herculano da Costa Brito Junior, Engenho Novo;
Arnaldo Luiz de Araujo, Engenho Novo;
Candido Rodrigues Guimarães, Engenho Novo;
Pedro Galdino da Rocha, Engenho Novo;
Modesto Mariano de Araujo, Engenho Novo.
Octavio Godofredo Xavier de Brito, Tijuca;
Fernando Teixeira, Tijuca;
Gallino Silveira de Medeiros, Tijuca;
Armindo Candido Mendes, Tijuca;
José Gomes do Rosario, Tijuca;
Maximiano Salgado, Tijuca.
João Alves de Mendonça, Espirito Santo;
João Ferreira Osorio, Espirito Santo;
José Teixeira Gaipo, Espirito Santo;
Manoel dos Santos Villar, Espirito Santo.
Henrique Pereira Fernandes, S. Christovão;
João Pereira de Castro, São Christovão.
Victorino Pereira dos Rios, São Christovão.
Alvaro Pereira Guimarães, São Christovão.
Asdrubal Calmon Costa, São Christovão.
José Roberto dos Santos, São Christovão.
Manoel Ribeiro da Silva, São Christovão.
Lourival Medeiros, São Christovão.
José Corrêa França, Andarahy.
João Garcia da Rosa, Andarahy.
José Damas Ferraz, Andarahy.
Gustavo de Oliveira Vargas, Andarahy,
Julio Vieira de Mattos, Andarahy.
Belmiro Severo das Neves, Andarahy.
Benedicto Manoel Luiz, Andarahy.
Euclydalino Rocha dos Santos, Andarahy.
Justino Pereira de Carvalho, Andarahy.
José Luiz de Góes Junior, Andarahy,
Candido Alves de Azevedo, Meyer.
Satyro Duque Estrada, Meyer.
Gastão Gonzaga de Bastos Gomes, Meyer.
Carlos Coelho Muniz, Meyer,
Norberto Augusto Freire do Amaral Junior Meyer
Arthur de Albuquerque Reis e Silva, Meyer.
Antonio Gomes dos Santos, Meyer.
Plinio Vieira da Silva, Meyer.
Carlos Moreira da Costa, Meyer.
Frederico Paula Vieira, Meyer.
Gustavo Francisco da Costa, Meyer.
Adalberto Vieira de Azevedo, Meyer,
Leoncio Orcult Vianna de Lima, Meyer.
Manoel Martins da Rocha, Meyer
José Antonio da Silva Farreste, Meyer.
Antonio Elysio Lopes, Meyer.
Oscar de Almeida Cruz, Meyer.
Alfredo Napoleão de Figueiredo, Meyer.
Normandino Paiva da Silva, Meyer.
Ascendino Coelho de Sampaio, Meyer.
Araken de Azevedo Coutinho, Meyer.
Antonio Maria de Queiroz, Engenho Velho.
José Pereira Ramada, Engenho Novo.
Silvano de Araujo Junior Andarahy.
Zeferino dos Santos Adão, Andarahy.
Antenor Henrique Barros, Andarahy.
Firmino Manoel Barros, Andarahy.
Argemiro de Andrade Rumsbisperger, Espirito Santo.
Graciliano Frontino de Assis, Meyer.
Mario José Vieira, Meyer.
Godofredo Vidal de Mattos, Engenho Novo.

Relação dos eleitores alistados na 8ª circumscripção eleitoral, antiga 4ª durante todo o mez de abril de 1923.

18.560. Andy Cesar Fernandes Dias, São Christovão.
18.561. Antonio Alpa, São Christovão.
18.562. Antonio de Souza Moreira, São Christovão.
18.563. Dialma Bello da Silveira, São Christovão.
18.564. Manoel Archanjo do Nascimento, Engenho Novo.
18.565. Manoel da Silva Gomes, Engenho Novo.
18.566. Camillo Louzada, Engenho Novo.
18.567. Manoel Penha do Nascimento, Engenho Novo.
18.568. José Joaquim de Lucena, São Christovão.
18.569. João Theodoro Cabral, Espirito Santo.
18.570. Romeu Manoel de Araujo, Espirito Santo.
18.571. Alcides Muniz de Oliveira, Espirito Santo
18.572. Albertino Dias, Espirito Santo.
18.573. João dos Santos, Espirito Santo.
18.574. Emiliano Francisco dos Santos, Espirito Santo.
18.575. Francisco Teixeira da Motta, Espirito Santo.
18.576. Victorino Silva, Engenho Novo.
18.577. Francisco Coutinho de Souza, Engenho Novo.
18.578. Augusto da Silva Leite, Engenho Novo.
18.579. Alfredo Dias Soares, São Christovão.
18.580. Everaldo Porphirio Pedroso, São Christovão.
18.581. Carlos Franco da Silveira, Espirito Santo.
18.581 bis José Marcondes de Lafayette Coimbra, São Christovão.
18.582. Manoel Micas Alabosce, Engenho Novo.
18.583. Onofre Coelho de Araujo, São Christovão.
18.584. Antonio da Silva, Espirito Santo.
18.585. Isaias Climaco dos Santos, Espirito Santo.
18.586. Calixto Aquino Leite, São Christovão.
18.587. Argemiro de Andrade Rumbelsperger, Engenho Novo.
18.588. Oscar Furtado da Rocha, Espirito Santo.
18.589. Innocencio Mario Campos de Alencar, São Christovão.
18.590. Victor Alves Ferreira, Engenho Novo.
18.591. Henrique Leandro da Silva, São Christovão.
18.592. Eduardo Gomes, São Christovão.
18.593. Dacilio Ferraz Bravo, Espirito Santo.
18.594. Otonio Manoel de Sá, Espirito Santo.
18.595. Laurindo Soares Veiga, Espirito Santo.
18.596. Antonio Vieira Braga, Espirito Santo.
18.597. Pedro Abramo, Engenho Novo.
18.598. Deodo o Valiadão, Engenho Novo.
18.599. Floriano Peixoto de Sa Vigier, Engenho Novo.
18.600. Pepe Gusmão, Espirito Santo.
18.601. José Avelino de Araujo, Espirito Santo.
18.602. Waldemiro de Lemos Barata, Espirito Santo.
18.603. Ornacilio Gustavo de Oliveira, Espirito Santo.
18.604. Aristo Matheus dos Anjos, Espirito Santo.
18.605. Francisco Roberto de Macedo, São Christovão.
18.606. Alfredo Ribeiro do Nascimento, Espirito Santo.
18.607. Telasco Tiburcio de Araujo, Espirito Santo.
18.608. Jorge Rodrigues Borges, São Christovão
18.609. José de Oliveira Coelho, São Christovão.
18.610. Carlos Federmeiras, São Christovão.
18.611. Luiz Vieira de Souza, São Christovão.
18.612. Alcino de Souza Santos, São Christovão.
18.612. bis, João Olavo da Rocha e Silva, São Christovão.
18.613. Renato Marques Lisbôa, São Christovão.
18.614. Henrique Chagas, São Christovão.
18.615. Francisco Xavier da Silva, Espirito Santo.
18.616. Henrique Cardoso dos Santos, São Christovão.
18.617. Alberto Vianna, São Christovão.
18.618. Alberto Sarmento, São Christovão.
18.619. Francisco Teixeira da Silva, São Christovão.
18.620. Julio de Paula Costa, S. Christovão.
18.621. José de Assis Mello, S. Christovão.
18.622. Avelino Rodrigues Silva, Espirito Santo.
18.623. Albertino Pereira Pinto, S. Christovão.
18.624. Manoel Antonio de Almeida, São Christovão.
18.625. Benedicto Affonso Penna, Engenho Novo.
18.626. Francisco Guimarães Ferreira, Engenho Novo.
18.627. Arthur Barbosa Lima, Engenho Novo.
18.628. João Pastor dos Santos, S. Christovão.
18.629. Francisco Olegario, Engenho Novo.
18.630. Humberto Lessa, Engenho Novo.
18.631. José Ferreira de Mattos Sobrinho, S. Christovão.
18.632. José Pereira Ramadas, Espirito Santo.
18.633. Raul Gastão da Silva, Espirito Santo.
18.634. Arthur Martins da Costa, Espirito Santo.
18.635. José Pereira Rego, Espirito Santo.
18.636. Candido Rocha, Espirito Santo
18.637. Camillo Rogerio Labanca, S. Christovão.
18.638. Eduardo Pigliasco, S. Christovão.
18.639. João Deodato, S. Christovão.
18.640. Henrique Dias, S. Christovão,
18.641. Thomaz da Gama Augusto, Espirito Santo.

18.642. Norberto Pereira Campos, S. Christovão.
18.643. Bernardo Teixeira de Carvalho Junior, S. Christovão.
18.644. Francisco de Paulo Jorge da Costa Pimenta, Espirito Santo.
18.645. Francisco Marques de Amorim, Engenho Novo.
18.646. Pedro da Silva Oliveira, Espirito Santo.
18.647. Theodosio Antonio dos Santos, São Chistovão.
18.648. Izolino Vieira Pedrozo, S. Christovão.
18.649. José Camillo Cruz, Engenho Novo.
18.651. João Tellino, Espirito Santo.
18.650. Valerio Calixto, Engenho Novo.
18.652. Manoel Dias Monteiro Filho, Engenho Novo.
18.653. Alvaro Chistino dos Santos, Engenho Novo.
18.654. José Silvestre de Faria, Engenho Novo.
18.655. Oswaldo Chagas, São Cristovão.
18.656. Manoel José Pereira, São Christovão.
18.657. Antonio José Pereira, São Christovão.
18.658. João Bemvindo Alves, Engenho Novo.
18.659. Luiz Madureira Haushahon, São Christovão.
18.660. Antonio de Oliveira Costa, Engenho Novo.
18.661. Genecicio Marques Porto Filho, Engenho Novo.
18.662. Luiz Gomes, Engenho Novo.
18.663. Arthur de Carvalho, São Christovão.
18.664. Oscar Ferreira Lemos, São Christovão.
18.665. Olympio Bastide, São Christovão.
18.666. Matheus da Cunha Telles, São Christovão.
18.667. José Maria Velasquez, Engenho Novo.
18.668. Manoel da Silva, Engenho Novo.
18.669. Alfredo Ribeiro dos Santos, São Christovão.
18.670. Euclydes de Castro Peixoto, Engenho Novo.
18.671. Liberato Apostolico, São Christovão.
18.672. Zeferino Gomes de Pinho, São Christovão.
18.673. Agostinho Cardoso de Sá, Espirito Santo.
18.674. Anorelino Augusto Lopes, Engenho Novo.
18.675. José Joaquim de Azevedo, São Christovão.
18.676. Adalberto Gomes de Carvalho, São Christovão.
18.677. Leonidas de Figueiredo Campello, São Cristovão.
18.678. Gaspar de Freitas, Espirito Santo.
18.679 Januario Fernandes Cegadilha, Engenho Novo.
18.680. Eduardo Magalhães, Engenho Novo.
18.681. Sylvio de Carvalho, São Christovão.
18.682. José Erdeiro da Costa, Espirito Santo.
18.683. Jayme Vieira da Costa, São Christovão.
18.684. Avelino José Machado Junior, Engenho Novo.
18.685. Bernardino Ferreira da Silva, Espirito Santo.
18.686. Antonio Machado, São Christovão.
18.687. Joaquim Barbosa, São Christovão.
18.688. Manoel Pereira de Almeida, São Christovão.
18.689. Augusto Julio de Azevedo, São Christovão.
18.690. Luiz Martins Henrique, Engenho Novo.
18.691. Theodomiro Guedes, Engenho Novo.
18.692. Antonio Estevés, São Christovão.
18.693. João Alves Bragança, Engenho Novo.
18.694. José Magno de Araujo Fernandes, São Christovão.
18.695. Arthur Pinto da Cruz, Espirito Santo.
18 696. Arnaldo Silva, Espirito Santo.
18.697. Manoel Antonio dos Santos, Espirito Santo.
18.698. José Francisco Pinheiro, Espirito Santo.
18.699. Antonio José da Cunha, São Christovão.
18.700. José Gonçalves da Silva, São Christovão.
18.701. Alvaro Augusto Marques Porto, São Christovão.
18.702. Arnaldo Ferreira Pinto, São Christovão.
18.703. Augusto Martins Junior, São Christovão.
18.704. Guilherme Gonçalves Marques, São Christovão.
18 705. José Balthazar, São Christovão.
18.706. Gastão de Oliveira Vianna, Espirito Santo.
18.707. Arnaldo Teixeira da Cunha, São Christovão.
18.708. Manoel Lopes de Sá, São Christovão.
18.709. Armando dos Santos, São Christovão.
18.710. João Antonio Vieira, São Christovão.
18.711. Adelgicio José da Silva, São Christovão.

O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Relação dos eleitores que se acham em diligencia, na 8ª circumscripção eleitoral, antiga 4ª, os seguintes:

Rogerio Delosenpolis.
Simão do Nascimento.
Sebastião dos Santos.
Luiz Pinto de Mello.
Roberto Campos.
João de Souza do O'.
Jordelino Pereira Mendes.
João Vieira da Silva.
João Baptista.
Astrogildo Teixeira de Mello.
Edgard Gay.
Francisco Vieira de Aguiar.
Antonio Coutinho da Fonseca.
José Augusto de Lima.

Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Camara dos Deputados

CONCURSO DE ESBOCETOS DAS FIGURAS DECORATIVAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, nos termos da autorização constante do artigo 2º, da lei n. 4.671, de 24 de janeiro deste anno, fica aberta a inscripção, nesta directoria, para o concurso de esbocetos das figuras decorativas que devem ornar a fachada e praça do novo edificio da Camara dos Deputados, com as condições abaixo mencionadas:

1ª, só poderão concorrer esculptores brasileiros;

2ª, o prazo para a execução dos esbocetos será de tres mezes, a contar desta data;

3ª, o concurrente que tiver obtido mais de duas classificações será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais esculptores que tiverem concorrido;

4ª, as estatuas terão a collocação que lhes fôr indicada no desenho fornecido, e obedecerão ás seguintes symbolizações:

a) dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica;
Dimensões para a execução—B=3,00 × 4,70 — H = 4,50.

Dimensões para os esbocetos 1/5 da execução.
Remuneração para cada grupo, réis 45:200$000.

b) quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Viação;

Dimensões para a execução—B=50×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto 1/3 da execução.
Remuneração para cada estatua, réis 7:000$000.

c) duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade;

Dimensões para a execução—B=60×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto 1/3 da execução.
Remuneração por figura, 8:000$000.

d) dous grupos no embasamento dos pylones, representando a Ordem e o Progresso;
Dimensões para execução—B=1,50 × 2,00 — H = 3,00.

Dimensões para o esboceto 1/4 da execução.
Remuneração por grupo, 25:000$000.

e) duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas;

Dimensões para a execução—B=30×30 — H = 2,00.

Dimensões para o esboceto 1/3 da execução.

Remuneração por unidade, 8:000$000.

f) Monumento a Tiradentes, na praça em frente. Dimensões para o execução B e H, de accôrdo com o desenho especial para o monumento;

Dimensões para o esboceto 1/5 da execução.
Remuneração, 35:000$000.

5ª, o Governo fornecerá aos artistas classificados o local e o material indispensavel para a execução da obra, ficando a cargo dos mesmos a direcção da fundição e os reliques que forem necessarios;

6ª, ás 14 horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-ha uma acta de encerramento do concurso, mencionando-se os projectos até então apresentados;

7ª, os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo, acompanhados de uma sobrecarta, fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo nesta directoria ao concurrente;

8ª, só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos, postos á disposição dos autores; decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade no caso de extravio dos mesmos;

9ª, os projectos premiados serão de propriedade do Governo;

10ª, os autores dos projectos escolhidos assignarão o contracto neste ministerio dentro de 10 dias, após a publicação do julgamento;

11ª, o ministro, presidente da commissão julgadora, reserva-se o direito de annullar o presente concurso, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo novo concurso;

12ª, não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior;

13ª, o concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer de publicação, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado;

14ª, o julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão julgadora do mesmo e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que fôram depositados os esbocetos;

15ª, os esbocetos serão endereçados ao Ministerio da Justiça.

Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1923. — *Director geral*, interino.

Escriptorio de Obras

ARCHIVO NACIONAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Inferiores, faço publico que no dia 19 de maio, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para pinturas no edificio do Archivo Nacional, á praça da Republica, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 18 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham offerecimentos de uma reducção sobre o proposta mais barata.

5.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dous contos de réis (2:000$), em dinheiro.

7.ª Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-á rescindido o concontracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações, que acompanham este edital rubricado pelo engenheiro chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalentes ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas no contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro-chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

16. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia que tenha a receber por occasião do pagamento.

17. Todas as communicações entre o engenheiro-chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa forma perante o respectivo contracto serão julgadas.

18. Não serão acceitas propostas que excedam a quantia de vinte e sete contos quatrocentos e oitenta e um mil réis (27:481$000).

19. O pagamento será feito em uma só prestação no fim do serviço, uma vez que seja julgado pelo engenheiro do ministerio em boas condições de execução e isento de qualquer senão.

Especificações

A pintura deverá realizar-se no saguão, portaria, vão da escada e fachadas externas e comprehenderá:

Pintura a oleo de tectos, paredes, portas, janellas, grades, escadas e gradis, columnas com fingimento e fachadas com o concerto do revestimento, sendo a parte do embasamento peitoris inclusive revestido com argamassa de cimento e areia 1 × 3, imitando granito;

Limpeza a ponteiro da cantaria da fachada;

Caição da parede ao lado da Pretoria;

Concerto dos passeios, nivelando-os e tomando as juntas a cimento;

Lustração de esquadrias a verniz, onde já existir este serviço.

A pintura terá o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do serviço, devendo as superficies a pintar serem raspadas a fogo ou lavadas com potassa, conforme fôr julgado necessario pela fiscalização, recebendo após o devido preparo do apparelho e massa.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de abril de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando Carvalho*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Antonio de Souza Pinto, Joaquim José de Oliveira, João Raymundo, João Francisco de Oliveira, Onofre Rodrigues Ramos, José Toste Coelho, Hernani Joaquim Rosa, Jayme Gonçalves e Gebhard Hromada.

Turma supplementar

Jorge de Oliveira Guimarães, Francisco Zupper, Eduardo João Teixeira Bastos, Antonio de Araujo Coutinho, Francisco de Almeida, João Gomes Ribeiro e João dos Santos Figueiredo.

Prova pratica

Joaquim da Costa Carvalho.

— Resultado dos exames effectuados em 7 e 8 do corrente.

Motoristas approvados

Abel Ferreira, José Francisco da Silva, Manes Angelo, Tosto Agostino, Damazo Brandon Valenzuela, Eugenio Rodrigues Maia, Manoel Pereira, Manoel Joaquim de Oliveira, Juveniano Prudente de Araujo, Bento de Abreu, Eduardo Fernandes, José de Sá e Antonio da Costa Magalhães.

Inhabilitados e reprovado.

Francisco Leite, Antonio Gomes Brito e José Antonio Pires Flores.

Inspectoria de Vehiculos, em 10 de maio de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 305, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Wilson King & Co. L.	50	Automovel	7	Maio	1923	Transitar com placa (experiencia) depois das 18 horas.	Proprietario.
Felipde Mediano	199	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Fernando G. Ferreira	412	»	»	»	»	Interromper o transito.	»
Domingos Grammatico	421	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Chysogono de Carvalho	499	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Cunha	581	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transportes	707	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João de Oliveira	845	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José M. Moura	980	»	»	»	»	» » »	»
General Eletric S. A.	994	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Frank Meyer	1.082	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Manoel Pereira	1.281	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz B. Souza	1.380	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Julio V. Santos	1.662	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Maximiano Salgado	1.798	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Martins	2.007	»	»	»	»	» » »	»
Francisco R. Grillo	2.139	»	»	»	»	» » »	»
Francisco B. M. Filho	2.179	»	»	»	»	» » »	»
Antonio da Silva Bento	2.349	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Vercondino Ferreira	2.054	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Grissimo H. Silva	2.410	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Ferreira	3.005	»	»	»	»	Consentir algazarra dos passageiros.	»
Carlos Cocart	3.135	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José M. Dias	3.283	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	»
Herculnao Machado	3.356	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Firmino M. Souza	3.406	»	»	»	»	Angariar passageiros....	»
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Americo Constantino	3.442	»	»	»	»	Angariar passageiros...	»
Nestor C. Velho	3.579	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Leoni Boecoleri	3.650	»	»	»	»	» » »	»
Manoel de Oliveira	3.674	»	»	»	»	» » »	»
Philadelpho S. Guimarães	3.750	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. Teixeira	3.799	»	»	»	»	Angariar passageiros...	»
Dr. Irineu M. Machado	3.802	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio P. Carvalho	3.916	»	»	»	»	Angariar passageiros...	Motorista.
Miguel A. Gomes	3.979	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Angelo Gimenez	4.199	»	»	»	»	» » »	»
Arthur P. Salgado	4.509	»	»	»	»	» » »	»
Arthur Rocha	5.045	»	»	»	»	Escapamento livre.....	»
Ramon Gonsalez	5.397	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
José R. Mengordo	5.581	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jorge N. O. Barbosa	5.610	»	»	»	»	» » »	»
Manoel P. Silva	5.628	»	»	»	»	Angariar passageiros...	»
Raul Hargreaves	5.929	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Profirio L. Souza	5.991	»	»	»	»	» »	»
José F. Nodaes	6.130	»	»	»	»	Angariar passageiros....	»
Deocleciano F. Sampaio	6.170	»	»	»	»	» »	»
Alvaro Passeado	6.203	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Euclydes Gonçalves	6.239	»	»	»	»	Angariar passageiro....	»
Benjamim Berchalz	6.305	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Fercandes	6.372	»	»	»	»	» » »	»
Ignacio J. Nogueira	6.387	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	»
Monoel Francisco	6.517	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Bento Lopes & Freitas	6.622	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João C. Fernandes	6.627	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dr. Nestor V. Mello	6.690	»	»	»	»	Interromper o transito.	Proprietario.
Dr. Adhemar P. Barros	6.720	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
José Mazzoni	5.089	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alberto F. Silva	6.370	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Tenorio	6.317	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 10 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel da Costa	2.464	Auto-frete	5	Maio	1923	Não diminuir a marcha..	Motorista.
Domingos Dias Carvalho	2.505	»				Desobediencia ao signal.	»
Abilio Francisco Ramos	2.567	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Companhia Transporte e Carruagem	2.605	Auto-carga	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Garage.
José Rodrigues	2.608	Auto-fréto	»	»	»	» » »	Motorista.
Rodolpho Julio Ferreira	2.697	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alberto Augusto Nogueira	2.724	Auto-part.	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos Granado	2.800	Auto-fréte	»	»	»	Circular angariando passageiros.....	»
Julio dos Santos	2.876	»	»	»	»	Circular angariando passageiros.....	»
Studebacker & Comp	3.210	Auto-part.	»	»	»	Contra a mão.....	Proprietario.
Joaquim Mendes	3.215	Auto-fréte	»	»	»	Angariando passageiros..	Motorista.
Manoel Quintino	3.257	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Victorino Antonio Parede	3.339	»	»	»	»	Marche arrière.....	»
Eduardo dos Santos	3.373	»	»	»	»	Dirigir com chapéo.....	»
Alexandre José Braga	3.489	Auto-part.	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Mario Hermes	3.501	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Roberto Cambiaso	3.690	Auto-fréte	»	»	»	» » »	Motorista.
Armando Paes Barretto	3.731	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Dr. José Luiz B. Carvalho	3.757	Auto-part.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
George Muküt	3.772	Auto-fréte	»	»	»	» » »	»
Manoel Faura	3.775	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Hilario C. Martins	3.827	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Hilario C. Martins	3.827	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Benjamin F. Guimarães Filho	4.056	Auto-part.	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	Proprietario
Celso Sá Britto	4.078	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	»
Antonis Manoel Dias	4.503	Auto-fréte	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
José Francisco Casas	4.630	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.....	»
Almeida & Ribeiro	4.771	»	»	»	»	Por recusar passageiros.	Proprietario.
Antonio Ferreira Guimarães	4.790	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
Arnaldo Alves Couto	4.810	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebacker & Comp	4.926	»	»	»	»	Angariando passageiros..	Proprietario.
Antonio Freixiola Ramos	5.111	»	»	»	»	» »	»
João da Cruz Lima	5.190	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	Motorista.
Euzebio Alves Marques	5.236	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.....	»
Rio de Janeiro Light	5.318	Auto-part.	»	»	»	Desobediencia ao signal..	Particular.
Alberto Augusto Carvalho	5.405	»	»	»	»	» » »	»
Nestor M. Pacheco	5.427	Auto-fréte	»	»	»	Angariando passageiros..	Proprietario
João Guilherme Neuman	5.588	Auto-part.	»	»	»	Excesso de velocidade...	Motorista.
Verissimo Guimarães	5.768	Auto-fréte	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
T. L. Wright & Comp	5.775	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Proprietario.
Studebacker & Comp	6.001	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Bernardino A. Mesquita	6.018	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Waldevino Gonçalves Rocha	6.035	»	»	»	»	» » »	»
Paulo Oliveira Filho	6.042	Auto-part.	»	»	»	» » »	Proprietario.
Euzebio Souza Coutinho	6.055	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alcindor Francisco Ludovice	6.112	Auto-fréte	»	»	»	« « «	»
Antonio Paciello	6.144	Auto-part.	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	Motorista.
Alberto Amaral Costa	6.149	Auto-fréte	»	»	»	Avanço ao signal.....	Motorista.
João Baptista Alves Santos	6.149	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Deocleciano Ferreira Sampaio	6.170	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Cesar Goulart da Silva	6.290	»	»	»	»	Direcção a outrem.....	»
J. P. Wanderley & Comp	6.414	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Moço	41	»	»	»	»	« « «	»
Alvaro José Dias Miranda	262	»	»	»	»	Desobediencia ao signal fixo.....	Motorista.
Carlos Mendes	292	»	»	»	»	Desobediencia ao signal fixo.....	»
Saloman Silvani Hejam	379	»	»	»	»	Desobediencia ao signal fixo.....	Proprietario.
Fernando Gomes Ferreira	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal fixo.....	Motorista.
Octavio José Fernandes	453	»	»	»	»	Desobediencia ao signal fixo.....	«
Antonio Azevedo Neves	604	»	»	»	»	Não diminuir a marcha..	»
Duarte Fonseca Coutinho	700	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Transporte e Carruagens	713	Auto-carga	5	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Garage.
Companhia Transporte e Carruagens	751	»	»	»	»	» » »	»
André Staffa	774	Auto-partc.	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Miguel Andrade	822	Auto-frete	»	»	»	Abandonado	»
Joaquim Dionysio	945	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Souza Tavares	1.055	»	»	»	»	» » »	»
Luiz José Pereira das Neves	1.448	Auto-part.	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jose Moreira do Carmo	1.476	Auto-frete	»	»	»	» » »	Motorista.
Candido Balthazar	1.591	»	»	»	»	» » »	»
Gabriel Ferreira	1.625	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel da Cruz	1.762	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Olavo Villar	1.768	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Transporte e Carruagens	1.803	»	»	»	»	» » »	Garage.
José Ferreira de Mattos	1.850	»	»	»	»	Circular angariando passageiros	Motorista.
Feliciano Oliveira Costa	2.031	»	»	»		Avanço ao signal	Proprietario.
Rio de Janeiro Light	2.042	Auto-part.	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Garage.
Daniel Alves Machado	2.103	Auto-frefe	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Joaquim Teixeira Leite da Motta	2.375	»	»	»	»	Circular angariando passageiros	»
Manoel Rodrigues Souza	6.427	A.cam.part.	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Savio Bourget Fortes	6.459	Auto-frete	»	»	»	Circular angariando passageiros	Motorista.
Antonio Oliveira Lopes	6.532	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel Mendes Pinto	6.547	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Reis Pessôa	6.564	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Carlos Alberto Lopes	6.612	Auto-part.	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Bento Lopes & Freitas	6.622	Auto-frete	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Bento Lopes & Freitas	6.622	»	»	»	»	» » »	»
Bento Lopes & Freitas	6.623	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Espirito Santo	6.722	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de maio de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art 1.° Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados a confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.° O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.° Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2° andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.° A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m,55 e a altura de 0m,44, com um espaço em branco, dentro dessas dimensões, de 0m,30 de comprimento por 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.° A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art 6.° A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porém, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro—1822—1922».

Art. 7.° Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.° Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os enveloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9.° A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo Jury serão submettidos ao julgamento do Sr ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6°, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 12, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada: datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	1:000$000
Para o grupo 8 — Capim	:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral Cardiff.....	10:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta-e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados, no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor da-

pois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
1. Café torrado e moido, kilo	13.660		2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
1. Capim, kilo	657.700		$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56		17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62		7$500
18. Filtros Pasteur, vella E. um	32		35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22		3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48		17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48		21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragista

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
2. Aço em chapas, kilo	600		$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600		1 $200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um.	24		2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44		2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34		4$000
26. Baldes, idem, de 12", um	300		3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170		6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello.	30		$540
37. Capacho de grade, até 80 cm. um	12		6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18		19$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960		5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240		5$090
55. Cabos de ipé, para machado, um.	90		1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um	138		1$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000		1$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520		1$900
64. Carrinho de madeira (mão), um	26		40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16		24$000
69. Cobre em folhas, kilo	400		5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para cha, duzia	28		7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé, pequeno, uma	290		16$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré» legitimas, uma	60		7$000
96. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré legitimas, uma	60		7$400
97. Idem, idem, quatro libras, «Jacaré legitima», uma	244		9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	8		28$400
121. Ferro em chapas, qualquer grossura, kilo.	400		1$100
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo	400		1$500
129. Gomma arabica em grão, kilo	26		4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54		12$900
138. Martellos americanos, sortidos, um.	46		9$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um	16		8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544		1$800
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400		1$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo	158		4$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo	410		1$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032		4$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500		5$000
176. Rebites de cobre, kilo	24		10$000
181. Sapolio (legitimo), pau	6.4[illegible]2		$290
182. Solda forte estanhada, kilo	70		3$000
183. Serrote Greaves, médio, um	40		6$900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um.	20		2$000
186. Taxas de cobre, kilo	70		9$900
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14		21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6		16$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a [illegible] uma	48		20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma.	48		30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80		3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um	400		4$800
196. Idem, idem, de 24 cm., um	700		5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base			
10. Azul flôr de anil, kilo	120		1$850
20. Boloros largos de 6" um	40		5$000
24. Colla da Bahia, de 1", kilo	126		2$100
26. Crispidores, um	36		4$500
29. Fezes de ouro, kilo	48		$650
30. Gesso cré, kilo	510		$600
34. Mordente, kilo	66		2$200
35. Ocre lavado francez, kilo	380		$600
46. Pó leve, kilo	14		4$500
49. Pó de sapato, kilo	20		$450
52. Sandalo, kilo	28		3$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo	260		3$000
54. Terra cassel, kilo	24		$800
59. Tinta Rocalina, kilo	280		5$000
60. Tinta Olsina, kilo	300		2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280		2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo	244		6$500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	248		6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36		1$000
72. Vermelhão lavado, kilo	100		$600
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo	46		6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80		52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m.²	50		61$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	44		95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2	44		84$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	44		61$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24		263$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas,			

	forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	237$000
8.	Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11.	Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13.	Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14.	Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	120	80$000
15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16.	Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18.	Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	74$000
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20.	Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma.	28	128$000
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	292$000
24.	Colchões de capim, de 1", com 1m,90 × × 0m.90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25.	Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um	500	9$000
26.	Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27.	Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	37$000
30	Capachos de coco liso, dm²	620	$300
29.	Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30.	Capachos de coco liso, dm²	620	$300
31.	Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32.	Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$400
33.	Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800	$400
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35.	Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36.	Idem idem com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37.	Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38.	Idem, idem, até 0.004 de espessura, m.²	40	24$200
39.	Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.²	4.400	$700
40	Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.²	4.000	$900
41.	Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.²	1.800	1$400
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.²	6.000	1$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.²	1.040	1$200
44.	Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	58$000
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46.	Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro.	200	9$000
48.	Riscado de algodão para colchão, metro	2 000	1$300
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18$	142$000
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51.	Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200	13$000
56.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	9$000
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58.	Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$600
59.	Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço de base	Quantidade	
4. Aniagem, metro	300	1$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	3$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$100
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	320	3$560
69. Idem, idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84. Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	280	14$800
65. Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	4.000	14$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	204	18$000
119. Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMAS, CADEIRA DE OBSERVAÇÃO, CAPOTA PROTECTORA E MESA DO CHRONOGRAPHO DESTE OBSERVATORIO

De ordem do Sr. ministro e autorizado pelo Sr. director, faço publico que no dia 28 de maio do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para a construcção e fornecimento de plataformas, cadeira de observação, capota protectora e mesa do chronographo deste observatorio.

I

As firmas do ramo de negocio a que se refere a concurrencia e desejarem concorrer, deverão solicitar nesta secretaria, guia para recolher no Thesouro Nacional, a importancia de 1:400$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

A madeira a empregar na construcção dos moveis citados será a constante da relação annexa, toda de primeira qualidade, e a entrega se fará na secretaria deste observatorio, dentro do prazo de quatro mezes da data da assignatura do contracto.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via, em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e a guia do deposito feito no Thesouro Nacional.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou trabalhos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome do movel de accôrdo com os constantes da relação, o preço por que se propõem a construir e fornecer os moveis, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concurrente julgado inidoneo que ao recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço da construcção e fornecimento dos moveis, sendo escolhida a que maior vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preço, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que será feita immediatamente. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços forem superiores ao do orçamento official de 9:000$ (nove contos de réis).

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis contados da data do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta a qual reverterá em favor do cofre publico.

XII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Relação

1.° As plataformas e a cadeira de observação serão de imbuya de primeira qualidade, sem nós nem brancos;

2.° O piso e os degraos das plataformas serão forrados de linoleum marron, sem juntas.

3.° O panno impermeavel da capota será igual á amostra existente no Observatorio.

4.° Os aros da capota serão de genipapo curvado e as reguas de cedro perfeitamente secco.

5.° A capota será debruada de couro, com correias e fivellas para esticar e as presilhas e pressões necessarias.

6.° As plataformas serão de 2m,50 X X 1,70 cada uma, envolvendo os pilares do instrumento, sem os tocar, com paineis em toda a volta, tendo em cada lado um armario com duas portas e um taboleiro movel por cima, obedecendo em planta e elevação ao actual modelo construido em torno do pilar W.

7.° De cada lado N. S. das plataformas haverá em toda a extensão um corrimão de latão polido em tudo de 1" 3/4, com maçanetas do mesmo metal e uma tomada de corrente imbutida em um dos pinasios ou couçoeiras.

8.° A cadeira de observação do typo indicado no croquis existente no Observatorio terá encosto de inclinação regulavel e almofadas soltas de couro *marron*, sendo os braços largos e dotados de caixas para guardar cadernetas estufada de couro nas tampas. Os pés levarão rodizios com rolamento de espheras de aço e haverá um finca-pé movel de latão como está indicado no referido croquis.

9.° A' plataforma do pilar W se adaptará uma mesa de imbuya com gaveta, fornecida pelo contractante, destinada á installação do chronographo electrico impressor.

10. Para mais informações, dirigir-se ao Observatorio Nacional das 9 ás 14, todos os dias uteis.

11. Os desenhos de execução e detalhes, feitos pelo contractante, ficam sujeitos á verificação e approvação do Observatorio.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Lacerda Macedo*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8 cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25 cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14 486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1° escripturario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM PAVILHÃO COM LABORATORIOS E AMPHITHEATRO PARA A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA SÃO BOAVENTURA, EM NITHEROY

De ordem do Sr. ministro faço publico, que no dia 25 de maio corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construcção de um pavilhão com laboratorios e amphitheatro, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 1:000$000, em moeda corrente, ou titulos ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director geral de contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de im-

postos federaes, inclusive o referente á renda, estadoaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equavalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emenda, entrelinhas, rasuras e resalvas, e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração os que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio e de accôrdo com as especificações que este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes que apresentarem propostas considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das prpostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço dos trabalhos e o prazo para a execução dos mesmos, não podendo ser superior a 53:324$500, nem exceder de 120 dias, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, será feita uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e si fôr ainda igual, proceder-se-á á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira e será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si a obra não fôr executada pelo proponente, no prazo estipulado, fica o mesmo sujeito a multa de 100$, por dia de excesso, até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal, pelos serviços que já tenha executado.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro do Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractanto direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

O proponente preferido deverá elevar a caução a 10 % do valor da sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando essa caução em deposito no Thesouro Nacional até dous mezes depois de terminado e entregue o serviço, para garantia de sua boa execução.

XVI

As obras serão pagas em quatro prestações mensaes, de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 7 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações para construcção de um pavilhão com amphitheatro e laboratorios destinados á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

I — *Alicerces* — Os alicerces serão de alvenaria de pedra, com as dimensões indicadas na planta e com a profundidade de 0m,60.

II — *Argamassa dos alicerces* — A argamassa a ser empregada nos alicerces terá o traço de 1:3, isto é, um de cimento por tres de areia doce.

III — *Piso* — O piso será concretado, com 0m,15 de espessura, na proporção de 1:3:5; o qual será assente bem soccado.

IV — *Paredes* — Todas as paredes externas, assim como as duas internas, serão de alvenaria de tijolo, de bôa qualidade, com 0m,25 de espessura, pela altura determinada no projecto. O tijolo sómente será utilizado após a immersão durante tres horas, em tanque com agua.

V — *Paredes internas* — As paredes internas que dividem o salão do amphitheatro, serão de frontal.

VI — *Argamassa das paredes* — A argamassa a empregar na construcção das paredes em geral, será do traço de 1:3, ou um de cimento por tres de areia doce.

VII — *Ladrilhamento* — Todo o piso será ladrilhado com ladrilhos hydraulicos, nacionaes, de quatro côres, escolhidos pelo fiscal, e assentes com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:2.

VIII — *Rodapés* — Todos os rodapés serão de ladrilhos de uma só côr, conforme determinar o fiscal da obra.

IX — *Azulejos* — Todas as paredes internas serão revestidas com azulejos brancos, nacionaes, e na falta destes, estrangeiros; tendo um friso esverdeado no remate do lado superior. Esses azulejos serão igualmente assentes com a argamassa constante da clausula VII.

X — *Emboços* — Todo o emboço será de cimento, cal e areia, na proporção de 1:2:5.

XI — *Revestimentos*— O revestimento externo até á altura de 0m 60 será de cimento, imitando pedra, e dahi em deante, de cimento, cal e saibro aspero, liso, na proporção de 1|2 : 1 : 3. O revestimento interno será igualmente liso, com argamassas de cal de Cabo Frio.

XII — *Pintura a gesso* — Todas as paredes internas serão pintadas a gesso, colla e cal, sendo as respectivas côres escolhidas pela fiscalização. Serão batidas chapas decorativas de 0m,30 ao lado das abas.

XIII — *Pintura externa* — A pintura externa será simplesmente a cal.

XIV — *Fórros* — Os fórros serão de peroba, rosa, de macho e femea, em folhas de cinco com bites ao centro, tendo tabeira, cimalha, abas e gregas nos salões lateraes, e tabeira, cimalha, abas e gregas em duas fileiras no salão central do amphiteatro.

XV — *Esquadrias* — Todas as esquadrias externas serão de cedro, bem secco, abrindo sómente ao centro em folhas de giro: as internas serão tambem de cedro, almofadadas, abrindo em dous batentes, tendo todas a espessura de 3 c|m.

XVI — *Vidros* — Os vidros de todas esquadrias serão foscos.

XVII — *Cobertura* — A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez, assentes sobre madeiramento de peroba, com as dimensões usualmente empregadas, linhas de 3"X9", pendural de 3"X9", pernas de 3"X9", asnas de 3"X4 1|2", terças de 3"X4 1|2", caibros de 3"X3", etc.; terá seis telhas ventiladoras.

XVIII — *Calhas* —Serão de cobre, com 14" de abertura, as calhas dos rincões.

XIX — *Pintura a oleo* — Todo o madeiramento á vista será pintado a oleo com tres demãos, inclusive a de appareIho. A tinta será preparada na obra, com alvaiade e oleo de primeira qualidade, e côr a juizo da fiscalização.

XX — *Ferragens* — Toda a ferragem a empregar nas esquadrias será de metal branco, exclusive os pinos e dobradiças, que serão de ferro reforçado, á escolha do fiscal.

XXI — *Beirada do telhado*—A beirada do telhado será forrada, com taboas de peroba, com bites, etc.

XXII — *Calçadas* — Em todo o perimetro do edificio será feito um passeio de concreto, com um metro de largura, assente sobre uma camada de pedra bem socada e sobre essa 0m.10 de concreto, que por sua vez será revestido com uma camada de cimento, na proporção de 1:1.

Prazo para a construcção, 120 dias.

Rio, 14 de março de 1923. — *Antonio Gomes de Maltos*, auxiliar desenhista.

Visto. Rio, 14 de março de 1923. — *João Moreira Maciel*, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, para o fim de receber as propostas de que trata a condição VIII do edital de co currencia, de 20 de março ultimo, para o fornecimento de plantas fructiferas e industriaes, faz publicar abaixo a lista dos preços mini nos apresentados pelos proponentes.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Arthur Torres Filho*, director.

RELAÇÃO DOS PREÇOS MINIMOS DE QUE TRATA A CONDIÇÃO OITAVA DO EDITAL DE 20 DE MARÇO ULTIMO

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
1.	Abacateiro verde	1$700	Viuva Silva & Filhos.
2.	Abacateiro roxo	1$900	A. A. Pereira Fonseca.
3.	Abacaxi	$150	Luiz Antonio Gomes.
4.	Abieiro	2$500	C. A. Carneiro Leão.
5.	Abieiro excelsa	2$800	Jovino Vieira.
6.	Abricó das Antilhas	2$700	C. A. Carneiro Leão.
7.	Abricó do Pará	4$000	Luiz Antonio Gomes.
8.	Amexeira do Canadá	2$600	Jovino Vieira.
9.	Amexeira da Europa, enxerto de variedades diversas	4$700	Manoel Pereira da Silva.
10.	Amexeira da Europa, enxerto de Rainha Claudia, verde e amarella	4$000	Luiz Antonio Gomes.
11.	Amexeira hybrida de Burbank, enxerto de variedades diversas	5$500	A. A. Pereira Fonseca.
12.	Amexeira do Japão, enxerto de variedades diversas	4$300	Manoel Pereira da Silva.
13.	Amexeira de Madagascar	4$200	Luiz Antonio Gomes.
14.	Amexeira do Pará	3$200	Viuva Silva & Filhos.
15.	Amendoeira dura	4$600	Viuva Silva & Filhos.
16.	Amendoeira molle	4$000	Viuva Silva & Filhos.
17.	Anoneira das Indias Orientaes	4$300	A. A. Pereira Fonseca.
18.	Anoneira da ilha da Madeira	4$800	A. A. Pereira Fonseca.
19.	Araçary da Bahia	5$300	Manoel Pereira da Silva.
20.	Araçaseiro de corôa	2$200	Viuva Silva & Filhos.
21.	Araçaseiro rosa	2$200	Viuva Silva & Filhos.
22.	Araçaseiro vermelho	2$200	Manoel Pereira da Silva.
23.	Araticum	1$800	Jovino Vieira.
24.	Avelaneira	5$000	Manoel Pereira da Silva.
25.	Bacupary	2$800	A. A. Pereira da Fonseca.
26.	Bacupary do Norte	2$800	C. A. Carneiro Leão.
27.	Bananeira da terra	2$200	Jovino Vieira.
28.	Bananeira figo	1$300	C. A. Carneiro Leão.
29.	Bananeira anã	1$400	Manoel Pereira da Silva.
30.	Bananeira maçã	1$200	Viuva Silva & Filhos.
31.	Bananeira ouro	1$800	Luiz Antonio Gomes.
32.	Bananeira prata	1$400	C. A. Carneiro Leão.
33.	Bananeira S. Thomé	1$500	A. A. Pereira da Fonseca.
34.	Beribá	2$400	A. A. Pereira Fonseca.
35.	Bidia	5$300	Manoel Pereira Silva.
36.	Cabeiluda	2$400	C. A. Carneiro Leão.
37.	Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo branco	4$400	Viuva Silva & Filhos.
38.	Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo roxo	4$400	A. A. Pereira Fonseca.
39.	Cajaseiro manga	2$000	Viuva Silva & Filhos.
40.	Cajaseiro miudo acido	2$000	C. A. Carneiro Leão.
41.	Cajaseiro mirim doce	1$500	Jovino Vieira.
42.	Cajueiro variedades diversas	2$000	Luiz Antonio Gomes.
43.	Cambucaseiro	5$700	Jovino Vieira.
44.	Cambuhy da India	4$000	Luiz Antonio Gomes.
45.	Carambolleira amarella	2$400	Manoel Pereira da Silva.
46.	Carambolleira branca	2$000	Luiz Antonio Gomes.
47.	Castanha da Africa	4$000	Viuva Silva & Filhos.
48.	Castanhas da Europa, enxertada, variedades diversas	5$800	C. A. Carneiro Leão.
49.	Castanhas do Maranhão	3$000	Luiz Antonio Gomes.
50.	Castanhas do Pará	5$000	A. A. Pereira Fonseca.
51.	Castanhas do Rio Grande do Sul	3$500	Luiz Antonio Gomes.
52.	Cerejeira da Europa, enxertada, variedades diversas	5$600	Jovino Vieira.
53.	Cerejeira do Rio Grande do Sul	4$100	Viuva Silva & Filhos.
54.	Cherimolis	4$000	Jovino Vieira.
55.	Cidreira, variedades diversas	2$500	C. A. Carneiro Leão.
56.	Coqueiro da bahia	6$200	A. A. Pereira Fonseca.
57.	Damasqueiro da Europa, enxertado, variedades diversas	5$600	Manoel Pereira Silva.
58.	Figueira, variedades diversas	2$800	Luiz Antonio Gomes.
59.	Figueira do Harrar	5$000	Viuva Silva e Filhos.
60.	Figueira da India, variedades diversas	5$300	Manoel Pereira Silva.
61.	Fructeira do Conde	2$500	Luiz Antonio Gomes.
62.	Fructeira de Condessa	2$500	Luiz Antonio Gomes.
63.	Fructeira de pão	8$700	A. A. Pereira Fonseca.
64.	Fructeira de pão com castanha	4$700	Manoel Pereira Silva.
65.	Genipapeiro	1$500	Luiz Antonio Gomes.
66.	Genipapeiro, variedades diversas	4$000	A. A. Pereira Fonseca.
67.	Goiabeira branca	2$400	C. A. Carneiro Leão.
68.	Goiabeira rosa	2$000	Luiz Antonio Gomes.
69.	Goiabeira vermelha	2$000	Viuva Silva & Filhos.
70.	Goiabeira roxa	3$000	C. A. Carneiro Leão.
71.	Goiabeira da India	3$500	A. A. Pereira Fonseca.
72.	Grumichama	2$300	Jovino Vieira.
73.	Guabiroba	2$400	Jovino Vieira.

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
74.	Hovenia dulcis	3$400	Jovino Vieira.
75.	Imbuzeiro	4$500	C. A. Carneiro Leão.
76.	Ingaseiro	2 300	Luiz Antonio Gomes.
77.	Jaboticabeira murta ou Sabará	4$600	A. A. Pereira Fonseca.
78.	Jaboticabeira S. Paulo	4$600	A. A. Pereira Fonseca.
79.	Jaboticabeira corôa	4$600	A. A. Pereira Fonseca.
80.	Jaboticaoeira de cabinho	4$000	Jovino Vieira.
81.	Joboticaoeira rajaua	5$200	C. A. Carneiro Leão.
82.	Jaboticabeira branca	5$200	C. A. Carneiro Leão.
83.	Jambeiro de Malaga	2$900	A. A. Pereira Fonseca.
84.	Jambeiro branco	2$900	A. A. Pereira Fonseca.
85.	Jambeiro rosa	2$900	Luiz Antonio Gomes.
86.	Jambeiro amarello	2$400	Jovino Vieira.
87.	Jaqueira molle	2$200	A. A. Pereira Fonseca.
88.	Jaqueira dura	2$200	Manoel Pereira da Silva.
89.	Kaki do Japão, enxertado, Among	5$600	Manoel Pereira da Silva.
90.	Kaki do Japão, enxertado, Berti	5$600	Manoel Pereira da Silva.
91.	Kaki do Japão, enxertado, Rostrata	5$500	Luiz Antonio Gomes.
92.	Kaki do Japão, enxertado, Hihakume	5$600	Manoel Pereira da Silva.
93.	Kaki do Japão, enxertado, Ki a-ka-ki	5$500	Luiz Antonio Gomes.
94.	Kaki do Japão, enxertado, Licopersicum	5$600	Manoel Pereira da Silva.
95.	Kaki do Japão, enxertado, Li-Hum-Cham	5$600	Manoel Pereira da Silva.
96.	Kaki do Japão, enxertado, Yoshihito	5$600	Manoel Pereira da Silva.
97.	Kaki do Japão, enxertado, Mazelli	5$600	Manoel Pereira da Silva.
98.	Kaki do Japão, enxertado, Mikado	5$600	Manoel Pereira da Silva.
99.	Laranjeira, enxerto da Bahia	2$900	Viuva Silva & Filhos.
100.	Laranjeira enxerto Selecta	2$900	Viuva Silva & Filhos.
101.	Laranjeira enxerto Selecta, branca	2$900	Luiz Antonio Gomes.
102.	Laranjeira enxerto Pêra	2$900	Viuva Silva & Filhos.
103.	Laranjeira enxerto Natal	2$900	Luiz Antonio Gomes.
104.	Laranjeira enxerto Saude	2$400	Luiz Antonio Gomes.
105.	Laranjeira enxerto Mandarim	2$900	Jovino Vieira.
106.	Laranjeria enxerto Campista ou Macahé	2$900	Viuva Silva & Filhos.
107.	Laranjeira enxerto Malta ou Sanguinea	2$900	Jovino Vieira.
108.	Laranjeira enxerto Cacáo	2$900	Jovino Vieira.
109.	Laranjeira enxerto Milão	2$900	Viuva Silva & Filhos.
110.	Laranjeira enxerto Lima	2$400	Viuva Silva & Filhos.
111.	Laranjeira enxerto Imperial	2$400	Manoel Pereira Silva.
112.	Laranjeira Caneta	2$900	Manoel Pereira Silva.
113.	Laranjeira enxerto Turanja	2$400	A. A. Pereira Fonseca.
114.	Laranjeira amarga ou azeda para cavallo	2$400	C. A. Carneiro Leão.
115.	Limeira da Persia	3$100	Manoel Pereira Silva.
116.	Limeira de umbigo	3$400	Luiz Antonio Gomes.
117.	Limeira de fructo em penca	3$000	Luiz Antonio Gomes.
118.	Limoeiro azedo meúdo enxertado	3$900	Viuva Silva & Filhos.
119.	Limoeiro azedo meudo não enxertado	2$400	Luiz Antonio Gomes.
120.	Limoeiro Gallego de fructo grande	3$200	Luiz Antonio Gomes.
121.	Limoeiro da India	3$200	Jovino Vieira.
122.	Limoeiro Genova	3$200	Jovino Vieira.
123.	Limoeiro da Ponderosa	3$200	Jovino Vieira.
124.	Limoeiro doce enxertado	3$200	Luiz Antonio Gomes.
125.	Lixia da India	4$900	C. A. Carneiro Leão.
126.	Longana	2$000	Jovino Vieira
127.	Macieira da Europa, enxerto de variedades diversas	4$000	Luiz Antonio Gomes.
128.	Macieira do Japão enxertada	4$500	A. A. Pereira Fonseca.
129.	Mangustão da Africa	7$200	Viuva Silva & Filhos.
130.	Mangustão amarello	12$800	C. A. Carneiro Leão.
131.	Mangueira enxertada espada	8$900	Manoel Pereira Silva.
132.	Mangueira enxertada Alda	13$800	Viuva Silva & Filhos.
133.	Mangueira enxertada rosa	8$900	Viuva Silva & Filhos.
134.	Mangueira enxertada Santa Alexandrina	13$800	Viuva Silva & Filhos.
135.	Mangueira enxertada Augusta	8$400	Luiz Antonio Gomes.
136.	Mangueira enxertada Carlota	9$000	Jovino Vieira.
137.	Mangueira enxertada Bourbon	9$000	Jovino Vieira.
138.	Mangueira enxertada Gurgel	8$400	Luiz Antonio Gomes.
139.	Mangueira enxertada Murundú	9$000	Jovino Vieira.
140.	Mangueira enxertada Melifera	13$200	C. A. Carneiro Leão.
141.	Mangueira enxertada Manteiga	9$000	Jovino Vieira.
142.	Mangueira enxertada Itamaracá	10$400	Luiz Antonio Gomes.
143.	Mangueira enxertada Pé franco	13$200	C. A. Carneiro Leão.
144.	Maracujá melão	21$600	Jovino Vieira.
145.	Maracujá assú	15$600	C. A. Carneiro Leão.
146.	Maracujá mirim	15$000	Luiz Antonio Gomes.
147.	Maracujá de Pernambuco	13$900	A. A. Pereira Fonseca.
148.	Marmelleiro da Europa enxerto de variedades diversas	4$400	Viuva Silva & Filhos.
149.	Marmelleiro do Japão, enxerto de variedades diversas	4$400	Luiz Antonio Gomes.
150.	Morango (50 mudas)	8$000	C. A. Carneiro Leão.
151.	Muricy	2$400	Jovino Vieira
152.	Nespereira da Europa, enxerto de variedades diversas	5$500	A. A. Pereira Fonseca.
153.	Nespereira do Japão, enxerto de variedades diversas	5$000	Luiz Antonio Gomes.
154.	Nogueira da Europa, enxerto de variedades diversas	5$400	Viuva Silva & Filhos.
155.	Oliveira enxerto de variedades diversas	6$000	A. A. Pereira Fonseca.

16. Balões do typo Erlemmeyer de vidro da Thuringia de 50 a 250 cc., um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
17. Balões de gargalo largo de vidro de Yena de 50 a 500 cc., um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
18. Jogo de puas para rolhas composto de seis puas, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
19. Colheres de chifre de 10 a 15 cms. uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
21. Pás para pós de nickel puro de 10.5 centimetros, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
22. Pychnometros 10 e 20 cms. para peso especifico, um, nove mil réis . . . . . 9$000
23. Obturadores para tubo de borracha com abertura lateral 12 mm., um, sete mil réis . . . . . 7$000
24. Vasos de vidro para filtrações de 1.5 litros de conteúdo, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30, 40, 60 mm., um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
26. Pás de chifre de 12 cm., uma dez mil réis 10$000
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grammas de capacidade e 1/10 miligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, uma, novecentos e cincoenta mil réis. . . 950$000
28. Jogo de pesos analyticos de 1ª qualidade em estojo com pinça de marfim, um, cento e cincoenta mil réis. . . . . 150$000
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, de 16 cm. de diametro, um, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
30. Estufas chimicas, systema «Fresentus», uma de 18 cms. e outra de 30 cms., uma, trezentos mil réis. . . . . 300$000
31. Lampadas a kerozene, para ditas, 11 litros de capacidade, uma, cincoenta mil réis. . 50$000
32. Conchinhas de vidro para pesagens 40 : 25 millimetros, uma, mil e quinhentos réis. . . 1$500
33. Conchinhas de vidro para pesagens 50 : 30 millimetros, uma, mil e quinhentos réis. . . . 1$500
34. Filtros quantitativos n. 590 de Shleicher & Schuell, um, duzentos réis. $200
35. Supportes para filtrações para dous filtros, com um, um, quatorze mil réis. . . . . 14$000
36. Graes com bastões, de vidro, 11, 15 e 20 cm. de diametro, um, doze mil réis. . . . . 12$000
37. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um, onze mil réis. . . 11$000
38. Torneiras de vidro de 3 a 5 mm. de diametro interno, uma, sete mil réis. . . . . 7$000
39. Capsulas de evaporação de porcellana de Berlim, 7 cms. de diametro, uma, mil e trezentos réis. . . . . 1$300
40. Capsulas de evaporação de nickel puro, rasas, idem, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
41. Jogo de funis de vidro branco, 20 funis, diversas bitolas, um, trinta mil réis. . . . . 30$000
42. Supportes para capsulas de evaporação «Ideal», um, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de veias, completo para uma filtração, um, vinte mil réis. . . . . 20$000
44. Velas «Berkefeld» 130 : 223 mms., uma, doze mil réis . . . . . 12$000
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1/50, um, doze mil réis. . . . . 12$000
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1/10, um, doze mil réis. . . . . 12$000
47. Areometros para peso especifico de 0,700 a 2.000, dividido em 0,01, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
48. Cylindros para areometros, 300 : 50 mms. um, cinco mil réis. . . . . 5$000
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um tres mil réis. . . . . 3$000
50. Escovas para vidro, 40 cms. de comprimento, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onixbe», com deposito e tubo de borracha, uma, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
53. Buretas, typo «Scellbach», de 25 cms., uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
54. Buretas com torneira de vidro, 50 cms., uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
55. Buretas com torneira de vidro, 100 cms. uma, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
56. Escovas para buretas de 70 cms. de comprimento, uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cms. de diametro, um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cms., um, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
59. Telas de arame moldadas com folhas de Flandres 12 a 16 cm., uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprio para as lampadas a alcool gazeificado, um, seis mil réis. . . . 6$000
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclun», um, seis mil réis . . . . . 6$000
62. Dissecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. diamt., um, quinze mil réis . . . . . 15$000
63. Supportes para idem, um, dez mil réis . . . . 10$000
64. Apparelhos para extracção de gorduras, systema «Soxleth», um, quatrocentos e cincoenta mil réis . . . . . 450$000
65. Corpo medio sobresalente para idem, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
66. Condensador sobresalente para idem, 20 cm. de comprimento, um, oito mil réis . . . . . 8$000
67. Cartuchos porosos para extracção no apparelho acima 94:33 mm., um, cinco mil réis 5$000
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
69. Balões para distillações fraccionadas de 50, 100, 200 e 250 cm., um, oito mil réis . . . . 8$000
70. Vidros de relogio, sortidos, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
71. Tubos de ensaio 160:16 mm., um, tresentos réis $300
72. Tubos de ensaio 100:13 mm., um, tresentos réis $300
73. Supportes universaes, systema Bunsen, completos, com varias peças, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
74. Vidros sortidos em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilo, sete mil réis 7$000
75. Armações de madeira para tubos de ensaio para 12 tubos com um, uma, seis mil réis 6$000
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
77. Lampadas a alcool commum com torcida, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 ccm., um, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 250 ccm., um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1.000 ccm., um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
81. Amianto em fibras para filtrações, gramma, quinez réis $015
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma, setenta réis $070
83. Apparelho de «Kipe» para geração de gazes de um litro, um, cincoenta e cinco mil réis 55$000
84. Tubos de filtrações, typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
85. Funis para separações de liquidos em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um, quinze mil réis . . . . . 15$000

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
155.	Pecegueiro da Europa, enxerto de variedades diversas	4$500	Viuva Silva & Filhos.
157.	Pecegueiro damasco, enxerto de variedades diversas	4$500	Viuva Silva & Filhos.
158.	Pecegueiro salta caroço	2$900	Luiz Antonio Gomes.
159.	Pereira da Europa enxerto de variedades diversas	4$4 0	Manoel Pereira Silva.
160.	Pitangueira vermelha	2$0 0	Manoel Pereira Silva.
161.	Pitangueira preta	1$900	Luiz Antonio Gomes.
162.	Pitangueira branca	1$900	Manoel Pereira da Silva.
163.	Pitangueira Uvaia	2$600	A. A. Pereira Fonseca.
164.	Pitombeira da Bahia	7$000	A. A. Pereira Fonseca.
165.	Romã de Granada	2$500	Jovino Vieira.
166.	Sapota preta	3$600	A. A. Pereira Fonseca.
167.	Sapota branca		
168.	Sapucaia	3$500	Luiz Antonio Gomes.
169.	Tamareira	4$000	Viuva Silva & Filhos.
170.	Tamarindeira	3$500	Manoel Pereira Silva.
171.	Tangerineira Cravo	2$500	Viuva Silva & Filhos.
172.	Tangerineira boceta	2$900	Luiz Antonio Gomes.
173.	Tangerina da India	2$900	A. A. Pereira Fonseca.
174.	Tucum	5$500	A. A. Pereira Fonseca.
175.	Vampi	2$900	Manoel Pereira Silva.
176.	Videira enxerto de variedades de mesa e vinho	4$000	Luiz Antonio Gomes.
177.	Videiras enraizadas, variedades para porta-garfos	1$900	Viuva Silva & Filhos.

Especies Industriaes

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
1.	Amoreira branca	2$000	Manoel Pereira Silva.
2.	Amoreira preta	2$000	Manoel Pereira Silva.
3.	Anizete	4$000	Viuva Silva & Filhos.
4.	Baunilha do Mexico	2$000	C. A. Carneiro Leão.
5.	Cacaueiro	1$900	A. A. Pereira Fonseca.
6.	Cacaueiro Kopuassú	5$000	C. A. Carneiro Leão.
7.	Cafeeiro, variedades div	1$500	Jovino Vieira.
8.	Camphoreira	5$000	C. A Carneiro Leão.
9.	Canelleira	4$500	A. A. Pereira Fonseca.
10.	Chá	6$500	A. A. Pereira Fonseca.
11.	Coca	3$000	Manoel Pereira Silva.
12.	Craveiro da India	4$900	Viuva Silva & Filhos.
13.	Loureiro	4$000	Manoel Pereira Silva.
14.	Pimenteira da Guiné	3$000	A. A. Pereira Fonseca.
15.	Pimenteira da India	2$400	Jovino Vieira.
16.	Pimenteira da Jamaica	4$200	Luiz Antonio Gomes.
17.	Urucum	1$500	Luiz Antonio Gomes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Confere, 10 de maio de 1923. *Oswaldo Lunzes*, 2º official. — Visto, 10 de maio de 1923. — *Olympio de Accioly Martins*, pelo secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Propostas apresentadas em concurrencia publica, realizada a 9 de maio de 1923, para fornecimento de material de laboratorio e drogas para montagem do laboratorio de technologia de couros.

Proposta que fazemos á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, para fornecimento de material e drogas necessarias á montagem do laboratorio de technologia de couros da Secção de Carnes e Derivados.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros com dynamometro e todos os pertences, um, oito contos quatrocentos e cincoenta mil réis . . . . . 8:450$000
2. Calibre para medir grossuras até um cm., de 15 cms. de alcance, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
3. Calibre para medir grossuras até dous cms., de 60 cms. de alcance, um, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
4. Filtros plissados n. 0,605 de Scheicher & Schuell com 15 cms. de diametro, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
5. Moinho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um, novecentos e cincoenta mil réis . . . . . 950$000
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proockter, completos, um, cento e oitenta e cinco mil réis . . . . . 185$000
8. Sinos de vidro sobresalentes, um cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
9. Balões de vidro com marca de 60 cm., um, tres mil réis . . . . . 3$000
10. Balões de vidro com marca, sendo dous de 50 cms., dous de 100 cms., dous de 250 cms., dous de 500 cms. e dous de 1.000 cms., um, sete mil reis . . . . . 7$000
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
12. Latas a prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogrammo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
13. Tubos de borracha cinzenta de diversos diametros de 2 a 10 millimetros, metro, quatro mil réis . . . . . 4$000
14. Rolhas de borracha sortidas n. 1 a 10, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
15. Balões de ebullição de vidro da Thuringia de 50 a 500 cc., um, dous mil réis . . . . . 2$000

86. Tubos para chlorureto de calcio cylindricos com um balão, 12 cm. de comprimento, um, dez mil réis ..... 10$000
87. Tubos para chloruretro de calcio em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um, tres mil réis ..... 3$000
88. Garrafas de Woolff, de tres gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma, hove mil réis ..... 9$000
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um, dous mil réis ..... 2$000
90. Funis de segurança, com tubo curvado e dous balões com 200 mm. de comprimento, um, seis mil réis ..... 6$000
91. Microscopico typo «Leitz», com revólver para tres objectivas, immersão homogenea 1/12 dianhragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbé», graduação micrometrica, augmentando de 75 e 1.200 vezes, um, um conto duzentos e dezoito mil réis 1:218$000
92. Microtomo "Charlier" para córtes de ca. 1|100 mm. e graduação micrometrica, um, um conto quinhentos e cincoenta mil réis.... 1:550$000
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopio, um, cento e vinte mil réis.... 120$000
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de cortição de couros, com pertences, um ..... $

Drogas:

1. Acido sulphurico anhydrico, gramma, sete réis $007
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma, sete réis $007
3. Acido nitrico, gramma, oito réis $008
4. Acido acetico glacial, gramma, trese réis..... $013
5. Acido phosphorico, gramma, vinte réis $020
6. Acido formico 90 %, gramma, cento e cincoenta réis $150
7. Acido lactico concentrado, gramma, trinta e quatro réis $034
8. Acido butyrico concentrado, gramma, quatrocentos réis $400
9. Acido oxalico, gramma, trinta e dous réis.... $032
10. Acido gallico, gramma, setenta réis $070
11. Acido tannico (tannino), gramma, cincoenta réis $050
12. Acido borico, gramma, cinco réis $005
13. Acetato de chumbo, gramma, nove réis $009
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma, quarenta réis. $040
15. Adehyde formico, gramma, doze réis..... $012
16. Alumen ao chromo gramma, doze réis..... $012
17. Alumen de ferro, gramma, vinte e quatro réis $024
18. Ammoniaco liquido, gramma, cinco réis $005
19. Bicarbonato de sodio gramma, cinco réis $005
20. Bromo, gramma, duzentos réis $200
21. Bisulfito de sodio, gramma, vinte réis..... $020
22. Carbonato de sodio anhydrico, gramma, cinco réis $005
23. Carbonato de sodio crystalizado, gramma, dez réis $010
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma, dezeseis réis $016
25. Chlorureto de baryo, gramma, sessenta réis. $060
26. Chlorureto de calcio, gramma, vinte réis..... $020
27. Chlorureto de estanho, gramma, tresentos réis $300
28. Carbonato de calcio, gramma, oito réis..... $008
29. Chromato de potassa, gramma, duzentos e vinte réis $220
30. Chinona (benzoquinona), gramma, quatro mil réis $000
31. Curcuna (materia corante), gramma, quarenta e cinco réis $045
32. Bichromato de potassa, gramma, sessenta réis $060
33. Cyanureto de potassa, gramma, cento e vinte réis $120
34. Ferricyanureto de potassa, gramma, cem réis. $100
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma, cem réis $100
36. Hydroxydo de sodio anhydro deshydratado com alcool, gramma, vinte e quatro réis..... $024
37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma, vinte e quatro réis. $024
38. Thiosulfato de sodio, gramma, oitenta réis... $080
39. Indigocarmina, gramma, tresentos e cincoenta réis $350
40. Iodo metallico, gramma, cento e trinta réis... $130
41. Iodureto de potassa, gramma, cento e cincoenta réis $150
42. Mercurio metallico, gramma, quarenta e cinco réis $0
43. Methylorange, gramma, quatrocentos réis ..., $4
44. Nitrato de chumbo, gramma, vinte réis $020
45. Nitrato de barvo, gramma, cento e vinte réis, $120
46. Nitrato de prata, gramma, tresentos e cincoenta réis $35
47. Oxalato de potassa neutro, gramma, nove réis $00
48. Oxydo de magnesia, gramma, trinta réis..... $030
49. Phenolphtaleina, gramma, cento e cincoenta réis $15
50. Pentoxido de phosphoro, gramma, mil réis ... 1$00
51. Potassa metallica, gramma, tresentos réis... $300
52. Phosphoro branco, gramma, cento e vinte réis $120
53. Permanganato de potassa, gramma, tres réis.. $003
54. Tartaro de potassa e sodio, gramma, dezoito réis $018
55. Sulfito de sodio crystalizado, gramma, quatorze réis $01
56. Sulfato de cobre, gramma, vinte réis $020
57. Sulfureto de ammonio, gramma, dezoito réis. $018
58. Sulfureto de carbono, gramma, dezoito réis.. $018
59. Sulfureto de sodio crystalizado, gramma, cincoenta réis $050
60. Sodio metallico, gramma, duzentos réis $200
61. Sulfato de potasio anhydrico, gramma, dez réis $010
62. Superoxydo de manganez, gramma, quinze reis $015
63. Vermelho Congo materia corante para indicador, gramma, tresentos réis $300
64. Tintura de tournesol, gramma, vinte e quatro réis $024
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma, sete réis $00

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mucio Jayme de Souza.*

Filtros Laurent, um, oito mil réis..... 8$000
10. Balões de vidro, com marca, de 2|50 centimetros, um, mil e novecentos réis..... 1$900
Balões de vidro, com marca, de 2|100 centimetros, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Balões de vidro, com marca, de 2|250 centimetros, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Balões de vidro, com marca, de 2|500 centimetros, um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
Balões de vidro, com marca, de 2|1.000 centimetros, um, seis mil e novecentos réis..... 6$900
11. Rolhas de borracha sortidas, ns. 1 a 10, sendo:
n. 1, uma, seiscentos réis..... $60
N. 2, uma, setecentos réis..... $70
N. 3, uma, oitocentos réis..... $80
N. 4, uma, um mil réis..... 1$00
N. 5, uma, mil e duzentos réis..... 1$20
N. 6, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$40
N. 7, uma, mil e oitocentos réis..... 1$80
N. 8, uma, dous mil réis..... 2$00
N. 9, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$50
N. 10, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$90
15. Balões de ebulição, de vidro da Trugingia:
De 50 cm., um, um mil e quinhentos réis 1$50
De 100, cc., um, dous mil réis..... 2$00
De 200 cc., um, dous mil e seiscentos réis.. 2$60
De 300 cm., um, tres mil e duzentos réis.. 3$20
De 500 cm., um, quatro mil réis..... 4$00
16. Balões typo "Erlenmeyer", de vidro da Thuringia:
De 50 cm., um, um mil e quinhentos réis 1$500
De 100 cm., dous mil réis..... 2$000
De 150 cm., um, dous mil e duzentos réis... 2$200
De 250 cm., um, dous mil e oitocentos réis. 2$800
17. Balões de gargalo largo, de vidro de Iena:
De 50 cm., um, dous mil réis..... 2$000
De 100 cm., um, dous mil e quatrocentos réis. ..... 2$400
De 150 cm., um, dous mil e oitocentos réis. 2$800
De 250 cm., um, tres mil e quatrocentos réis 3$400

De 500 cm., um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500

18. Jogo de púas para rolhas, composto de seis púas, um, dezoito mil réis. . . . . 18$000

19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma, tres mil réis. . . . . 3$000

25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Berlim:

De 30-40 mm., um, mil e quinhentos réis. . 1$500
De 60 mm., um, tres mil réis. . . . . 3$000

26. Pás de chifre de 12 cm., uma, tres mil réis. . 3$000

27. Balança analytica da afamada marca "Sartorius", de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, uma, um conto e quatrocentos mil réis. . . . . 1:400$000

28. Jogo, pesos analyticos de primeira qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000

33. Conchinhas de vidro, para pesagens, 50:30 mm., uma, dous mil e quinhentos réis 2$500

36. Graes com bastão de vidro, de 11 cms. de diametro, um seis mil e quatrocentos réis 6$400

Graes com bastão de vidro, de 15 cms. de diametro, um, dez mil réis . . . . . 10$000

Graes com bastão de vidro, de 20 cms. de diametro, um, quinze mil réis . . . . . 15$000

39. Capsulas de evaporação, de porcelana de Berlim, 7 cms. diametro, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis de diversas bitolas, de 25 m|m a 280 m|m, um, de $600 a . . . . . 10$000

43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma ...ração, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000

48. Cylindros para areometros 300:50 mm., um, quatro mil réis . . . . . 4$000

49. Jogos de copos de vidro da Turingia, tamanhos 1 a 6, um, vinte e quatro mil réis 24$000

51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Be», com deposito e tubo de borracha, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000

52. Lampadas a gaz, typo «Teclu» (bicos Bunsen, aperfeiçoados), um, doze mil réis . . . . . 12$000

54. Buretas com torneiras de vidro, 50 cm., uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000

58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cms., um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cms., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um, seis réis . . . . . 6$000

62. Dessecadores typo «Scheibler», de 12 cms. de diametro, um, vinte e quatro mil réis. . . . 24$000

Dessecadores typo «Scheibler», de 16 cms. de diametro, um, vinte e nove mil réis . . . . 29$000

64. Apparelhos para extracção de gorduras, systemas «Soxleth», um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000

68. Condensadores systema «Liebig», 40 cms., com apparelho de distillações, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500

69. Balões para distillações fraccionadas, vidro de Iena:

De 50 cms., um, tres mil e quinhentos réis 3$500
De 100 cms., um, quatro mil e duzentos réis 4$200
De 200 cms., um, cinco mil réis . . . . . 5$000
De 250 cms., um, seis mil réis . . . . . 6$000

70. Vidros relogio, sortidos, um, dous mil réis 2$000

71. Tubos de ensaio, 160:16 mm., um, cento e sessenta réis $160

72. Tubos de ensaio 100:13 mm., um, cento e quarenta e cinco réis $145

73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000

74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt., de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma, oito mil réis . . . . . 8$000

75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 cm., um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400

79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 250 cm., um, tres mil réis . . 3$000

80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1.000 cm., um, oito mil réis . . 8$000

83. Apparelho de «Kipp», para geração de gazes, de um litro, um, quarenta e sete mil réis 47$000

85. Funis para separação de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material:

De 50 cm., um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
De 100 cm., um, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
De 200 cm., um, onze mil réis. . . . . 11$000

86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cms. de comprimento, um, quatro mil e quinhentos réis. . . . 4$500

87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cms. de comprimento, um, dez mil réis . . . . . 10$000

88. Garrafas de «Wouff», de 3 gargalos:

De 250 cm., uma, seis mil e quinhentos réis 6$500
De 500 cm., uma, nove mil réis . . . . . 9$000

89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500

90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um, sete mil réis . . . . . 7$000

Offerecemos:

91. Microscopio typo Himmler, de Berlim, um, um conto de réis. . . . . 1:000$000

Lista de drogas

2. Acido chlorydrico concentrado, gramma, nove réis $009
3. Acido nitrico, gramma, oito réis $008
4. Acido acetico glacial, gramma, doze réis . . . $012
5. Acido phosphorico, gramma, vinte e cinco réis $025
7. Acido lactico concentrado, gramma, trinta réis $030
9. Acido oxalico, gramma, vinte réis $020
11. Acido tannico (tannino), gramma, sessenta e cinco réis $065
13. Acetato de chumbo crystalizado, gramma, nove réis $009
17. Alumen ao ferro, gramma, quinze réis $015
18. Ammoniaco liquido, gramma, sete réis $007
20. Bromo, gramma, cento e quarenta réis $140
25. Chlorureto de baryo, gramma, vinte réis . . . $020
26. Chlorureto de calcio, gramma, quatorze réis. $014
32. Bichromato de potassa, gramma, doze réis . . $012
33. Cyanureto de potassa, gramma, quarenta réis. $040
34. Ferrocyanureto de potassa, gramma, quarenta e nove réis $049
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma, sessenta e quatro réis $064
39. Indigocarmina, gramma, seiscentos e cincoenta réis $650
42. Mercurio metallico, gramma, trinta e cinco réis $035
42. Methylorange, gramma, seiscentos e vinte réis $620
47. Oxalato de potassa neutro, gramma, vinte e cinco réis $025
49. Phenolphtaleina, gramma, cento e sessenta réis $160
55. Sulfito de sodio crystalizado, gramma, oitenta réis $080
56. Sulfato de cobre, gramma, dez réis $010
58. Sulfureto de carbono, gramma, doze réis . . . $012
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma, seiscentos réis $600
64. Tintura de turnesol, gramma, sessenta réis . . $060

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Por procuração de Lutz Ferrando & Comp., Ltd., *A. Gaertner.*

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — Dr. *José Pires Filho*, presidente da commissão.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA, E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados, para o edital de concurrencia para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1923, e que foi publicado no *Diario Official* de 27, 28 e 29 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de abril de 1923.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento acima, de accôrdo com as condições do edital desta directoria de dois do corrente, publicado no *Diario Official* de 3, 6 e 8 deste mez.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de maio de 1923. Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official. (*

Directoria do Serviço de Povoamento

PROPOSTAS

Marques Couto & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua Primeiro de Março. Telephone, Norte 6.440, propõem-se a fornecer para Directoria dos Serviços de Povoamento, os artigos abaixo especificados, para desempate de preços verificados na concurrencia publica realizada em 23 de março de 1923:

Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, quarenta e quatro mil e novecentos réis	44$900
Chave ingleza de 1 1/2", uma, onze mil e setecentos réis	11$700
Cabo de linho de 1/4" de diametro, kilo, cinco mil cento e noventa réis	5$190
Gacheta de algodão, redonda, de 5/8" e 3/4", kilo, dezeseis mil réis	16$000
Tinta ripolin, kilo, treze mil réis	13$000
Terra scienne crúa B.S., kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Verniz copal branco, inglez, galão, trinta e cinco mil réis	35$000
Verniz preto copal, inglez, galão, trinta e quatro mil e novecentos réis	34$900

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923 —Por procuração, Marques Couto & Comp, *José de Freitas Oliveira*.

A' Directoria de Serviço de Povoamento. Nesta.

Preços para desempate :

Arame de cobre cosido n. 18, a nove mil e quatrocentos e trinta réis o kilo. kilo	9$430
Arame de cobre cosido n. 20, a nove mil e setecentos e trinta réis o kilo, kilo	9$730
Borracha em lençol de 3/8, a dez mil e oitocentos e noventa réis o kilo, kilo	10$890
Limas de aço de 1/2" canna 12, a tres mil e setecentos e setenta réis cada uma, uma	3$770
Vassourinhas de piassava, a duzentos e noventa e cinco réis cada uma, uma	$295
Terra de Sena, crúa, B. S., a dous mil duzentos e noventa e oito réis o kilo, kilo	2$298

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 98, á Directoria do Serviço de Povoamento:

Fechos de ferro com dobradiça polido de 0,22, (um dous mil e novecentos réis), um	2$300
Arame de ferro galvanisado n. 18 (kilo dous mil e duzentos réis, kilo	2$200

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.—*Moniz de Aragão & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta praça á rua Buenos Ayres n. 86, para desempate de preços verificado na concurrencia realizada em 3 de abril do corrente anno propõem:

Almotolias de cobre n. 1, uma, sete mil e trezentos réis	7$300
Arame de ferro galvanizado maleavel de 18 á 24, kilo, dous mil e trezentos réis	2$300
Arame de cobre cozido n. 18, kilo, nove mil e quatrocentos réis	9$400
Arame de cobre cozido n. 20, kilo, nove mil e seiscentos réis	9$600
Borracha em lençol de 3/8", kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, quarenta e cinco mil réis	45$000
Chave ingleza de 1 1/2", uma, onze mil e quinhentos réis	11$500
Cabo de linho de 1/4" de diametro, kilo; cinco mil e quinhentos réis.	5$500
Gacheta de algodão redonda de 5/8" e 3/4" kilo, quinze mil e novecentos réis	15$900
Pinceis para traço, de ponta, um, mil e seiscentos réis	1$600
Repolin, kilo, doze mil e novecentos réis	12$900
Tinta verde nativa (Nação), kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tijolos de arear, um, seiscentos réis cada um	$600
Verniz Copal branco inglez, galão, trinta e quatro mil e oitocentos réis	34$800
Verniz Copal preto inglez, galão, trinta e cinco mil réis	35$000
Vassourinhas de piassava, uma, duzentos e oitenta réis cada uma	$280

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ortanaino Mendes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Francisco Pinheiro Chagas, chefe da Estação de Pesca da 3ª zona—Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 4:000$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adeantamento de egual quantia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.399 A, de 5 de agosto de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 11 de abril ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de «Villa Adolpho», no Estado de S. Paulo, D. Maria da Conceição Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 337$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 27 de Julho de 1914 a 21 de fevereiro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de abril de 1923.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o porteiro aposentado da Repartição de Aguas e Obras Publicas, José Rodrigues Cabral Noya, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 100$000 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomadas de suas contas relativo ao adeantamento de igual quantia, que lhe foi feito, em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 2.460, de 28 de novembro de 1910, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 11 de abril ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1923.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.ª Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alkeima.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Frões.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de abril de 1923. —*J. Coradvil Pires em Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasts.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de duas trenas decametro, apprehendidas pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda do cáes do porto n. 69, no dia 28 de abril findo, quando de serviço no citado cáes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 9 de maio de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de cinco facões apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto n. 53, no dia 28 de abril findo, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 8 e 9 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.—*Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de tres pares de meias de sêda e algodão, para senhora, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto n. 45, Antonio Joaquim d'Avila, no dia 28 de abril findo, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de duas barrigueiras para animal, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Fernando de Figueiredo Soares, auxiliado pelo guarda da Companhia do Cáes do Porto n. 45, Antonio Joaquim d'Avila, no dia 28 de abril findo, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do citado cáes, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de um córte de casemira clara, apprehendido pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, no dia 5 de abril findo, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de quatro pistolas marca Walther ns. 36.358, 436.364, 434.680 e 433.778, apprehendidas pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega Domingos Dias e Carlos Pedro da Silva no dia 27 de abril findo, quando de serviço no no cáes do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.— *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de cinco chapéos do Chile, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Smith Tupinambá de Carvalho, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto n. 11, Luiz Moreira Esteves e marinheiro desta alfandega Manoel Januario da Silva, no dia 1 do corrente mez, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria contida nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retiral-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de algar contra os effeitos dessa venda.

CAÉS DO PORTO

Armazem externo C

Manifesto n. 1.495 — FIC: Cincoenta caixas sem numeros (cebolas), a Ferreira Irmão & Comp., vindas pelo vapor hollandez *Orania*, procedente de Amsterdam, entrado em 18 de dezembro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — O escripturario, *J. Nunes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos da titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem externo A

Manifesto n. 415 — CNLB: Cincoenta caixas sem numero (vermouth), á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; vindas de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, em 15 de abril de 1922.

Manifesto n. 907 — Triangulo LAGE: Cincoenta barris de quinto sem numero (vinho), á Lage & Comp.; vindos pelo vapor francez *Fort de Douaumont*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de agosto de 1922.

Manifesto n. 651 — JTAC: Cincoenta caixas sem numero (vinho), a José Teixeira de Almeida & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Dryden*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de junho de 1922.

Manifesto n. 650 — NLB: Quinze caixas sem numero (sardinhas despachadas pela nota livre n. 492, de fevereiro de 1923), á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; CNLB: Quarenta e cinco caixas sem numero (vinho champagne), a ordem; sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vindas pelo vapor nacional *Curvello*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de junho de 1922.

Manifesto n. 1.167 — FMC: Cento e cincoenta barris de quinto sem numero (vinho), a F. Marinho & Comp.; FA: Vinte barris sem numero (vinho), a Fernandez y Alvarez; vindos pelo vapor allemão *Paraná*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de outubro de 1922.

Manifesto n. 759 — F y A: Trinta caixas sem numero (biter); FA: Dez caixas sem numero (piperment), a Fernandez y Alvarez; JS: Duas caixas sem numero (vinho, despachado pela nota n. 27.413, de abril de 1923) a Julio Simões & Comp.; Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); TBC: Uma caixa sem numero (Champagne); a Teixeira Borges & Comp.; vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Villaret, de Joyeuse*, em 6 de julho de 1922.

Armazem externo C

Manifesto n. 436 — Dous triangulos ligados CMC: Uma caixa s|n. (não consta do manifesto), vinda pelo vapor hollandez *Orania*, procedente de Buenos Aires, entrado em 19 de abril de 1923.

Manifesto n. 818 — EB — Florinapolis: Duas caixas s|ns. (vinho), a E. Grazzi, vice-consul da Italia; vindas de Genova, no vapor italiano *Tomaso di Savoia*, em 18 de julho de 1922.

Manifesto n. 926 — Exposition: Trinta e quatro caixas s|ns. (genebra, bitter, licores, etc), a G. Monamicq, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Orania*, em 14 de agosto de 1922.

Manifesto n. 949 — KM: Dous encapados s|ns.; MK: Quatro encapados s|ns. (vinho), a Edith Kahn Moller & Comp. (despachados pela nota n. 32.137, de abril de 1923), vindos pelo vapor francez *Lipari*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1922.

Manifesto n. 975 — PF: Quinze garrafões s|ns. (vinho); duas quartolas s|ns. (azeite doce«; duas caixas s|ns. (biscoutos), á ordem, vindas de Genova, no vapor italiano *Coltano*, em 26 de agosto de 1922.

Manifesto n. 784 — Lloyd Brasileiro: Vinte e cinco caixas s|ns. (whisky), á ordem, vindas de Glasgow, no vapor inglez *Leighton*, em 11 de julho de 1922.

Manifesto n. 1.386 — JBC: Uma caixa s|n. (frutas seccas, despachadas pela nota n. 8.286, de novembro de 1922), a Julio Barbosa & Comp., vinda pelo vapor inglez *Demerara*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de novembro de 1922.

Manifesto n. 983 — T — losango D — B — C — C — T: Uma caixa s|n. (cimento), a Bordeax & Comp., vinda pelo vapor inglez *Highland Laddie*, procedente de Londres, entrado em 28 de agosto de 1922.

Manifesto n. 987 — OM: Quatrocentas e noventa e nove (499) caixas s|ns. (vinho espumante), a Orlando Moura, vindas pelo vapor inglez *Araguaya*, procedente de Southompton, entrado em 30 de agosto de 1922.

Manifesto n. 989 — Triangulo LAGE: Cem caixas s|ns. (champagne), á ordem; PBC: Um barril de quinto s|n. (não consta do manifesto), vindas pelo vapor hollandez *Rynland*, procedente de Amsterdam, entrado em 30 de agosto de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras costureiras matriculadas nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias, que a partir do dia 10 em diante até ao dia 31 do corrente mez, ás terças e quintas-feiras, serão assignados, na secção de costuras deste deposito, os respectivos cartões de novas matriculas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1923. — *Nelson Peixoto Jarema*, capitão de fragata, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N.—Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionaes de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de cumprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carreteis.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela auctoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita na secção do Deposito Naval, onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concurrentes que foram julgados idoneos á concurrencia do presente edital, deverão exibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concurrencias publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, G. Com.º, Ref.º

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 48

Brasil — Estado de São Paulo

Mudança da côr da luz do poste da Lage de Santos

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que o poste automatico da Lage de Santos, no Estado de São Paulo, passará a exhibir definitivamente de 15 do corrente em diante luz branca com os seguintes caracteristicos:

Relampago branco.....	0s,3
Eclipse.....	2s,7
Periodo.....	3s,0

Alcance, 15 milhas.

A luz é visivel em todo o horizonte, não tendo sector escuro, como consta em algumas cartas.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de corveta, director interino.

Confere.—*Alvaro de Azambuja*, capitão de corveta, director interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO ECONOMICO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 1923

A firma Cardinale & Comp., estabelecida á rua Senador Euzebio n. 40, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital

Designação — Unidade — Preço

Aparador para lapis «Faber», um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Idem, idem «Avanti», um, tres mil réis. . . . . 3$000
Almofadas para carimbo, typo maior, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Agulhas para coser processos, uma, oitenta réis. $080
Apparelho manual para brochar a ilhós, um, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
Barbante de côres, fino, novello, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250
Barbante de algodão regular, novello, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Barbante-fio de algodão forte, novello, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Berço grande de madeira para mataborrão, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Idem, idem de madeira com aro de metal flexivel para mataborrão, um, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
Block em branco em 1/4 para calculo, 100 folhas, um, oitocentos réis $800
Borracha, Ruby 224, uma, oitocentos réis. $800
Idem, J. Faber em tablettes com madeira, dous usos, pequena, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, setecentos e oitenta réis. $780
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
Cesta de arame para papeis, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3, 4, uma, setecentos réis $700
Caneta de madeira J. Faber, uma, quinhentos réis. . $500
Idem tinteiro Watterman ns. 45 e 75, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Canivete Rodger 3 folhas, cabo madreperola, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Carcellas conforme modelo, uma, vinte mil réis. . . . . 20$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
Idem, Gem n. 2, caixa, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Idem, Self ns. 44 a 46, caixa, mil e novecentos réis. 1$900
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
Esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Idem, idem, idem natural, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Faca de osso para papel, uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
Fita para machina «Remitico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Idem, idem, de calcular «Burroughs», uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Gomma arabica Mauria 420, vidro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Idem, idem Sardinha n. 6, vidro, mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 1$750
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
Ilhós conforme amostra, grosa, quatro mil réis. . . 4$000
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, quatro mil e setecentos réis. . . 4$700
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, dez mil réis . . . . . 10$000
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, dez mil réis. . . 10$000
Idem, J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem, tinta «Apollo-Hart» n. 1.259, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, trese mil réis . . . . . 13$000
Limpa pennas de porcellana com espheras, um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Linha para coser processos, nacional, bobina, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Molhador rotativo de vidro, um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Idem, de numerar, tamanho médio, uma, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem idem, em tiras para berço, encorpado, cento, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa onze mil e setecentos réis. . . . . 11$700
Pasta de oleado medindo 48×32, uma, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, dez mil réis. . . . . 10$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, dez mil e quatrocentos réis. . . . . 10$400
Idem, de papelão com fitas, 40 x 28, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Idem, "Kamplex", com pegadores esmaltados em branco, uma, sete mil e quatrocentos réis. . . . 7$400
Idem, de papel tamanho officio, uma, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Percevejos de metal, caixa, quatro mil e noventos réis. . . . . 4$900
Pesos de crystal para papeis, um, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
Idem de madeira para papeis, um, cinco mil e duzentos réis. . . . . 5$200
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, nove mil e quatrocentos réis. . . . . 9$400
Idem, idem, idem, de madeira, uma, oito mil e setecentos réis. . . . . 8$700
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma, dez mil réis. . . . . 10$000
Idem de borracha com 0,30, uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Idem, idem, idem, 0,50, uma, cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 5$400
Idem, de madeira graduada, 0,50, envernizada, uma, sete mil e quatrocentos réis. . . . . 7$400
Tympanos de metal para cima de mesa, um, quatorze mil réis. . . . . 14$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, quatorze mil réis. . . . . 14$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
Tinteiro duplo Victor 95, um, quatorze mil réis. . 14$000
Typos de borracha alphabeticos e numericos, série, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
Naphatlina em bolas, kilo, sete mil e quatrocentos réis. . . . . 7$400

Encadernações

Em marroquim e dourado:

De *Diario Official*, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
De minutas, uma, nove mil réis. . . . . 9$000
De officios, uma, nove mil réis. . . . . 9$000
De leis, uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
De almanacks, uma, oito mil réis. . . . . 8$000
De boletins, uma, cinco mil e quatrocentos réis. . . 5$400

De regulamentos, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma, oito mil réis . . . . . 8$000
De indicadores e relatorios, uma, nove mil réis . . 9$000
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
De talões de telegrammas, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800

Impressos

Blocks impressos com 100 folhas para memoranda, um. mil e novecentos reis . . . . . 1$900
Idem, para minutas de partidas dobradas, com 100 folhas, um. dous mil réis: . . . . . 2$400
Cadernetas para officiaes, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Capas de papel encorpado, para processo, (1ª qualidade). cento, vinte mil réis . . . . . 20$000
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem, de côres com os dizeres dados, cento, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Communicações diversas, na medida 0,21x0,16, cento. vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Idem. idem. idem. milheiro, cincoenta mil réis . . . . 50$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, nove mil réis . . . . . 9$000
Idem de vencimento dos empregados, cento, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000
Idem, de resumo das consignações dos empregados, cento, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000
Idem. para extracto do ponto, cento, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Idem de c|c dos conselhos economicos, cento, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Idem. idem, de almoxarifados, cento, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Folha para balancete do cofre, cento, nove mil réis 9$000
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000. de 6X4 pollegadas, milheiro, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Fichas de côr, sem projecções de 6X4 polegadas, cento, seis mil réis . . . . . 6$000
Idem brancas, impresas, de 6X4 pollegadas, milheiro, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Idem alphabeticas de 6X4 pollegadas, série, seis mil réis . . . . . 6$000
Guia de dividas e consignações, milheiro, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Idem, de despeza effectuada, milheiro, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Papeletas para lançamento do sub-diario, milheiro, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
Relações para contas processadas. cento, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Idem, para propostas de fornecimentos (duas folhas). cento, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
Livros:
Para registro de pagamento de material, com 200 folhas. um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas. um, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
Para assentamento de militares. com 200 folhas, um, sessenta e tres mil réis . . . . . 63$000
Para assentamento de civis. com 200 folhas, um, sessenta e tres mil réis . . . . . 63$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas. um. sessenta e tres mil réis 63$000
Para registro de prets, com 100 folhas, um, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas. um. cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico. um. setenta e dous mil réis 72$000
Para registro de adiantamentos. com 100 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, cem mil réis . . . . . 100$000
Para portarias, com 100 folhas, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, sessenta e cinco mil réis . . 65$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Indice com 100 folhas, 0,24X0.18, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e vinte e cinco mil réis . . . . . 125$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um. cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um. sessenta e cinco mil réis 65$000
Para saldos do cofre da pagadoria, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Para empenho de despezas de creditos especiaes, com 150 folhas, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Para escripturação de c/c, com 100 folhas, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Diario com 300 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Razão com 100 folhas, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Caixa com 150 folhas (partidas dobradas), um, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000
Idem com 100 folhas, de 25X37, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Idem, idem, idem de 11X32, um, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Conta corrente das delegacias fiscaes, com 50 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000
Contas avulsas, com 400 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
Thesouro Nacional, conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, noventa mil réis . . . . . 90$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000

Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
Para c/c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
Para c/c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Schap-boock encadernação de couro, 33×50, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
Cadernos para protocollos individuaes, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Cadernos indices de 0,31×23, com 30 folhas, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Cadernos indices de 0,23×16, com 30 folhas, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Idem, idem, idem com 100 folhas, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Idem, idem, idem com 200 folhas, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas e indice alphabetico, um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Livro em branco pautado com 100 folhas de 18×25, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Idem, idem, idem de 18×25, um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Livros em branco de 18×25, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500

Mimiographo

Papel Stencil n. 860, caixa, trinta mil réis . . . . . 30$000
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, nove mil réis . . . . . 9$000
Preparado Dermax, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
Tinta Dermax, lata, trinta e quarto mil réis . . . . . 34$000

Papeis

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Papel de linho liso para machina em meias folhas e folhas inteiras, resma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Papel para copia de machina, resma, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em meias folhas, resma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em folhas inteiras, resma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade em folhas inteiras ou meias folhas, resma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Papel para cartas officiaes, puro linho 50/50, timbrado, caixa, vinte mil réis . . . . . 20$000
Papel para cartas, puro linho 50/50, sem timbre, caixa, doze mil réis . . . . . 12$000
Papel pardo para embrulho de 76 × 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Papel em bobinas para machina de sommar, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400

Pennas

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa, oito mil réis . . . . . 8$000
Leonardt 516, douradas em caixa de 100, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
Leonardt 516 brancas, em caixas de 100, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000

Sobre-cartas

Em papel Hollanda, impressas, de 40 × 15, cento, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem, idem, idem de 28 × 13, cento, seis mil réis . . . . . 6$000
Idem, idem, idem de 20 × 14, cento, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Em papel pardo, impressas, de 45 × 30, cento, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem, idem, idem de 28 × 17, cento, sete mil réis . . . . . 7$000
Impressas para memorandum, de 16 × 12, cento, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Idem idem telegrammas, de 18 × 13, cento, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Em branco ou de cores commerciaes, milheiro, trinta mil réis . . . . . 30$000

Talões

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, trese mil réis . . . . . 13$000
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Para guia de vencimentos, com 200 folhas, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Para communicações diversas, com 200 folhas, um, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200

Tintas

Azul-preta "Sardinha", litro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Azul-preta "Stephens", litro, doze mil réis . . . . . 12$000
Preta "Atlas", litro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Carmin "Stephens" em vidro de 1/8 de litro, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Carmim "G. Toiray's" em vidro de 1/8 de litro, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Carmim "Sardinha" em vidro de 1/4 de litro, vidro, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Para carimbo "A. Maurin", vidro, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Para carimbo "Sardinha", vidro, setecentos réis $700

Portaria

Baldes de zinco, um, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Conductor de agua, de zinco pintado, um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Cêra preparada para assoalho, em qualquer côr, lata, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
Capachos de côco liso de 0,80 × 0,40, um, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
Camursa legitima tamanho regular, uma, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Copos de vidro para agua, meio crystal, duzia, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Escarradeira esmaltada com pé, uma, vinte e quatro mil e setecentos réis . . . . . 24$700
Escarradeira esmaltada sem pé, uma, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
Espanadores de pennas, tamanho pequeno, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Idem, idem, idem regular, um, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Idem, idem, idem grande, um, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
Escovas nacionaes para roupa, uma, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Escovas simples para encerar assoalhos, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Estopa, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Filtro "Fiel", tamanho médio, um, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
Kaol em latas médias, lata, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Martello tamanho médio, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Moringa de barro com tampa e prato, tamanho médio, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Potassa, kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Pedra-pomes, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Pregos médios, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400

Papel hygienico com caixa, uma, oito mil e novecentos reis	8$900
Papel hygienico sem caixa, pacote, dous mil e duzentos reis	2$200
Roldo para lavagem de assoalho, um, dous mil e oitocentos reis	2$800
Sabonete nacional, um, seiscentos e cincoenta réis	$650
Sabão commum, kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Sabonete em botas, systema Kanitz caixa, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Sabonete em barras, superior, barra, mil e seiscentos réis	1$600
Talhadeira, tamanho commum, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tubo de borracha, metro, cinco mil e setecentos réis	5$700
Vasculho nacional, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Vassoura de cabello com cabeça, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Idem de piassava de 22 furos, especiaes, uma, dous mil e novecentos reis	2$900
Idem idem, pequena para limpeza, uma, quatrocentos e cincoenta réis	$450

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Cardinale & Comp.*

A firma Henrique Braga & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 90, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1922, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Designação — Unidade — Preço por extenso — Preço em algarismo	
Aparador para lapis «Faber», um, dous mil réis	2$000
Idem, idem «Avanti», um, quarenta e nove mil réis	49$000
Almofadas para carimbo, typo maior, uma, seis mil réis	6$000
Agulhar para coser processos, uma, cento e setenta réis	$170
Apparelho manual para brochar a ilhozes, um, noventa e quatro mil réis	94$000
Barbante de côres, fino, novelo, mil e seiscentos réis	1$600
Barbante de algodão regular, novelo, sete mil réis.	7$000
Barbante-fio de algodão forte, novelo, sete mil réis	7$000
Berço grande de madeira para mata-borrão, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Idem, idem de madeira com aro de metal flexivel para mata-borrão, um, oito mil réis	8$000
Block em branco em 1/4 para calculo, 100 folhas, um, mil e seiscentos réis	1$600
Borracha, Ruby n. 224, uma, mil e setecentos réis	1$700
Idem, J. Faber, em tabléttes com madeira, dous usos, pequena, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, mil réis	1$000
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, quatorze mil réis	14$000
Cesta de arame para papeis, uma, cinco mil e cem réis	5$100
Caneta de madeira J. Faber, uma, quinhentos e oitenta réis	$580
Idem tinteiro Wattermann ns. 45 e 75, uma, dezeseis mil réis	16$000
Canivete Rodger, duas folhas, cabo madreperola, um, vinte e um mil réis	21$000
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, onze mil réis	11$000
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, quinze mil réis	15$000
Carcellas, conforme modelo, uma, quarenta e dous mil réis	42$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Colchetes Gem n. 2, caixa, mil e seiscentos réis	1$600
Deposito para gomma arabica, conformo modelo, um, nove mil réis	9$000
Elasticos, para dinheiro, meia groza, caixa, quatorze mil réis	14$000
Faca de osso para papel, uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
Fita para machina «Remtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma, sete mil e cem réis	7$100
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Gomma arabica Maurin 420, vidro, seis mil e quinhentos réis	6$500
Idem, idem Sardinha n. 0, vidro, dous mil e novecentos réis	2$900
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia, quinze mil réis	15$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, quatro mil e seiscentos reis	4$600
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, dezeseis mil réis	16$000
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, quatorze mil réis	14$000
Idem, J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia, vinte mil réis	20$000
Idem, tinta «Apollo-Hart» n. 1.259, duzia, quinze mil réis	15$000
Idem, de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, dezeseis mil réis	16$000
Limpa pennas de porcellana com espheras, um, sete mil réis	7$000
Linha para coser processos, nacional, bobina, quatro mil réis	4$000
Molhador rotativo de vidro, um, sete mil réis	7$000
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma, noventa mil réis	90$000
Idem, de numerar, tamanho médio, uma, trezentos mil réis	300$000
Mata-borrão branco, em folhas inteiras encorpado, uma, setecentos e vinte réis	$720
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, seis mil réis	6$000
Papel carbono de 1.ª qualidade, qualquer côr, caixa, vinte mil réis	20$000
Pasta de oleado medindo 48 × 32, uma, quinze mil réis	15$000
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, quinze mil réis	15$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, trese mil réis	13$000
Idem de papelão com fitas, 40 × 28, uma, sete mil réis	7$000
Percevejos de metal, caixa, sete mil réis	7$000
Pesos de crystal para papeis, um, dez mil réis	10$000
Idem de madeira para papeis, um, sete mil réis	7$000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, doze mil réis	12$000
Idem, idem, idem de madeira, uma, dez mil réis	10$000
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma, quinze mil réis	15$000
Idem de borracha com 0,30, uma, quatro mil e trezentos réis	4$300
Idem, idem, idem, 0,50, uma, sete mil réis	7$000
Idem de madeira, graduada, 0,50, envernizada, uma, trese mil réis	13$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, cinco mil réis	5$000
Tinteiro duplo Victor 95, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Naphtalina em bolas, kilo, dez mil réis	10$000
Encadernações:	
Em marroquim e dourado:	
Do *Diario Official*, uma, quinze mil réis	15$000
De minutas, uma, quinze mil réis	15$000
De officios, uma, quinze mil réis	15$000
De leis, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
De almanacks, uma, quinze mil réis	15$000
De boletins, uma, quinze mil réis	15$000
De regulamentos, uma, quinze mil réis	15$000
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
De indicadores e relatorios, uma, quinze mil réis	15$000
De talões de telegrammas, uma, onze mil réis	11$000
Impressos:	
Blocks impressos com 100 folhas, para *memoranda*, um, tres mil e cem réis	3$100
Idem, para minutas de Partidas Dobradas, com 100 folhas, um, tres mil réis	3$000
Cadernetas para officiaes, uma, dous mil e seiscentos réis	2$600
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento, vinte e cinco mil réis	25$000
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento, vinte e cinco mil réis	25$000
Idem, de côres com os dizeres dados, cento, vinte e tres mil réis	23$000

Communicações diversas, na medida 0,21 × 0,16, cento, vinte e cinco mil réis.. .. .. 25$000
Idem, idem, idem, milheiro, setenta mil réis.... 70$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, quinze mil réis.. .. .. 15$000
Idem de vencimento dos empregados, cento, cento e trinta mil réis.. .. .. 130$000
Idem de resumo das consignações dos empregados, cento, cento e trinta mil réis.. .. .. 130$000
Idem para extracto do ponto, cento, oitenta e tres mil réis.. .. .. 83$000
Idem de c|c dos conselhos economicos, cento, trinta e dous *mil* réis.. .. .. 32$000
Idem idem de almoxarifados, cento, trinta e dous mil réis.. .. .. 32$000
Folha para balancete do cofre, cento, dezenove mil réis.. .. .. 19$000
Guia de dividas e consignações, milheiro, noventa mil réis.. .. .. 90$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, cincoenta e dous mil réis.. .. .. 52$000
Idem, de despeza effectuada, milheiro, cincoenta e dous mil réis.. .. .. 52$000
Papeletas para lançamento do sub-diario, milheiro, oitenta e cinco mil réis.. .. .. 85$000
Relações para contas processadas, cento, setenta mil réis.. .. .. 70$000
Idem, para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento, cem mil réis.. .. .. 100$000

Livros:

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, oitenta e sete mil réis.. .. .... 87$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um, cem mil réis.. .. .. 100$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, cento e setenta mil réis.. .. .. 170$000
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, cento e setenta mil réis.. .. .. 170$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, cento e setenta mil réis.. .. .. 170$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, cento e setenta mil réis 170$000
Para registro de pretas, com 100 folhas, cento e dez mil réis.. .. .. 110$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, cento e dez mil réis.. .. .. 110$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, cento e dez mil réis.. .. .. 110$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, cento e quarenta mil réis 140$000
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um, cento e oito mil réis.. .. .. 108$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, duzentos e cinco mil réis.. .. .. 205$000
Para portarias, com 100 folhas, um, oitenta e cinco mil réis.. .. .. 85$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, cento e quinze mil réis... 115$000
Para registro de avisos com 250 folhas, um, cento e quarenta mil réis.. .. .. 140$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, noventa e um mil réis.. .. .. 91$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, setenta e oito mil réis.. ..... 78$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis.. ..... 135$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, sessenta mil réis.. .. .. 60$000
Indice com 100 folhas, 0,24 × 0,18, um, cinco mil réis.. .. .. 5$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas, (protocollo geral), um, duzentos e sessenta mil réis. .. .. 260$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, duzentos mil réis.. .. .. 200$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, trezentos mil réis.. .. .. 300$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um duzentos e sessenta mil réis.. .. .. 260$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, duzentos e dez mil réis.. .. .. 210$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, trezentos mil réis.. .. .. 300$000
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um, cento e cincoenta mil réis.. .. .. 150$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um, cento e cinco mil reis . . . . . 105$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, cento e oito mil réis ..... 108$000
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um, cento e cincoenta mil réis 150$000
Para escripturação de c|c, com 100 folhas, um, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, noventa mil réis . . . . . 90$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um, noventa mil réis . . . . . 90$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, setenta e dous mil réis ..... 72$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, um, noventa e tres mil réis . . . . 93$000
Diario com 300 folhas, um, duzentos e noventa mil réis . . . . . 290$000
Razão com 100 folhas, um, noventa e tres mil réis 93$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, tresentos mil réis . . . . . 300$000
Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Idem com 100 folhas de 25 x 37, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Idem, idem, idem de 11 x 32, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Conta corrente das delegacias fiscaes, com 50 folhas, um, cento e vinte e cinco mil réis .... 125$000
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um, cento e vinte e cinco mil réis . . . . 125$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Contas avulsas, com 400 folhas, um, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
Thesouro Nacional, conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, cento e cincoenta mil réis . ..... 150$000
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um, tresentos mil réis . . . . 300$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, cento e trinta e dous mil réis ..... 132$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, cem mil réis . . . . . 100$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, cem mil réis . . . . . 100$000
Idem, do pessoal com 200 folhas, um, cem mil réis 100$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, cento e quarenta e dous mil réis . . . . . 142$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um, noventa mil réis . . . . . 90$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Indice da 2ª Sub-directoria, com 200 folhas, um, cento e cinco mil réis . . . . . 105$000
Para c|c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, um, noventa e oito mil réis . ..... 98$000
Para c|c da 2ª Sub-directoria, com 100 folhas, um, noventa e cinco mil réis . . .. 95$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, quarenta e sete mil réis . . .. 47$000
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um, oitenta e cinco nil réis . . . . 85$000
Cadernos para protocollos individuaes, um, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Cadernos indices de 0,23 x 16, com 30 folhas, um, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem, idem, idem com 100 folhas, um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Idem, idem, idem com 200 folhas, um, sete mil réis 7$000
Idem, idem, idem com 200 folhas e indice alphabetico, um, nove mil e quinhentos réis . . .. 9$500
Livro em branco pautado com 100 folhas de 18 x 25, um, quatro mil e cem réis . ..... 4$100
Idem, idem, idem com 200 folhas de 18 x 25, um, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
Livro de colleccionar retalhos de 18 x 25, um, quinze mil réis . . . . . 15$000

Mimiographo

Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa, dezeseis mil réis ..... 16$000

Papeis

Papel almasso de 7 kilos, 1ª qualidade, resma, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Papel de linho liso para machina em 1/2 folhas e folhas inteiras, resma, vinte e cinco mil réis. 25$000
Papel para cópia de machina, resma, dezeseis mil reis ..... 16$000
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, quarenta mil réis..... 40$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, quarenta e tous mil réis..... 42$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, sessenta e dous mil réis..... 62$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em 1/2 folhas, resma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em folhas inteiras, resma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Papel timbrado para informações, 7 kilos, 1ª qualidade resma, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
Papel timbrado para minutas, 7 kilos, 1ª qualidade em folhas inteiras e meias folhas, resma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Papel para cartas officiaes, puro linho 50/50, timbrado, caixa, vinte e oito mil réis..... 28$000
Papel para cartas, puro linho 50/50, sem timbre, caixa, quinze mil réis..... 15$000
Papel pardo para embrulho de 76 × 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas; mão de 25 folhas, sete mil réis ..... 7$000
Papel de linho para cartas, em *blocks* de 100 folhas, um, quatro mil réis ..... 4$000
Papel em bobinas para machina de sommar, um, tres mil e novecentos réis..... 3$900

Pennas

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Leonardt 516 douradas em caixa de 100, caixa, nove mil e cem réis ..... 9$100
Leonardt 516 brancas, em caixas de 100, caixa, oito mil e cem réis ..... 8$100
Perry 420 em caixa de 100, caixa, nove mil e cem réis ..... 9$100
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
William Mann's n. 1, caixa, dez mil réis..... 10$000

Sobre-cartas

Em papel Hollanda, impressas, de 40 × 15, cento, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
Idem idem, idem de 28 × 13, cento, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Idem, idem, idem de 20 × 14, cento, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Em papel pardo, impressas, de 45 × 30, cento, dezenove mil réis ..... 19$000
Idem idem, idem de 28 × 17, cento dez mil réis.. 10$000
Impressas para memorandum, de 16 × 12, cento, seis mil réis..... 6$000
Idem, idem, telegrammas, de 18 × 13, cento, quatro milhares setecentos réis ..... 4$700
Em branco ou de côres, commerciaes, milheiro, trinta e oito mil réis..... 38$000

Talões

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um quinze mil réis..... 15$000
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, onze mil réis ..... 11$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, onze mil réis ..... 11$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um dezeseis mil réis..... 16$000
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, nove mil réis..... 9$000
Para guia de vencimentos, com 200 folhas, um, doze mil réis ..... 12$000
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um, nove mil réis ..... 9$000
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um, doze mil réis ..... 12$000
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Para communicações diversas, com 200 folhas, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

Tintas

Azul preta «Sardinha», litro, cinco mil réis..... 5$000
Azul preta «Stephens», litro, quinze mil réis..... 15$000
Preta «Atlas», litro, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
Carmim «Stephens» em vidro de 1/8 litro, vidro, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Carmim «G. Toiray's» em vidro de 1/8 de litro, vidro, seis mil réis..... 6$000
Carmim «Sardinha» em vidro de 1/4 de litro, vidro, dous mil e cem réis..... 2$100
Para carimbo «A. Maurin», vidro, tres mil e duzentos réis ..... 2$200
Para carimbo «Sardinha», vidro, mil e duzentos réis 1$200

Portaria

Papel hygienico sem caixa, pacote, mil e oitocentos réis ..... 1$800

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Por procuração de Henrique Braga & Comp., *Adalberto Machado*

A firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Apparelho manual para brochar e ilhoses, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Barbante de côres, fino, novelo, oitocentos e quarenta réis $840
Barbante de algodão regular, novelo, cinco mil réis 5$000
Barbante-fio de algodão forte, novelo, sete mil réis 7$000
Berço grande de madeira para mata-borrão, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Block em branco em 1/4, para calculo, 100 folhas, um, setecentos réis $700
Borracha Ruby 224, uma, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Idem, circular, com escova, para machina de escrever, uma, novecentos e cincoenta réis..... $950
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, doze mil réis ..... 12$000
Cesta de arame para papeis, uma, dez mil réis.... 10$000
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma, oitocentos réis $800
Caneta de madeira J. Faber, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Canivete Rodger, duas folhas, cabo de madreperola, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Carimbo de borracha, sem almofada, qualquer tamanho, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, trinta mil réis ..... 30$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, seis mil réis 6$000
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Idem, Gem, n. 2, caixa, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Idem, Self, ns. 41 a 46, caixa, dous mil réis..... 2$000
Elasticos para dinheiro, meia grosa, caixa, oito mil réis ..... 8$000
Esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Idem, idem, idem natural, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Faca de osso para panel, uma, oito mil réis..... 8$000
Fita para machina "Remtico Paragon Ribbon" bicolor ou preta, uma, sete mil e oitocentos réis 7$800
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, tres mil réis ..... 3$000

Gomma arabica Maurin 420, vidro, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
Idem, idem Sardinha, n. 0, vidro, dous mil e cem réis 2$100
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa, seis mil réis . . . . . 6$000
Ilhoses conforme amostra, grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia, dezoito mil réis . . . . . 8$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
Idem, tinta "Apollo-Hart" n. 1.259, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, quinze mil réis . . . . . 15$000
Limpa-pennas de porcelana com espheras, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Linha para coser processos, nacional, bobina, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Molhador rotativo de vidro, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma, oitenta mil réis . . . . . 80$000
Idem de numerar, tamanho médio, uma, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Mata-borrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma, quinhentos e cincoenta réis $550
Idem, idem, em tiras, para berço, encorpado, cento, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer cor, caixa, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
Pasta de oleado medindo 48x32, uma, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, dez mil e trezentos réis . . . . . 10$300
Idem, de papelão com fitas, 40×28, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Pegadores grandes para papel, americanos, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Idem, pequenos, para papel, americanos, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Perseverejos de metal, caixa, tres mil e oitocentos réis 3$800
Pesos de crystal para papeis, um, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, nove mil réis 9$000
Idem, idem, idem de madeira, uma, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem, de borracha, com 0,30, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Idem, idem, idem, 0,50, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 2$950
Idem, de madeira graduada, 0,50, envernizada, uma, trem mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Tympanos de metal para cima de mesa, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, quatro mil réis 4$000
Tinteiro duplo Victor 95, um, dezoito mil réis . . . 18$000

Impressos

Blocks impressos com 100 folhas para memoranda, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Idem, para minutas de Partidas Dobradas, com 100 folhas, um dous mil réis . . . . . 2$000
Cadernetas para officiaes uma, mil trezentos e quarenta réis . . . . . 1$340
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento, vinte mil réis . . . . . 20$000
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, de côres, com os dizeres dados, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
Communicações diversas, na medida 0,21×0,16, cento, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Idem, idem, idem, milheiro, vinte e quatro mil réis 24$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Idem de vencimento dos empregados, cento, setenta e oito mil réis . . . . . 78$000
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6×4 pollegadas, milheiro, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Fichas de côr, sem projecções, de 6×4 pollegadas, cento, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Idem brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Idem, com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro, quatrocentos e vinte mil réis . . . . . 420$000
Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio) milheiro, quatrocentos mil réis . . . . . 400$000
Relações para contas processadas, cento, dezeseis mil réis . . . . . 16$000

Livros

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis 55$000
Para registro de prets, com 100 folhas, um, trinta e sete mil réis . . . . . 37$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, noventa e tres mil réis . . . . . 93$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e dezoito mil réis . . . . . 118$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
Diario com 300 folhas, um, duzentos e dez mil réis 210$000
Razão com 100 folhas, um, noventa e cinco mil réis 95$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000
Caixa com 150 folhas (Partidas Dobradas), um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Cadernos para protocollos individuaes, um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Idem, idem, com 100 folhas, um, quatro mil réis. . 4$000
Idem, idem, idem com 200 folhas, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Livro em branco pautado com 100 folhas de 18×25, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Idem, idem, idem 200 folhas de 18×25, um, oito mil réis . . . . . 8$000

Mimiographo

Papel Stencil n. 860, caixa, vinte e seis mil réis. . 26$000
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Tinta Dermax, lata, quinze mil réis. . . . . 15$000

Papeis

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma, vinte e tres mil réis. . . . . 23$000
Papel de linho liso para machina em meias folhas e folhas inteiras, resma, vinte e oito mil réis. 28$000
Papel para cópia de machina, resma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000

Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em meias folhas, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em folhas inteiras, resma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade em folhas inteiras ou meias folhas, resma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Papel para cartas officiaes, puro linho 50/50, timbrado, caixa, doze mil réis ..... 12$000
Papel para cartas, puro linho 50/50, sem timbre, caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Papel pardo para embrulho de 76 × 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, *mão* de 25 folhas, oito mil réis ..... 8$000
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, dois mil e oitocentos réis ..... 2$800
Papel em bobinas para machina de somar, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600

Pennas

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Leonardt 516, douradas em caixa de 100, caixa, nove mil réis ..... 9$000
Leonardt 516 brancas, em caixas de 100, caixa, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Perry 420 em caixa de 100, caixa, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800

Sobre-cartas

em papel Hollanda, impressas, de 40 × 15, cento, *doze mil réis* ..... 12$000
Idem, idem, idem de 28 × 13, cento, dez mil réis. 10$000
Idem, idem, idem de 20 × 14, cento, seis mil réis.. 6$000
Em papel pardo, impressas, de 45 × 30, cento, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Idem, idem, idem de 28 × 17, cento, doze mil réis 12$000

Talões

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, dez mil e novecentos réis.... 10$900
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, dez mil réis ..... 10$000
Para guia de vencimentos, com 200 folhas, um, treze mil réis ..... 13$000

Tintas

Azul-preta "Sardinha", litro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Azul-preta "Stephens", litro, doze mil réis ..... 12$000
Preta "Atlas", litro, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Carmim "Sardinha" em vidro de 1/4 de litro, vidro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Para carimbo "A. Maurin", vidro, mil e trezentos réis ..... 1$300

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

A firma Luiz Macedo & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 44, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados que lhe forem aceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Almofadas para carimbo, typo mayor, uma, tres mil réis ..... 3$000
Agulhas para coser processos, uma, cento e cincoenta réis $150
Barbante de côres, fino, novelo, um mil réis..... 1$000
Barbante de algodão regular, novelo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Barbante-fio de algodão forte, novelo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Berço grande de madeira para mata-borrão, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Block em branco em 1/4 para calculo, 100 folhas, um, novecentos réis $900
Borracha, Ruby, 224, uma, mil e quatrocentos réis 1$400
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Cesta de arame para papeis, uma, seis mil réis... 6$000
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma, setecentos réis $700
Caneta de madeira J. Faber, uma, trezentos réis. $300
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, oito mil réis ..... 8$000
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, doze mil réis ..... 12$000
Carcellas conforme modelo, uma, trinta mil réis. 30$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa, mil e oitocentos réis. ..... 1$800
Deposito para gomma arabica, *conforme modelo*, um, oito mil réis ..... 8$000
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa, doze mil réis ..... 12$000
Faca de osso para papel, uma, tres mil réis..... 3$000
Fita para machina «Itemtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma, seis mil réis ..... 6$000
Idem, idem, de calcular «Burroughs», uma, seis mil réis ..... 6$000
Furador de papeis com cabo de madeira, um, tres mil réis ..... 3$000
Gomma arabica Maurin 420, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Idem, idem, Sardinha n. 0, vidro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Lacre vermelho Maurin, em paus, duzia, onze mil réis ..... 11$000
Lapis preto J. Faber, inscripção *dourada*, qualquer numero, duzia, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Idem bi-colôr J. Faber 717, duzia, doze mil réis.. 12$000
Idem, J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia, quinze mil réis ..... 15$000
Idem, tinta «Apollo-Hart» n. 1.259, duzia, dez mil réis ..... 10$000
Idem, de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
Limpa pennas de porcelana com espheras, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Linha para coser processos, nacional, bobina, quatro mil réis ..... 4$000
Molhador rotativo de vidro, um, oito mil réis.... 8$000
Matabórrão branco em folhas inteiras, encorpado, um, setecentos réis $700
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, cinco mil réis. ..... 5$000
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa, treze mil réis ..... 13$000
Pasta de oleado medindo 48×32, uma, nove mil réis. ..... 9$000
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, onze mil réis ..... 11$000
Idem, de papelão com fitas, 40×28, uma, cinco mil réis. ..... 5$000
Percevejos de metal, caixa, cinco mil réis..... 5$000
Pesos de crystal para papeis, um, oito mil réis... 8$000
Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma, doze mil réis. ..... 12$000
Idem, idem, idem, de madeira, uma, onze mil réis 11$000
Idem, de borracha com 0,30, uma, dous mil e quinhentos réis. ..... 2$500
Idem, idem, idem, 0,50, uma, quatro mil e quinientos réis. ..... 4$500
Idem, de madeira graduada, 0,50, envernisada, uma, oito mil réis..... 8$000
Timpanos de metal para cima de mesa, um, doze mil réis. ..... 12$000
Thesoura para cortar papel, superior, grande, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, quatro mil réis. 4$000
Tinteiro duplo Victor 95, um, vinte e cinco mil réis. ..... 25$000

Encadernações

Em marroquim e dourado:

Do *Diario Official*, uma, doze mil réis	12$000
Do minutas, uma, quatorze mil réis	14$000
Do officios, uma, doze mil réis	12$000
Do leis, uma, sete mil réis	7$000
Do almanacks, uma, sete mil réis	7$000
Do boletins, uma, sete mil réis	7$000

Impressos

Blocks impressos com 100 fls. para *memoranda*, um, tres mil réis	3$000
Idem, para minutas de Partidas Dobradas, com 100 fls., um, tres mil réis	3$000
Cadernetas para officiaes, uma, tres mil réis	3$000
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento, dezoito mil réis	18$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, quinze mil réis	15$000
Idem de vencimento dos empregados, cento, noventa mil réis	90$000
Idem, de resumo das consignações dos empregados, cento, noventa mil réis	90$000
Idem, para extracto do ponto, cento, setenta mil réis	70$000
Idem de c/c dos Conselhos economicos, cento, vinte mil réis	20$000
Idem, idem, de almoxarifados, cento, vinte mil réis	20$000

Livros

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 filhas, um, setenta mil réis	70$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, cento e dez mil réis	110$000
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, cento e dez mil réis	110$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, cento e dez mil réis	110$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, cem mil réis	100$000
Para registro de prets, com 100 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para procollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, noventa mil réis	90$000
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, noventa mil réis	90$000
Para portarias, com 100 folhas, um cincoenta mil réis	50$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, cincoenta mil réis	50$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis	50$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um trinta mil réis	30$000
Indice com 100 folhas, 0,24X0,18, um, quatro mil réis	4$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e quarenta mil réis	140$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, cento e trinta mil réis	130$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e sessenta mil réis	160$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, cento e quarenta mil réis	140$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, trinta mil réis	30$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, quarenta mil réis	40$000
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um, noventa mil réis	90$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, cento e dez mil réis	110$000
Folha para balancete do cofre, cento, quinze mil réis	15$000
Guia de dividas e consignações, milheiro, setenta mil réis	70$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000
Idem, de despeza effectuada milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000
Papeletas para lançamento de sub-diario, milheiro, setenta e cinco mil réis	75$000
Relações para contas processadas, cento, setenta mil réis	70$000
Idem, para propostas de fornecimento (2 folhas), cento, noventa mil réis	90$000
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um, oitenta mil réis	80$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para escripturação de c/c, com 100 folhas, um cincoenta mil réis	50$000
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, quarenta mil réis	40$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, um, quarenta mil réis	40$000
Diario com 300 folhas, um, cento e oitenta mil réis	180$000
Razão com 100 folhas, um, noventa mil réis	90$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, cento e oitenta mil réis	180$000
Caixa com 150 folhas (Partidas Dobradas), um, sessenta mil réis	60$000
Idem, com 100 folhas de 25 x 37, um, quarenta mil réis	40$000
Idem, idem, idem, de 11 x 32, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Conta corrente das Delegacias Fiscaes, com 50 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Contas avulsas, com 400 folhas, um, cento e sessenta mil réis	160$000
Thesouro Nacional, conta do credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um, noventa mil réis	96$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, noventa mil réis	90$000
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um, oitenta mil réis	80$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, oitenta mil réis	80$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis	50$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis	50$000
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis	50$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um cincoenta mil réis	50$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis	50$000
Indice da 2.ª sub-directoria, com 200 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para c/c, das verbas orçamentaias com 100 folhas, um sessenta mil réis	60$000
Para c/c, da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, trinta mil réis	30$000
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Scrap-boock encadernação de couro, 33 x 50, um, quarenta mil réis	40$000

Cadernos para protocollos individuaes, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um, tres mil réis. . . . . 3$000
Cadernos indices de 0,23 x 16, com 30 folhas, um, dous mil réis. . . . . 2$000
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, tres mil réis. . . . . 3$000
Idem, idem, idem, com 100 folhas, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas e indice alphabetico, um, sete mil réis. . . . . 7$000
Livro em branco pautado com 100 folhas, de 18 x 25, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
Idem, idem, idem, 200 folhas de 18 x 25, um, seis mil réis. . . . . 6$000
Livro de collecionar retalhos de 18 x 25, um, doze mil réis. . . . . 12$000

Mimiographo

Papel Stencil, n. 860, caixa, quarenta mil réis... 40$000
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, onze mil réis 11$000

Pape

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000

Pennas

Mallat, qualquer numero, em caixa de 100, caixa, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
Leonardt 516, douradas, em caixa de 100, caixa, nove mil réis. . . . . 9$000
Leonardt 516, brancas, em caixas de 100, caixa, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
Perry 420, em caixas de 100, caixa, oito mil réis. 8$000

Sobre-cartas

Em papel Hollanda, impressas, de 40×15, cento, doze mil réis. . . . . 12$000
Idem, idem, idem, de 28×13, cento, oito mil réis. 8$000
Idem, idem, idem, de 20×14, cento, cinco mil réis 5$000
Em papel pardo, impressas, de 43×30, cento, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Idem, idem, idem, de 28×17, cento, quatorze mil réis. . . . . 14$000
Impressas para memorandum, de 16×12, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem idem telegrammas, de 18×13, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
Em branco ou de côres, commerciaes, milheiro, dezoito mil réis . . . . . 18$000

Talões

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, oito mil réis. . . . . 8$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, oito mil réis. . . . . 8$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, dez mil réis . . . . . 10$000

Tintas

Azul preta "Sardinha", litro, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Azul preta "Stephens", litro, doze mil réis. . . . . 12$000
Carmin "Sardinha", em vidro de 1/4 de litro, vidro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Para carimbo "A Gaurin", vidro, dous mil réis. 2$000
Para carimbo "Sardinha", vidro, oitocentos réis.. $800

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa.*

A firma Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro ns. 219 25, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Designação — Unidade — Preço

Aparador para lapis "Faber", um, mil oitocentos réis. . . . . 1$800
Almofadas para carimbo, typo maior, uma, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Barbante de côres, fino, novello, mil réis. . . . . 1$000
Berço grande de madeira para mata borrão, um, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
Block em branco em 1/4 para calculo, 100 folhas, quatrocentos e cincoenta réis. $450
Borracha, Ruby 224, uma, mil réis. . . . . 1$000
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Caneta de madeira Eagle Pencil, ns. 1, 2, 3 e 4, uma, oitocentos e cincoenta réis. $850
Caneta de madeira J. Faber, quatrocentos e cincoenta réis. $450
Carcellas, conforme modelo, uma, quarenta mil réis. . . . . 40$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
Colchetes O K, ns. 1 a 3, caixa, dous mil quinhentos réis . . . . . 2$500
Idem, Gem, n. 2, caixa, mil e quinhentos réis.... 1$500
Idem, Self, ns. 41 a 46, caixa, mil oitocentos réis 1$800
Esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
Idem, idem, idem natural, uma, quatro mil réis. 4$000
Gomma arabica Maurin 420, vidro, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Idem, idem Sardinha, n. 0, vidro, dous mil e cem réis. . . . . 2$100
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, tres mil e oitocentos réis.... 3$800
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, onze mil réis. 11$000
Idem, de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Molhador rotativo de vidro, um, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Machina de numerar, tamanho médio, uma, cento e oitenta e cinco mil réis. . . . . 185$000
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, um, quatrocentos e cincoenta réis. $450
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Pasta de oleado, medindo 48x32, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Idem, de papelão com fitas, 40×28, uma, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
Pegadores grandes para papel, americanos, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Idem, pequenos, para papel, americanos, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Percevejos de metal, caixa, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Pesos de crystal para papeis, um, seis mil réis.. 6$000
Regua de madeira com filete de metal, 0, 50, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Idem, de borracha com 0,30, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Idem, idem, idem, 0,50, uma, quatro mil réis.... 4$000
Idem, de madeira graduada, 0,50, envernisada, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Tinteiro duplo Victor 95, um, vinte e oito mil réis 28$000

Impressos

Blocks impressos com 100 fls., para memoranda, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Cadernetas para officiaes, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento, dez mil réis . . . . . 10$000
Idem, de côres com os dizeres dados, cento, sete mil réis. . . . . 7$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Idem, idem, de almoxarifados, cento, trinta mil e quinhentos réis . . . . . 30$500

Folha para balancete do cofre, cento, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000

Mimiographo

Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa, oito mil réis . . . . . 8$000
Tella de seda, uma, nove mil réis . . . . . 9$000

Papeis

Papel almasso de 7 kilos, 1ª qualidade, resma, vinte um mil réis . . . . . 21$000
Papel de linho liso para machina, em 1|2 folhas e folhas inteiras, resma, vinte e oito mil réis 28$000
Papel para copia de machina, resma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, trinta e dous mil réis . . . . 32$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1|2 folhas, resma, quarenta mil réis 40$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em folhas inteiras, resma, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Papel timbrado para informações, 7 kilos, 1ª qualidade, resma, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
Papel timbrado para minutas, 7 kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Papel para cartas officiaes, puro linho 50|50, timbrado, caixa, onze mil réis . . . . . 11$000
Papel para cartas, puro linho 50|50, sem timbre, caixa, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Papel pardo para embrulho de 76X112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas, cinco mil réis . . . . . 5$000
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

Pennas

Leonardt 516, douradas, em caixa de 100, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000
Leonardt 516, brancas, em caixas de 100, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Perry 420, em caixa de 100, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800

Sobre-cartas

Em papel Hollanda, impressas, de 40x15, cento, onze mil réis . . . . . 11$000
Idem, idem, idem de 28×13, cento, sete mil réis. 7$000
Idem, idem, idem de 20×14, cento, seis mil réis. 6$000
Em papel pardo, impressas, de 45×30, cento, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Idem, idem, idem de 28×17, cento, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Impressas para memorandum, de 16×12, cento, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Idem, idem, telegrammas, de 18×13, cento, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro, vinte mil réis . . . . . 20$000

Talões

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 300 folhas, um, onze mil e quinhentos réis 11$500
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, cinco mil e quinhentos réis. . . 5$500

Tintas

Azul preta «Sardinha», litro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Azul preta «Stephens», litro, treze mil réis . . . . 13$000
Preta, «Allas», litro, tres mil e quatrocentos réis. 3$400
Carmim «Stephens», em vidro de 1|8 de litro, vidro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Carmim «Sardinha», em vidro de 1|4 de litro, vidro, dous mil réis . . . . . 2$000
Para carimbo «A. Maurin», vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Para carimbo «Sardinha», vidro, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza*.

A firma S. A. Litho Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 20, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 192..., os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo, com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Aparador para lapis «Faber», um, dous mil réis. . . . 2$000
Idem, idem, «Avanti», um, quarenta e cinco mil réis 45$000
Almofadas para carimbo, typo maior, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Agulhas para coser processos, uma, cento e oitenta réis $180
Apparelhos manual para brochar a ilhoses, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Barbante de côres, fino, novelo, setecentos e quarenta réis $740
Barbante de algodão regular, novelo, quatro mil reis . . . . . 4$000
Barbante-fio de algodão forte, novelo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Berço grande de madeira para malaborrão, um, dous mil e quinheitos réis . . . . . 2$500
Block em branco em um quarto para calculo, 100 folhas, um, quinhentos e noventa réis $590
Borracha, Ruby 224, uma, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, novecentos réis $900
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Caneta de madeira Eagle Pencil, ns. 1, 2, 3, 4, uma, oitocentos réis $800
Caneta de madeira J. Faber, uma, tresentos e oitenta réis $380
Canivete Rodger, duas folhas, cabo madreperola, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Carcellas, conforme modelo, uma, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Colchetes O K, ns. 1 a 3, caixa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, Gem, n. 2, caixa, mil e cem réis . . . . . 1$100
Idem, Self, ns. 41 a 46, caixa, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
Esponjeira de cryistal com esponja de borracha, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Idem, idem, idem natural, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Faca de osso para papel, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Fita para machina «Remtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Furador de papeis, com cabo de madeira, um trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Gomma arabica Maurin 420, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$100
Idem, idem Sardinha, n. 0, vidro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa, doze mil réis . . . . . 12$000
Ilhozes conforme amostra, grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, nove mil e tresentos réis . . . . . 9$300
Idem, J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia, onze mil réis . . . . . 11$000
Idem, tinta «Apollo-Hart», n. 1259, duzia, trese mil réis . . . . . 13$000
Linha para coser processos, nacional, bobina, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800

Machina manual para brochar a grampos de latão, uma, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma, quinhentos e vinte réis $520
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, tres mil réis ..... 3$000
Papel carbono de primeira qualidade, qualquer côr, caixa, onze mil réis ..... 11$000
Pasta de oleado medindo 48 x 32, uma, doze mil réis ..... 12$000
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, doze mil réis ..... 12$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, dez mil réis ..... 10$000
Idem, de papelão com fitas, 40 × 28, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma, doze mil réis ..... 12$000
Pegadores grandes para papel, americanos, um, tres mil réis ..... 3$000
Idem, pequenos para papel, americanos, um, dous mil réis ..... 2$000
Percevejos de metal, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Pesos de crystal para papeis, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, oito mil réis. 8$000
Idem idem, idem, de madeira, uma, seis mil réis. 6$000
Regua de borracha com 0,30, uma, tres mil réis.. 3$000
Idem, idem, idem, 0,50, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Timpanos de metal para cima de mesa, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinteiro duplo Victor 95, um, dezesseis mil réis... 16$000
Naphtalina em bolas, kilo, oito mil réis..... 8$000

Encadernações

Em morroquim e dourado:

Do *Diario Official*, uma, quatorze mil réis..... 14$000
De minutas, uma, quatorze mil réis..... 14$000
De officios, uma, quatorze mil réis..... 14$000
De leis, uma, sete mil réis..... 7$000
De almanacks, uma, sete mil réis..... 7$000
De boletins, uma, sete mil réis..... 7$000
De regulamentos uma, sete mil réis..... 7$000
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma, doze mil réis ..... 12$000
De indicadores e relatorios, uma, dez mil réis.... 10$000
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
De talões de telegrammas, uma, oito mil réis.... 8$000

Impressos

Blocks impressos com 100 folhas, para memoranda, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Idem para minutas de Partidas Dobradas, com 100 folhas, um, tres mil réis..... 3$000
Cadernetas para officiaes, uma, dous mil e cem réis 2$100
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento, dezesete mil réis..... 17$000
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento, seis mil réis ..... 6$000
Idem, de côres com os dizeres dados, cento, tres mil réis ..... 3$000
Communicações diversas, na medida de 0,21 × 0,16, cento, dezoito mil réis ..... 18$000
Idem, idem, idem, milheiro, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, nove mil réis ..... 9$000
Idem, de vencimentos dos empregados, cento, cem mil réis ..... 100$000
Idem, de resumo das consignações dos empregados, cento, cem mil réis ..... 100$000
Idem, para extracto do ponto, cento, cento e dez mil réis ..... 110$000
Idem, de c/c dos conselhos economicos, cento, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Idem, idem, de almoxarifados, cento, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Folha para balancete do cofre, cento, oito mil réis. 8$000
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento, dez mil réis..... 10$000
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 × 4 pollegadas, milheiro, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Fichas de côr, sem projecções, de 6 × 4 pollegadas, cento, noventa mil réis ..... 90$000
Idem, brancas, impressas, de 6 × 4 pollegadas, milheiro, noventa mil réis ..... 90$000
Guia com projecções numeradas de papelão maxilha (lamadão officio), milheiro, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Idem, de despeza effectuada, milheiro, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Papeletas para lançamento do sub-diario, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Relações para contas processadas, cento, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Idem, para propostas de fornecimentos (2 folhas), sessenta e seis mil réis ..... 66$000
Tabellas de distribuição de credito, cento, sessenta mil réis ..... 60$000

Livros

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, sessenta mil réis..... 60$000
Para registro de pretos, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis..... 50$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, setenta e cinco mil réis. 75$000
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, cento e trinta mil réis..... 130$000
Para portarias, com 100 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, cincoenta e oito mil réis.... 58$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Indice com 100 folhas, 0,24 × 0,18, um, tres mil réis ..... 3$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e oitenta mil réis 180$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, cento e vinte mil réis..... 120$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 250 folhas, um, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, cento e dez mil réis..... 110$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, cento e dez mil réis..... 110$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, cento e trinta mil réis..... 130$000
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, cento e dez mil réis..... 110$000
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, noventa mil réis ..... 90$000
Para escripturação de c/c, com 100 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000

Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, noventa e oito mil réis	98$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, noventa e oito mil réis	98$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis	50$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Diario, com 300 folhas, um, cento e oitenta mil réis	180$000
Razão com 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis	75$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, cento e oitenta mil réis	180$000
Caixa com 150 folhas (partidas dobradas), um, oitenta mil réis	80$000
Idem com 100 folhas de 25 × 37, um, quarenta mil réis	40$000
Idem, idem, idem de 11 × 32, um, vinte mil réis	20$000
Conta corrente das delegacias fiscaes, com 50 folhas, um, setenta e cinco mil réis	75$000
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um, setenta e cinco mil réis	75$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, oitenta e cinco mil réis	85$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, oitenta e cinco mil réis	85$000
Contas avulsas, com 400 folhas, um, cento e setenta mil réis	170$000
Thesouro Nacional, conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um, cento e sessenta mil réis	160$000
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis	65$000
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis	65$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para c/c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Para c/c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um, setenta mil réis	70$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, quarenta mil réis	40$000
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um, sessenta mil réis	60$000
Scrap-book, encadernação de couro, 33 × 50, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Cadernos para protocollos individuaes, um, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Cadernos indices de 0.31 × 23, com 30 folhas, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Cadernos indices de 0.23 × 16, com 30 folhas, um, dous mil réis	2$000
Caderno em branco, pautado, com 50 folhas, um, tres mil réis	3$000
Idem, idem, idem com 100 folhas, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Idem, idem, idem com 200 folhas, um, seis mil réis	6$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas e indice alphabetico, um, oito mil réis	8$000
Livro em branco pautado com 100 folhas de 18×25, um, dez mil réis	10$000
Idem, idem, idem, 200 folhas de 18 × 25, um, quatorze mil réis	14$000
Livro de colleccionar retalhos de 18 × 25, um, quatorze mil réis	14$000

Papeis

Papel de linho liso para machina em 1/2 folhas e folhas inteiras, resma, vinte e quatro mil réis	24$000
Papel para cópia de machina, resma, quatorze mil réis	14$000
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, trinta e oito mil réis	38$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, trinta e oito mil réis	38$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, quarenta mil réis	40$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1/2 folhas, resma, trinta e cinco mil réis	35$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em folhas inteiras, resma, trinta e cinco mil réis	35$000
Papel timbrado para informações, 7 kilos, 1ª qualidade, resma, trinta e cinco mil réis	35$000
Papel timbrado para minutas, 7 kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras e meias folhas, resma, trinta e cinco mil réis	35$000
Papel para cartas officiaes, puro linho 50/50, timbrado, caixa, quinze mil réis	15$000
Papel para cartas, puro linho 50/50, sem timbre, caixa, doze mil réis	12$000
Papel pardo para embrulho de 76X112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Papel de linho para cartas em blocks de 100 folhas, um, tres mil réis	3$000
Papel em bobinas para machina de sommar, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500

Pennas

Mallat, qualquer numero, em caixa de 100, caixa, sete mil réis	7$000
Leonardt 516 douradas, em caixa de 100, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Leonardt 516 brancas, em caixa de 100, caixa, oito mil réis	8$000
Perry 420, em caixa de 100, caixa, sete mil ris	7$000

Sobre-cartas

Em papel Hollanda, impressas, de 40X15, cento, quatorze mil réis	14$000
Idem, idem, idem de 28X13, cento, sete mil réis	7$000
Idem, idem, idem de 20X14, cento, seis mil réis	6$000
Em papel pardo, impressas, de 45X30, cento, onze mil réis	11$000
Idem, idem, idem de 28X 17, cento, seis mil e oitocentos réis	6$800
Impressas para memorandum, de 16X12, cento, tres mil e quinhentos réis	3$500
Idem idem telegrammas, de 18 X 13, cento, tres mil e oitocentos réis	3$800
Em branco ou de côres commerciaes, milheiro, vinte e cinco mil réis	25$000

Talões

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, onze mil réis	11$000
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, seis mil réis	6$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, seis mil réis	6$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, onze mil réis	11$000
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, seis mil réis	6$000
Para guias de vencimentos, com 200 folhas, um, onze mil réis	11$000
Para guias de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um, cinco mil réis	5$000
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um, seis mil réis	6$000
Para quitação de entrega de receita, com 200 folhas, um, seis mil réis	6$000
Para communicações diversas, com 200 folhas, um, seis mil réis	6$000

Tintas.

Azul preta «Sardinha», litro, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Azul preta «Stephens», litro, doze mil réis	12$000
Preta «Atlas», litro, quatro mil e trezentos réis	4$300
Carmin «Sardinha» em vidro 1/4 de litro, vidro, mil e seiscentos réis	1$600
Para carimbo «Sardinha», vidro, novecentos réis	0$900

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Pela S. A. Litho-Typoghaphia Fluminense, *Wladimir Loureiro Bertardes*, director-gerente. Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 10 de maio de 1923. — Major *Augusto Elysio de Souza*, 1º official, secretario do conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. general, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para alumnos e praças do collegio, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até 15 horas do dia 27 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, serem os generos a empregar de 1ª qualidade, preços em algarismos e por extenso das refeições para alumnos e praças discriminando os preços de cada refeição para cada um desses dous grupos e de sujeitar-se a todas as condições de exigencias contidas no presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter hotel, casa de pasto ou congeneres, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de tres contos de réis (3:000$000) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres (3) dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 3:000$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

7.ª As refeições preparadas serão assim discriminadas:

a) para alumnos:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Almoço, constando de quatro pratos, café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Lunch, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa de fructas ou doces e café (chicara pequena).

Ceia, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Ração completa.

b) para praças:

Café (chicara média ou taça), pão com manteiga, pela manhã.

Almoço, constando de quatro pratos variados, café ou chá de matte, pão com manteiga.

Lunch, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa e café, chicara pequena.

Ração completa.

8.ª O proponente a quem couber o fornecimento acima citado fica na obrigação de fornecer pelo mesmo preço da refeição de alumnos as *diétas para os* alumnos quando baixados a enfermarias do collegio.

9.ª O concurrente a quem couber o fornecimento se obrigará a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funccionarios do collegio as refeições de que trata a lettra *a*), e aos operarios, serventes e outros empregados as de que trata a lettra *b*) tudo da clausula 7ª.

10. O concurrente que fornecer a alimentação preparada se obrigará a fornecer a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officiaes, funccionarios, praças e empregados do estabelecimento, generos pelos preços de acquisição, correndo as despezas de transporte por conta dos interessados.

11. O concurrente a quem couber o contracto fica obrigado a adquirir pelos preços das respectivas facturas os generos e artigos existentes em deposito pertencentes ao collegio ou ao fornecedor substituido.

12. O concurrente que ficar com fornecimento se obrigará a conservar emquanto bem proceder o pessoal que presentemente serve no refeitorio, cozinha, cópa, etc., correndo o pagamento de tal pessoal por conta do contractante a quem ficará elle directamente subordinado, sendo de competencia do mesmo contractante as demissões e admissões, porém, com prévia acquiescencia da administração do collegio.

13. O concurrente a quem couber fornecer ao collegio tomará conta do fornecimento de alimentação preparada no dia 1 de julho proximo vindouro, se o contracto já tiver sido registrado no Tribunal de Contas e posteriormente se até aquella data não tiver o contracto sido registrado.

14. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma commercial ou concurrente nacional, porém se todas forem nacionaes ou estrangeiras será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

15. No caso de haver um concurrente apresentado preço mais baixo para a tabella de alumnos e outro apresentado mais baixo para a de praças, caberá a preferencia ao que *ficar com o fornecimento* para alumnos, uma vez que os preços para praças sejam inferiores a base estabelecida, ou declara sujeitar-se a este ultimo fornecimento pelo preço base, se o apresentado fôr maior que elle.

16. Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

17. Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata senão nos casos previstos neste edital.

18. O proponente que contractar o serviço se obrigará a manter no deposito da *secção de subsistencia* do collegio um *stock* de generos para fornecimento quinzenal a quinhentos alumnos, durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias.

19. As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita de vespera pela secção competente, ficando o contractante sujeito a attender os pedidos supplementares que receber daquella secção.

20. No caso do não comparecimento do concurrente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

21. A questão da idoneidade do concurrente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

22. Não serão acceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 27.

23. Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

24. A alimentação preparada para alumnos e praças em serviço neste collegio será fornecida de accôrdo com as bases e variedades do cardapio organisado e approvado pelo Conselho de Administração, unico competente para alteral-o ou modifical-o.

25. Os pratos das refeições para *alumnos e praças* de que trata o presente edital serão os do cardapio organisado e approvado pelo Conselho de Administração do collegio, unico competente para determinar modificações.

As informações sobre inscripções e propostas de que trata esta concurrencia serão prestadas na Thesouraria do collegio e ao sobre o cardapio a que se refere o edital e outras informações serão prestadas no almoxarifado do mesmo collegio nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. O secretario. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, para os alumnos deste Collegio, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0,57×0,35, uma.
Botinas gaspeadas de couro preto, par.
Botinas de couro (cor natural), par.
Borzeguins de couro preto, par.
Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, 10 kilogrammos e tendo 1,75×0,67, um.

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00×1×1,40, um.
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2,00×1,50, uma.
Ceroula branca de cretone, uma.
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.
Camisa de cretone para dormir, uma.

Collarinho de algodão, recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.
Calção para banho, um.
Chinellos de couro amarello, par.
Escova para dentes, uma.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56×0,41, uma.
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.
Luvas brancas de algodão, par.
Luvas marron, par.
Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00×1,30, um.
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40×0,40, um.
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiras, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.
Pennacho de pennas, um.
Pennacho de lã, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura unica nove centimetros com duas frentes, par.
Pente de alisar, um.

Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal branco nickelado, par.
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10×0,60, uma.
Toalha branca para banho, felpudas, tendo 1,50×0,90, uma.
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 2,00×1,58, uma.

Pernieiras de couro preto, typo intendencia, par.
Charlateiras para alumnos, par.
Cinto para gymnastica, um.
Dragonas para alumnos officiaes, par.
Fiadores dourados, um.

Fiadores de couro preto, envernisados, um.
Guia de couro preto envernisado, com ferragem, uma.

Fardamento de panno composto de tunica de flanella azul turqueza, calça garance e bonnet americano, com capa garance, um.
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.
Culote de brim branco, uma.
Capa de brim branco para bonnet americano, uma.
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de tenente-coronel alumno, par.
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par.
Idem para capitão alumno, par.
Idem, para 1° tenente alumno, par.
Idem para 2° tenente alumno, par.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, par.
Idem, idem, para o posto de major, par.
Idem, idem, para o posto de capitão, par.
Idem, idem, para o posto de 1° tenente, par.
Idem, idem, para o posto de 2° tenente, par.
Distinctivo para sargento ajudante alumno, um.
Divisas douradas para primeiros sargentos alumnos, uma.
Idem, para segundos sargentos alumnos, uma.
Idem, para terceiros sargentos alumnos, uma.
Idem, para cabos alumnos, uma.
Idem de soutache preta, sobre fundo kaki para primeiros sargentos alumnos, uma.
Idem, idem para segundos sargentos alumnos, uma.
Idem, idem para terceiros sargentos alumnos, uma.
Idem, idem para cabos alumnos, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 28 do corrente mez entregues ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso nos impressos existentes na thesouraria do collegio, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do collegio desta Capital a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6ª Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7ª No almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos e modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, recebendo na thesouraria a relação discriminativa para melhor estudo.

8ª O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados será de 24 horas e dos artigos a confeccionar de 20 dias, a contar da hora em que fôr entregue o pedido á casa fornecedora pela repartição competente.

9ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida firma brasileira, porém, si todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

10ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite e base organizados de accôrdo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

11ª Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

13ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

14.ª Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

15.ª Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16.ª Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio, responsaveis, paes ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem um documento expedido pelo almoxarifado do collegio na casa fornecedora, provando ter direito a taes vantagens.

17.ª O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra *b*) da clausula 4ª seguirá junto ao processo desta concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as que já teem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

18.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 14, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Primeiro Batalhão de Engenharia

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante deste batalhão, faço publico que, no dia 14 do corrente mez, ás 10 horas, no quartel do mesmo batalhão, serão vendidos em leilão, de accôrdo com a autorização do Sr. director de Remonta, quatro cavallos, pertencentes a este corpo e julgados improprios para o serviço militar.

A venda dos referidos animaes não se tornará effectiva, si as offertas forem inferiores ao valor da respectiva avaliação.

Quartel na Villa Militar, 9 de maio de 1923. — *Antonio Pacheco C. Santos*, capitão contador, almoxarife.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

Previne-se ás senhoras costureiras, matriculadas sob ns. 101 a 400, que no proximo sabbado, dia 12, haverá pagamento dos cheques emittidos e com data de 30 de dezembro, não sendo attendidos os que tiverem a data em branco.

Officina de alfaiates, 10 de maio de 1923. — *Augusto C. Rabello*, capitão encarregado da O/A.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS, PARA FORNECIMENTOS DE DISTINCTIVOS, PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE CAMISETAS PARA GYMNASTICA

Para conhecimento dos interessados faz-se publico o seguinte:

De ordem do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra e para que seja satisfeita a exigencia do art. 746 do Codigo de Contabilidade da União, fica transferida do dia 11 para 12 do corrente mez a reunião da Commissão Permanente de Compras da Guerra para o recebimento das propostas da concurrencia acima indicada.

Sala das sessões da Commissão Permanente de Compras da Guerra, 7 de maio de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario.

Departamento do Pessoal da Guerra

Esta repartição acceita até o dia 12 do corrente propostas para venda de papeis velhos (*Diarios Officiaes* e livros) no peso approximado de 100 arrobas. Os interessados devem se dirigir á Contadoria deste Departamento, onde serão prestadas informações.

Departamento do Pessoal da Guerra, 9 de maio de 1923. — *Agenor Rego*, 1º tenente contador.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director convido os Srs. Moreno Borlido & Comp. a comparecerem nesta fabrica no dia 17 de maio fluente, quinta-feira, ás 8 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de artigos de laboratorio, cuja 2ª sessão de concurrencia se realizou neste estabelecimento, no dia 22 de março do corrente anno.

No caso de mandarem representante, deverá elle trazer procuração com poderes especiaes para assignar o referido contracto.

O não comparecimento no dia e hora acima referidos importa na perda da caução feita.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 9 de maio de 1923. — *Emilio R. Ribas Junior*, 1º tenente secretario, interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director convido os Srs. F. Andrade, Veiga & Comp., M. Hilpert & Comp. e a Sociedade Anonyma «Casa Pratt» a comparecerem nesta fabrica no dia 17 de maio corrente, quinta-feira, ás 8 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de diversos artigos, cuja 2ª sessão de concurrencia se realizou neste estabelecimento, no dia 4 de abril proximo findo.

No caso de mandarem representante, deverá elle trazer procuração com poderes especiaes para assignar o referido contracto.

O não comparecimento no dia e hora acima referidos, importa na perda da caução feita.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 9 de maio de 1923. — *Emilio R. Ribas Junior*, 1º tenente secretario, interino.

Asylo de Invalidos da Patria

PROCURAÇÕES E CERTIFICADOS DE VIDA

De ordem do Sr. commandante deste Asylo, previne-se aos procuradores que, para recebimento dos vencimentos de praças reformadas do Exercito e asyladas, só poderão recebel-os apresentando as procurações e certidão de vida, sendo esta semestral, conforme preceitua os arts. 337 e 340 do Codigo de Contabilidade da União. (Lei n. 4.535 de 28 de janeiro de 1922).

Quartel na ilha do Bom Jesus, 4 de maio de 1923. — *Leonidio Marques de Andrade*, 2º tenente secretario interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3ª CLASSE

Serão chamados hoje, 11 do corrente, ás 14 horas, á prova oral de leitura, na sala onde funcciona a Bibliotheca Postal, os seguintes candidatos:

Manoel Paiva.
Manoel Cardoso de Lemos.
Nelson Horta de Souza.
Nelson Jesus da Costa.
Osorio de Oliveira.
Oswaldo da Costa.
Oldemar José de Oliveira Rosa.
Octaviano de Lima.
Odilon Guimarães Lima.
Odorico França Barreto.
Rubens Gonçalves Vieira.
Romeu Livramento.
Sylvio da Cruz Cardoso.
Samuel Ferreira de Barros.
Thomé Pinheiro Lius.
Waldemar Paixão.
Abilio José Dias Nogueira.
Alberto da Silva Correia.
Aldemar Dias Martins.
Alexandre de Oliveira Brandão.
Alexandre Gonçalves Pinto Filho.
Alexandre Pinto Magalhães.
Alfredo de Araujo Braga.
Alipio Joaquim Trindade.
Aminadab Gonçalves Vieira.
Angelo Narciso de Alizio.
Antonio Grangeiro.
Antenor Cordeiro dos Santos.
Antonio da Silva Fortes.
Arnaldo da Costa Oliveira.
Baldomero da Silva Freitas.
Basileu Basilio da Motta.

Bento José de Aragão
Carlos Moreira de Araujo.
Claudino Emilio da Cunha.
Delmindo José da Silva.
Ernesto Fernandes da Silva.
Euclides Paes Leme.
Elcydes Pedrosa.
Euclydes Rodrigues Barroso.
Eutaymia Barbosa Maia.
Francisco Raunheith.
Gil Alvim Accioly.
Henrique Ferreira Lopes.
Hildebrando Caetano Vieira.
Jayme José da Cunha.
João Baptista da Silva.
João Gomes dos Santos.
João José da Costa.
João Pedro da Silva.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923.— O secretario, *Emilio de Macedo*.

Inspectoria Federal de Navegação

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO PARNAHYBA, DE ACCÔRDO COM O ART. 97, N. LIII, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação, á praça 15 de Novembro n. 5, receberá, no dia 9 de junho do corrente anno, ás 13 horas, pela commissão presidida pelo chefe da secção de fiscalização, propostas para o contracto do serviço de navegação do Baixo Parnahyba, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza será em Therezina, no Estado do Piauhy.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1ª. *Linha Therezina-Parnahyba*, com escalas obrigatorias em União, S. Mamede, Liberdade, Corralinho, Miguel Alves, Boqueirão, Marruá, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre e Barra do Longá;

2ª. *Linha Parnahyba-Floriano*, com as mesmas escalas obrigatorias da linha anterior e mais as de Caitetú, S. Luiz, Castelhano, Belem, Amarante, S. Francisco e Barra do Grajahú;

3ª, *Linha Parnahyba-Tutoya*, com escala obrigatoria em Arayozes.

Na primeira linha serão realizadas duas viagens redondas por mez; uma rapida, exclusivamente para passageiros, não podendo os vapores trazer embarcação alguma a reboque e conduzindo apenas a carga que os porões comportarem, e a outra mixta, com a faculdade de reboque para lanchas com cargas.

Na segunda linha serão realizadas, na época das cheias (dezembro/maio), quatro viagens redondas por mez, duas rapidas e duas mixtas.

Na época da estiagem (junho/novembro), o numero de viagens mensaes poderá ser reduzido a tres, duas das quaes rapidas.

Na terceira linha serão feitas quatro viagens por mez, em correspondencia forçada com os vapores (2) da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em sua escala no porto de Tutoya, quer na ida para o Norte, quer na volta para o Sul, e na falta desses vapores, em correspondencia com quaesquer outros.

Todas as viagens, excepto as da linha Parnahyba-Tutoya, serão feitas com partidas fixas, podendo o proponente realizar outras em caracter extraordinario.

Os portos de escala poderão ser alterados, supprimidos ou substituidos pelo Governo, de accôrdo com o proponente, sem maiores onus para nenhuma das partes.

III

Fica fixada, de conformidade com os dados conhecidos, a extensão de cada uma das linhas, do seguinte modo:

	Milhas
a) *Linha Therezina-Parnahyba*, viagem redonda	540
sendo:	
Therezina-União	48
União-S.Mamede	18
S. Mamede-Liberdade	6
Liberdade-Corralinho	15
Curralinho-Miguel Alves	9
Miguel Alves-Boqueirão	6
Boqueirão-Marruás	24
Marruás-Repartição	18
Repartição-Santa Quiteria	16
Santa Quiteria-Porto Alegre	26
Porto Alegre-Barra do Longá	57
Barra do Longá-Parnahyba	27
Parnahyba-Therezina	270
b) *Linha Parnahyba-Floriano*, viagem redonda	900
sendo:	
Parnahyba-Therezina	270
Therezina-Caitetú	54
Caitetú-S. Luiz	12
S. Luiz-Castelhano	20
Castelhano-Belem	20
Belem-Amarante	27
Amarante-S. Francisco	1
S. Francisco-Barra do Grajahú..	59
Barra do Grajahú-Floriano	1
Parnahyba-Floriano	450
c) Linha Parahyba-Tutoya viagem redonda	144
sendo:	
Parnahyba-Arayozes	57
Arayozes-Tutoya	15
	72

IV

O serviço de navegação será feito por vapores apropriados a cada linha, com accommodações, no minimo, para 12 passageiros de 1ª classe em beliches e 40 de 2ª classe, marcha horaria minima de oito milhas, ventilação e illuminação electricas, apparelhos de filtração d'agua e de fabricação de gelo, camaras frigorificas ou geladeiras de capacidade sufficiente ao serviço de bordo, banheiras e sanitarias separadas para cada classe.

V

Os vapores, que deverão ser em numero sufficiente, no minimo oito, para a regular execução do serviço, serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetado o serviço, e, no caso de serem acceitos, o proponente entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o proponente adquirir ou fizer construir para o serviço deverão, préviamente, ser submettidos os planos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação, além de perfeita apparelhagem para extincção de incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos regulamentos de marinha em vigor.

VI

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de quatro mezes, contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e, não o fazendo, reputar-se-ha *o mesmo contracto rescindido pleno jure*, mediante decreto do Governo, independente de interpellação judicial ou extrajudicial, com perda da caução de que trata a condição XX em beneficio do Governo.

O proponente terá o prazo maximo de tres annos para completar a flotilha necessaria ao serviço integral do presente edital, a qual poderá ser organizada parcialmente, obedecendo, porém, taxativamente ao criterio da acquisição de um terço da mesma flotilha por anno. Por mez que exceder a cada um desses periodos incorrerá o proponente na multa de 1:000$, até o maximo de seis mezes; esgotado esse prazo supplementar de seis mezes, ficará o contracto rescindido *pleno jure*, independente de qualquer interpellação e com perda da caução.

Fica fixado o minimo de oito vapores, dos quaes devem ser aquiridos pelo menos tres novos, isto é, não existentes actualmente no trafego do rio Parnahyba, adequados ao serviço rapido de passageiros e para os quaes a lotação de 1ª classe será no minimo de 20 passageiros em beliches, além das pequenas embarcações, como saveiros, lanchas e rebocadores, necessarias ao complemento perfeito da flotilha e á regular execução do serviço.

Emquanto não estiver completa a flotilha, poderá o serviço ser effectuado com vapores proprios ou tomados a frete, obedecendo o mais possivel aos requisitos da condição IV, sempre, porém, com a prévia e indispensavel permissão da Inspectoria Federal de Navegação, que poderá exigir as modificações que julgar convenientes.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros, dentro do prazo maximo de 12 mezes. A partir da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por vapor tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, Saude, Alfandega e Capitanias de Portos.

IX

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, terá o Governo o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do proponente, ficando este obrigado á substituil-os por outros nas condições deste edital, no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados.

A compra será effectuada mediante accôrdo, tendo como base o custo do navio e a sua depreciação; o fretamento será feito tendo por base a média da renda liquida das viagens realizadas pelo vapor nos 12 mezes anteriores

Nos casos de força maior, poderá o Governo lançar mão dos vapores independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a respectiva indemnização nas bases estabelecidas nesta condição.

X

Dentro de 30 dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas será o proponente obrigado a apresentar a tabella dos dias e horas de sahida dos vapores, demora nos portos de escala e prazo de viagem redonda, para a devida approvação pelo Governo.

XI

O proponente obriga-se a montar e manter depositos para recebimento e guarda de mercadorias, devidamente apparelhados com machinismos de carga e descarga, nos principaes portos de escala, taes como Parnahyba, União, Therezina, Amarante e Floriano.

XII

O proponente obriga-se a não commerciar, por conta propria ou de outrem, nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação e a não permittir que a tripulação de seus vapores commercie tambem nesses mercados.

XIII

O proponente obriga-se a fazer a distribuição equitativa da praça de seus vapores por todos os que delles se queiram utilizar, fazendo o rateio de praça no caso de accumulo de carga.

XIV

O proponente obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1°, o inspector federal de Navegação e os funccionarios fiscaes da mesma inspectoria, quando viajarem em serviço;

2°, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3°, as malas postaes, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo proponente, que se obriga a recebel-as uma hora antes da sahida do vapor e entregal-as, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4°, os dinheiros publicos, federaes ou estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional, á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e a estabelecimentos scientificos custeados ou auxiliados pelo Governo Federal;

5°, sementes e mudas de plantas destinadas a jardins ou estabelecimentos publicos ou a agricultores, quando remettidas pelo Governo Federal ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas favorecidos pelo mesmo Governo;

6°, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal ou estadual, não excedendo de dous em cada viagem;

7°, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, ou estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

XV

O proponente apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os módelos que lhe forem indicados, a estatistica do movimento de cargas, receita e despeza dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraordinarias, discriminadamente, ministrando com brevidade á mesma inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, por cuja exactidão e authenticidade será responsavel, e bem assim apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer de modo claro e preciso a renda liquida ou o *deficit* e a despeza discriminada do custeio do serviço effectuado.

XVI

O proponente obriga-se a, fixada a lotação de seus vapores, obedecer a essa lotação, bem como a providenciar para que a tripulação de seus vapores se mantenha sempre decentemente fardada com uniforme especial.

XVII

O proponente obriga-se a conservar á sua custa o leito do rio Parnahyba, desde Parnahyba até Floriano, completamente desembaraçado de troncos de arvore, matto, madeiras ou outro qualquer empecilho de facil remoção, cumprindo immediatamente qualquer intimação que para esse effeito lhe seja feita pela Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despezas de fiscalização, recolherá o proponente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, a quantia de 6:000$ annuaes, por semestres adiantados e dentro do primeiro mez de cada semestre.

XIX

Pela inobservancia das condições que forem estabelecidas no contracto, de accôrdo com as do presente edital, incorrerá o proponente em penalidades, que variarão desde a multa de 50$ até a penalidade maxima de rescisão do contracto com perda da caução.

XX

Para garantia da execução do contracto, será elevada para 30:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, a caução de que trata a condição XXIX do presente edital.

XXI

O proponente obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos sobre navegação expedidos pelo Governo.

XXII

O proponente obriga-se a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação ou de viação ferrea que venham ter a portos das suas linhas de navegação.

XXIII

O prazo do contracto será de dez annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados receberá o proponente uma subvenção annual até 300:000$, pagavel em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas e á razão de 4$756 por milha, mediante requerimento instruido com o devido certificado da Inspectoria Federal de Navegação.

XXV

A concurrencia cabe de direito ao autor da proposta que offerecer os mais baixos preços para o transporte de passageiros e cargas.

Deverá, assim, o proponente organizar a sua proposta tomando por base as tarifas e passagens da antiga companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba, approvadas por portaria de 20 de outubro de 1920, e declarando qual o abatimento, ou qual a majoração, limitada esta ao maximo de 15 %, que faz sobre as referidas tarifas.

Em igualdade de condições terá preferencia o Governo do Estado do Piauhy.

XXVI

Uma vez acceita a proposta, as tarifas nella consignadas vigorarão no contracto a ser lavrado, gozando o Governo Federal e o Estado do Piauhy do abatimento de 30 % sobre os respectivos preços para os transportes feitos á sua requisição.

As tabellas só poderão ser alteradas, depois de dous annos de vigor, de mutuo accôrdo entre o Governo e o proponente, e serão observadas, quer para as viagens contractuaes, quer para quaesquer outras extraordinarias, realizadas pelo proponente.

Essas tabellas e bem assim as referentes a horarios serão publicadas no *Diario Official*, á custa do proponente, dentro de dez dias de sua approvação pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

XXVII

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito que fôr opportunamente aberto pelo Governo Federal, nos termos da autorização do art. 97, n. LIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e, nos exercicios subsequentes, pelas verbas que o Congresso Nacional votar para esse fim.

XXVIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Com as provas de idoneidade, exhibirá o proponente as melhores provas de estar preparado para realizar o serviço de navegação nas condições do presente edital, inclusive uma relação de vapores com os seus caracteristicos e especificações, proprios ou tomados a frete.

XXIX

Para garantir a assignatura do contracto, prestará o proponente, no Thesouro Nacional, uma caução de 5:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, caução que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da proposta.

XXX

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, por despacho motivado, si houver justa causa.

XXXI

A proposta será escripta por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, declarando o proponente o abatimento ou majoração que pretende sobre as tarifas a que se refere a condição XXV, fechando-a em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverá:

Proposta de. . . . . (nome do proponente).

A' sobrecarta serão reunidas as provas de que trata a condição XXVIII e o recibo da caução a que se refere a condição XXIX.

No dia mencionado, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas, fechadas como se acharem, as quaes serão encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como tenham sido entregues.

Confere. — *M. Silva*, 2º escripturario interino. 24-4-923. Visto. — *A. Medeiros*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira divisão — Intendencia

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE 11.228 KILOGRAMMAS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Aos 7 dias do mez de maio de 1923, reunida na sala de intendencia desta inspectoria, á praça Mauá numero dez, a junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram recebidas para a acquisição de 11.228 kilogrammas de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", destinado á Estrada de Ferro de Goyaz, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 25 de abril ultimo e seguintes, duas (2) propostas das seguintes firmas: Castro d'Almeida & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, sendo as propostas devidamente lacradas em um envoluero e entregues ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, para a abertura das mesmas, afim de serem publicadas e posteriormente julgadas. E, para constar, eu Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario interino desta inspectoria, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão—Intendencia)

Concurrencia n. 4

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL DE LINHA, BITOLA DE 1m,00, DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A THEREZINA

Aos 5 dias do mez de maio de 1923, reunida na sala da intendencia desta inspectoria, á praça Mauá numero dez, a junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram recebidas para a acquisição de um automovel de linha, bitola de um metro, destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 de abril e seguintes (3) propostas das seguintes firmas: James Magnus & Comp., P. S. Lincolson & Comp. e The Baldwin Locomotive Works, que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, sendo as propostas devidamente lacradas em um envolucro e entregues ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia 11 do corrente, ás 12 horas, para a abertura dos mesmas afim de serem julgadas e publicadas posteriormente. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario interino desta inspectoria, lavrei o presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As prspostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 klgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 klgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª divisão — Intendencia)

Concurrencia n. 5

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 4 DE MAIO CORRENTE PARA O FORNECIMENTO DE 15 VAGÕES FECHADOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A THEREZINA.

Aos 9 dias do mez de maio do anno de 1923, de accôrdo com o edital de 18 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, em presença da junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, foram hoje, ás 14 horas, abertas as tres propostas apresentadas a esta inspectoria em 4 do corrente mez, conforme consta da acta da mesma data, pelas firmas Brazil Trading Company, Soares de Sampaio & Comp. Ltda. e Irmãos Allard & Heyman, para o fornecimento de 15 vagões fechados para o transporte de mercadorias, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Estas propostas, que se achavam lacradas em um envolucro, foram lidas na presença dos proponentes e pelos mesmos rubricadas conjunctamente com a junta. Nada mais constando, de ordem do senhor presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem

posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Soares de Sampaio & Comp. Ltda., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 5, de 18 de abril, dessa inspectoria veem propôr o fornecimento de 15 (quinze) vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, pelo preço de francos belgas 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos) cada um, entregues cif., desembarcados no porto de S. Luiz do Maranhão.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro 4 de maio de 1923. — Por procuração de Soares de Sampaio & Comp. Ltda., *E. Prado Lopes*, gerente.

Exmo. Sr. — Os Irmãos Allard & Heyman, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 165, nesta Capital, na sua qualidade de representantes da Compagnie Centrale de Construction, de Haine St. Pierre, Belgica, como provam pelos documentos que enviam em envolucro separado, propõem-se a fornecer a essa Inspectoria o material constante do edital de 18 de abril de 1923, para a concurrencia publica numero 3, ao seguinte preço:

Frs. B. 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos francos belgas) por cada vagão fechado, para mercadorias, de accôrdo com o memo edital, entregue a bordo no porto de S. Luiz, Estado do Maranhão. Vagões com caixa de madeira.

Embarque da mercadoria dentro de quatro mezes da chegada das plantas na fabrica. Pagamento contra entrega dos documentos de embarque.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais clausulas do edital de 18 de abril proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração dos Irmãos Allard & Heyman, *René V. Wolk.*

A Brazil Trading Company, sociedade anonyma belga, com filial no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 161, e representante exclusivo neste paiz da Société Anonyme Baume et Marpent, de Haine-St. Pierre, Belgica, tem a honra de offerecer quinze (15) vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina e de accôrdo com a especificação e demais condições constantes do edital de concurrencia n. 5, datado de 18 de abril de 1923, ao preço cif., desembarcados no porto de S. Luiz:

Francos belgas 30.500,00 (trinta e dous mil e quinhentos francos belgas) cada vagão. Direitos aduaneiros, por conta da inspectoria.

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital supramencionado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Pela Brazil Trading Company, filial do Rio de Janeiro, *L. J. Mack*, gerente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Fagundes Varella n. 124, propriedade de José da Rocha Teixeira, concertar a torneira da boia e o chuveiro.

Rua Fagundes Varella n. 145, propriedade de Idalina, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Barão n. 143, propriedade de Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, collocar hydrometro.

Estrada Nova da Pavuna n. 75, propriedade da Egreja Evangelica Baptista, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 70, propriedade de Francisco Torres Chicharro, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 13, propriedade de Manoel Gonçalves Vianna, collocar hydrometro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas, pelos proprietarios abaixo, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Goyaz n. 44, propriedade de José Pinto Faria Junior, concertar o deposito de agua e a torneira da cosinha;

Rua Goyaz n. 62, propriedade de Manoel Ribeiro de Souza Filho, collocar torneira na cosinha e concertar o ramal interno;

Rua Goyaz n. 82, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, substituir a torneira do tanque;

Rua Goyaz n. 53, propriedade de José (ménor), concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Rua Goyaz n. 84, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Francisco Fragozo n, 19, propriedade de Maria Isabel Sampaio Costa, concertar o deposito de agua e a torneira de boia da caixa automatica;

Rua Francisco Fragozo n. 35, propriedade de Joaquim Martins Rodrigues, concertar a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 8 de maio de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Annullação da concurrencia para o fornecimento de materiaes diversos para automoveis Perlles e Pacchards.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que foi annullada a concurrencia publica effectuada no dia 27 de abril deste anno, para o fornecimento de materiaes diversos para automoveis Perlles e Pacchards, durante o vigente exercicio, visto os preços propostos estarem em desaccordo com o estipulado na clausula IX, do edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de maio de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o Sr. Rodolpho Cold, proprietario do predio n. 32 da rua Maranguape, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a substituir, por outra, a torneira estragada, existente na pia da cozinha do referido immovel, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua 26 de Maio n. 79, propriedade de Romão Bastos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua 26 de Maio n. 132, propriedade de Maria C. da Motta Christinack, concertar o deposito de agua e a caixa automatica;

Rua 26 de Maio n. 134, propriedade de Guilhermina Abrantes de Oliveira, concertar o deposito de agua;

Rua Ferreira Sampaio n. 11, propriedade de Joaquim Maia de Rezende, concertar a torneira de boia do deposito e deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 41, propriedade de Adelino Ribeiro de Mello, concertar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 52, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, collocar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 58, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, concertar a torneira do tanque;

Rua Viuva Claudio n. 151, propriedade de Antonio Verissimo de Sá, concertar o deposito de agua e o ramal interno;

Rua Viuva Claudio n. 239, propriedade de Antonio T. da Motta Pedreira, collocar um deposito de agua e uma torneira no tanque;

Rua Viuva Claudio n. 340, propriedade de José G. Mucury, collocar um deposito de agua e concertar a torneira da cozinha;

Rua Elias da Silva n. 313, propriedade de Activo Ferreira, concertar a torneira do tanque e o deposito;

Rua Elias da Silva n. 417, propriedade de Guilherme Caetano, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os Srs. M. F. Mattos & Comp. a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestarem esclarecimentos sobre a sua reclamação n. 6 581, relativa a avarias verificadas em caixas com fitas cinematographicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923.

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8"
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4"
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2"
250 kilos de 3"×1 1/2"
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4
150 kilos de 1 1/2"×3/4
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8"
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, type 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ullus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos

Pedido n. 38:

180 placas para apparelho Klinger B 4, uma

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

50 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,60, uma.

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40 uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,60, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,60, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a adminis-

tração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada *préviamente, antes de abertas* as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Terceira correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 annéis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruellas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 annéis de graphite n. 439, typo K, um.
10 annéis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 annéis de graphite com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 annéis de espheros n. 503, typo C, um.
30 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
30 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
60 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escóvas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2" com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nas

dous pontos, diametro de 1", externa, e 50 pés de comprimento cada uma, uma.

50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.

100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3/4", uma.

30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3/4", interna, em secção de 10 metros, metro.

100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
96 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.

300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
161 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 33, grupo.

164 grupos de molas elliptcas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.

160 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.

40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.

212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.

10 pares de pião para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de fracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 6 1/2" X 1 3/8", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.

765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughborough, para carro bitola de 1,60 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.

6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.

100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas type «Ten-Wheels», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2" × 28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do type «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.840-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8" × 12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.
Curvas de ferro preto com luvas:
506 de 1/2", uma.
616 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40. um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
200 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

30 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1|4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
las, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4" um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3" um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
471 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
464 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1|2", um.
10 de 1 3|4", um.
10 de 2", um.

Junecões de ferro galvanizado:
24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.
Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.
Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas do embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.336, um
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangue de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.
Porcas de junecão completas, de ferro preto:
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de junecão, peça 2.155, uma.
100 porcas de junecão, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça n. 2.103, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 6"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
500 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4", n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.216 peça 1.756, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de 3|4" F 31 fig. 9 peça 2.233, uma.
Tês de ferro batido:
24 de 3|4" × 3|8" × 3|4" um.
94 de 1|2" × 1|2" × 1|2", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 1|4" × 1 1|4" × 1 1|4", um.
70 de 3|4" × 3|4" × 3|4",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × × 1|2", um.
Tês de ferro galvanizado:
50 de 1|8" × 1|4" × 1|4", um.
50 de 1|8" × 3|8" × 3|8", um.
50 de 1|2" × 1|2" × 1|2", um.
100 de 3|4" × 3|4" × 3|4", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × 3|4" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 1|2", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.104, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 junecções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 junecções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, um.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.657, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.811, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras anguiares para mangueiras do freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. interventor, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residenias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Sexta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.019 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.
Tintas diversas:
5 gallões Aut Gloss Frincht Potton Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos do Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos do alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Loudres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.
As tintas acima tambem poderão ser do fabricante Glieden Co. e os esmaltes de Conrad Wm. Schmidt.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Golver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3.m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 4.1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 30 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
260 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
310 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
190 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0,001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Co., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393. (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1". metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004. metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0.002, uma.
24 de 1,20×0,11×0.002, uma.
24 de 2.55×0,18×0.003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 broras Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão impermeavel forrado com lincustra lavrada «Walten».

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,65×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 11 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m.60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584, 504, 455, 74, 401, 436, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327 299, 499, 363, 277, 263, 263, 442, 668, 4aIRQR.3$834390a8 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 41, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 23, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297, 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 216, 238, 242, 235, 233, 237, 213, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23, 47, 74, 86, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422, 453, 404, 505, 533, 544, 560.

Serie Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63, 63, 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação, no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, si existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados: pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a fornecer os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas hapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba de Campos, vinhatico, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo o reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço, para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro maleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinta, com as côres usadas pela estrada: as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Deoclecio Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre esse e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

322 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos, preço minimo de uma.....	5$500
392 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço minimo de uma.....	3$550
830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo	1$000
4.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo.....	$150
115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo.....	$100
1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo.....	$100

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acerdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo, cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112.5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de accondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda

indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *sock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verficadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria de estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM *e* MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar; em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MANGANEZ

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do manganez que se acha depositado no pateo da estação Maritima, correndo todas as despezas da retirada por conta do comprador.

A Estrada não acceitará preço para a tonelada metrica inferior a 25$000.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de manganez, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de trezentas toneladas, dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de dia do pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

Por não conhecer a Estrada o peso exacto do manganez, desde que sejam retiradas as 300 toneladas acima referidas, deverá o comprador providenciar o immediato carregamento do que restar, dentro de 10 dias, para que possa ser feita a pesagem, providenciando a Intendencia a guia para o pagamento dessas toneladas restantes, que só serão retiradas depois da realização do mesmo, sendo os prazos para esse pagamento, retirada e contagem de armazenagem os mesmos que os já estabelecidos para as 300 toneladas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoluero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento do manganez, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer os pagamentos dentro dos prazos marcados, ficando nulla a venda do referido manganez.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X X 0m,14, maximo de um 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intenddente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, ca-

bendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no praco de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as ques antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a tódas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por estenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BANCO DE CREDITO GERAL

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo

Capital a realizar		303:758$800
Letras descontadas		1.491:163$000
Valores em liquidação		23:052$420
Emprestimos em c/ corrente	195:202$500	
Mutuarios, c/ emprestimos	3.608:763$583	3.803:966$176
Valores caucionados		435:981$000
Caixa:		
Em moeda corrente	95:522$640	
Em deposito nos bancos	474:987$000	570:509$540
Diversas contas		208:885$576
		6.837:316$792

Passivo

Capital		1.993.200$000
Fundo de reserva e outros fundos		1.407:857$809
Depositos em c/ corrente:		
Com juros	1.053:871$050	
Com aviso	70:519$940	
A prazo	176:973$940	1.301:364$930
Depositos em c/ corrente sem juros		46:943$930
Depositos a prazo fixo		854:200$000
Titulos em caução		435:981$000
Lucros suspensos		253:166$315
Diversas contas		534:532$668
		6.837:316$792

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.—*B. C. Junot*, presidente.— *Severino Carvalho*, contador. (3.099)

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de maio de 1923, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.268 o seguinte documento referente á Companhia Territorial e Constructora, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de março ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Está sellado com uma estampilha de 500, datada de 4 de maio de 1923 e inutilizada por João Hygino de Araujo, 1º official. (Carimbo da Junta Commercial com o emblema da Republica.) Visto, em 5 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

COMPANHIA FIAT LUX

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de maio de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.273, o seguinte documento referente á Companhia Fiat Lux: Acta da sessão da directoria, realizada em 25 de abril ultimo, em que foi resolvida a nomeação do Sr. Arthur B. Freeland para substituir interinamente o director-thesoureiro H. J. Lynch, durante a sua ausencia, na Europa. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — 9-5-23. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, em 9 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 500 e ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

ANNUNCIOS

Declaração

Arthur de Oliveira Machado communica a esta praça e a quaesquer outras que, para fins commerciaes, passa, de hoje em deante, a assignar-se Arthur d' Oliveira Hardman.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Arthur d' Oliveira Machado — Arthur d' Oliveira Hardman.*

—

Reconheço a firma de Arthur de Oliveira Machado. Rio, 10 de maio de 1923. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade.— *Ananias Emiliano Pereira do Lago.* (3.101)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até á proxima assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, séde social, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital e consequente reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

AVISO

De conformidade com a assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de abril do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a manifestarem-se no prazo de vinte dias, a contar da presente data, si reintegram ou não suas acções, de accôrdo com a proposta da directoria approvada pela mesma assembléa. Dentro do mesmo prazo deverão os Srs. accionistas tambem se manifestar si desejam ou não subscrever novas acções correspondentes ao augmento do capital proporcionalmente ás que possuem, de accôrdo com os nossos estatutos.

Itajubá, 2 de maio de 1923.—*A directoria.*

Empreza de Armazens Frigorificos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 15 do corrente mez, no escriptorio da empreza, á rua da Saude n. 1, (praça Mauá), ás 14 horas, afim de resolverem as seguintes materias:

1ª, eleição da nova directoria para o biennio de 1923-1924;

2ª, exame e approvação do relatorio e contas da directoria relativamente ao exercicio de 1922;

3ª, eleição do novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923.— *Geraldo Rocha*, presidente. (2.947)

Concordata preventiva de M. d'Almeida Pedrosa

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios nomeados declaram que se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações, diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua dos Andradas n. 119.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.— *Os commissarios.* (3.092)

Companhia de Oleos e Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no proximo sabbado, 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua da Candelaria n. 25, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de acquisição da fabrica, situada á Ponta de Tiro, ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923.— *Oscar da Cunha*, liquidante. (3.038)

Fallencia de Francisco Tancredi

O syndico desta fallencia communica a todos os interessados que se acha a sua disposição, para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, 1º andar, das 15 ás 17 horas, para onde devem ser enviadas as declarações de credito. (3.097)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.